



**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E  
BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP**

**EDITAL DE LICITAÇÕES**

**BLOCOS EXPLORATÓRIOS**

**OUTORGA DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO PARA  
ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE  
PETRÓLEO E GÁS NATURAL**

**17ª RODADA DE LICITAÇÕES**

**RIO DE JANEIRO, 27 DE JULHO DE 2021**

## **PREÂMBULO**

Este edital contém as disposições aplicáveis às atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural (E&P) em blocos com risco exploratório.

Este edital de licitações é elaborado em língua portuguesa, sendo esta a única versão oficial. Poderão ser incluídas versões em idioma inglês de alguns anexos apenas para orientação. A ANP poderá disponibilizar, para referência, uma versão em inglês do edital completo.

# SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>6</b>
1.1	ASPECTOS LEGAIS	6
1.2	BLOCOS EM OFERTA NA 17ª RODADA DE LICITAÇÕES	7
1.3	PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	8
1.4	CRONOGRAMA	9
1.5	DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTES	10
<b>2</b>	<b>OBJETO DA LICITAÇÃO</b>	<b>11</b>
2.1	MODELOS EXPLORATÓRIOS	13
2.2	PARTICULARIDADES DOS BLOCOS EM OFERTA	13
2.3	PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS	14
2.4	COMPROMISSO DE CONTEÚDO LOCAL	17
<b>3</b>	<b>FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS</b>	<b>18</b>
3.1	DOCUMENTOS EXPEDIDOS NO EXTERIOR	20
3.2	APROVEITAMENTO DE DOCUMENTOS	22
3.3	DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SIGILO POR PARTE DA ANP	22
<b>4</b>	<b>INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO</b>	<b>23</b>
4.1	FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO	23
4.2	RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO	24
4.3	PAGAMENTO DA TAXA DE PARTICIPAÇÃO E PACOTE DE DADOS TÉCNICOS	33
4.4	APROVAÇÃO DA INSCRIÇÃO	37
<b>5</b>	<b>GARANTIA DE OFERTA</b>	<b>38</b>
5.1	VALOR DA GARANTIA DE OFERTA	38
5.2	VALIDADE DAS GARANTIAS DE OFERTA	41
5.3	APRESENTAÇÃO DAS GARANTIAS DE OFERTA	41
5.4	MODALIDADES E EMISSOR DAS GARANTIAS DE OFERTA	43
5.5	EXECUÇÃO DA GARANTIA DE OFERTA	44
5.6	EXONERAÇÃO E DEVOLUÇÃO DA GARANTIA DE OFERTA	45
<b>6</b>	<b>APRESENTAÇÃO DE OFERTAS</b>	<b>47</b>
6.1	PROGRAMA E LOCAL DA LICITAÇÃO	47
6.2	SEQUÊNCIA DA LICITAÇÃO	47
6.3	COMPOSIÇÃO DAS OFERTAS	48
6.4	PROCEDIMENTO DE APRESENTAÇÃO DAS OFERTAS	49
6.5	CRITÉRIO DE APURAÇÃO DAS OFERTAS	52
<b>7</b>	<b>QUALIFICAÇÃO</b>	<b>54</b>
7.1	QUALIFICAÇÃO JURÍDICA E COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	55
7.2	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	56
7.3	QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA COMO OPERADORA (A OU B) E NÃO OPERADORA	64
7.4	RESUMO DOS DOCUMENTOS E CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO	66
7.5	PROCEDIMENTO PARA O CASO DE NÃO QUALIFICAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA DA SESSÃO PÚBLICA DE APRESENTAÇÃO DE OFERTAS	73
7.6	RESULTADO DA QUALIFICAÇÃO	74
<b>8</b>	<b>ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO</b>	<b>75</b>

<b>9</b>	<b>ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO .....</b>	<b>76</b>
9.1	DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO .....	76
9.2	ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO POR AFILIADA .....	86
9.3	PROCEDIMENTO PARA O CASO DE NÃO ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO .....	87
<b>10</b>	<b>DAS PENALIDADES.....</b>	<b>90</b>
10.1	MULTA.....	90
10.2	SUSPENSÃO TEMPORÁRIA.....	91
10.3	DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE.....	91
<b>11</b>	<b>ESCLARECIMENTOS, INFORMAÇÕES E IMPUGNAÇÃO.....</b>	<b>92</b>
11.1	ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES .....	92
11.2	IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.....	93
<b>12</b>	<b>RECURSOS ADMINISTRATIVOS .....</b>	<b>94</b>
<b>13</b>	<b>DIREITOS E PRERROGATIVAS DA ANP, FORO E CASOS OMISSOS .....</b>	<b>95</b>
13.1	REVOGAÇÃO, SUSPENSÃO E ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO .....	95
13.2	REVISÃO DE PRAZOS E PROCEDIMENTOS .....	95
13.3	FORO .....	95
13.4	CASOS OMISSOS .....	95
	<b>ANEXO I - DETALHAMENTO DOS BLOCOS EM OFERTA .....</b>	<b>96</b>
	<b>ANEXO II - REQUERIMENTO PARA APROVEITAMENTO DE DOCUMENTOS .....</b>	<b>110</b>
	<b>ANEXO III - AUTORIZAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE A LICITANTE .....</b>	<b>112</b>
	<b>ANEXO IV - PAGAMENTO DAS TAXAS DE PARTICIPAÇÃO .....</b>	<b>114</b>
	<b>ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ATUALIDADE DOS DOCUMENTOS SOCIETÁRIOS .....</b>	<b>116</b>
	<b>ANEXO VI - PROCURAÇÃO PARA NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTES CREDENCIADOS.....</b>	<b>118</b>
	<b>ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, ECONÔMICO-FINANCEIRA E REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA.....</b>	<b>120</b>
	<b>ANEXO VIII - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE .....</b>	<b>121</b>
	<b>ANEXO IX - TERMO DE COMPROMISSO DE ADEQUAÇÃO DO OBJETO SOCIAL.....</b>	<b>123</b>
	<b>ANEXO X - TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA EMPRESÁRIA SEGUNDO AS LEIS BRASILEIRAS OU DE INDICAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA BRASILEIRA CONTROLADA JÁ CONSTITUÍDA PARA ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO .....</b>	<b>124</b>
	<b>ANEXO XI – MODELO DE GARANTIA DE OFERTA .....</b>	<b>125</b>
	PARTE 1 – MODELO DE CARTA DE CRÉDITO PARA GARANTIA DE OFERTA.....	125
	PARTE 2 – FORM OF STANDBY LETTER OF CREDIT TO SECURE THE BID .....	133
	PARTE 3 – MODELO DE SEGURO-GARANTIA PARA GARANTIA DE OFERTA .....	141
	<b>ANEXO XII – MODELO DE RECIBO DE CAUÇÃO .....</b>	<b>160</b>
	<b>ANEXO XIII - BÔNUS DE ASSINATURA MÍNIMO E PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO PARA OS BLOCOS EM OFERTA NA 17ª RODADA DE LICITAÇÕES .....</b>	<b>163</b>
	<b>ANEXO XIV - EQUIVALÊNCIA DE UNIDADES DE TRABALHO .....</b>	<b>166</b>
	<b>ANEXO XV – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA A ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO .....</b>	<b>172</b>
	<b>ANEXO XVI – DECLARAÇÃO SOBRE PENDÊNCIAS LEGAIS OU JUDICIAIS RELEVANTES .....</b>	<b>173</b>

<b>ANEXO XVII - SUMÁRIO TÉCNICO 01: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA POR EXPERIÊNCIA DA LICITANTE OU DO SEU GRUPO SOCIETÁRIO .....</b>	<b>174</b>
<b>ANEXO XVIII – SUMÁRIO TÉCNICO 02: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA POR EXPERIÊNCIA DOS INTEGRANTES DO QUADRO TÉCNICO DA LICITANTE.....</b>	<b>180</b>
<b>ANEXO XIX – SUMÁRIO TÉCNICO 03: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COMO NÃO-OPERADORA .....</b>	<b>183</b>
<b>ANEXO XX – SUMÁRIO TÉCNICO 04: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA LICITANTE QUE JÁ ATUA NO BRASIL ....</b>	<b>184</b>
<b>ANEXO XXI - RESUMO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS .....</b>	<b>187</b>
<b>ANEXO XXII - INFORMAÇÕES DA SIGNATÁRIA .....</b>	<b>189</b>
<b>ANEXO XXIII – MODELO DE CARTA DE CRÉDITO PARA CUMPRIMENTO DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO.....</b>	<b>190</b>
PARTE 1 – MODELO DE CARTA DE CRÉDITO NACIONAL.....	190
PARTE 2 – FORM OF STANDBY LETTER OF CREDIT FOR COMPLIANCE WITH THE MINIMUM EXPLORATION PROGRAM (PEM).....	197
<b>ANEXO XXIV - MODELO DE SEGURO-GARANTIA PARA CUMPRIMENTO DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO (PEM) .....</b>	<b>206</b>
<b>ANEXO XXV – MODELO DE CONTRATO DE PENHOR PARA CUMPRIMENTO DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO.....</b>	<b>224</b>
PARTE 1 – MODELO DE CONTRATO DE PENHOR DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL (BOE) E OUTRAS AVENÇAS...	224
PARTE 2 – MODELO DE CONTRATO DE PENHOR DE GÁS NATURAL E OUTRAS AVENÇAS .....	235
<b>ANEXO XXVI – DECLARAÇÃO DAS CONCESSIONÁRIAS CONSORCIADAS SOBRE AS GARANTIAS FINANCEIRAS DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO .....</b>	<b>247</b>
<b>ANEXO XXVII - MODELO DE GARANTIA DE PERFORMANCE .....</b>	<b>248</b>
<b>ANEXO XXVIII - TERMO DE COMPROMISSO DE APORTE DE GARANTIA DE OFERTA ADICIONAL.....</b>	<b>252</b>
<b>ANEXO XXIX - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO .....</b>	<b>253</b>

# 1 INTRODUÇÃO

## 1.1 Aspectos legais

A Lei nº 9.478/1997 dispõe sobre a política energética nacional e implementa outras medidas, em consonância com a Emenda Constitucional nº 9/1995, que flexibiliza a forma de execução do monopólio da União para as atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural.

A lei criou o Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) com a atribuição de formular políticas e diretrizes de energia destinadas a promover o aproveitamento racional dos recursos energéticos do País, em conformidade com o disposto na legislação aplicável e tendo como princípios a preservação do interesse nacional, a promoção do desenvolvimento sustentado, a ampliação do mercado de trabalho, a valorização dos recursos energéticos, a proteção do meio ambiente, a promoção da conservação de energia, o incremento da utilização do gás natural, a promoção da livre concorrência, a atração de investimento na produção de energia e a ampliação da competitividade do País no mercado internacional.

A Lei nº 9.478/1997 também instituiu a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) como ente responsável pela regulação, contratação e fiscalização das atividades econômicas da indústria do petróleo, gás natural e biocombustíveis, cabendo-lhe, entre outras atribuições, a elaboração de editais e contratos e a realização de licitações para concessão dos direitos de exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, celebrando os contratos de concessão delas decorrentes e fiscalizando a sua execução.

A Lei nº 12.351/2010, nos termos do art. 65, delegou ao Poder Executivo o estabelecimento de políticas e medidas específicas visando ao aumento da participação de empresas de pequeno e médio porte nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural.

A Resolução CNPE n.º 10, publicada no Diário Oficial da União em 30 de agosto de 2018, estabeleceu diretrizes para o planejamento plurianual de licitações de blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural no biênio 2020 – 2021, indicando as bacias marítimas para compor a 17ª Rodada de Licitações.

Em 18 de outubro de 2019, a Resolução CNPE nº 23, autorizou a criação de Grupo de Trabalho para tratar da exploração e produção de petróleo e gás natural na extensão da Plataforma Continental brasileira.

O CNPE autorizou a ANP, por meio da Resolução nº 24/2019, publicada no Diário Oficial da União em 19 de novembro de 2019, a realizar a 17ª Rodada de Licitações de blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural.

Em atendimento à decisão contida no Ofício nº 39/2020/CNPE-MME, a ANP aprovou a suspensão temporária da 17ª Rodada de Licitações de blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural, nos termos da Resolução de Diretoria nº 187, de 1º de abril de 2020.

Em 18 de agosto de 2020, a Resolução CNPE nº 7/2020 alterou a Resolução CNPE nº 10/2018, para autorizar a ANP a realizar a 17ª e a 18ª Rodadas de Licitações de blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural, na modalidade de concessão, nos anos de 2021 e 2022, respectivamente.

A 17ª Rodada de Licitações contempla 92 blocos, distribuídos em 4 bacias sedimentares com áreas de elevado potencial e de novas fronteiras exploratórias que se apresentam como oportunidades para grandes e médias empresas.

A ANP, no exercício da atribuição que lhe foi outorgada pelo art. 36 da Lei nº 9.478/1997, editou a Resolução ANP nº 18/2015, que estabelece os procedimentos para a realização das licitações de blocos para concessão das atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural.

Este edital define as normas que deverão ser obedecidas por todas as interessadas em participar da 17ª Rodada de Licitações, e foi elaborado de acordo com as disposições pertinentes, dentre as quais a Lei nº 9.478/1997, a Lei nº 12.351/2010, o Decreto nº 1.530/1995, a Resolução ANP nº 18/2015 e as Resoluções CNPE nº 10/2018, nº 23/2019 e nº 24/2019 e nº 7/2020.

Após a publicação deste edital, será constituída uma Comissão Especial de Licitação (CEL), composta por representantes da ANP e da sociedade civil, devidamente designada pela Diretoria Colegiada da ANP por meio de portaria.

## **1.2 Blocos em oferta na 17ª Rodada de Licitações**

Os blocos oferecidos foram selecionados em bacias de elevado potencial e de novas fronteiras exploratórias com os objetivos de ampliar as reservas e a produção brasileira de petróleo e gás natural, ampliar o conhecimento das bacias sedimentares, descentralizar o investimento exploratório no País, desenvolver a indústria petrolífera e fixar empresas nacionais e estrangeiras no país, dando continuidade à demanda por bens e serviços locais, à geração de empregos e à distribuição de renda.

### **1.3 Procedimento licitatório**

No período de inscrição, as interessadas em participar da licitação apresentam individualmente documentos de inscrição e efetuam pagamento de taxas de participação para os setores de seu interesse, para que tenham acesso ao pacote de dados técnicos.

Após análise da documentação, realizada pela Superintendência de Promoção de Licitações (SPL), a inscrição das licitantes é julgada pela CEL.

As licitantes com inscrição aprovada pela CEL podem apresentar ofertas na licitação, desde que aporem garantias de oferta no valor, modalidade e prazo definidos no edital.

Em sessão pública, as licitantes apresentam ofertas para os blocos em licitação, que são julgadas e classificadas pela CEL. O bônus de assinatura e o programa exploratório mínimo (PEM) são os critérios para definir a licitante vencedora da sessão pública de apresentação de ofertas.

As ofertas são classificadas segundo ordem decrescente de notas, mediante atribuição de pontos e pesos aos critérios estabelecidos no edital, sendo declarada vencedora da sessão pública de apresentação de ofertas a licitante cuja oferta obtiver a maior nota final.

Após licitar todos os blocos na sequência prevista no edital, a CEL poderá reabrir o prazo para apresentação de ofertas dos blocos que não tenham recebido oferta.

Importante observar que a condição de vencedora da sessão pública de apresentação de ofertas não garante o direito à licitante de assinar o contrato de concessão.

Após a sessão pública de apresentação de ofertas, as licitantes vencedoras da sessão pública são submetidas à qualificação, realizada pela SPL e julgada pela CEL.

A qualificação compreende a análise de documentação para comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, capacidade econômico-financeira e capacidade técnica das licitantes vencedoras da sessão pública de apresentação de ofertas.

Caso a licitante vencedora da sessão pública de apresentação de ofertas não seja qualificada, são executadas as garantias de oferta, quando cabível, aplicadas as penalidades previstas no edital e convocadas as demais licitantes classificadas para manifestarem seu interesse em honrar a oferta apresentada pela licitante vencedora.

Caso nenhuma das licitantes manifeste interesse em honrar a melhor oferta da sessão pública ou as que manifestarem não sejam qualificadas, será considerada nova vencedora da sessão pública de apresentação de ofertas, no respectivo bloco, a licitante que apresentou a próxima oferta mais bem classificada.

A Diretoria Colegiada da ANP adjudica o objeto às licitantes qualificadas, vencedoras da licitação, convoca-as para assinarem os contratos de concessão e homologa a licitação.



As vencedoras da licitação entregam documentos, garantias e comprovantes previstos no edital e participam da cerimônia de assinatura do contrato de concessão.

## 1.4 Cronograma

O cronograma para a 17ª Rodada de Licitações é apresentado na Tabela 1. Este cronograma é apenas indicativo. A CEL se reserva o direito de modificá-lo ou suspendê-lo, dando a devida publicidade, e preservando os prazos e direitos das licitantes.

**Tabela 1 - Cronograma da 17ª Rodada de Licitações**

Evento	Data
Publicação do pré-edital e da minuta do contrato de concessão	27/11/2020
Início do prazo para preenchimento do formulário de inscrição, entrega dos documentos de inscrição e pagamento da taxa de participação	27/11/2020
Início da disponibilização do pacote de dados técnicos <sup>1</sup>	27/11/2020
Prazo final para contribuições ao pré-edital e à minuta do contrato de concessão e término da consulta pública	28/01/2021
Audiência pública (cidade do Rio de Janeiro)	03/02/2021
Publicação do edital e do modelo do contrato de concessão	27/07/2021
Seminário técnico	15/06/2021
Seminário ambiental e jurídico-fiscal	09/08/2021
Fim do prazo para preenchimento do formulário de inscrição, entrega dos documentos de inscrição e pagamento da taxa de participação	11/08/2021
Data-limite para apresentação das garantias de oferta	22/09/2021
Sessão pública de apresentação das ofertas	07/10/2021
Fim do prazo para entrega dos seguintes documentos: (i) de qualificação (licitante vencedora); e (ii) Garantia de Oferta Adicional prevista na seção 6.4, alínea (v), se for o caso.	18/10/2021
Adjudicação do objeto e homologação da licitação	Até 17/12/2021
Data-limite para apresentação da garantia financeira do PEM na modalidade penhor de petróleo e gás natural	21/12/2021
Fim do prazo para entrega dos seguintes documentos: (i) de assinatura dos contratos de concessão, exceto garantia financeira do PEM na modalidade penhor de petróleo e gás natural; e (ii) de qualificação da afiliada indicada para assinar o contrato, se for o caso.	16/02/2022
Fim do prazo para pagamento do bônus de assinatura e envio do comprovante	16/02/2022
Assinatura dos contratos de concessão	Até 31/03/2022

Notas:<sup>1</sup> O pacote de dados técnicos será disponibilizado às interessadas que tiverem: (i) preenchido o formulário eletrônico de inscrição; (ii) comprovado pagamento da taxa de participação, nos termos da seção 4.3.1; e (iii) apresentado o termo de confidencialidade, previsto na seção 4.2.5, comprovando os poderes do seu signatário por meio dos documentos previstos nas seções 4.2.1 e 4.2.2.

## 1.5 Desclassificação de licitantes

Será desclassificada a licitante que:

- a) após entrada na área de ofertas, deixar de apresentar proposta;
- b) após a abertura dos envelopes, desistir de sua proposta;
- c) não for qualificada no nível exigido;
- d) não mantiver as condições de qualificação até a assinatura do contrato de concessão;
- e) não assinar o contrato de concessão;
- f) não renovar garantias quando exigido;
- g) incorrer, no âmbito desta licitação, em ato que demonstre dolo ou má-fé; e
- h) incorrer nas hipóteses previstas no art. 44 da Resolução ANP nº 18/2015.

Nos casos previstos nas alíneas (c) e (d), o efeito da desclassificação restringe-se aos blocos para os quais a licitante não atingir ou não mantiver o nível de qualificação exigido.

No caso previsto na alínea (e), o efeito da desclassificação restringe-se aos contratos de concessão não assinados pela licitante.

No caso previsto na alínea (b), o efeito da desclassificação restringe-se ao bloco no qual tenha ocorrido a desistência.

No caso previsto na alínea (a), o efeito da desclassificação restringe-se aos blocos do setor em que tenha deixado de apresentar proposta.

## 2 OBJETO DA LICITAÇÃO

A 17ª Rodada de Licitações tem por objeto a outorga de contratos de concessão para exercício das atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural em 92 blocos com risco exploratório, localizados em 11 setores de 4 bacias sedimentares brasileiras: Campos, Pelotas, Potiguar e Santos. A lista detalhada dos blocos oferecidos em cada bacia encontra-se no ANEXO I.

A ANP poderá incluir novos blocos na 17ª Rodada de Licitações até a data de realização da audiência pública, desde que autorizada pelo CNPE, e retirar blocos da licitação por determinação judicial ou, de forma fundamentada, por motivos técnicos ou de interesse público.

Para o exercício das atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural nos blocos objeto da 17ª Rodada de Licitações, as licitantes vencedoras ou afiliadas por elas indicadas deverão assinar contratos de concessão, cuja minuta consta do ANEXO XXIX.

Entre as obrigações contratuais, a concessionária estará sujeita ao pagamento de tributos incidentes sobre a atividade, na forma da lei, e de participações governamentais, na forma prevista no contrato de concessão: *royalties*, participação especial, pagamento pela ocupação ou retenção de área.

A Tabela 2 detalha os setores e o número de blocos em oferta em cada setor, bem como a duração da fase de exploração, os valores referentes ao pagamento pela retenção de área e a qualificação mínima requerida para a operadora dos blocos em cada setor.

**Tabela 2 - Descrição geral dos setores e qualificação mínima requerida da Operadora**

Bacia	Modelo Exploratório	Setores	Número de blocos <sup>1</sup>	Área em oferta (km <sup>2</sup> )	Fase de exploração <sup>2</sup> (anos)	Pagamento pela retenção de área <sup>3</sup> (R\$/km <sup>2</sup> /ano)	Qualificação mínima requerida <sup>4</sup>
Campos	Nova Fronteira	SC-AP1	6	4.037,080	7	1.298,63	A
		SC-AP3	2	1.424,299	7	865,76	A
		SC-AUP2	7	4.966,584	7	240,49	A
Pelotas	Nova Fronteira	SP-AP1	16	10.821,439	7	240,49	A
		SP-AR1	26	4.414,634	7	224,46	B
		SP-AUP1	8	5.437,754	7	240,49	A
Potiguar	Nova Fronteira	SPOT-AP2	11	7.863,219	7	336,68	A
		SPOT-AUP2	3	2.301,147	7	240,49	A
Santos	Nova Fronteira	SS-AP4	2	1.370,206	7	865,76	A
		SS-AUP4	8	5.430,662	7	432,88	A
	Elevado Potencial	SS-AUP5	3	5.868,891	7	448,91	A

Notas:

<sup>1</sup> A lista detalhada dos blocos oferecidos em cada bacia encontra-se no ANEXO I.

<sup>2</sup> A fase de exploração poderá ser prorrogada, segundo as disposições do contrato de concessão.

<sup>3</sup> Valores referentes ao pagamento pela ocupação ou retenção de área, em reais por km<sup>2</sup>, em 01/01/2020, aplicáveis à fase de exploração. Esses valores serão atualizados pelo IGP-DI acumulado até a assinatura do contrato de concessão nos termos do art. 28, § 4º, do Decreto nº 2.705/1998. Os valores estabelecidos nos contratos de concessão serão pagos e reajustados anualmente, a partir da data de assinatura do contrato de concessão, pelo IGP-DI acumulado nos 12 meses antecedentes à data de cada reajuste, conforme previsto no art. 28, § 6º, do Decreto n.º 2.705/1998. Tais valores serão acrescidos em 100% (cem por cento) em caso de prorrogação da fase de exploração, quando aplicável, e para a etapa de desenvolvimento. Para a fase de produção, eles serão acrescidos em 900% (novecentos por cento).

<sup>4</sup> As licitantes serão qualificadas como operadoras ou como não-operadoras. As licitantes qualificadas como operadoras serão classificadas nos seguintes níveis: operadora A, para operar nos blocos situados em águas profundas/ultraprofundas, águas rasas e em terra; e operadora B, para operar em blocos situados em águas rasas e em terra.

## **2.1 Modelos exploratórios**

Este edital contempla os seguintes modelos exploratórios:

- a) blocos em bacias de novas fronteiras: com o objetivo de atrair investimentos para regiões ainda pouco conhecidas geologicamente ou com barreiras tecnológicas a serem vencidas, buscando a identificação de novas bacias produtoras.
- b) blocos em bacias de elevado potencial de descobertas para gás natural e petróleo: com o objetivo de recompor as reservas nacionais e atendimento da crescente demanda interna.

## **2.2 Particularidades dos blocos em oferta**

Dentre os blocos a serem ofertados na 17ª Rodada de Licitações, constam 3 blocos no setor SS-AUP5, da Bacia de Santos, que estão cortados pelo limite das 200 milhas náuticas.

Os blocos S-M-1378, S-M-1613, S-M-1617, podem conter jazidas localizadas além das 200 milhas náuticas, na extensão da Plataforma Continental brasileira, o que impõe a adoção de procedimentos específicos, nos termos da legislação aplicável, especialmente a Resolução CNPE n.º 10/2018, a Resolução CNPE n.º 23/2019, a Resolução CNPE n.º 24/2019, a Resolução ANP n.º 18/2015, o Decreto n.º 1.530/1995 e a minuta do contrato de concessão anexa a este edital.

O Grupo de Trabalho criado para tratar de questões relativas à exploração e produção de petróleo e gás natural para além das 200 milhas náuticas, na extensão da Plataforma Continental brasileira, considerou que estes blocos exploratórios encontram-se inseridos na área já aprovada pela Comissão de Limites da Plataforma Continental criada pelo Anexo II da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM) em 2011.

O contrato de concessão destes blocos irá conter cláusula adicional dispondo que a licitante vencedora signatária do contrato de concessão será responsável pelo ônus financeiro do pagamento dos valores devidos à Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos (ISA), nos termos do artigo 82 da CNUDM.

A Tabela 3 apresenta o valor percentual que deverá ser pago anualmente à ISA pela produção que ocorrer além das 200 milhas náuticas, após os primeiros cinco anos de produção dos campos decorrentes dos contratos cuja Área de Concessão esteja situada na extensão da Plataforma Continental brasileira.

**Tabela 3 – Percentual da contribuição à ISA pela produção que ocorrer além das 200 milhas náuticas**

<b>Ano de Produção</b>	<b>Percentual de contribuição sobre o valor ou volume de produção</b>
Anos 1 a 5	0
Ano 6	1
Ano 7	2
Ano 8	3
Ano 9	4
Ano 10	5
Ano 11	6
Ano 12	7

### **2.3 Participações governamentais**

As participações governamentais aplicáveis a este edital foram estabelecidas pela Lei nº 9.478/1997 e regulamentadas pelo Decreto nº 2.705/1998. Elas compreendem: (i) bônus de assinatura; (ii) *royalties*; (iii) participação especial; e (iv) pagamento pela ocupação ou retenção de área.

#### **2.3.1 Bônus de assinatura**

O bônus de assinatura corresponde ao montante, em reais (R\$), a ser pago pela licitante vencedora, em parcela única, no prazo estabelecido pela ANP, como condição para assinatura do contrato de concessão do bloco objeto da oferta.

O bônus de assinatura corresponde ao valor fixo devido à União pela licitante vencedora, sendo vedado, em qualquer hipótese, seu ressarcimento.

O bônus de assinatura é definido por bloco em oferta, conforme os valores estabelecidos na Tabela 26, constante do ANEXO XIII deste edital.

#### **2.3.2 Royalties**

Em consonância com o artigo 47 da Lei nº 9.478/1997, a ANP para a 17ª Rodada de Licitações, considerando os riscos geológicos, as expectativas de produção e outros fatores

pertinentes, estabeleceu alíquotas de *royalties* para os setores que serão ofertados, conforme Tabela 4.

**Tabela 4 - Alíquotas de *royalties* para os setores da 17ª Rodada de Licitações**

Bacia	Setor	Alíquota de <i>royalties</i>
Campos	SC-AP1	10,0%
	SC-AP3	10,0%
	SC-AUP2	10,0%
Pelotas	SP-AP1	5,0%
	SP-AR1	7,5%
	SP-AUP1	5,0%
Potiguar	SPOT-AP2	7,5%
	SPOT-AUP2	7,5%
Santos	SS-AP4	10,0%
	SS-AUP4	10,0%
	SS-AUP5 <sup>1</sup>	10,0% até 5,0%

Considerando os riscos geológicos presentes, a expectativa de produção e outros fatores pertinentes, a ANP poderá reduzir os *royalties*, a seu critério, para até 5% (cinco por cento) da produção de petróleo ou gás natural, nos termos do art. 47, § 1º, da Lei nº 9.478/1997.

Para os blocos do setor SS-AUP5 localizados na extensão da Plataforma Continental brasileira (além das 200 milhas náuticas), conforme seção 2.2, a alíquota de 10% poderá ser reduzida em 1% ao ano gradativamente a partir do 6º (sexto) ano, desde que ocorra o pagamento da contribuição à Autoridade internacional dos Fundos Marinhos (ISA).

A Tabela 5 apresenta os valores percentuais previstos para as alíquotas de *royalties* para os blocos do setor SS-AUP5 localizados na extensão da Plataforma Continental brasileira (além das 200 milhas náuticas), considerando o pagamento da contribuição à ISA.

---

<sup>1</sup> Redução gradual da alíquota de *royalties* conforme os anos de produção de 10% até o limite de 5%.

**Tabela 5 - Alíquotas de *royalties* para os blocos do setor SS-AUP5 localizados além das 200 milhas náuticas**

<b>Ano de produção de óleo</b>	<b>Alíquota de <i>royalties</i></b>
1º ao 5º ano	10,0%
6º ano	9,0%
7º ano	8,0%
8º ano	7,0%
9º ano	6,0%
10º ano	5,0%
11º ano	5,0%
12º ano e subsequentes	5,0%

### **2.3.3 Participação especial**

A participação especial será calculada trimestralmente e incidirá sobre a receita líquida da produção individual de cada campo. A alíquota a ser adotada será calculada com base nos volumes produzidos, na localização da lavra (em terra ou na plataforma continental, em função da profundidade batimétrica) e no número de anos de produção (1º, 2º, 3º e 4º em diante), de acordo com disposições do Decreto nº 2.705/1998 e das portarias específicas da ANP.

### **2.3.4 Pagamento pela ocupação ou retenção de área**

Os valores unitários dos pagamentos pela ocupação ou retenção de área na fase de exploração estão estabelecidos na Tabela 2 deste edital, em reais por km<sup>2</sup>. Esses valores serão atualizados pelo IGP-DI acumulado até a assinatura do contrato de concessão nos termos do art. 28, § 4º, do Decreto nº 2.705/1998.

Os valores estabelecidos nos contratos de concessão serão pagos e reajustados anualmente, a partir da data de assinatura do contrato de concessão, pelo IGP-DI acumulado nos 12 meses antecedentes à data de cada reajuste, conforme previsto no art. 28, § 6º, do Decreto n.º 2.705/1998.



Os valores fixados serão acrescidos em 100% (cem por cento) em caso de prorrogação da fase de exploração, quando aplicável, e para a etapa de desenvolvimento. Para a fase de produção, eles serão acrescidos em 900% (novecentos por cento).

## 2.4 Compromisso de conteúdo local

O contrato de concessão contém as condições para o cumprimento do conteúdo local.

Os percentuais mínimos de conteúdo local e dos macrogrupos a serem cumpridos na fase de exploração e na etapa de desenvolvimento da produção encontram-se definidos na Tabela 6 e no contrato de concessão, e não serão passíveis de flexibilização do compromisso contratual.

Para os blocos objeto da 17ª Rodada de Licitações, o contrato de concessão também conterá a tabela geral com os percentuais mínimos do conteúdo local para a fase de exploração e para cada macrogrupo pertencente à etapa de desenvolvimento da produção a serem realizados.

**Tabela 6 – Percentuais mínimos de conteúdo local**

Localização da área	% CL Mínimo fase de exploração	% CL Mínimo etapa de desenvolvimento da produção	
Blocos em mar	18%	Construção de Poço	25%
		Sistema de Coleta e Escoamento	40%
		Unidade Estacionária de Produção	25%

### 3 FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Os documentos a serem apresentados à ANP no âmbito deste edital, com exceção das garantias de oferta, deverão ser digitalizados e encaminhados à ANP por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), devendo para tanto observar as instruções contidas nos documentos “Manual do Usuário externo do SEI” e “Manual para Peticionamento de Documentos no SEI para as Rodadas de Licitações da ANP”, disponíveis no sítio eletrônico <http://rodadas.anp.gov.br>, respeitando-se os prazos definidos na Tabela 1.

Sem prejuízo do encaminhamento do arquivo digital por meio do SEI, as garantias financeiras do programa exploratório mínimo e as garantias de performance, previstas nas seções 9.1.2 e 9.1.5 deste edital, respectivamente, deverão ter seus originais remetidos ao Escritório Central da ANP ou entregues no serviço de protocolo do mesmo, aos cuidados da Superintendência de Promoção de Licitações (SPL), respeitando-se os prazos definidos na Tabela 1.

As garantias de oferta deverão ser exclusivamente remetidas ao Escritório Central da ANP ou entregues no serviço de protocolo do mesmo, aos cuidados da Superintendência de Promoção de Licitações (SPL), respeitando-se os prazos definidos na Tabela 1.

Os documentos produzidos pela interessada devem ser redigidos em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, borrões ou acréscimos e trechos apagados com qualquer método corretivo, e identificados por título em sua primeira página.

Serão aceitos os anexos deste edital produzidos:

- a) em duas colunas impressas na mesma folha, desde que uma dessas colunas reproduza integralmente o texto do respectivo anexo em língua portuguesa e, na outra coluna, o texto em idioma estrangeiro; ou
- b) em idioma estrangeiro, acompanhado de tradução juramentada cuja transcrição corresponda integralmente ao texto previsto no respectivo anexo, obedecendo às formalidades previstas desta seção.

Em caso de divergência entre a versão em língua portuguesa e a versão em idioma estrangeiro, prevalecerá a versão em língua portuguesa.

Todos os documentos produzidos pela interessada, à exceção das procurações, deverão estar datados e assinados pelo representante credenciado, na última folha, com o nome legível do signatário. As procurações devem ser datadas e assinadas por representante(s) legal(is) da interessada com poderes para tanto.

Apenas os representantes credenciados da licitante, nomeados por meio de procuração nos termos da seção 4.2.2 deste edital, poderão peticionar no SEI os documentos solicitados neste edital.

Somente serão aceitos documentos expedidos até 90 (noventa) dias corridos antes de encaminhamento à ANP. Tal disposição não se aplica a documentos societários, às demonstrações financeiras, ao parecer de auditor independente e àqueles que possuam data de validade expressa.

É vedada a apresentação de documentos exigidos no edital após os prazos previstos na Tabela 1, exceto nos casos mencionados no parágrafo seguinte.

A ANP poderá solicitar qualquer informação ou documento adicional que confira suporte à análise da documentação das licitantes e promover diligências que considere necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive a apresentação do original do documento digitalizado. A ANP poderá, ainda, solicitar o saneamento de não conformidades de caráter formal, que não afetem o conteúdo do documento, e de erros materiais.

O não atendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação da licitante, a compreensão do conteúdo de sua proposta ou o cronograma da licitação, não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

Nenhuma documentação submetida à ANP será devolvida, com exceção das garantias de oferta exoneradas, segundo as condições descritas na seção 5.6.

Cabe observar, para fins deste edital, que:

- a) notariação: trata-se do reconhecimento de firma, para documentos originais, ou a autenticação de cópias, realizadas em cartório.
- b) legalização:
  - b.1) trata-se do apostilamento no caso de o documento ter sido emitido em país signatário da Convenção da Apostila de Haia; ou
  - b.2) trata-se da consularização no caso de o documento ter sido emitido em país que não seja signatário da Convenção da Apostila de Haia.
- c) tradução juramentada: trata-se da tradução de determinado documento redigido em idioma estrangeiro por tradutor público. A tradução juramentada deve abranger todo o texto escrito em idioma estrangeiro, inclusive eventuais inscrições lançadas no documento por notário local.
- d) os documentos digitalizados encaminhados pela interessada terão valor de cópia simples.

Na impossibilidade do envio dos documentos solicitados neste edital por meio digital, a ANP facultará que a interessada os remeta ao Escritório Central da ANP, ou entregue no serviço de protocolo do mesmo, aos cuidados da Superintendência de Promoção de Licitações (SPL), respeitando-se, também, os prazos definidos na Tabela 1.

Neste caso, os documentos deverão ser entregues em envelope contendo o nome da interessada e o endereço de sua sede.

Estes documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, impressos em papel A4, sem emendas, rasuras, borrões ou acréscimos e trechos apagados com corretivo, livres de espirais, identificados por título em sua primeira página, com todas as folhas do conjunto numeradas, contendo em cada uma delas o número sequencial e o total de páginas do conjunto.

Os documentos serão recebidos de segunda à sexta-feira, das 9h às 18h, horário de Brasília/DF, no seguinte endereço:

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Escritório Central
A/C: Superintendência de Promoção de Licitações - SPL
Avenida Rio Branco, nº 65, Térreo, Centro
Rio de Janeiro - RJ, Brasil
CEP: 20090-004

É vedada a apresentação de documentos nos demais escritórios da ANP.

### **3.1 Documentos expedidos no exterior**

Os documentos expedidos no exterior, para terem efeito no Brasil, deverão ser notariados e depois legalizados, e devidamente registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos (RTD), conforme determina o art. 129, 6º e o art. 148 da Lei nº 6.015/1973.

Documentos redigidos em idioma estrangeiro deverão ser traduzidos para o português por tradutor juramentado. A tradução deverá ser feita no Brasil e registrada no RTD.

Caso o Brasil possua acordo de cooperação com outros países ou seja parte de tratado em que haja previsão de dispensa de legalização de alguns ou de todos os documentos

previstos neste edital, a interessada poderá solicitá-la, fundamentando a solicitação na legislação aplicável.

### **3.1.1 Pessoas jurídicas estrangeiras**

Pessoas jurídicas estrangeiras poderão participar da 17ª Rodada de Licitações, devendo, para tanto, cumprir os requisitos dispostos neste edital.

Caso não seja possível a apresentação de determinado documento exigido neste edital por questões legais do país em que a interessada estrangeira esteja constituída, ou por não ser o documento aplicável a tal interessada, esta deve cumprir o requisito editalício correspondente por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a) documento assinado por representante credenciado constando (i) descrição dos motivos que impedem o cumprimento do requisito previsto no edital; (ii) requerimento de que a ANP aceite, como atendimento a tal requisito, documento encaminhado em lugar daquele previsto no instrumento editalício; e (iii) menção ao encaminhamento dos documentos previstos em (b) e (c), abaixo;
- b) documentos equivalentes visando a atender ao requisito previsto no edital, a serem apresentados em lugar daquele requerido no instrumento editalício;
- c) caso aplicável, cópia do dispositivo legal que impede o cumprimento do requisito previsto no edital.

Na hipótese da inexistência de documento equivalente ao previsto neste edital e/ou de órgão no país de origem que o autentique, a interessada deverá, em lugar da exigência prevista na alínea (b), acima, apresentar declaração a esse respeito, acompanhada dos documentos previstos nas alíneas (a) e (c), acima.

### **3.1.2 Pessoas jurídicas sediadas em países específicos**

A CEL poderá solicitar documentos e informações adicionais, não listadas neste edital, de interessadas sediadas em países classificados como paraísos fiscais pela Receita Federal do Brasil, bem como de interessadas sediadas em países classificados como não-cooperantes pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras do Ministério da Fazenda.

Com base em pareceres técnicos e/ou jurídicos fundamentados, poderá ser indeferida a inscrição ou a qualificação de interessadas provenientes desses países, quando a documentação submetida não for suficiente para identificação dos reais controladores, observado o disposto na seção 4.2.3 e a garantia dos interesses da União como titular dos direitos sobre a exploração e produção de petróleo e gás natural no Brasil.

### **3.2 Aproveitamento de documentos**

Documentos que tenham sido submetidos à ANP para fins de manifestação de interesse, inscrição, qualificação ou assinatura de contratos nas rodadas de licitações ou em procedimentos de cessão de contratos iniciados a partir de janeiro de 2019 poderão ser aproveitados para a 17ª Rodada de Licitações. Para tanto, a interessada deverá enviar requerimento conforme regras e modelo do ANEXO II. Somente poderão ser aproveitados os documentos relacionados no modelo do ANEXO II, e que estiverem dentro do prazo de validade. Os documentos cuja data de validade não esteja expressa somente serão aproveitados se tiverem sido submetidos à ANP até 1 (um) ano antes do requerimento. Este prazo não se aplica aos atos societários, que poderão ser aproveitados enquanto vigentes, e à documentação para qualificação econômico-financeira.

A interessada deverá listar, no ANEXO II, os documentos para os quais requer aproveitamento e informar, para cada um destes, seu número SEI, para qual rodada de licitações, ciclo da Oferta Permanente ou procedimento de cessão de contratos foi apresentado, devendo, neste último caso, informar o nome e número do contrato relativo à cessão para a qual o documento foi apresentado.

O aproveitamento de documentos não implica a aprovação da inscrição ou da qualificação da interessada, podendo a ANP solicitar esclarecimentos e/ou documentos adicionais.

Uma qualificação obtida anteriormente não constitui garantia de obtenção de qualificação para a 17ª Rodada de Licitações.

### **3.3 Divulgação de informações e sigilo por parte da ANP**

Os documentos referentes à licitação são públicos, à exceção dos classificados como sigilosos, nos termos da legislação aplicável. Será vedado o acesso a documentos que contenham informações de caráter pessoal e relativas à atividade empresarial cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos.

A interessada que tiver alguma objeção à publicidade das informações deverá manifestar-se através de pedido fundamentado à ANP, que decidirá sobre o acolhimento.

A interessada poderá solicitar a divulgação de seus contatos e das bacias de seu interesse no sítio eletrônico <http://rodadas.anp.gov.br>, conforme modelo do ANEXO III, até a data da sessão pública de apresentação de ofertas, indicando seu interesse na 17ª Rodada de Licitações.

## 4 INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Poderão participar da 17ª Rodada de Licitações, desde que satisfaçam plenamente todas as disposições do edital e da legislação aplicável:

- (i) pessoas jurídicas nacionais ou estrangeiras que exerçam atividade empresarial, isoladamente ou reunidas em consórcio; e
- (ii) Fundos de Investimento em Participações (FIPs), na condição de não-operadora, somente podendo apresentar ofertas em consórcio.

A inscrição é obrigatória e individual para cada interessada, mesmo para aquelas que pretendam apresentar oferta em consórcio.

Para inscrição na licitação a interessada deverá, até a data definida na Tabela 1:

- a) apresentar o formulário eletrônico de solicitação de inscrição disponibilizado no sítio eletrônico <http://rodadas.anp.gov.br>, nos termos da seção 4.1;
- b) apresentar os documentos de inscrição discriminados na seção 4.2; e
- c) apresentar o ANEXO IV e comprovar o pagamento da taxa de participação e acesso ao pacote de dados técnicos (taxa de participação), nos termos da seção 4.3.

A licitante que tiver a inscrição aprovada pela CEL poderá apresentar ofertas exclusivamente para os blocos localizados nos setores para os quais tenha efetuado o pagamento de taxa de participação e aportado garantia de oferta, conforme seção 5.

A inscrição da licitante implica o conhecimento e a aceitação das normas e das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

### 4.1 Formulário eletrônico de solicitação de inscrição

As interessadas em participar da licitação deverão, individualmente, no período definido na Tabela 1, preencher o formulário eletrônico de solicitação de inscrição disponibilizado no sítio eletrônico <http://rodadas.anp.gov.br>.

O representante credenciado principal indicado receberá mensagem por correio eletrônico de confirmação de solicitação de inscrição, contendo todos os dados informados no formulário. A partir desta mensagem eletrônica, deverá ser gerado arquivo digital, em formato pdf, para encaminhamento por meio do SEI.

No formulário eletrônico, as interessadas deverão informar endereço, grupo societário, o representante credenciado principal perante a ANP, o sócio controlador, bem como todos

os membros do quadro de administradores. (administradores, diretores e membros do Conselho de Administração).

Além do representante credenciado principal os demais representantes credenciados deverão ser nomeados por procuração, nos termos da seção 4.2.2.

Caso, no curso desta Rodada de Licitações e até a assinatura do contrato de concessão, haja qualquer alteração nas informações prestadas no formulário de inscrição, a interessada deverá informar imediatamente à ANP as alterações pertinentes. Caso haja divergência entre as informações prestadas no formulário eletrônico de solicitação de inscrição e aquelas que constarem dos documentos previstos nas seções 4.2.1, 4.2.2 e 4.2.3, prevalecerão as informações destes documentos.

Ao preencher e submeter o formulário à ANP, a interessada declara: (i) conhecer e aceitar as normas e condições estabelecidas neste edital e em seus anexos; e (ii) conhecer, sob as penas previstas na legislação aplicável, o conjunto de normas brasileiras que veda e pune condutas lesivas à concorrência, comprometendo-se a não empreender tais condutas.

## **4.2 Relação dos documentos de inscrição**

Os documentos descritos a seguir deverão ser apresentados no período definido na Tabela 1, respeitando-se as formalidades previstas na seção 3.

No caso específico de FIPs, observar o disposto na seção 4.2.8.

### **4.2.1 Documentos societários**

A interessada deverá apresentar:

- a) atos constitutivos (estatuto ou contrato social) e suas alterações, ou a consolidação dos atos constitutivos após eventuais alterações, contendo as disposições mais atuais e em plena vigência, todos arquivados no registro de comércio competente;
- b) documentos referentes à comprovação dos poderes e dos nomes dos representantes legais, bem como os mais recentes atos relacionados à eleição/nomeação de tais representantes, caso aplicável;
- c) documentos que comprovem o atendimento de eventuais condições para o exercício dos poderes dos representantes na forma prevista nos atos constitutivos, caso aplicável (assinaturas conjuntas de diretores, autorização expressa dos sócios ou do conselho de administração para a prática de determinados atos, inclusive a assinatura de contratos, entre outras);



- d) declaração, nos termos do modelo do ANEXO V, de (i) apresentação de cópia da versão mais atual de seu contrato ou estatuto social com as disposições vigentes; (ii) comprovação dos poderes e dos nomes de seus representantes legais; e (iii) atendimento a eventuais condições ao exercício dos poderes dos representantes, na forma prevista nos atos constitutivos, caso aplicável.

Os documentos mencionados na alínea (b) não serão exigidos, caso os poderes e os nomes dos representantes legais possam ser comprovados nos atos constitutivos (estatuto ou contrato social).

Qualquer alteração nos documentos societários mencionados nas alíneas (a), (b) e (c), incluindo reestruturação societária, alteração ou transferência do controle societário, no curso desta Rodada de Licitações e até a assinatura do contrato de concessão, deverá ser comunicada à ANP imediatamente após a implementação do ato, acompanhada da documentação correspondente.

#### **4.2.2 Nomeação de representantes credenciados**

A interessada deverá nomear um ou mais representantes credenciados perante a ANP, por meio de procuração, nos termos do ANEXO VI, assinada por seus representantes legais com poderes para constituírem procuradores.

Caso a interessada pretenda que quaisquer de seus representantes legais atuem no procedimento licitatório e/ou assinem o respectivo contrato, estes também deverão ser nomeados como representantes credenciados por meio da mencionada procuração (ANEXO VI), ainda que tais representantes possuam poderes outorgados por meio dos documentos societários da licitante.

O representante credenciado será o representante da licitante em todas as fases da licitação, inclusive na assinatura do respectivo contrato. Caso a licitante nomeie mais de um representante credenciado, quaisquer destes, individualmente, representará a licitante em quaisquer atos relacionados à 17ª Rodada de Licitações.

As licitantes que nomearem mais de um representante credenciado deverão indicar, entre eles, o principal, para o qual será enviada toda e qualquer correspondência oficial da ANP relativa à licitação.

As licitantes deverão indicar pelo menos um representante credenciado com domicílio no Brasil.

Cada representante credenciado somente poderá representar uma única licitante, excetuando-se representação de licitante pertencente ao mesmo grupo societário.

Caso mais de uma licitante indique um mesmo representante credenciado, somente será considerada a indicação da primeira, considerando a ordem de apresentação do documento à ANP.

Caso a licitante pretenda alterar a relação de representantes credenciados ou seus dados, deverá comunicar à ANP, nos termos da seção 3, e apresentar nova procuração (ANEXO VI), a qual revogará a procuração previamente apresentada.

Não será admitida alteração de representantes credenciados nos 10 (dez) dias úteis que antecedam à sessão pública de apresentação das ofertas e à assinatura dos contratos de concessão, conforme datas estabelecidas na Tabela 1, salvo em situações excepcionais e mediante solicitação fundamentada à ANP.

#### **4.2.3 Organograma do grupo societário**

A interessada deve apresentar organograma com o título “ORGANOGRAMA DO GRUPO SOCIETÁRIO”, detalhando toda a cadeia de controle de seu grupo societário, assinado por representante credenciado, devendo constar o respectivo percentual das quotas ou ações com direito a voto de cada uma das pessoas jurídicas integrantes do referido grupo, bem como de cada um das pessoas naturais que controlem cada uma de tais pessoas jurídicas.

Para efeito desta licitação, entende-se por grupo societário o conjunto das pessoas jurídicas:

- (i) integrantes de um grupo formal;
- (ii) vinculadas por relação de controle comum, direto ou indireto.

O organograma deverá apresentar as participações diretas e indiretas, até seu último nível, indicando os respectivos controladores. Participações minoritárias também devem ser informadas quando os acionistas minoritários fizerem parte do Grupo de Controle por meio de Acordo de Acionistas.

Não será admitida a participação de licitantes:

- (i) controladas por ações ao portador, sem identificação explícita de controle; ou
- (ii) cuja própria constituição ou de pessoa jurídica integrante de seu grupo societário impeça ou dificulte a identificação dos controladores com exceção, neste caso, das entidades fechadas de previdência complementar, para os quais não se faz necessário a identificação dos controladores, e dos quotistas dos Fundos de Investimento e dos Fundos de Investimento em Participações (FIPs), conforme legislação aplicável.

Para efeito desta licitação, o ORGANOGRAMA DO GRUPO SOCIETÁRIO terá caráter declaratório, sujeitando a licitante, em caso de omissão de informações, às penalidades previstas na seção 11 deste edital.

Em se tratando de sociedade empresária que não seja controlada ou controle qualquer outra pessoa jurídica, e se nenhum de seus sócios controle qualquer pessoa jurídica, a licitante poderá encaminhar uma declaração formal nesse sentido, firmada pelo representante credenciado junto a ANP, com vistas a substituir a apresentação de estrutura gráfica do organograma.

Não será admitida, sob qualquer justificativa, a alegação de aplicação da lei do país de origem da licitante visando a manter sigilo sobre seu controle acionário.

As licitantes deverão reapresentar o organograma, caso tenha havido alteração na cadeia de controle do grupo societário no curso desta Rodada de Licitações e até a assinatura do contrato de concessão.

#### **4.2.4 Declaração de capacidade técnica, econômico-financeira, regularidade jurídica, fiscal e trabalhista**

Declaração de que a licitante atenderá, na etapa de qualificação, aos critérios de qualificação exigidos para assinatura dos contratos de concessão referentes aos blocos para os quais pretende apresentar oferta, nos termos do modelo do ANEXO VII.

#### **4.2.5 Termo de confidencialidade**

Termo de confidencialidade referente aos dados contidos nos pacotes de dados técnicos fornecidos pela ANP, nos termos do modelo do ANEXO VIII.

#### **4.2.6 Termo de compromisso de adequação do objeto social**

Caso o objeto social da licitante não esteja adequado ao objeto da licitação, será necessária a apresentação de termo de compromisso de adequação do objeto social às atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, para a assinatura do contrato de concessão, caso vencedora, conforme modelo do ANEXO IX.

#### **4.2.7 Documentação adicional para inscrição de licitante estrangeira**

A licitante estrangeira deve apresentar, além dos documentos listados nesta seção:

- a) comprovação de que se encontra organizada e em funcionamento regular, conforme as leis do seu país, mediante a apresentação de documento expedido por órgão oficial de registro de sociedades do país de origem, emitido no período de 1 (um) ano anterior à data de sua apresentação à ANP; e
- b) termo de compromisso de constituição de pessoa jurídica empresária, segundo as leis brasileiras ou de indicação de pessoa jurídica empresária brasileira controlada já constituída, com sede e administração no Brasil, para assinatura do contrato de concessão, caso vencedora da licitação, conforme modelo do ANEXO X.

#### **4.2.8 Documentação para inscrição de FIPs**

Os FIPs deverão apresentar todos os documentos listados na seção 4.2, excetuados os documentos das seções 4.2.1 e 4.2.6.

Adicionalmente, deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) ato constitutivo com a última alteração arquivada perante o órgão competente;
- b) comprovante de registro de funcionamento na Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Se estrangeiro, deverá apresentar documento análogo ao registro no órgão regulador do país de origem;
- c) regulamento consolidado com suas posteriores alterações, se houver;
- d) comprovante de registro do regulamento perante o competente Registro de Títulos e Documentos;
- e) comprovante de registro do administrador e, se houver, do gestor perante a Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- f) ata da Assembleia Geral que nomeou o administrador e o gestor;
- g) comprovação de que o FIP se encontra autorizado a participar da 17ª Rodada de Licitações, através de ata da Assembleia Geral ou outro documento equivalente;
- h) termo de compromisso de constituição de pessoa jurídica empresária, segundo as leis brasileiras, ou de indicação de controlada já constituída, com sede e administração no Brasil, para assinatura do contrato de concessão, caso vencedora da licitação, conforme modelo do ANEXO X.

As Tabelas 7A e 7B consolidam a documentação de inscrição e as formalidades de apresentação previstas neste edital, respectivamente, para licitantes nacionais e estrangeiras, e FIPs.

**Tabela 7A – Relação de documentos de Inscrição - Licitantes Nacionais e Estrangeiras**

Natureza	Seção no edital	Documento	Obrigatoriedade	Modelo	SEI (formato do documento)	Documentos emitidos no exterior e/ou em idioma estrangeiro			
						Notarização <sup>1</sup>	Legalização (para documentos emitidos no exterior)	Tradução juramentada (para documentos em idioma estrangeiro)	Registro no Cartório de Títulos e Documentos (para documentos emitidos no exterior)
4 Inscrição	4.1	Formulário eletrônico de solicitação de inscrição	√	site	Nato-digital <sup>3</sup>	Não aplicável.	Não aplicável.	Não aplicável.	Não aplicável.
	4.2.1 a)	Documentos societários / Atos constitutivos	√	Não	Digitalizado	√	√	√	√
	4.2.1 b)	Documentos societários / Comprovação dos poderes e dos nomes dos representantes legais	Se aplicável	Não	Digitalizado	√	√	√	√
	4.2.1 c)	Documentos societários / Documentos que comprovem o atendimento de eventuais condições para o exercício dos poderes dos representantes	Se aplicável	Não	Digitalizado	√	√	√	√
	4.2.1 d)	Declaração de atualidade dos atos societários	√	ANEXO V	Digitalizado <sup>2</sup>	√	√	Não aplicável. Seguir modelo do anexo. <sup>1</sup>	√
	4.2.2	Procuração para nomeação de representantes credenciados	√	ANEXO VI	Digitalizado <sup>2</sup>	√	√	√	√
	4.2.3	Organograma detalhado da cadeia de controle	√	Não	Digitalizado <sup>2</sup>	√	√	√	√
	4.2.4	Declaração de capacidade técnica, econômico-financeira, regularidade jurídica, fiscal e trabalhista	√	ANEXO VII	Digitalizado <sup>2</sup>	√	√	Não aplicável. Seguir modelo do anexo. <sup>1</sup>	√
	4.2.5	Termo de confidencialidade	√	ANEXO VIII	Digitalizado <sup>2</sup>	√	√	Não aplicável. Seguir modelo do anexo. <sup>1</sup>	√

Natureza	Seção no edital	Documento	Obrigatoriedade	Modelo	SEI (formato do documento)	Documentos emitidos no exterior e/ou em idioma estrangeiro			
						Notarização <sup>1</sup>	Legalização (para documentos emitidos no exterior)	Tradução juramentada (para documentos em idioma estrangeiro)	Registro no Cartório de Títulos e Documentos (para documentos emitidos no exterior)
	4.2.6	Termo de compromisso de adequação do objeto social da licitante às atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural	Se aplicável	ANEXO IX	Digitalizado <sup>2</sup>	√	√	Não aplicável. Seguir modelo do anexo. <sup>1</sup>	√
	4.2.7 a)	Comprovação de que se encontra organizada e em regular funcionamento, de acordo com as leis do seu país	Apenas para as licitantes estrangeiras	Não	Digitalizado <sup>2</sup>	√	√	√	√
	4.2.7 b)	Termo de compromisso de constituição de pessoa jurídica empresária, segundo as leis brasileiras, ou de indicação de controlada já constituída, com sede e administração no Brasil, para assinatura do contrato de concessão, caso vencedora da licitação	Apenas para as licitantes estrangeiras	ANEXO X	Digitalizado <sup>2</sup>	√	√	Não aplicável. Seguir modelo do anexo. <sup>1</sup>	√
<b>4.3 Taxa de participação</b>	4.3.1	Pagamento das taxas de participação	√	ANEXO IV	Digitalizado <sup>2</sup>	√	√	Não aplicável. Seguir modelo do anexo. <sup>1</sup>	√
		Cópia do comprovante de pagamento da taxa de participação	√	Não	Nato-digital <sup>3</sup> ou digitalizado	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável

Nota:

1. Caso a notarização esteja em idioma estrangeiro, são necessários a tradução juramentada e o registro no RTD.
2. Os documentos exigidos deverão ser impressos, datados, assinados pelo representante credenciado ou legal, conforme o caso, e digitalizados para encaminhamento por meio do SEI.
3. Documento nato-digital é o documento criado originariamente em meio eletrônico.

**Tabela 7B – Relação de documentos de Inscrição – FIPs**

Natureza	Seção no edital	Documento	Obrigatoriedade	Modelo	SEI (formato do documento)	Documentos emitidos no exterior e/ou em idioma estrangeiro			
						Notarização <sup>1</sup>	Legalização (para documentos emitidos no exterior)	Tradução juramentada (para documentos em idioma estrangeiro)	Registro no Cartório de Títulos e Documentos (para documentos emitidos no exterior)
4 Inscrição	4.1	Formulário eletrônico de solicitação de inscrição	√	site	Nato-digital <sup>3</sup>	Não aplicável	Não aplicável.	Não aplicável.	Não aplicável.
	4.2.2	Procuração para nomeação de representantes credenciados	√	ANEXO VI	Digitalizado <sup>2</sup>	√	√	√	√
	4.2.3	Organograma detalhado da cadeia de controle	√	Não	Digitalizado <sup>2</sup>	√	√	√	√
	4.2.4	Declaração de capacidade técnica, econômico-financeira, regularidade jurídica, fiscal e trabalhista	√	ANEXO VII	Digitalizado <sup>2</sup>	√	√	Não aplicável. Seguir modelo do anexo. <sup>1</sup>	√
	4.2.5	Termo de confidencialidade	√	ANEXO VIII	Digitalizado <sup>2</sup>	√	√	Não aplicável. Seguir modelo do anexo. <sup>1</sup>	√
	4.2.8 a)	Ato constitutivo com última alteração arquivada perante o órgão competente	√	Não	Digitalizado	√	√	√	√
	4.2.8 b)	Comprovante de registro de funcionamento na Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Para licitante estrangeira, registro no órgão regulador análogo do país de origem	√	Não	Digitalizado	√	√	√	√
	4.2.8 c)	Regulamento consolidado (inclusive posteriores alterações, se houver)	√	Não	Digitalizado	√	√	√	√
	4.2.8 d)	Comprovante de registro do regulamento perante o competente Registro de Títulos e Documentos	√	Não	Digitalizado	√	√	√	√

Natureza	Seção no edital	Documento	Obrigatoriedade	Modelo	SEI (formato do documento)	Documentos emitidos no exterior e/ou em idioma estrangeiro			
						Notarização <sup>1</sup>	Legalização (para documentos emitidos no exterior)	Tradução juramentada (para documentos em idioma estrangeiro)	Registro no Cartório de Títulos e Documentos (para documentos emitidos no exterior)
	4.2.8 e)	Comprovante de registro do administrador e, se houver, do gestor perante a Comissão de Valores Mobiliários	√	Não	Digitalizado	√	√	√	√
	4.2.8 f)	Ata da Assembleia Geral que nomeou o administrador e o gestor	√	Não	Digitalizado	√	√	√	√
	4.2.8 g)	Comprovação de que o FIP se encontra autorizado a participar da 17ª Rodada de Licitações, através de ata da Assembleia Geral ou outro documento equivalente	√	Não	Digitalizado	√	√	√	√
	4.2.8 h)	Termo de compromisso de constituição de pessoa jurídica empresária, segundo as leis brasileiras, ou de indicação de controlada já constituída, com sede e administração no Brasil, para assinatura do contrato de concessão, caso vencedora da licitação	√	ANEXO X	Digitalizado <sup>2</sup>	√	√	Não aplicável. Seguir modelo do anexo. <sup>1</sup>	√
<b>4.3 Taxa de participação</b>	4.2.1	Pagamento das taxas de participação	√	ANEXO IV	Digitalizado <sup>2</sup>	√	√	Não aplicável. Seguir modelo do anexo. <sup>1</sup>	√
		Cópia do comprovante de pagamento da taxa de participação	√	Não	Nato-digital <sup>3</sup> ou digitalizado	Não aplicável	Não	Não	Não

Nota:

1. Caso a notarização esteja em idioma estrangeiro, são necessários a tradução juramentada e o registro no RTD.
2. Os documentos exigidos deverão ser impressos, datados, assinados pelo representante credenciado ou legal, conforme o caso, e digitalizados para encaminhamento por meio do SEI.
3. Documento nato-digital é o documento criado originariamente em meio eletrônico.



### 4.3 Pagamento da taxa de participação e pacote de dados técnicos

As licitantes que tiverem a sua inscrição efetivada somente poderão apresentar ofertas para blocos localizados nos setores para os quais tenham efetuado o pagamento de taxa de participação.

O pagamento de taxa de participação é obrigatório e individual para cada licitante, mesmo para aquelas que pretendam apresentar ofertas em consórcio.

As licitantes deverão efetuar o pagamento da taxa de participação para um setor ou grupo de setores, em conformidade com os valores da Tabela 8, até a data indicada na Tabela 1.

Para acesso ao pacote de dados técnicos, as licitantes deverão atender ao disposto na seção 4.3.2.1.

A ANP poderá retirar da sessão pública de apresentação de ofertas os setores que não tiverem taxa de participação paga.

#### 4.3.1 Pagamento da taxa de participação

O pagamento deverá ser feito por boleto bancário, gerado no sítio eletrônico <http://rodadas.anp.gov.br>.

O pagamento da taxa de participação por meio de boleto bancário pode ser efetuado por licitantes nacionais e estrangeiras.

Para licitante estrangeira o boleto bancário deverá ser preenchido em nome da interessada que efetivamente irá se inscrever e participar do certame. O campo “CPF/CNPJ” do boleto poderá ser preenchido com o CPF de um representante credenciado com domicílio no Brasil.

As licitantes deverão apresentar documento com os setores de interesse, conforme modelo do ANEXO IV, e cópia do comprovante de pagamento, nos termos da seção 3 deste edital.

**Tabela 8 - Agrupamento dos pacotes de dados técnicos e taxa de participação**

Bacia	Setores	Valor da Taxa de Participação (R\$)
Campos	SC-AP1, SC-AP3, SC-AUP2	120.000,00
Pelotas	SP-AP1, SP-AUP1 e SP-AR1	120.000,00
Potiguar	SPOT-AP2 e SPOT-AUP2	120.000,00

<b>Bacia</b>	<b>Setores</b>	<b>Valor da Taxa de Participação (R\$)</b>
Santos	SS-AP4, SS-AUP4 e SS-AUP5	190.000,00

#### **4.3.1.1 Pagamentos efetuados no exterior**

O pagamento da taxa de participação em moeda estrangeira deverá ser feito por transferência bancária em dólar norte-americano. O valor da taxa de participação deverá ser convertido para dólar norte-americano utilizando-se obrigatoriamente a taxa de câmbio oficial de compra (BACEN/PTAX compra) do dia útil imediatamente anterior ao pagamento, publicada pelo Banco Central do Brasil.

A licitante deverá verificar junto à instituição financeira responsável pela operação a incidência de taxas sobre a transferência bancária, de forma a garantir que o valor exato da taxa de participação previsto na Tabela 8 esteja efetivamente disponível para a ANP após a conversão para real (R\$).

As licitantes deverão apresentar documento com os setores de interesse, conforme modelo do ANEXO IV, e cópia do comprovante da transferência bancária, nos termos da seção 3 deste edital.

Os seguintes dados deverão ser observados para a transferência bancária:

Código SWIFT: BRASBRRJBHE

Código IBAN: BR9300000000022340003330087C1

Favorecido: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

CNPJ do Favorecido: 02.313.673/0002-08

Banco: Banco do Brasil

Endereço: Rua Professor Lélío Gama, 105 – Centro/RJ – CEP: 20031-201

N.º da Agência: 2234-9

N.º da Conta Corrente: 333008-7

#### **4.3.1.2 Devolução das taxas de participação**

A taxa de participação somente será devolvida caso a ANP, nos termos da seção 2, retire a totalidade da área correspondente ao pacote de dados técnicos por determinação judicial, ou por motivos técnicos ou de interesse público fundamentados, ou ainda, nos casos de revogação e anulação da licitação, previstos na seção 13.1.

### 4.3.2 Pacotes de dados técnicos

O pacote de dados técnicos é uma coleção de dados técnicos públicos selecionados pela ANP para a licitação, referente a cada bacia sedimentar e setores onde se localizam os objetos ofertados.

Para os blocos da 17ª Rodada de Licitações foram preparados um ou mais pacotes de dados técnicos, conforme relacionado na Tabela 8.

Cada pacote é composto por um conjunto de dados regionais, incluindo linhas sísmicas e dados de poços, selecionados a critério da ANP, para cada setor ou grupo de setores.

Parte das informações dos pacotes de dados técnicos poderá ser fornecida também no idioma inglês.

O conteúdo de cada pacote de dados técnicos obedecerá, parcialmente ou integralmente, à seguinte estrutura:

- a) Informações gerais:
  - Sumário Geológico: descrição da geologia, coluna estratigráfica, seções geológicas esquemáticas e outras informações pertinentes.
  - Parecer conjunto do Órgão Ambiental competente e ANP sobre a sensibilidade ambiental das áreas que serão ofertadas.
  
- b) Dados sísmicos públicos, quando disponíveis:
  - Linhas sísmicas 2D, Pós-Stack, em formato SEG-Y padrão; e
  - Levantamentos sísmicos 3D, Pós-Stack, em formato SEG-Y padrão.
  
- c) Dados de poços públicos, quando disponíveis:
  - Perfis compostos;
  - Curvas de perfis (formato LAS para dados pré-ANP e formato LIS ou DLIS para dados de poços pós-ANP);
  - Dados de geoquímica de Pirólise Rock-Eval e % COT.
  - Pastas de poços contendo dados e informações geológicas (descrição de amostras de calha, análise de testemunhos, sedimentologia e geoquímica), perfuração (fluidos, revestimento e cimentação) e produção (completação, testes, perfilagem e análise de amostras de fluidos) e outras informações pertinentes.

- d) Dados de gravimetria e magnetometria públicos, quando disponíveis:
  - Dados de gravimetria (x,y e z), formato ASCII;
  - Dados de magnetometria (x,y e z), formato ASCII.
  
- e) Estudos de Geologia e Geofísica contratados pela ANP

#### **4.3.2.1 Acesso e retirada do pacote de dados técnicos**

Para ter acesso ao pacote de dados técnicos a licitante deverá:

- (i) apresentar o formulário eletrônico de solicitação de inscrição, previsto na seção 4.1;
- (ii) comprovar o pagamento da taxa de participação, nos termos da seção 4.3.1;
- (iii) apresentar documento assinalando os setores para os quais efetuou pagamento da taxa de participação, conforme modelo do ANEXO IV; e
- (iv) apresentar o termo de confidencialidade, previsto na seção 4.2.5, e comprovado os poderes do seu signatário.

Após aprovação da documentação mencionada nesta seção, a senha de acesso ao sistema será enviada pela ANP por meio de mensagem eletrônica para o representante credenciado principal da licitante.

Para os documentos mencionados nas alíneas (iii) e (iv) deverão ser comprovados os poderes dos seus signatários. Caso esses documentos tenham sido assinados pelo mesmo representante legal da pessoa jurídica que tenha firmado o Termo de Adesão ao Banco de Dados de Exploração e Produção (BDEP), em consonância com a Resolução ANP nº 757/2018 ou por norma superveniente, não será necessário comprovar os poderes do signatário para retirada do pacote de dados, desde que:

- a) a pessoa jurídica que firmou o Termo de Adesão ao BDEP seja a mesma que esteja participando da 17ª Rodada de Licitações;
- b) o Termo de Adesão esteja devidamente atualizado e em vigor.

##### **4.3.2.1.1 Acesso remoto**

O acesso preferencial ao pacote de dados técnicos será por meio de sistema remoto (*e-bid*) disponível no sítio eletrônico <http://rodadas.anp.gov.br>.

Para acesso ao sistema *e-bid*, deverá ser utilizada a senha encaminhada por meio de mensagem eletrônica ao representante credenciado principal da licitante.

#### **4.3.2.1.2 Retirada presencial do pacote de dados técnicos**

Os pacotes de dados técnicos poderão ser retirados presencialmente na ANP/Urca, localizada no endereço Av. Pasteur, nº 404, bloco A4, Urca, Rio de Janeiro-RJ, mediante agendamento prévio por meio do correio eletrônico [rodadas@anp.gov.br](mailto:rodadas@anp.gov.br).

Nesse caso, a licitante deverá entregar diretamente na ANP/Urca um disco rígido (HD) externo novo, em embalagem lacrada, com capacidade suficiente para a gravação dos pacotes de dados técnicos.

Os pacotes de dados técnicos poderão ser retirados:

- a) por representante credenciado;
- b) pelo representante legal da licitante, desde que este também seja o signatário, em nome dessa pessoa jurídica, do Termo de Adesão ao BDEP; ou
- c) por pessoa autorizada pelo representante credenciado ou pelo representante legal signatário do Termo de Adesão ao BDEP. O nome, o documento de identificação e o cargo da pessoa autorizada deverão constar do ANEXO IV.

#### **4.4 Aprovação da inscrição**

Terão a inscrição aprovada as licitantes que atenderem a todos os requisitos de inscrição estabelecidos na seção 4.

O resultado das inscrições, julgadas pela CEL, será informado às licitantes, individualmente, por meio de mensagem eletrônica.

Até a data da sessão pública de apresentação de ofertas, será divulgada a relação das licitantes inscritas no sítio eletrônico <http://rodadas.anp.gov.br>.

## 5 GARANTIA DE OFERTA

Para apresentar oferta individualmente na sessão pública de apresentação de ofertas, a licitante deve aportar garantia de oferta para o bloco de interesse, até a data definida na Tabela 1.

Nas ofertas em consórcio, as garantias de oferta deverão ser aportadas por apenas uma licitante integrante do consórcio.

As garantias de oferta poderão ser fornecidas nas seguintes modalidades: (i) carta de crédito, emitida no Brasil ou no exterior; (ii) seguro garantia; e (iii) caução em dinheiro.

As garantias de oferta apresentadas por meio de carta de crédito e seguro garantia deverão ter a ANP como beneficiária e as licitantes como tomadoras e não poderão conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pelas tomadoras das garantias relativamente à participação nesta licitação.

### 5.1 Valor da garantia de oferta

A licitante ou uma das integrantes do consórcio deverá fornecer à ANP garantia de oferta para os blocos de interesse, observando os setores em que o bloco objeto da oferta está situado e respeitando os valores mínimos por bloco indicados na Tabela 9.

No caso específico de carta de crédito emitida no exterior, o valor da garantia de oferta equivalente em dólar norte-americano deverá ser obtido mediante conversão pela taxa de câmbio oficial de compra (BACEN/PTAX compra) do dia útil imediatamente anterior à sua emissão, publicada pelo Banco Central do Brasil.

**Tabela 9 - Valor da garantia de oferta por bloco (R\$)**

Bacia	Setor	Bloco	Garantia de Oferta (R\$)
Campos	SC-AP1	C-M-13	150.000,00
Campos	SC-AP1	C-M-69	80.000,00
Campos	SC-AP1	C-M-107	80.000,00
Campos	SC-AP1	C-M-109	80.000,00
Campos	SC-AP1	C-M-157	80.000,00
Campos	SC-AP1	C-M-212	80.000,00
Campos	SC-AP3	C-M-279	80.000,00
Campos	SC-AP3	C-M-348	40.000,00
Campos	SC-AUP2	C-M-350	40.000,00

<b>Bacia</b>	<b>Setor</b>	<b>Bloco</b>	<b>Garantia de Oferta (R\$)</b>
Campos	SC-AUP2	C-M-415	40.000,00
Campos	SC-AUP2	C-M-417	40.000,00
Campos	SC-AUP2	C-M-481	40.000,00
Campos	SC-AUP2	C-M-483	40.000,00
Campos	SC-AUP2	C-M-485	40.000,00
Campos	SC-AUP2	C-M-549	40.000,00
Pelotas	SP-AP1	P-M-22	40.000,00
Pelotas	SP-AP1	P-M-24	40.000,00
Pelotas	SP-AP1	P-M-26	40.000,00
Pelotas	SP-AP1	P-M-76	40.000,00
Pelotas	SP-AP1	P-M-78	40.000,00
Pelotas	SP-AP1	P-M-80	40.000,00
Pelotas	SP-AP1	P-M-132	40.000,00
Pelotas	SP-AP1	P-M-134	40.000,00
Pelotas	SP-AP1	P-M-136	40.000,00
Pelotas	SP-AP1	P-M-188	40.000,00
Pelotas	SP-AP1	P-M-190	40.000,00
Pelotas	SP-AP1	P-M-192	40.000,00
Pelotas	SP-AP1	P-M-194	40.000,00
Pelotas	SP-AP1	P-M-393	40.000,00
Pelotas	SP-AP1	P-M-468	40.000,00
Pelotas	SP-AP1	P-M-541	40.000,00
Pelotas	SP-AUP1	P-M-28	40.000,00
Pelotas	SP-AUP1	P-M-30	40.000,00
Pelotas	SP-AUP1	P-M-32	40.000,00
Pelotas	SP-AUP1	P-M-34	40.000,00
Pelotas	SP-AUP1	P-M-82	40.000,00
Pelotas	SP-AUP1	P-M-84	40.000,00
Pelotas	SP-AUP1	P-M-86	40.000,00
Pelotas	SP-AUP1	P-M-88	40.000,00
Pelotas	SP-AR1	P-M-8	10.000,00
Pelotas	SP-AR1	P-M-9	10.000,00
Pelotas	SP-AR1	P-M-10	10.000,00
Pelotas	SP-AR1	P-M-19	10.000,00
Pelotas	SP-AR1	P-M-20	10.000,00
Pelotas	SP-AR1	P-M-21	10.000,00

<b>Bacia</b>	<b>Setor</b>	<b>Bloco</b>	<b>Garantia de Oferta (R\$)</b>
Pelotas	SP-AR1	P-M-45	10.000,00
Pelotas	SP-AR1	P-M-46	10.000,00
Pelotas	SP-AR1	P-M-47	10.000,00
Pelotas	SP-AR1	P-M-48	10.000,00
Pelotas	SP-AR1	P-M-72	10.000,00
Pelotas	SP-AR1	P-M-73	10.000,00
Pelotas	SP-AR1	P-M-74	10.000,00
Pelotas	SP-AR1	P-M-75	10.000,00
Pelotas	SP-AR1	P-M-100	10.000,00
Pelotas	SP-AR1	P-M-101	10.000,00
Pelotas	SP-AR1	P-M-102	10.000,00
Pelotas	SP-AR1	P-M-103	10.000,00
Pelotas	SP-AR1	P-M-128	10.000,00
Pelotas	SP-AR1	P-M-129	10.000,00
Pelotas	SP-AR1	P-M-130	10.000,00
Pelotas	SP-AR1	P-M-131	10.000,00
Pelotas	SP-AR1	P-M-157	10.000,00
Pelotas	SP-AR1	P-M-158	10.000,00
Pelotas	SP-AR1	P-M-159	10.000,00
Pelotas	SP-AR1	P-M-160	10.000,00
Potiguar	SPOT-AP2	POT-M-768	80.000,00
Potiguar	SPOT-AP2	POT-M-770	80.000,00
Potiguar	SPOT-AP2	POT-M-772	80.000,00
Potiguar	SPOT-AP2	POT-M-774	80.000,00
Potiguar	SPOT-AP2	POT-M-776	80.000,00
Potiguar	SPOT-AP2	POT-M-861	80.000,00
Potiguar	SPOT-AP2	POT-M-867	80.000,00
Potiguar	SPOT-AP2	POT-M-954	80.000,00
Potiguar	SPOT-AP2	POT-M-956	80.000,00
Potiguar	SPOT-AP2	POT-M-1040	80.000,00
Potiguar	SPOT-AP2	POT-M-1042	40.000,00
Potiguar	SPOT-AUP2	POT-M-869	80.000,00
Potiguar	SPOT-AUP2	POT-M-871	80.000,00
Potiguar	SPOT-AUP2	POT-M-958	80.000,00
Santos	SS-AP4	S-M-1707	150.000,00
Santos	SS-AP4	S-M-1709	80.000,00



<b>Bacia</b>	<b>Setor</b>	<b>Bloco</b>	<b>Garantia de Oferta (R\$)</b>
Santos	SS-AUP4	S-M-1605	80.000,00
Santos	SS-AUP4	S-M-1607	80.000,00
Santos	SS-AUP4	S-M-1609	80.000,00
Santos	SS-AUP4	S-M-1715	80.000,00
Santos	SS-AUP4	S-M-1717	80.000,00
Santos	SS-AUP4	S-M-1719	80.000,00
Santos	SS-AUP4	S-M-1825	80.000,00
Santos	SS-AUP4	S-M-1920	80.000,00
Santos	SS-AUP5	S-M-1378	1.200.000,00
Santos	SS-AUP5	S-M-1613	600.000,00
Santos	SS-AUP5	S-M-1617	1.200.000,00

## **5.2 Validade das garantias de oferta**

A validade das garantias de oferta apresentadas por meio de carta de crédito e seguro garantia deverá iniciar no dia anterior à data prevista para a sessão pública de apresentação de ofertas e terminar, no mínimo, 60 (sessenta) dias após a data prevista para assinatura do contrato de concessão.

Data de início: 06/10/2021

Data do fim: 30/05/2022

Em caso de prorrogação da data de assinatura dos contratos de concessão, as licitantes com ofertas válidas serão convocadas para renovar suas garantias de oferta.

## **5.3 Apresentação das garantias de oferta**

Observado o disposto na seção 5.1, as licitantes poderão apresentar garantia de oferta no número e valor que desejarem.

Em caso de FIP a garantia de oferta deverá estar em nome de seu administrador (tomador) e indicar, explicitamente, o nome do FIP.

A licitante que tenha intenção de apresentar ofertas para mais de um bloco deverá se assegurar de que dispõe de garantias em valor suficiente para cobrir o total de suas ofertas.

Cada oferta considerada válida pela CEL ficará associada a uma garantia de oferta. O valor das garantias associadas a ofertas válidas será deduzido do valor total das garantias

apresentadas. As ofertas que excederem o valor total das garantias apresentadas serão invalidadas.

O envelope de apresentação da oferta deverá indicar qual licitante forneceu a garantia que ficará vinculada à oferta em questão.

As garantias de oferta que estiverem vinculadas a uma oferta válida permanecerão retidas na ANP até a assinatura do contrato de concessão, após o que, poderão ser retiradas mediante convocação da ANP.

Os originais das garantias de oferta deverão ser exclusivamente remetidos ao Escritório Central da ANP, ou entregues no serviço de protocolo do mesmo, aos cuidados da Superintendência de Promoção de Licitações (SPL), respeitando-se os prazos definidos na Tabela 1. As garantias de oferta deverão ser apresentadas em envelope lacrado com a seguinte identificação:

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP  
Escritório Central  
A/C: Superintendência de Promoção de Licitações  
17ª Rodada de Licitações  
Avenida Rio Branco, n.º 65, Térreo  
Centro, Rio de Janeiro - RJ, Brasil  
CEP: 20090-004  
DOCUMENTO SIGILOS

**Tabela 10 – Apresentação das Garantias de Oferta**

<b>Modalidade</b>	<b>Modelo</b>	<b>Envio do original à ANP</b>	<b>Envio de cópia por meio do SEI</b>
Carta de Crédito emitida no Brasil	ANEXO XI (Parte 1)	Sim	Não
Carta de Crédito emitida no exterior	ANEXO XI (Parte 2)	Sim	Não
Seguro Garantia	ANEXO XI (Parte 3)	Sim	Não
Caução em Dinheiro	ANEXO XII	Sim	Não

## 5.4 Modalidades e emissor das garantias de oferta

As garantias de oferta poderão ser fornecidas nas seguintes modalidades: (i) carta de crédito, emitida no Brasil ou no exterior; (ii) seguro garantia; e (iii) depósito caução.

A carta de crédito emitida no Brasil deverá observar o modelo do ANEXO XI (Parte 1), e ser subscrita por bancos ou instituições financeiras regularmente registrados no Banco Central do Brasil e autorizados a operar.

A carta de crédito emitida no exterior deverá observar a forma do modelo do Anexo XI (Parte 2), o disposto nas seções 3 e 3.1; e estar acompanhada dos seguintes documentos: (i) comprovante de inscrição da instituição financeira em órgão competente, atestando seu regular funcionamento; e (ii) comprovante de classificação de risco igual ou superior a **Aa3** ou **AA-**, nas escalas de *rating* de longo prazo de uma das agências de classificação de risco Fitch Ratings, Standard & Poors ou Moody's.

As apólices de seguro garantia deverão ser emitidas por seguradoras autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados (Susep) e aptas a operar, na forma do modelo do ANEXO XI (Parte 3).

As referidas apólices devem ser acompanhadas de declaração contendo o número do contrato de resseguro efetuado por sociedade empresária autorizada pela Susep, ou de declaração de resseguro emitida pela resseguradora.

Com relação às cartas de crédito, emitidas no Brasil e no exterior, e ao seguro garantia, deverá ainda ser observado, quando aplicável, o seguinte:

a) As instituições emissoras não podem estar inadimplentes com a obrigação de indenizar a ANP por garantias já apresentadas, nem estar sob regime de direção fiscal, intervenção e liquidação extrajudicial. A ANP divulgará no sítio eletrônico <http://rodadas.anp.gov.br> a lista das instituições financeiras inadimplentes com a obrigação de indenizar a ANP e que, portanto, não serão admitidas como garantidoras;

b) O local de execução das garantias deve ser exclusivamente a cidade do Rio de Janeiro. Caso não possua filial nessa cidade, o emissor da garantia deve designar um representante para tal finalidade, cabendo-lhe comunicar imediatamente à ANP eventual alteração do representante;

c) Deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos comprobatórios da condição de representantes legais do emissor:

(i) documentos societários relativos à sociedade empresária que presta a garantia, discriminados na seção 4.2.1, alíneas (a), (b) e (c);

(ii) procuração para os representantes legais que assinam as garantias, caso aplicável; e

(iii) cópias dos documentos de identificação (documento de identidade) dos representantes referidos no item (ii); e

d) As garantias eletrônicas assinadas digitalmente mediante certificado digital ICP-Brasil, estão dispensadas de apresentação dos documentos comprobatórios da condição de representantes legais do emissor desde que seja possível comprovar tal condição no sítio eletrônico da instituição emissora da garantia.

Para a apresentação de garantias de oferta na modalidade depósito caução, a licitante (caucionário) deverá abrir uma ou mais contas caução em qualquer agência da Caixa Econômica Federal (CEF), utilizando o formulário “Recibo de Caução”, nos termos do modelo do ANEXO XII.

A licitante deverá ser titular da conta caução, tendo como favorecido a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP (CNPJ nº 02.313.673/0002-08).

Deverão ser apresentados o comprovante de depósito, bem como a via original do formulário “Recibo de Caução” devidamente preenchido e assinado. Caso o depósito seja efetuado em cheque, deverá ser apresentado também o extrato da conta caução comprovando a compensação do cheque.

O depósito caução em garantia é disciplinado pelo Decreto-Lei nº 1.737/1979 e pelo Decreto nº 93.872/1986.

## **5.5 Execução da garantia de oferta**

A garantia de oferta será executada no valor correspondente ao bloco objeto da oferta, por determinação expressa da ANP, nas seguintes hipóteses:

- a) a licitante que, isoladamente, tenha vencido a sessão pública de apresentação de ofertas não obtiver qualificação na categoria mínima exigida para o setor onde se localizam os blocos objeto da oferta;
- b) a licitante remanescente que, convocada pela ANP, manifestar interesse em honrar a oferta apresentada pela vencedora e não obtiver qualificação na categoria mínima exigida para o setor onde se localizam os blocos objeto da oferta;
- c) no caso de consórcio ter vencido a sessão pública de apresentação de ofertas, uma ou mais consorciadas não obtiverem qualificação na categoria mínima exigida para o setor onde se localizam os blocos objeto da oferta e as demais consorciadas não assumirem as responsabilidades das licitantes não qualificadas;
- d) no caso de consórcio remanescente que, convocado pela ANP, manifestar interesse em honrar a oferta apresentada pela vencedora e uma ou mais consorciadas não

- obtiverem qualificação na categoria mínima exigida para o setor onde se localizam os blocos objeto da oferta e as demais consorciadas não assumirem as responsabilidades das licitantes não qualificadas;
- e) a licitante que, isoladamente, tenha vencido a licitação, ou uma afiliada por esta indicada, deixar de assinar o contrato de concessão no prazo definido pela ANP;
  - f) no caso de consórcio ter vencido a licitação, nenhuma das consorciadas, ou suas afiliadas, assinarem o contrato de concessão no prazo definido pela ANP;
  - g) no caso de não assinatura do contrato de concessão pela vencedora da licitação, a licitante ou consórcio que, convocado pela ANP, manifestar interesse em honrar a oferta apresentada pela vencedora, deixar de assinar o contrato de concessão no prazo definido pela ANP;
  - h) nos casos de desclassificação previstos nas alíneas (b), (d), (f) e (g) da seção 1.5, exceto nas ofertas em consórcio em que as demais consorciadas assumam as responsabilidades das licitantes desclassificadas.

Alternativamente à execução da garantia de oferta, a licitante poderá efetuar o pagamento correspondente diretamente à União, conforme instruções contidas no sítio eletrônico <http://rodadas.anp.gov.br>.

Em ambos os casos, de execução da garantia ou pagamento direto à União, a licitante não estará isenta de eventual aplicação das penalidades previstas na seção 10 e na legislação aplicável.

Na modalidade depósito caução, a execução da garantia de oferta será realizada mediante saque do valor correspondente à garantia para o bloco objeto da oferta. A atualização monetária cabível será restituída ao depositante caso não haja incidência da multa prevista na seção 10. Caso haja incidência de multa, o valor decorrente da atualização monetária será retido e abatido do valor total da multa devida.

## **5.6 Exoneração e devolução da garantia de oferta**

A garantia de oferta será exonerada nas seguintes condições:

- a) a todas as licitantes, no caso de revogação ou anulação da licitação, em até 15 (quinze) dias após a publicação do ato no DOU;
- b) quando não estiver vinculada a oferta válida, em até 15 (quinze) dias após a realização da sessão pública;
- c) a todas as licitantes que apresentaram oferta válida, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato de concessão.

Após exoneração, as garantias de oferta serão devolvidas mediante agendamento prévio pela SPL. No caso de garantia de oferta apresentada na modalidade depósito caução, a ANP fornecerá documentação autorizando a liberação da totalidade dos recursos disponíveis.

As garantias de oferta não retiradas serão arquivadas pela ANP até o fim de seu prazo de validade, após o qual poderão ser descartadas.

## 6 APRESENTAÇÃO DE OFERTAS

### 6.1 Programa e local da licitação

A sessão pública de apresentação de ofertas será realizada na data disposta na Tabela 1, em local a ser divulgado pela ANP nos termos da seção 11.1, de acordo com a seguinte programação:

**a) Credenciamento para o evento (06/10/2021)**

- **15:00 horas** – Atendimento aos representantes credenciados das licitantes. O credenciamento neste dia estará aberto até às 18:00 horas.

**b) Sessão pública de apresentação de ofertas (07/10/2021)**

- **8:00 horas** – Atendimento aos demais participantes da licitação. O credenciamento estará aberto até o encerramento da sessão pública;
- **9:00 horas** – Abertura da sessão pública de apresentação de ofertas para a 17ª Rodada de Licitações.

O número de lugares disponíveis na sessão pública estará sujeito à capacidade de lotação do auditório. Serão destinados locais específicos aos representantes credenciados das licitantes, à imprensa e ao público em geral.

### 6.2 Sequência da Licitação

As ofertas para os blocos deste edital e os respectivos resultados serão apresentados e apurados por setor, conforme a sequência definida na Tabela 11.

**Tabela 11 - Sequência da licitação**

Bacia	Setores
Santos	SS-AP4
	SS-AUP4
	SS-AUP5

Bacia	Setores
Pelotas	SP-AP1
	SP-AR1
	SP-AUP1
Potiguar	SPOT-AP2
	SPOT-AUP2
Campos	SC-AP1
	SC-AP3
	SC-AUP2

### 6.3 Composição das ofertas

As ofertas serão compostas pelo bônus de assinatura e programa exploratório mínimo.

#### 6.3.1 Bônus de assinatura

O bônus de assinatura corresponde ao montante, em real (R\$), ofertado para obtenção da concessão do bloco objeto da oferta e deverá ser pago pela licitante vencedora, em parcela única, no prazo estabelecido pela ANP, como condição para a assinatura do contrato de concessão.

O bônus de assinatura ofertado não poderá ser inferior ao valor mínimo estabelecido para cada um dos blocos em oferta, conforme Tabela 26 do ANEXO XIII.

Qualquer oferta que apresente um bônus de assinatura inferior ao valor mínimo definido para o bloco será considerada inválida.

#### 6.3.2 Programa exploratório mínimo (PEM)

O programa exploratório mínimo, corresponde ao conjunto de atividades exploratórias a ser executado pela concessionária e é expresso em unidades de trabalho (UTs). O programa exploratório mínimo ofertado deverá ser obrigatoriamente cumprido durante a fase de exploração.



Somente serão aceitas as ofertas de programa exploratório mínimo expressas em números inteiros de UTs e em valor igual ou superior ao mínimo estabelecido para cada bloco, conforme Tabela 26 do ANEXO XIII.

As atividades exploratórias aceitas e a relação de equivalência das UTs, com os respectivos valores da garantia financeira do programa exploratório mínimo por UT, encontram-se na Tabela 27 do ANEXO XIV.

Qualquer oferta que apresente um programa exploratório inferior ao valor mínimo definido para o bloco será considerada inválida.

#### **6.4 Procedimento de apresentação das ofertas**

O procedimento de apresentação de ofertas e a determinação da oferta vencedora serão públicos, efetuados de maneira transparente e guiados pelas seguintes regras:

- a) as ofertas podem ser apresentadas por qualquer licitante cuja inscrição tenha sido aprovada pela CEL, observado o disposto na seção 4;
- b) as licitantes deverão observar os requisitos de qualificação previstos no edital para o setor onde se localiza o bloco objeto da oferta;
- c) cada oferta deverá estar associada a uma garantia de oferta válida. O envelope contendo as ofertas que excederem o valor total das garantias apresentadas será invalidado em sua totalidade;
- d) as ofertas deverão ser elaboradas em programa de informática específico desenvolvido pela ANP, que será disponibilizado no sítio eletrônico <http://rodadas.anp.gov.br>;
- e) cada oferta gerada pelo programa de informática possui um Código Identificador da oferta (ID) único. Todos os formulários impressos referentes a mesma oferta devem conter o mesmo código ID;
- f) os formulários gerados pelo programa de informática deverão constar de envelope lacrado, identificado com capa e assinado pelo representante credenciado da licitante;
- g) a oferta lida pelo sistema será homologada com a versão impressa, sendo esta a única versão oficial. Havendo divergência entre a parte escrita e a leitura da oferta realizada pelo sistema, ou problemas técnicos, valerá o documento impresso;
- h) as ofertas deverão ser elaboradas por bloco oferecido;
- i) as ofertas para blocos localizados em um mesmo setor deverão constar de um único envelope;

- j) caso a licitante apresente ofertas em consórcios diferentes para blocos distintos localizados no mesmo setor, as ofertas deverão ser apresentadas em envelopes separados;
- k) nos termos do inciso IV, do art. 38, da Lei nº 9.478/1997, nenhuma licitante poderá fazer mais de uma oferta para um mesmo bloco, seja individualmente ou em consórcio. Todas as ofertas para um mesmo bloco que contrariem a presente regra serão invalidadas pela CEL;
- l) a limitação apresentada na alínea acima é estendida para licitantes integrantes de um mesmo grupo societário<sup>2</sup>, e para licitantes que tenham membros do quadro de administradores (administradores, diretores, membros do Conselho de Administração), sócios ou representantes credenciados comuns, exceto se demonstrarem que não agem representando interesse societário em comum. As licitantes que porventura se enquadrem nestas situações deverão solicitar fundamentadamente à CEL que decida se poderão fazer ofertas para os mesmos blocos, levando em conta a promoção da competitividade do certame;
- m) a licitante ou outras licitantes do mesmo grupo societário poderão participar de outros consórcios para fazer ofertas para blocos diferentes;
- n) a licitação será aberta na sequência definida na Tabela 11 e será estabelecido um prazo-limite para as licitantes se dirigirem à área de ofertas;
- o) os representantes credenciados das licitantes somente poderão ingressar na área de ofertas, portando apenas os envelopes de ofertas;
- p) todos os envelopes que ingressarem na área de ofertas deverão estar lacrados e ser apresentados à CEL;
- q) os envelopes deverão ser apresentados à CEL durante a sessão pública de apresentação de ofertas pelos representantes credenciados das licitantes, com poderes outorgados para tal ato pela procuração, nos termos do ANEXO VI, portando documento de identificação oficial com foto;
- r) a CEL verificará o preenchimento dos envelopes, podendo, a seu exclusivo critério, solicitar correções pertinentes;
- s) os envelopes contendo as ofertas serão abertos e analisados pela CEL;
- t) as ofertas vencedoras de cada bloco em um determinado setor serão divulgadas antes da abertura da apresentação de ofertas para o setor seguinte;

---

<sup>2</sup> A seção 4.2.3 traz o conceito de grupo societário para fins deste edital.

- u) após licitar todos os blocos na sequência prevista neste edital, a CEL poderá reabrir o prazo para apresentação de ofertas para os blocos que não tenham recebido oferta, e estabelecerá um prazo para que as licitantes elaborem suas novas propostas;
- v) a reabertura para a apresentação de ofertas para os blocos não arrematados será realizada em um único momento. O processamento das ofertas e divulgação dos resultados serão feitos por setor;
- w) caso a licitante que apresentar a oferta vencedora na reabertura prevista na alínea (u) não tenha saldo de garantia de oferta suficiente deverá firmar Termo de Aporte de Garantia de Oferta Adicional, na forma do modelo do ANEXO XXVIII, comprometendo-se a apresentar garantia de oferta adicional até o prazo previsto na Tabela 1. O Termo de Aporte de Garantia de Oferta Adicional será firmado durante a sessão pública de apresentação de ofertas, mediante convocação da CEL;
- x) a licitante que apresentar a oferta vencedora na reabertura e deixar de honrar sua oferta estará sujeita às penalidades previstas neste edital e na legislação aplicável;
- y) somente serão aceitas as ofertas realizadas exclusivamente segundo as instruções deste edital. Ofertas realizadas em desacordo com as instruções deste edital serão invalidadas pela CEL.

#### **6.4.1 Apresentação de ofertas em consórcio**

Para participar da 17ª Rodada de Licitações, cada licitante terá que se inscrever individualmente. No entanto, será admitida a apresentação de ofertas por licitantes em consórcios que atendam aos seguintes requisitos:

- a) a licitante indicada como operadora do consórcio ofertante deverá atender às exigências para qualificação na categoria mínima exigida para o setor onde se localizam os blocos objeto de oferta;
- b) as demais consorciadas deverão atender, no mínimo, as exigências para qualificação e apresentação de ofertas na condição de não-operadora definidas na seção 7.4.;
- c) a licitante que pretenda se qualificar como não-operadora somente poderá apresentar ofertas em consórcio;
- d) a operadora não poderá ter uma participação inferior a 30% (trinta por cento) no consórcio;
- e) cada uma das demais consorciadas deverá ter uma participação mínima de 5% (cinco por cento) no consórcio ofertante;

- f) as licitantes deverão firmar o compromisso de constituição do consórcio<sup>3</sup>, subscrito pelos consorciadas, com a indicação da licitante operadora, responsável pelo consórcio e pela condução das operações, conforme modelo de capa de envelope descrito na seção 6.4.

## 6.5 Critério de apuração das ofertas

O julgamento das ofertas será feito individualmente para cada bloco, mediante a atribuição de pontos e pesos, conforme indicado a seguir:

- a) o bônus de assinatura terá peso de 80% (oitenta por cento) no cálculo da nota final a ser atribuída à licitante ou consórcio concorrente, conforme detalhado na seção 6.3.1;
- b) o programa exploratório mínimo terá peso de 20% (vinte por cento) no cálculo da nota final a ser atribuída à licitante ou consórcio concorrente, conforme detalhado na seção 6.3.2.

Assim, para um máximo de 100 (cem) pontos, a nota final a ser atribuída a uma determinada licitante será composta por 2 (duas) parcelas, calculadas como segue:

$$\text{NOTA 1} = 80 \times \left( \frac{\text{Bônus de Assinatura ofertado (R\$)}}{\text{Maior Bônus de Assinatura ofertado (R\$)}} \right)$$

$$\text{NOTA 2} = 20 \times \left( \frac{\text{PEM ofertado em UTs}}{\text{Maior PEM ofertado em UTs}} \right)$$

$$\text{NOTA FINAL} = \text{NOTA 1} + \text{NOTA 2}$$

---

<sup>3</sup> O termo de compromisso de consórcio constante do modelo de capa de envelope de oferta contém o seguinte texto: Exceto para o caso de a empresa operadora estar apresentando oferta isolada, as sociedades empresárias abaixo relacionadas, inscritas para a 17ª Rodada de Licitações promovida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), representadas, neste ato, pelos seus representantes credenciados perante a ANP, caso sejam vencedoras da licitação para o(s) bloco(s) constante(s) deste envelope, comprometem-se, nos termos do art.38 da Lei nº 9.478/97, a constituir consórcio para assinatura de contrato de concessão, sendo-lhes permitido delegar a assinatura deste para suas afiliadas, nas mesmas condições aqui estabelecidas.

O consórcio a ser formado terá a seguinte composição:

### **6.5.1 Detalhes sobre o cálculo da nota final**

As notas 1 e 2 serão calculadas com 5 (cinco) casas decimais, desprezando-se os valores a partir da sexta casa decimal. A nota final será calculada através da soma das notas 1 e 2, e será arredondada para 4 (quatro) casas decimais. Quando a quinta casa decimal da nota final for igual ou maior que 5 (cinco), a quarta casa decimal será arredondada para cima.

As ofertas serão classificadas segundo a ordem decrescente de notas, sendo declarada vencedora da sessão pública de apresentação de ofertas a licitante cuja oferta obtiver a maior nota final.

A CEL julgará as ofertas em conformidade com os critérios estabelecidos neste edital e na Lei n.º 9.478/1997, invalidando as ofertas que não satisfizerem as exigências pré-fixadas.

Quando dois ou mais licitantes obtiverem a mesma nota em um mesmo bloco ofertado e não for aplicável o disposto no artigo 42 da Lei n.º 9.478/1997, será dado novo prazo para que as licitantes empatadas apresentem novas ofertas. As novas ofertas não poderão ser inferiores às ofertas precedentes, tanto no que se refere ao bônus de assinatura, como no que se refere ao programa exploratório mínimo.

Os horários para a apresentação das novas ofertas serão determinados pelo presidente da CEL. Caso as licitantes empatadas não apresentem novas ofertas ou se verifique novo empate, será utilizado o sorteio como critério de desempate, realizado em ato público, na mesma sessão, em hora designada pela CEL.

## 7 QUALIFICAÇÃO

A qualificação compreende a análise de documentação para comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, da capacidade econômico-financeira e da capacidade técnica das licitantes.

As licitantes serão qualificadas como operadoras ou como não-operadoras, conforme os critérios estabelecidos nesta seção, e serão classificadas nos seguintes níveis:

- a) **operadora A** – qualificada para operar em blocos situados em águas ultraprofundas, águas profundas, águas rasas e em terra;
- b) **operadora B** – qualificada para operar em blocos situados em águas rasas e em terra;
- c) **não operadora** – qualificada para atuar em consórcio, observado o disposto na seção 7.4.

A ANP fará o enquadramento das licitantes no maior nível de qualificação possível, de acordo com a análise da documentação apresentada.

Caso a licitante obtenha nível de qualificação técnica diferente do nível de qualificação econômico-financeira, será considerada a qualificação de menor nível.

A ANP analisará apenas a documentação das licitantes vencedoras da sessão pública de apresentação de ofertas.

Após o encerramento da sessão pública de apresentação de ofertas, as licitantes vencedoras devem entregar os documentos para qualificação listados nesta seção, no prazo estabelecido na Tabela 1.

Observadas as formalidades previstas na seção 3, a licitante vencedora deve apresentar apenas um conjunto de documentos, independentemente do número de blocos por ela arrematados.

No caso de consórcio, a documentação de qualificação deverá ser apresentada individualmente por cada uma das consorciadas. A licitante indicada como operadora do consórcio deverá obter qualificação na categoria mínima exigida para o setor onde se localizam os blocos objeto de oferta.

A ANP poderá solicitar quaisquer informações e documentos adicionais para subsidiar a qualificação.

As informações prestadas pelas licitantes para fins de qualificação poderão ser verificadas pela ANP por meio de vistorias previamente agendadas.

As licitantes deverão manter as condições de qualificação até a assinatura do contrato de concessão sob pena de desclassificação da licitação.

## **7.1 Qualificação jurídica e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista**

Para obtenção da qualificação jurídica e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, além dos documentos já apresentados para inscrição previstos na seção 4.2, as licitantes deverão apresentar os documentos listados nesta seção, que serão avaliados segundo os critérios definidos neste edital:

- a) documentos societários listados na seção 4.2.1, que tenham sofrido qualquer alteração, desde sua mais recente apresentação à ANP no curso desta Rodada de Licitações;
- b) declaração de ausência de impedimentos para assinatura do contrato de concessão, nos termos do ANEXO XV, atestando não haver nenhum fato que impeça a assinatura ou a execução do contrato de concessão;
- c) declaração sobre pendências legais ou judiciais relevantes, nos termos do ANEXO XVI, atestando a existência ou inexistência de pendências legais ou judiciais relevantes, incluindo aquelas que poderão acarretar insolvência, recuperação judicial, falência, ou qualquer outro evento que possa afetar a idoneidade financeira da licitante (caso haja pendências relevantes, estas devem ser discriminadas);

Os FIPs deverão apresentar apenas o documento exigido na alínea (c), acima, o qual será apresentado em nome do Administrador do FIP. Em caso de alteração, os documentos listados na seção 4.2.8, alíneas (c) e (f) deverão ser reapresentados.

A regularidade fiscal e trabalhista será comprovada por meio da análise dos seguintes documentos, a serem obtidos pela ANP mediante acesso às bases de dados dos órgãos públicos responsáveis por sua emissão<sup>4</sup>:

- d) prova de inscrição no CNPJ;
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, a cargo da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

---

<sup>4</sup> As licitantes devem sanar, previamente à expiração do prazo para apresentação dos documentos para qualificação constante da Tabela 1 deste edital, eventuais pendências que lhes sejam atribuíveis para a emissão dos documentos.

- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou positiva com efeito de negativa a cargo da Justiça do Trabalho.

No caso dos FIPs, os documentos mencionados nas alíneas (d) a (g) acima, serão referentes ao Administrador do respectivo Fundo.

As licitantes que apresentarem registro cadastral e situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) serão dispensadas da análise dos documentos citados nas alíneas (d) a (f), acima, para fins de comprovação de regularidade fiscal.

A existência de registro da licitante como devedora constitui fato impeditivo da qualificação, salvo se a registrada comprovar que tenha ajuizado demanda com objetivo de discutir a natureza da obrigação, ou do seu valor, e oferecido garantia suficiente ao juízo, na forma da lei; ou esteja suspensa a exigibilidade do crédito objeto do registro.

As licitantes estrangeiras não serão obrigadas a apresentar os documentos relativos à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

## **7.2 Qualificação técnica**

A licitante será qualificada tecnicamente como operadora A, B ou não operadora.

As informações técnicas devem ser prestadas de acordo com um dos seguintes modelos de sumários técnicos, alternativamente:

- a) qualificação técnica por experiência da licitante ou do seu grupo societário: sumário técnico 01 (ANEXO XVII);
- b) qualificação técnica por experiência do quadro técnico da licitante: sumário técnico 02 (ANEXO XVIII);
- c) qualificação técnica como não operadora: sumário técnico 03 (ANEXO XIX);
- d) qualificação técnica para licitante que já atua no Brasil: sumário técnico 04 (ANEXO XX).

### **7.2.1 Qualificação técnica como operadora A ou B**

A qualificação técnica como operadora poderá ser obtida a partir da experiência da licitante ou do seu grupo societário (seção 7.2.1.1) ou, alternativamente, a partir da experiência dos integrantes do seu quadro técnico, no Brasil e/ou no exterior (seção 7.2.1.2).

A qualificação pela experiência da licitante ou do seu grupo societário será baseada em:



- a) experiência em atividades de E&P (seção 7.2.1.1.1);
- b) tempo de experiência em atividades de E&P (seção 7.2.1.1.2);
- c) volume de produção dos últimos 5 (cinco) anos (seção 7.2.1.1.3);
- d) montante de investimentos realizados em exploração nos últimos 5 (cinco) anos (seção 7.3.1.1.4);
- e) aspectos relacionados à Segurança, Meio Ambiente e Saúde (SMS) (seção 7.3.1.1.5).

A qualificação pela experiência dos integrantes do quadro técnico da licitante será baseada na experiência dos profissionais integrantes do seu quadro técnico em atividades de E&P.

Caso a licitante se qualifique através da experiência dos integrantes de seu quadro técnico, a qualificação máxima possível será como operadora B.

Em nenhuma hipótese será admitida a soma da experiência da licitante com a experiência dos integrantes do quadro técnico.

Para efeitos de enquadramento da licitante em um dos níveis de qualificação como operadora (A ou B), a ANP atribuirá, cumulativamente, pontuação para cada atividade desenvolvida.

Caso a licitante esteja desenvolvendo cumulativamente, no mesmo ambiente, atividades como operadora, não operadora ou prestadora de serviço, prevalecerá somente a maior pontuação.

#### **7.2.1.1 Qualificação pela experiência da licitante ou do seu grupo societário**

A experiência da licitante ou do seu grupo societário no Brasil e/ou no exterior deverá ser informada, conforme modelo de sumário técnico 01, do ANEXO XVII.

##### **7.2.1.1.1 Pontuação pela experiência em atividades de E&P**

As atividades de E&P em desenvolvimento pela licitante serão pontuadas conforme detalhado a seguir.

###### **a) Experiência em atividades de E&P em terra:**

Serão computados os seguintes pontos para as licitantes que estejam desenvolvendo atividades de E&P em terra, seguindo as melhores práticas da indústria do petróleo:

a.1) Atividades de exploração:

- **10 (dez) pontos** na condição de operadora; ou
- **5 (cinco) pontos** na condição de não operadora; ou
- **5 (cinco) pontos** na condição de prestadora de serviços técnicos para companhias de petróleo.

a.2) Atividades de produção:

- **10 (dez) pontos** na condição de operadora; ou
- **5 (cinco) pontos** na condição de não operadora; ou
- **5 (cinco) pontos** na condição de prestadora de serviços técnicos para companhias de petróleo.

**b) Experiência em atividades de E&P em águas rasas:**

Serão computados os seguintes pontos para as licitantes que estejam desenvolvendo atividades de E&P em águas rasas (lâminas d'água até 400 metros de profundidade), seguindo as melhores práticas da indústria do petróleo:

b.1) Atividades de exploração:

- **10 (dez) pontos** na condição de operadora; ou
- **5 (cinco) pontos** na condição de não operadora; ou
- **5 (cinco) pontos** na condição de prestadora de serviços técnicos para companhias de petróleo.

b.2) Atividades de produção:

- **10 (dez) pontos** na condição de operadora; ou
- **5 (cinco) pontos** na condição de não operadora; ou
- **5 (cinco) pontos** na condição de prestadora de serviços técnicos para companhias de petróleo.

**c) Experiência em atividades de E&P em águas profundas ou ultraprofundas:**

Serão computados os seguintes pontos para as licitantes que estejam desenvolvendo atividades de E&P em águas profundas ou ultraprofundas (lâminas d'água superiores a 400 metros de profundidade), seguindo as melhores práticas da indústria do petróleo:

c.1) Atividades de exploração:

- **10 (dez) pontos** na condição de operadora; ou
- **5 (cinco) pontos** na condição de não operadora; ou
- **5 (cinco) pontos** na condição de prestadora de serviços técnicos para companhias de petróleo.

c.2) Atividades de produção:

- **10 (dez) pontos** na condição de operadora; ou
- **5 (cinco) pontos** na condição de não operadora; ou
- **5 (cinco) pontos** na condição de prestadora de serviços técnicos para companhias de petróleo.

**d) Experiência em atividades de E&P em ambientes adversos:**

Serão computados os seguintes pontos para as licitantes que estejam desenvolvendo atividades de E&P em ambientes adversos, seguindo as melhores práticas da indústria do petróleo:

- **10 (dez) pontos** na condição de operadora; ou
- **5 (cinco) pontos** na condição de não operadora; ou
- **5 (cinco) pontos** na condição de prestadora de serviços técnicos para companhias de petróleo.

Para este critério serão consideradas atividades de E&P em ambientes adversos onde ocorram uma ou mais das seguintes características: fortes correntes marinhas, perfuração em condições de alta pressão e alta temperatura (poço cujo gradiente de pressão de poros é superior a 2,62 psi/m ou à pressão esperada no B.O.P – *Blow Out Preventer* - é superior a 10.000 psi e a temperatura estática no fundo do poço é superior a 150° C), atividades de produção em áreas remotas (entende-se como áreas remotas aquelas que impõem restrições de acesso, dificultando as atividades de exploração e produção de hidrocarbonetos) e produção de óleos pesados (de 10° API a 22° API) e/ou extra pesado (abaixo de 10° API) e elevada presença de contaminantes como CO<sub>2</sub> (dióxido de carbono) e H<sub>2</sub>S (sulfeto de hidrogênio), que possam causar riscos operacionais.

**e) Experiência em atividades de E&P em áreas ambientalmente sensíveis:**

Serão computados os seguintes pontos para as licitantes que estejam desenvolvendo atividades de E&P em áreas ambientalmente sensíveis, seguindo as melhores práticas da indústria do petróleo:

- **10 (dez) pontos** na condição de operadora; ou
- **5 (cinco) pontos** na condição de não operadora; ou
- **5 (cinco) pontos** na condição de prestadora de serviços técnicos para companhias de petróleo.

Para este critério serão consideradas atividades de E&P em áreas de influência onde ocorram uma ou mais das seguintes características: espécies raras, endêmicas ou ameaçadas; agregação de espécies (rotas migratórias, reprodução, crescimento, alimentação); áreas definidas como prioritárias para a conservação da biodiversidade; recursos naturais de importância socioeconômica para comunidades locais e/ou pescadores artesanais; unidades de conservação; comunidades indígenas e/ou tradicionais; presença de sítios arqueológicos ou patrimônio espeleológico.

**Tabela 12 - Pontuação por atividades de E&P em desenvolvimento**

Ambiente operacional	Condição de operação			
	Operadora		Não operadora/ Prestadora de serviços técnicos	
	Exploração	Produção	Exploração	Produção
Terra	10	10	5	5
Águas Rasas	10	10	5	5
Águas Profundas ou Ultraprofundas	10	10	5	5
Ambientes Adversos	10		5	
Áreas Ambientalmente Sensíveis	10		5	

#### 7.2.1.1.2 Pontuação por tempo de experiência em atividades de E&P

A licitante que informar experiência na condição de operadora em atividades de E&P receberá, em função do tempo de experiência e do ambiente operacional (terra, águas rasas ou águas profundas/ultraprofundas), a pontuação estabelecida na Tabela 13.

Para a licitante que, alternativamente, informar experiência em prestação de serviços técnicos para companhias de petróleo ou que tenha experiência como não operadora será computada a metade dos pontos atribuídos àquela que possua experiência como operadora, conforme estabelecido na Tabela 14.

**Tabela 13 - Pontuação por tempo de experiência em atividades de E&P na condição de operadora**

Ambiente operacional	Tempo de experiência – T (em anos)			
	$2 \leq T < 5$	$5 \leq T < 10$	$10 \leq T < 15$	$T \geq 15$
Terra	5	10	15	20
Águas rasas	10	15	20	25
Águas profundas/ultraprofundas	15	20	25	30

**Tabela 14 - Pontuação por tempo de experiência em atividades de E&P na condição de não operadora ou prestadora de serviços técnicos**

Ambiente operacional	Tempo de experiência – T (em anos)			
	$2 \leq T < 5$	$5 \leq T < 10$	$10 \leq T < 15$	$T \geq 15$
Terra	2,5	5	7,5	10
Águas rasas	5	7,5	10	12,5
Águas profundas/ultraprofundas	7,5	10	12,5	15

#### **7.2.1.1.3 Pontuação pelo volume de produção de óleo equivalente**

Será computado **1 (um) ponto** para cada 1 (um) mil barris/dia de óleo equivalente produzido até o **máximo de 15 (quinze) pontos**. Os volumes informados devem fazer referência à participação da licitante na condição de operadora. Será considerada a média aritmética dos volumes da produção anual dos últimos 5 (cinco) anos.

#### **7.2.1.1.4 Pontuação pelo montante de investimentos em atividades exploratórias**

A licitante que informar a realização de investimentos em atividades de exploração, na condição de operadora, receberá pontuação em função do montante de investimentos e do ambiente operacional, de acordo com o estabelecido na Tabela 15.

Será considerado o montante de investimentos dos últimos 5 (cinco) anos referente à participação da licitante na condição de operadora. Caso o valor do investimento esteja referenciado em dólar americano (US\$), deverá ser utilizada para conversão a taxa média de câmbio (BACEN/PTAX venda) do ano em que foi realizado. Todos os investimentos realizados devem ser trazidos a valor presente pelo IGP-M acumulado até o mês de junho de 2021.

**Tabela 15 - Pontuação em função do montante de investimentos em atividades exploratórias**

Ambiente operacional	Montante de investimentos – I (em milhões de reais)		
	$15 \leq I < 30$	$30 \leq I < 60$	$I \geq 60$
Terra	2	3	4
Águas rasas	3	4	5
Águas profundas/ultraprofundas	4	5	6

#### **7.2.1.1.5 Pontuação em função dos aspectos relacionados à SMS**

Serão computados **2 (dois) pontos** para a licitante que apresentar cópia de sua política de SMS ou procedimento corporativo similar que explicita o compromisso na aquisição de bens e serviços de terceiros que adotem boas práticas de SMS.

Serão computados **2 (dois) pontos** para a licitante que apresentar certificação de um Sistema Integrado de Gestão de SMS. A licitante deverá apresentar cópia dos certificados emitidos por entidade independente, que com ela não possua qualquer vínculo, atestando a implantação de um Sistema Integrado de Gestão de SMS em operações de E&P.

#### **7.2.1.2 Qualificação pela experiência dos integrantes do quadro técnico da licitante**

A licitante que não possua experiência suficiente em atividades de E&P para se qualificar nos termos desta seção, poderá se utilizar da experiência de seu quadro técnico para qualificação.

Para isso, deverá informar a experiência dos integrantes do seu quadro técnico em atividades de E&P no Brasil e/ou no exterior, conforme modelo de sumário técnico 02, do ANEXO XVIII. O sumário deverá conter a assinatura de cada profissional indicado.

É necessário que a licitante possua um quadro técnico que contemple, no mínimo, um profissional com experiência em atividades de exploração e outro com experiência em atividades de produção. Os profissionais integrantes do quadro técnico devem possuir formação acadêmica compatível com as atividades de E&P, como engenharias, geociências ou áreas afins.

Considera-se como integrante do quadro técnico todo profissional com vínculo com pessoa jurídica para o desempenho de cargo ou função, tais como: funcionário, prestador de serviços, consultor, entre outros.

A experiência dos integrantes do quadro técnico será avaliada e receberá uma pontuação, em função do local de atuação nas atividades de E&P, considerando também a experiência de operação em ambientes adversos e áreas ambientalmente sensíveis, conforme especificado na Tabela 16.

**Tabela 16 - Pontuação em função da experiência do quadro técnico**

Área de atividade	Tempo de experiência T (em anos)		
	$2 \leq T < 5$	$5 \leq T < 10$	$T \geq 10$
Exploração – Terra	3	5	7
Produção – Terra	3	5	7
Exploração – Águas rasas	3	5	7
Produção – Águas rasas	3	5	7
Exploração – Águas profundas/ ultraprofundas	3	5	7
Produção – Águas profundas/ ultraprofundas	3	5	7
Operação em ambientes adversos	3	5	7
Operação em áreas ambientalmente sensíveis	3	5	7

### 7.2.1.3 Níveis de qualificação técnica como operadora A ou B

Para efeitos de enquadramento da licitante em um dos níveis de qualificação, a ANP utilizará o seguinte critério para a qualificação técnica:

- de 30 a 80 pontos: operadora B;
- 81 pontos ou mais: operadora A.

Para a licitante obter qualificação técnica como operadora A deverá obrigatoriamente possuir experiência em atividades de exploração e/ou produção em águas rasas, profundas ou ultraprofundas na condição de operadora, independentemente da pontuação alcançada.

### 7.2.2 Qualificação técnica como não operadora

Para obtenção da qualificação técnica como não operadora, a licitante deverá apresentar descrição de sua atividade principal, bem como o seu relacionamento com sua

matriz ou controladora, quando aplicável, conforme modelo de sumário técnico 03, do ANEXO XIX.

### **7.2.3 Qualificação técnica para licitante que já atua no Brasil**

A licitante que possua contratos de concessão ou de partilha de produção vigentes no Brasil para exploração e produção de petróleo e gás natural, para obter qualificação no mesmo nível em que já atua, deverá apresentar relação dos números dos referidos contratos e suas respectivas áreas de atuação, conforme modelo de sumário técnico 04, do ANEXO XX.

Também poderão ser utilizados os contratos vigentes assinados por integrantes do seu grupo societário.

Para qualificação técnica em nível superior ao que já atua, a licitante deverá atender os requisitos da seção 7.2.1, conforme aplicável.

### **7.3 Qualificação econômico-financeira como operadora (A ou B) e não operadora**

Para fins de qualificação econômico-financeira, as pessoas jurídicas que exerçam atividade empresarial empresárias deverão apresentar os seguintes documentos referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais:

- a) Demonstrações Financeiras Completas:
  - a.1) Balanço Patrimonial;
  - a.2) Demonstrações dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, podendo ser incluído na Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;
  - a.3) Demonstração do Resultado do Exercício;
  - a.4) Demonstração do Fluxo de Caixa;
  - a.5) Notas Explicativas; e
  - a.6) Demonstração do Valor Adicionado, se companhia aberta.
- b) Parecer de auditor independente;
- c) Formulário do ANEXO XXI - Resumo das Demonstrações Financeiras, somente para as licitantes estrangeiras.

Em substituição aos documentos listados acima os FIPs deverão apresentar as Demonstrações Contábeis completas dos 3 (três) últimos exercícios, na forma exigida pela legislação aplicável, acompanhadas do relatório dos auditores independentes.



As Demonstrações Financeiras deverão ser apresentadas na forma da Lei n.º 6.404/1976 e suas atualizações, vedada sua substituição por balancetes provisórios, sem prejuízo da obrigatoriedade de apresentação do parecer de auditor independente.

Caso a licitante seja controladora de grupo societário, deverá apresentar suas Demonstrações Financeiras Consolidadas, observadas as disposições emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) quanto à correlação às normas internacionais de contabilidade (IFRS).

A ANP poderá solicitar apresentação de Informações Trimestrais (ITR), na forma do art. 16, VIII, da Instrução CVM n.º 202/1993, para subsidiar a análise da qualificação.

A licitante constituída há menos de 3 (três) anos deverá apresentar as Demonstrações Financeiras e o parecer do auditor independente para os exercícios sociais já encerrados.

A licitante constituída no mesmo exercício social desta licitação deverá apresentar as Demonstrações Financeiras Intermediárias, vedada a sua substituição por balancetes provisórios, e, acompanhadas de parecer de auditor independente. Neste caso, para fins de comprovação do patrimônio líquido, a licitante deverá apresentar uma cópia do seu último estatuto social arquivado no órgão de registro de comércio de sua jurisdição.

A licitante que desejar comprovar aumento do patrimônio líquido ocorrido no mesmo exercício social desta licitação deverá apresentar as Demonstrações Financeiras Intermediárias completas, vedada a sua substituição por balancetes provisórios e acompanhadas de parecer de auditor independente. Caso o aumento seja decorrente de alteração no capital social, a licitante deverá apresentar também uma cópia do seu último estatuto social arquivado no órgão de registro de comércio de sua jurisdição.

A licitante estrangeira, além dos documentos exigidos nas alíneas (a) e (b), deverá apresentar, adicionalmente, o documento exigido na alínea (c) (ANEXO XXI) preenchido e assinado pelos administradores e por contabilistas legalmente habilitados no país de origem, observadas as formalidades previstas na seção 3. Na hipótese de inexistência dos documentos exigidos nesta seção, a licitante estrangeira deverá observar as disposições da seção 3.1.1.

### **7.3.1 Critério de enquadramento para qualificação econômico-financeira**

A licitante deverá demonstrar, por meio dos documentos mencionados na seção 7.3, que possui patrimônio líquido igual ou superior ao patrimônio líquido mínimo requerido para o ambiente operacional onde pretende atuar, conforme estabelecido na Tabela 17.

### 7.3.1.1 Patrimônio líquido mínimo para qualificação como operadora

Para qualificação como operadora a licitante deverá possuir patrimônio líquido igual ou superior aos valores indicados na Tabela 17.

**Tabela 17- Valores mínimos de patrimônio líquido para qualificação econômico-financeira**

<b>Nível de qualificação</b>	<b>Ambientes operacionais de atuação</b>	<b>Patrimônio líquido mínimo (R\$)</b>
Operadora A	Águas ultraprofundas, profundas, rasas e áreas terrestres	185.000.000,00
Operadora B	Águas rasas e áreas terrestres <sup>1</sup>	82.000.000,00

Nota: 1 – Atuação, exclusivamente, como investidora

### 7.3.1.2 Patrimônio líquido mínimo para qualificação como não operadora

Para qualificação como não operadora a licitante deverá possuir patrimônio líquido igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido mínimo requerido para operadora no ambiente operacional onde o bloco está situado, conforme Tabela 17.

As licitantes que obtiverem nível de qualificação como não operadora somente poderão participar através de consórcio que contenha uma licitante qualificada como operadora na categoria requerida para o ambiente operacional onde o bloco está situado.

## 7.4 Resumo dos documentos e critérios de qualificação

A Tabela 18 consolida os critérios de enquadramento nos níveis de qualificação previstos neste edital.

**Tabela 18 - Consolidação dos critérios de enquadramento nos níveis de qualificação**

<b>Qualificação</b>	<b>Qualificação jurídica</b>	<b>Qualificação técnica<sup>1</sup></b>	<b>Qualificação econômico-financeira (PLM)</b>	<b>Ambiente</b>
Operadora A	comprovação da reg. fiscal e trabalhista	81 pontos ou mais <sup>2</sup>	R\$ 185.000.000,00	qualificada para operar em blocos situados em águas ultraprofundas, águas profundas, águas rasas e em terra
Operadora B	comprovação da reg. fiscal e trabalhista	de 30 a 80 pontos	R\$ 82.000.000,00	qualificada para operar nos blocos situados em águas rasas e em terra, somente poderá apresentar ofertas em consórcio com outras licitantes
Não operadora	comprovação da reg. fiscal e trabalhista	resumo de sua atividade principal	25% do PLM da operadora em cada ambiente	somente poderá apresentar ofertas em consórcio com outras licitantes

Notas:

<sup>1</sup> No caso previsto na seção 7.2.3, não se aplica o critério de pontuação para fins de qualificação técnica.

<sup>2</sup> Para obtenção da qualificação no nível de operadora A, a licitante deverá obrigatoriamente possuir experiência em atividades de exploração e/ou produção em águas rasas, profundas ou ultraprofundas na condição de operadora, independentemente da pontuação alcançada.

A Tabela 19 A consolida a documentação de qualificação e as formalidades de apresentação previstas neste edital para licitantes nacionais e estrangeiras.

A Tabela 19 B consolida a documentação de qualificação e as formalidades de apresentação previstas neste edital para FIPs.

**Tabela 19 A – Relação de documentos para qualificação - Licitantes Nacionais e Estrangeiras**

Natureza	Seção no edital	Documento	Obrigatoriedade	Modelo	SEI (formato do documento)	Documentos emitidos no exterior e/ou em idioma estrangeiro			
						Notarização <sup>1</sup>	Legalização (para documentos emitidos no exterior)	Tradução juramentada (para documentos em idioma estrangeiro)	Registro no Cartório de Títulos e Documentos (para documentos emitidos no exterior)
<b>7.1 Qualificação jurídica e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista</b>	4.2.1 a)	Documentos societários / Atos constitutivos	Quando houver alteração	Não	Digitalizado	√	√	√	√
	4.2.1 b)	Documentos societários / Comprovação dos poderes e dos nomes dos representantes legais	Quando houver alteração	Não	Digitalizado	√	√	√	√
	4.2.1 c)	Documentos societários / Documentos que comprovem o atendimento de eventuais condições para o exercício dos poderes dos representantes	Quando houver alteração	Não	Digitalizado	√	√	√	√
	7.1 b)	Declaração de ausência de impedimentos para assinatura do contrato de concessão,	√	ANEXO XV	Digitalizado <sup>2</sup>	√	√	Não aplicável. Seguir modelo do anexo.	√
	7.1 c)	Declaração sobre pendências legais ou judiciais relevantes	√	ANEXO XVI	Digitalizado <sup>2</sup>	√	√	Não aplicável. Seguir modelo do anexo.	√
	7.1 d)	Prova de inscrição no CNPJ <sup>4</sup>	Apenas para as licitantes nacionais	Não	Nato-digital <sup>3</sup>	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável

Natureza	Seção no edital	Documento	Obrigatoriedade	Modelo	SEI (formato do documento)	Documentos emitidos no exterior e/ou em idioma estrangeiro			
						Notarização <sup>1</sup>	Legalização (para documentos emitidos no exterior)	Tradução juramentada (para documentos em idioma estrangeiro)	Registro no Cartório de Títulos e Documentos (para documentos emitidos no exterior)
	7.1 e)	Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, a cargo da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) <sup>4</sup>	Apenas para as licitantes nacionais	Não	Nato-digital <sup>3</sup>	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
	7.1 f)	Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) <sup>4</sup>	Apenas para as licitantes nacionais	Não	Nato-digital <sup>3</sup>	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
	7.1 g)	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas <sup>4</sup>	Apenas para as licitantes nacionais	Não	Nato-digital <sup>3</sup>	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
7.2 Qualificação Técnica	7.2	Sumário técnico	√	ANEXOS XVII, XVIII, XIX, XX	Digitalizado <sup>2</sup>	√	√	Não aplicável. Seguir modelo do anexo. <sup>1</sup>	√
	7.2.1.1.5	Cópia da política de SMS	Se aplicável	Não	Digitalizado <sup>2</sup>	√	√	√	√
	7.2.1.1.5	Certificados de Sistema Integrado de Gestão de SMS	Se aplicável	Não	Digitalizado <sup>2</sup>	√	√	√	√
7.3 Qualificação Financeira	7.3 a)	Demonstrações Financeiras	√	Não	Nato-digital ou Digitalizado <sup>2</sup>	√	√	√	√
	7.3 b)	Parecer de auditor independente	√	Não	Nato-digital ou Digitalizado <sup>2</sup>	√	√	√	√

Natureza	Seção no edital	Documento	Obrigatoriedade	Modelo	SEI (formato do documento)	Documentos emitidos no exterior e/ou em idioma estrangeiro			
						Notarização <sup>1</sup>	Legalização (para documentos emitidos no exterior)	Tradução juramentada (para documentos em idioma estrangeiro)	Registro no Cartório de Títulos e Documentos (para documentos emitidos no exterior)
	7.3 c)	Resumo das Demonstrações Financeiras	Apenas para as licitantes estrangeiras	ANEXO XXI	Digitalizado <sup>2</sup>	√	√	√	√

Nota:

1. Caso a notarização esteja em idioma estrangeiro, é necessária a tradução juramentada e o registro no RTD.
2. Os documentos exigidos deverão ser impressos, datados, assinados pelo representante credenciado ou legal, conforme o caso, e digitalizados para encaminhamento por meio do SEI.
3. Documento nato-digital é o documento criado originariamente em meio eletrônico.
4. A regularidade fiscal e trabalhista será comprovada por meio da análise de documentos, a serem obtidos pela ANP mediante acesso às bases de dados dos órgãos públicos responsáveis por sua emissão.

**Tabela 19 B – Relação de documentos para qualificação - FIPs**

Natureza	Seção no edital	Documento	Obrigatoriedade	Modelo	SEI (formato do documento)	Documentos emitidos no exterior e/ou em idioma estrangeiro			
						Notarização <sup>1</sup>	Legalização (para documentos emitidos no exterior)	Tradução juramentada (para documentos em idioma estrangeiro)	Registro no Cartório de Títulos e Documentos (para documentos emitidos no exterior)
<b>7.1 Qualificação jurídica e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista</b>	4.2.8 c)	Regulamento consolidado (inclusive posteriores alterações, se houver)	Quando houver alteração	Não	Digitalizado	√	√	√	√
	4.2.8 f)	Ata da Assembleia Geral que nomeou o administrador e o gestor	Quando houver alteração	Não	Digitalizado	√	√	√	√
	7.1 c)	Declaração sobre pendências legais ou judiciais relevantes	√	ANEXO XVI	Digitalizado <sup>2</sup>	√	√	Não aplicável. Seguir modelo do anexo. <sup>1</sup>	√
	7.1 d)	Prova de inscrição no CNPJ	√	Não	Nato-digital <sup>3</sup>	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
	7.1 e)	Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, a cargo da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)	√	Não	Nato-digital <sup>3</sup>	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
	7.1 f)	Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)	√	Não	Nato-digital <sup>3</sup>	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável

Natureza	Seção no edital	Documento	Obrigatoriedade	Modelo	SEI (formato do documento)	Documentos emitidos no exterior e/ou em idioma estrangeiro			
						Notarização <sup>1</sup>	Legalização (para documentos emitidos no exterior)	Tradução juramentada (para documentos em idioma estrangeiro)	Registro no Cartório de Títulos e Documentos (para documentos emitidos no exterior)
	7.1 g)	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	√	Não	Nato-digital <sup>3</sup>	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
<b>7.2 Qualificação Técnica</b>	7.2	Sumário técnico	√	ANEXO XIX	Digitalizado <sup>2</sup>	√	√	Não aplicável. Seguir modelo do anexo. <sup>1</sup>	√
<b>7.3 Qualificação Financeira</b>	7.3	Demonstrações Contábeis acompanhadas de Parecer de auditor independente	√	Não	Nato-digital ou Digitalizado <sup>2</sup>	√	√	√	√

Nota:

1. Caso a notarização esteja em idioma estrangeiro, é necessária a tradução juramentada e o registro no RTD.
2. Os documentos exigidos deverão ser impressos, datados, assinados pelo representante credenciado ou legal, conforme o caso, e digitalizados para encaminhamento por meio do SEI.
3. Documento nato-digital é o documento criado originariamente em meio eletrônico.
4. A regularidade fiscal e trabalhista será comprovada por meio da análise de documentos, a serem obtidos pela ANP mediante acesso às bases de dados dos órgãos públicos responsáveis por sua emissão.



## **7.5 Procedimento para o caso de não qualificação da licitante vencedora da sessão pública de apresentação de ofertas**

### **7.5.1 Licitantes que apresentaram oferta isoladamente**

Caso a licitante vencedora da sessão pública de apresentação de ofertas não seja qualificada no nível exigido para o setor onde se localiza o bloco objeto da oferta, a licitante em questão será desclassificada, sendo observado o seguinte procedimento de convocação das licitantes remanescentes que apresentaram oferta para o mesmo bloco:

- a) as licitantes remanescentes que tenham apresentado oferta válida serão convocadas, mediante chamada única, para, no prazo definido pela CEL, manifestarem seu interesse em honrar a melhor oferta da sessão pública;
- b) as licitantes que manifestarem interesse deverão apresentar, no prazo fixado pela CEL, os documentos de qualificação previstos na seção 7 e garantias de ofertas válidas, caso necessário;
- c) a qualificação será realizada na ordem de classificação das ofertas prevista na seção 6.5, até que uma das licitantes atenda os requisitos de qualificação;
- d) caso nenhuma das licitantes manifeste interesse em honrar a melhor oferta da sessão pública ou as que manifestarem não sejam qualificadas, será considerada nova vencedora da sessão pública de apresentação de ofertas, no respectivo bloco, a licitante que apresentou a próxima oferta mais bem classificada;
- e) a nova licitante vencedora será convocada para apresentar documentos de qualificação e garantias de ofertas válidas, caso necessário;
- f) caso a licitante mencionada na alínea (e) não seja qualificada, o procedimento será reiniciado a partir da alínea (a), até que uma das licitantes atenda os requisitos de qualificação.

A licitante que não obtiver qualificação no nível exigido para o setor onde se localiza o bloco objeto da oferta terá sua garantia de oferta executada e financeiramente liquidada nos termos da seção 5.5, sem prejuízo de eventual aplicação das penalidades previstas na seção 10 e na legislação aplicável.

Para os blocos em que não houver licitantes remanescentes, a CEL declarará a licitação encerrada.

### **7.5.2 Licitantes que apresentaram oferta em consórcio**

Caso a licitante não qualificada seja integrante de consórcio vencedor, as demais consorciadas serão convocadas para, no prazo definido pela CEL, manifestarem interesse em assumir as responsabilidades da licitante não qualificada, sem prejuízo de eventual aplicação das penalidades previstas na seção 10 e na legislação aplicável.

Para tanto, é necessário que o consórcio mantenha pelo menos uma consorciada qualificada no nível mínimo exigido para o setor onde se localiza o bloco objeto da oferta, para atuar na condição de operadora da concessão. Caso necessário, as demais integrantes do consórcio serão convocadas para apresentar nova documentação de qualificação com o fim de assumir a operação do consórcio.

A convocação das demais consorciadas precederá a convocação prevista na seção 7.5.1.

Em nenhuma circunstância será permitida a entrada de nova integrante no consórcio vencedor antes da assinatura do contrato de concessão.

Caso nenhuma das licitantes integrantes do consórcio assuma as responsabilidades da licitante não qualificada, a garantia de oferta será executada e financeiramente liquidada nos termos da seção 5.5, sem prejuízo de eventual aplicação das penalidades previstas na seção 10 e na legislação aplicável, e será aplicado o disposto na seção 7.5.1.

### **7.6 Resultado da qualificação**

O resultado da qualificação das licitantes, julgado pela CEL, será publicado no DOU e no sítio eletrônico <http://rodadas.anp.gov.br>. O resultado da qualificação será informado às licitantes, individualmente, por meio de mensagem eletrônica.

## **8 ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO**

A CEL elaborará relatório circunstanciado do procedimento licitatório, do qual constará o resultado da licitação, a proposta de adjudicação do objeto da licitação, de acordo com os critérios utilizados no julgamento, bem como a relação das ofertas invalidadas e suas respectivas razões.

A Diretoria Colegiada da ANP analisará o relatório e decidirá sobre a adjudicação do objeto da licitação, cujo resultado será publicado no DOU, no sítio eletrônico <http://rodadas.anp.gov.br> e, a critério da ANP, em jornais de grande circulação.

A Diretoria Colegiada da ANP homologará a licitação e convocará as licitantes qualificadas, vencedoras da licitação, para a assinatura dos contratos de concessão, nos termos da seção 9.

## **9 ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

As licitantes vencedoras convocadas nos termos da seção 8 ou as afiliadas por elas indicadas celebrarão contratos de concessão com a ANP para a exploração e produção de petróleo e gás natural.

Para assinatura dos contratos de concessão, as licitantes ou as afiliadas por elas indicadas deverão apresentar documentos e garantias, bem como comprovar o pagamento do bônus de assinatura, conforme previsto nesta seção, nos prazos definidos na Tabela 1.

Os números dos contratos de concessão para petição no SEI dos documentos previstos nesta seção serão enviados pela ANP por meio de mensagem eletrônica para os representantes credenciados das licitantes.

Será celebrado um contrato de concessão para cada bloco arrematado. A ANP publicará os extratos dos contratos de concessão assinados no DOU.

### **9.1 Documentos para assinatura dos contratos de concessão**

Os documentos para assinatura dos contratos de concessão devem ser apresentados para cada contrato a ser assinado.

A Tabela 21, apresentada ao final desta seção, consolida a relação dos documentos necessários para assinatura dos contratos de concessão.

#### **9.1.1 Informações da signatária**

A licitante vencedora deverá apresentar as informações constantes do ANEXO XXII.

Não será admitida alteração de representantes credenciados indicados para assinar o contrato de concessão nos 10 (dez) dias úteis que antecedam à cerimônia de assinatura dos contratos de concessão, conforme data definida pela ANP, salvo em situações excepcionais e mediante solicitação fundamentada à ANP.

#### **9.1.2 Garantia financeira do programa exploratório mínimo**

A licitante vencedora deverá apresentar garantia financeira para respaldar o cumprimento do programa exploratório mínimo ofertado, conforme modelos dos ANEXOS XXIII (Parte 1 e Parte 2), XXIV e XXV, em uma das seguintes modalidades: (i) carta de crédito, emitida no Brasil ou no exterior; (ii) seguro garantia; e (iii) penhor de petróleo e gás natural.

O valor total das garantias apresentadas deverá ser igual ao número de unidades de trabalho (UTs) ofertadas para o bloco objeto do contrato de concessão, multiplicado pelo valor em reais da UT para cada bloco, conforme Tabela 27 do ANEXO XIV.

No caso específico da carta de crédito emitida no exterior, o valor da garantia financeira equivalente em dólar norte-americano deverá ser obtido mediante conversão pela taxa de câmbio oficial de compra (BACEN/PTAX compra) do dia útil imediatamente anterior à sua emissão, publicada pelo Banco Central do Brasil.

O valor monetário previsto do Programa Exploratório Mínimo apresentado pela licitante vencedora será automaticamente corrigido monetariamente em 1º de janeiro de cada ano civil, pela variação do IGP-DI do ano imediatamente anterior, exceto no dia 1º de janeiro imediatamente posterior à publicação do edital, quando não haverá atualização.

Quando a licitante vencedora for um consórcio, as garantias apresentadas deverão ser acompanhadas de carta subscrita por todas as consorciadas, nos termos do ANEXO XXVI, expressando plena ciência do parágrafo 15.3 do contrato de concessão e de que as obrigações do programa exploratório mínimo são indivisíveis, cabendo à cada consorciada, solidariamente, a obrigação de ressarcimento em caso de seu descumprimento.

Com relação às cartas de crédito, emitidas no Brasil e no exterior, e ao seguro garantia, deverá ainda ser observado, quando aplicável, o seguinte:

- a) As instituições emissoras não podem estar inadimplentes com a obrigação de indenizar a ANP por garantias já apresentadas, nem estar sob regime de direção fiscal, intervenção e liquidação extrajudicial. A ANP divulgará no sítio eletrônico <http://rodadas.anp.gov.br> a lista das instituições financeiras inadimplentes com a obrigação de indenizar a ANP e que, portanto, não serão admitidas como garantidoras;
- b) O local de execução das garantias deve ser exclusivamente a cidade do Rio de Janeiro. Caso não possua filial nessa cidade, o emissor da garantia deve designar um representante para tal finalidade, cabendo-lhe comunicar imediatamente à ANP eventual alteração do representante;
- c) Deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos comprobatórios da condição de representantes legais do emissor:
  - (i) Documentos societários relativos à sociedade empresária que presta a garantia, discriminados na seção 4.2.1, alíneas (a), (b) e (c);
  - (ii) Procuração para os representantes legais que assinam as garantias, caso aplicável; e

- (iii) Cópias dos documentos de identificação (documento de identidade) dos representantes referidos no item (ii); e
- d) As garantias eletrônicas assinadas digitalmente mediante certificado digital ICP-Brasil, estão dispensadas de apresentação dos documentos comprobatórios da condição de representantes legais do emissor desde que seja possível comprovar tal condição no sítio eletrônico da instituição emissora da garantia.

Conforme disposto na seção 3 e na tabela 20 deste edital, sem prejuízo do encaminhamento do arquivo digital por meio do SEI, os originais das garantias financeiras do programa exploratório mínimo deverão ser remetidos ao Escritório Central da ANP, ou entregues no serviço de protocolo do mesmo, aos cuidados da Superintendência de Promoção de Licitações (SPL), respeitando-se os prazos definidos na Tabela 1.

**Tabela 20 – Apresentação das Garantias Financeiras do Programa Exploratório Mínimo (PEM)**

<b>Modalidade</b>	<b>Modelo</b>	<b>Envio do original à ANP</b>	<b>Envio de cópia por meio do SEI</b>
Carta de Crédito emitida no Brasil	ANEXO XXIII (Parte 1)	Sim	Sim
Carta de Crédito emitida no exterior	ANEXO XXIII (Parte 2)	Sim	Sim
Seguro Garantia	ANEXO XXIV	Sim	Sim
Contrato de Penhor de Petróleo (BOE)	ANEXO XXV (Parte 1)	Sim	Sim
Contrato de Penhor de Gás Natural	ANEXO XXV (Parte 2)	Sim	Sim

A validade das garantias financeiras do programa exploratório mínimo apresentadas nas modalidades de carta de crédito e seguro garantia deverá observar as seguintes datas.

Data de início: 03/03/2022

Data do fim: 27/09/2029

Em caso de prorrogação da data de assinatura dos contratos de concessão, novas datas de início e fim da validade das garantias financeiras serão informadas no sítio eletrônico <http://rodadas.anp.gov.br>.

### **9.1.2.1 Carta de Crédito**

#### **9.1.2.1.1 Carta de Crédito emitida no Brasil**

Somente será aceita carta de crédito emitida por bancos ou instituições financeiras regularmente registradas no Banco Central do Brasil e aptas a operar.

Estas instituições não podem estar sob regime de direção fiscal, intervenção, liquidação extrajudicial e fiscalização extraordinária, ou cumprindo penalidade imposta pelo respectivo órgão regulador.

A carta de crédito deverá ser emitida nos termos do modelo do ANEXO XXIII (Parte 1) e estar acompanhada dos documentos comprobatórios da condição de representantes legais do emissor discriminados na alínea (c) da seção 9.1.2.

#### **9.1.2.1.2 Carta de Crédito emitida no exterior**

A carta de crédito emitida no exterior deverá observar os termos do modelo do ANEXO XXIII (Parte 2), bem como o disposto nas seções 3 e 3.1, e estar acompanhada dos documentos comprobatórios da condição de representantes legais do emissor discriminados na alínea (c) da seção 9.1.2.

A carta de crédito emitida no exterior deverá estar acompanhada dos seguintes documentos: (i) comprovante de inscrição da seguradora ou instituição financeira em órgão competente, atestando seu regular funcionamento; e (ii) comprovante de classificação de risco igual ou superior a **Aa3** ou **AA-**, nas escalas de *rating* de longo prazo de uma das agências de classificação de risco Fitch Ratings, Standard & Poors ou Moody's.

### **9.1.2.2 Seguro Garantia**

Serão aceitas apólices de seguro garantia, emitidas por seguradora regularmente registrada junto à Superintendência de Seguros Privados (Susep), que contenham cobertura de resseguro, nos termos do modelo do ANEXO XXIV.

As apólices de seguro garantia devem ser acompanhadas por declaração, contendo o número do contrato de resseguro efetuado por sociedade empresária autorizada pela Susep, ou de declaração de resseguro emitida pela resseguradora, e pelos documentos comprobatórios da condição de representantes legais do emissor discriminados na alínea (c) da seção 9.1.2.

### **9.1.2.3 Penhor de petróleo e gás natural**

Serão admitidos contratos de penhor de petróleo e gás natural produzidos no território nacional, em campos onde a extração do primeiro óleo tenha ocorrido há pelo menos dois anos, a produção se mantenha nesse período e que apresentem reservas provadas que suportem a curva de produção comprometida.

Os contratos de penhor estarão sujeitos à aprovação prévia da ANP, devendo ser apresentados conforme os seguintes modelos:

- a) Contrato de Penhor de Petróleo e Gás Natural (BOE) - ANEXO XXV - Parte 1; ou
- b) Contrato de Penhor de Gás Natural - ANEXO XXV - Parte 2.

O contrato de penhor de gás natural deverá estar associado a gás monetizável mediante contrato de compra e venda previamente firmado entre o contratado e terceiros.

Somente serão aceitos para fins de cálculo do valor total empenhado campos cujo valor médio da receita operacional líquida ajustada à base de cálculo, por barril, dos quatro trimestres anteriores ao trimestre da data de assinatura do contrato seja positivo.

A receita operacional líquida, ajustada à base de cálculo, será apurada conforme disposições e definições previstas para preenchimento do Demonstrativo de Apuração da Participação Especial (DAPE), conforme arts. 25 e 26 do Decreto n.º 2.705/1998, Portaria ANP n.º 58/2001 e Resolução ANP n.º 12/2014.

O limite máximo de empenho aceito pela ANP para os contratos de penhor, considerando inclusive os contratos em vigor, será de 50% (cinquenta por cento) da produção anual total de petróleo e gás natural da concessionária no Brasil, aferida pela média dos últimos 12 (doze) meses dos valores constantes do Boletim da Produção de Petróleo e Gás Natural publicado pela ANP. Para que seja aceito como garantia ao programa exploratório mínimo ofertado, o contrato de penhor de petróleo e gás natural deve ser assinado pelas partes e registrado junto aos Cartórios de Registro de Imóveis das circunscrições onde estiverem localizados os campos cujo petróleo e gás natural serão objetos do penhor.

A ANP adotará revisão periódica do valor total do penhor ofertado como garantia, na forma prevista no contrato de penhor de petróleo e gás natural e na legislação aplicável.

### **9.1.3 Bônus de assinatura**

A licitante vencedora deverá apresentar cópia do recibo de pagamento do bônus de assinatura, acompanhada de documento detalhando a identificação do bloco a que se refere o pagamento.



Em caso de consórcio, o pagamento poderá ser subdividido entre as consorciadas ou ser realizado por qualquer integrante em nome do consórcio, devendo ser emitida uma única GRU por empresa.

Nos casos previstos na seção 9.2, o pagamento do bônus de assinatura deverá ser efetuado pela empresa brasileira designada para assinar o contrato de concessão.

O pagamento fora do prazo estabelecido na Tabela 1 implicará no acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor ofertado para o bônus de assinatura, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento. A licitante deverá solicitar o cálculo do valor devido por meio do correio eletrônico [rodadas@anp.gov.br](mailto:rodadas@anp.gov.br) informando a data em que pretende efetuar o pagamento. Nesse caso, a licitante vencedora deverá encaminhar, em até 3 (três) dias úteis antes da data estipulada para assinatura dos contratos de concessão, cópia do recibo de pagamento do bônus de assinatura com acréscimo e juros moratórios.

#### **9.1.3.1 Instruções para pagamento do bônus de assinatura**

A instituição financeira detentora da conta da licitante vencedora deverá enviar ao Tesouro Nacional a mensagem do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, denominada TES0034, conforme instruções a seguir:

- Tipo Pessoa: J (pessoa jurídica);
- CNPJ: CNPJ da licitante vencedora, obrigatoriamente com 14 dígitos, com dígitos verificadores consistentes;
- Nome: nome da licitante vencedora;
- Código de Recolhimento TES: 10178 (5 posições);
- Código da Unidade Gestora: 32303132205 (11 posições);
- Número Referência GRU: não preencher;
- Ano Mês Competência: 2022/02;
- Data de Vencimento: 16/02/2022;
- Valor principal: informar o valor a ser pago, em reais, com centavos;
- Valor do lançamento: informar o valor a ser pago, em reais, com centavos. O valor do lançamento (pagamento) somente será superior ao principal se houver acréscimo de 10% (dez por cento) e juros moratórios. Neste caso, o valor lançamento deve ser a soma do valor principal + acréscimo + juros moratórios.

#### **9.1.4 Contrato de consórcio**

As licitantes vencedoras que apresentaram oferta em consórcio deverão apresentar instrumento constitutivo do consórcio arquivado na Junta Comercial competente, subscrito pelas consorciadas.

O contrato de consórcio deverá conter a indicação da licitante líder, responsável pelo consórcio e pela condução das operações, sem prejuízo da responsabilidade solidária na forma do disposto no art. 38 da Lei n.º 9.478/1997.

A consorciada na condição de operadora deverá ter participação mínima de 30% (trinta por cento) no consórcio e as demais consorciadas participação mínima de 5% (cinco por cento), conforme estabelecido na seção 6.4.1.

#### **9.1.5 Garantia de performance**

A garantia de performance é o documento por meio do qual uma pessoa jurídica, controladora (direta ou indireta) ou matriz, garante plenamente as obrigações contratuais assumidas pela signatária integrante de seu grupo societário, nos termos do modelo do ANEXO XXVII.

A garantia de performance será exigida às signatárias dos contratos de concessão, exclusivamente na condição de operadora, quando a licitante vencedora ou a afiliada indicada para assinatura do contrato tenha se qualificado tecnicamente pela experiência do seu grupo societário.

Conforme disposto na seção 3 deste edital, sem prejuízo do encaminhamento do arquivo digital por meio do SEI, o original da garantia de performance deverá ser remetido ao Escritório Central da ANP, ou entregue no serviço de protocolo do mesmo, aos cuidados da Superintendência de Promoção de Licitações (SPL), respeitando-se o prazo definido na Tabela 1.

A garantia de performance deverá estar acompanhada de: (i) documentos societários da sociedade empresária que prestará a garantia, discriminados na seção 4.2.1, observando-se que o documento da alínea (d) da mencionada seção deve ser assinado por seu representante legal, com poderes para tanto; e (ii) organograma explicitando o relacionamento entre a pessoa jurídica que prestará a garantia de performance e a signatária do contrato, nos termos da seção 4.2.3.

### **9.1.6 Documentos societários**

A licitante vencedora deverá apresentar os documentos societários mencionados nas alíneas (a), (b) e (c) da seção 4.2.1 que tenham sofrido alteração desde sua mais recente apresentação à ANP no curso desta Rodada de Licitações.

O objeto social da licitante vencedora, a constar dos atos constitutivos, deve estar adequado ao objeto da licitação.

### **9.1.7 Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista**

A licitante vencedora deverá manter sua regularidade fiscal e trabalhista, para a assinatura do contrato de concessão.

Para tanto, as certidões previstas na seção 7.1, alíneas (d) a (g), que tenham o prazo de validade expirado serão obtidas pela ANP para nova análise, mediante acesso às bases de dados dos órgãos públicos responsáveis por sua emissão<sup>5</sup>

A existência de registro da licitante como devedora constitui fato impeditivo para assinatura de contrato de concessão, salvo se o registrado comprovar que:

- a) tenha ajuizado demanda com objetivo de discutir a natureza da obrigação, ou do seu valor, e oferecido garantia suficiente ao juízo, na forma da lei; ou
- b) esteja suspensa a exigibilidade do crédito objeto do registro.

### **9.1.8 Garantia de oferta adicional**

A licitante vencedora deverá apresentar garantia de oferta adicional conforme alínea (v) da seção 6.4, caso aplicável, na forma prevista nas seções 3 e 5.

A garantia de oferta adicional poderá ser fornecida em uma das seguintes modalidades: (i) carta de crédito, (ii) seguro garantia e (iii) depósito caução, na forma dos modelos constantes dos ANEXO XI e ANEXO XII.

---

<sup>5</sup> As licitantes devem sanar, previamente à expiração do prazo para apresentação dos documentos para assinatura do contrato de concessão, constante da Tabela 1 deste edital, eventuais pendências que lhes sejam atribuíveis para a emissão dos documentos.

**Tabela 21 - Relação dos documentos para assinatura dos contratos de concessão**

Natureza	Seção no edital	Documento	Obrigatoriedade	Modelo	SEI (formato do documento)	Documentos emitidos no exterior e/ou em idioma estrangeiro			
						Notarização <sup>1</sup>	Legalização (para documentos emitidos no exterior)	Tradução juramentada (para documentos em idioma estrangeiro)	Registro no Cartório de Títulos e Documentos (para documentos emitidos no exterior)
9.1 Documentos para assinatura dos contratos de concessão	9.1.1	Informações da signatária	√	ANEXO XXII	Digitalizado <sup>2</sup>	√	√	Não aplicável. Seguir modelo do anexo. <sup>1</sup>	√
	9.1.2	Garantia financeira do programa exploratório mínimo	√	ANEXOS XXIII, XXIV e XXV	Nato-digital ou Digitalizado <sup>2</sup>	√	√	Não aplicável. Seguir modelo do anexo. <sup>1</sup>	√
	9.1.2	Declaração da contratada consorciada sobre as garantias financeiras do programa exploratório mínimo	Se aplicável	ANEXO XXVI	Digitalizado <sup>2</sup>	√	√	Não aplicável. Seguir modelo do anexo. <sup>1</sup>	√
	9.1.3	Comprovante de pagamento do bônus de assinatura	√	Não	Nato-digital ou Digitalizado <sup>2</sup>	√	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
	9.1.4	Contrato de consórcio	Se aplicável	Não	Digitalizado <sup>2</sup>	√	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
	9.1.5	Garantia de performance	Se aplicável	ANEXO XXVII	Digitalizado <sup>2</sup>	√	√	Não aplicável. Seguir modelo do anexo. <sup>1</sup>	√
	4.2.1 a)	Documentos societários/ Atos constitutivos	Quando houver alteração	Não	Digitalizado	√	√	√	√
	4.2.1 b)	Documentos societários/ Comprovação dos poderes e dos nomes dos representantes legais	Quando houver alteração	Não	Digitalizado	√	√	√	√
	4.2.1 c)	Documentos societários/ Documentos que comprovem o atendimento de eventuais condições para o exercício dos poderes dos representantes	Quando houver alteração	Não	Digitalizado	√	√	√	√
	7.1	Comprovações de regularidade fiscal e trabalhista <sup>4</sup>	Caso o prazo de validade tenha vencido	Não	Nato-digital <sup>3</sup>	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável

Natureza	Seção no edital	Documento	Obrigatoriedade	Modelo	SEI (formato do documento)	Documentos emitidos no exterior e/ou em idioma estrangeiro			
						Notarização <sup>1</sup>	Legalização (para documentos emitidos no exterior)	Tradução juramentada (para documentos em idioma estrangeiro)	Registro no Cartório de Títulos e Documentos (para documentos emitidos no exterior)
	9.1.8	Garantia de oferta adicional	Se aplicável	ANEXO XI (Parte 1/ Parte2/ Parte 3)	Nato-digital ou Digitalizado <sup>2</sup>	√	√	Não aplicável. Seguir modelo do anexo. <sup>1</sup>	√
9.2 Assinatura do contrato de concessão por afiliada	9.2.1	Documentos relativos à qualificação, financeira, técnica, jurídica e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da afiliada	Se aplicável	Seguir a orientação da Tabela 19 A – Relação de documentos para qualificação (Licitantes Nacionais e Estrangeiras)	Seguir a orientação da Tabela 19 A – Relação de documentos para qualificação (Licitantes Nacionais e Estrangeiras)	Seguir a orientação da Tabela 19 A – Relação de documentos para qualificação (Licitantes Nacionais e Estrangeiras)	Seguir a orientação da Tabela 19 A – Relação de documentos para qualificação (Licitantes Nacionais e Estrangeiras)	Seguir a orientação da Tabela 19 A – Relação de documentos para qualificação (Licitantes Nacionais e Estrangeiras)	Seguir a orientação da Tabela 19 A – Relação de documentos para qualificação (Licitantes Nacionais e Estrangeiras)

Nota:

1. Caso a notarização esteja em idioma estrangeiro, é necessária a tradução juramentada e o registro no RTD.
2. Os documentos exigidos deverão ser impressos, datados, assinados pelo representante credenciado ou legal, conforme o caso, e digitalizados para encaminhamento por meio do SEI.
3. Documento nato-digital é o documento criado originariamente em meio eletrônico.
4. A regularidade fiscal e trabalhista será comprovada por meio da análise de documentos, a serem obtidos pela ANP mediante acesso às bases de dados dos órgãos públicos responsáveis por sua emissão.

## **9.2 Assinatura do contrato de concessão por afiliada**

A licitante vencedora poderá delegar a assinatura do contrato de concessão para afiliada que tenha sede e administração no Brasil.

Entende-se por afiliada, para o fim de assinatura do contrato de concessão, pessoa jurídica que exerça atividade empresarial e integra o mesmo grupo formal de empresas que a licitante vencedora ou que a esta esteja vinculada por relação de controle comum, direto ou indireto.

A licitante vencedora estrangeira ou FIP que não possua afiliada estabelecida no Brasil deverá, obrigatoriamente, constituir pessoa jurídica brasileira com sede e administração no País para figurar como concessionária.

Em caso de consórcio, a participação da afiliada indicada será idêntica à participação da licitante vencedora que a indicou, definida no envelope padrão de apresentação de ofertas.

A afiliada que receber a delegação deverá apresentar documentos para assinatura do contrato de concessão, previstos nas seções 9.1.2, 9.1.3 e, caso aplicável, 9.1.4 e 9.1.5, e obter qualificação econômico-financeira, jurídica e técnica, esta última quando necessário, devendo ser observado o nível exigido para assinar o contrato ou superior, além de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista.

### **9.2.1 Qualificação de afiliada indicada para assinar o contrato de concessão**

A afiliada indicada para assinar o contrato de concessão deverá apresentar os seguintes documentos para qualificação econômico-financeira e jurídica e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, no prazo definido na Tabela 1, na forma prevista na seção 3.

- a) Documentos societários da signatária, nos termos da seção 4.2.1;
- b) Procuração para nomeação de representantes credenciados, nos termos da seção 4.2.2;
- c) Organograma explicitando o relacionamento entre a licitante vencedora e a signatária, nos termos da seção 4.2.3;
- d) Declaração de ausência de impedimentos para assinatura do contrato de concessão, nos termos da seção 7.1, (b);
- e) Declaração sobre pendências legais ou judiciais relevantes, nos termos da seção 7.1, (c);
- f) Demonstrações financeiras e parecer de auditor independente, nos termos da seção 7.3.

A regularidade fiscal e trabalhista da afiliada será comprovada por meio da análise dos documentos listados na seção 7.1, alíneas (d), (e), (f) e (g), os quais serão obtidos pela ANP mediante acesso às bases de dados dos órgãos públicos responsáveis por sua emissão<sup>6</sup>.

A afiliada indicada para assinatura do contrato de concessão poderá optar por se qualificar tecnicamente, nos termos da seção 7.2, ou aproveitar a experiência do seu grupo societário, utilizando a qualificação técnica da licitante vencedora.

O resultado da qualificação da afiliada prevista nesta seção será julgado pela CEL e divulgado nos termos da seção 7.6.

Caso a afiliada indicada não obtenha qualificação no nível mínimo exigido para assinatura do contrato ou não comprove regularidade fiscal e trabalhista, será adotado o procedimento previsto na seção 9.3.

### **9.3 Procedimento para o caso de não assinatura do contrato de concessão**

#### **9.3.1 Não assinatura por licitante que tenha vencido isoladamente**

Caso a licitante tenha vencido isoladamente a licitação e não celebre o contrato de concessão até a data definida pela ANP, as licitantes remanescentes que apresentaram oferta para o bloco em questão serão convocadas, por meio de chamada única, para manifestarem interesse em honrar a oferta vencedora.

Para manifestar seu interesse, a licitante remanescente deverá, no prazo definido pela CEL, declarar formalmente, nos termos da seção 3, que honrará os valores constantes da oferta vencedora. No mesmo prazo, deverá apresentar garantia de oferta válida, caso a garantia retida nos termos da seção 5.3 esteja vencida.

A partir da convocação da ANP para a assinatura do contrato de concessão, a licitante remanescente que manifestar interesse em assumir a oferta vencedora disporá de prazo definido pela CEL para apresentar os documentos de qualificação previstos na seção 7, se aplicável, e os documentos de assinatura previstos na seção 9.

Caso as licitantes remanescentes não tenham passado pela etapa de qualificação, será adotado o procedimento previsto na seção 7. O resultado da qualificação prevista nesta seção será julgado pela CEL e divulgado nos termos da seção 7.6.

O critério de preferência para assinatura do contrato de concessão será a ordem de classificação prevista na seção 6.5.

---

<sup>6</sup> As afiliadas devem sanar, previamente à expiração do prazo para apresentação dos documentos para qualificação, constante da Tabela 1 deste edital, eventuais pendências que lhes sejam atribuíveis para a emissão dos documentos.

Caso a licitante vencedora ou a que manifestar interesse em honrar a oferta apresentada pela vencedora não celebre o contrato de concessão, sua garantia de oferta será executada e financeiramente liquidada nos termos da seção 5.5, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na seção 10 e na legislação aplicável.

Nesta hipótese, caso o bônus de assinatura já tenha sido pago, o valor correspondente será devolvido pela ANP, após descontados os valores devidos pelas penalidades previstas na seção 10 e na legislação aplicável.

Para os blocos em que não houver licitantes remanescentes interessadas em honrar a oferta vencedora, a CEL declarará a licitação encerrada.

### **9.3.2 Não assinatura por licitante integrante de consórcio**

Caso uma licitante integrante de consórcio vencedor não celebre o contrato de concessão até a data definida pela ANP, as demais consorciadas serão convocadas para, no prazo definido pela CEL, manifestar interesse em assumir as responsabilidades da licitante desclassificada ou desistente, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na seção 10 e na legislação aplicável à licitante que não assinar o contrato de concessão.

Para tanto, é necessário que o consórcio ofertante mantenha pelo menos uma consorciada qualificada no nível mínimo exigido para o setor onde se localiza o bloco objeto da oferta, para atuar na condição de operadora da concessão. Caso necessário, as demais integrantes do consórcio serão convocadas para apresentar nova documentação de qualificação com o fim de assumir a operação do consórcio.

A convocação das demais consorciadas precederá a convocação prevista na seção 9.3.1.

Em nenhuma circunstância será permitida a entrada de nova integrante no consórcio vencedor antes da assinatura do contrato de concessão.

O resultado da qualificação prevista nesta seção será julgado pela CEL e divulgado nos termos da seção 7.6.

Caso nenhuma das licitantes integrantes do consórcio assuma as responsabilidades da licitante desclassificada ou desistente, ou caso tal consórcio não mantenha pelo menos um de seus integrantes qualificado no nível mínimo exigido para o setor onde se localiza o bloco objeto da oferta para atuar na condição de operador da concessão, a garantia de oferta será executada e financeiramente liquidada nos termos da seção 5.5 e será adotado o procedimento disposto na seção 9.3.1, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na seção 10 e na legislação aplicável.



Nesta hipótese, caso o bônus de assinatura já tenha sido pago, o valor correspondente será devolvido pela ANP, após descontados os valores devidos pelas penalidades previstas na seção 10 e na legislação aplicável.

### **9.3.3 Não assinatura por consórcio**

Caso o consórcio vencedor não celebre o contrato de concessão até a data definida pela ANP, por motivo a que tenha dado causa, será adotado o procedimento previsto na seção 9.3.1 e a garantia de oferta será executada e financeiramente liquidada nos termos da seção 5.5, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na seção 10 e na legislação aplicável.

Nesta hipótese, caso o bônus de assinatura já tenha sido pago, o valor correspondente será devolvido pela ANP, após descontados os valores devidos pelas penalidades previstas na seção 10 e na legislação aplicável.

## 10 DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da desclassificação da licitante nas hipóteses previstas na seção 1.5 e da execução da garantia de oferta, no caso de descumprimento das obrigações estabelecidas neste edital ou em disposições legais cabíveis, a licitante, mediante processo administrativo em que serão assegurados contraditório e ampla defesa, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) multa;
- b) suspensão temporária do direito de participar de futuras licitações e de contratar com a ANP pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, podendo ser estendida ao grupo societário da infratora;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a ANP, que será concedida caso a infratora faça o ressarcimento dos prejuízos resultantes da infração, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

As penalidades de suspensão temporária do direito de participar de futuras licitações e declaração de inidoneidade serão graduadas de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida pela infratora e seus antecedentes.

### 10.1 Multa

- a) Será aplicada multa de 10% (dez por cento) do somatório do valor do bônus de assinatura ofertado e do valor monetário correspondente ao programa exploratório mínimo ofertado, atualizados monetariamente:
  - a.1) à licitante vencedora da sessão pública de apresentação de ofertas, nos termos de seção 6.5.1, que não for qualificada ou não mantiver as condições de qualificação até a assinatura do contrato de concessão;
  - a.2) à licitante remanescente que manifestar interesse em honrar a melhor oferta e não for qualificada ou não mantiver as condições de qualificação até a assinatura do contrato de concessão.
- b) Excetuadas as situações elencadas na alínea "a", será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do somatório do valor do bônus de assinatura ofertado e do valor monetário

correspondente ao programa exploratório mínimo ofertado, atualizados monetariamente:

- b.1) à licitante vencedora da licitação, nos termos da seção 8, que não celebre o contrato de concessão até a data definida pela ANP;
- b.2) à licitante remanescente que manifestar interesse em honrar a oferta vencedora da licitação e não assinar o contrato de concessão até a data definida pela ANP.

Em caso de consórcio, o valor da multa será proporcional à participação das licitantes no consórcio. Quando as demais consorciadas assumirem as responsabilidades da licitante desclassificada ou desistente, nos termos das seções 7.5.2 e 9.3.2, a multa será aplicada somente a esta na proporção de sua participação.

A licitante remanescente declarada nova vencedora da sessão pública de apresentação de ofertas, nos termos da alínea (d) da seção 7.5.1, não estará sujeita à aplicação das multas previstas nesta seção, sem prejuízo da execução da garantia de oferta prevista na seção 5.5.

## **10.2 Suspensão temporária**

A suspensão temporária do direito de participar de futuras licitações e de contratar com a ANP será aplicada, sem prejuízo das demais penalidades, caso a infratora:

- a) seja convocada e não assinar o contrato até a data definida pela ANP;
- b) pratique atos que ensejem o retardamento da execução do objeto desta licitação;
- c) pratique atos dolosos em prejuízo dos objetivos desta licitação;
- d) apresente documentação formal ou materialmente falsa;
- e) pratique, durante esta licitação, ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira previsto na Lei nº 12.846/2013;
- f) pratique comportamento inidôneo durante a licitação.

## **10.3 Declaração de inidoneidade**

A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada, cumulativamente com a suspensão temporária do direito de participar de futuras licitações e de contratar com a ANP, sem prejuízo da cominação de multa, caso a infratora pratique as condutas previstas nas alíneas (b), (c), (d) e (e) da seção 10.2.

## 11 ESCLARECIMENTOS, INFORMAÇÕES E IMPUGNAÇÃO

### 11.1 Esclarecimentos e informações

Os pedidos de esclarecimentos sobre as disposições deste edital seus anexos e os procedimentos devem ser solicitados por escrito, em língua portuguesa, e direcionados ao correio eletrônico [rodadas@anp.gov.br](mailto:rodadas@anp.gov.br), até 15 (quinze) dias antes da sessão pública de apresentação das ofertas. Após esse prazo as solicitações de esclarecimentos serão consideradas intempestivas, estando a ANP desobrigada de responde-las.

As informações sobre a licitação, bem como os esclarecimentos prestados pela ANP serão disponibilizados no sítio eletrônico <http://rodadas.anp.gov.br>.

Para esclarecimentos sobre quaisquer disposições deste edital, seus anexos e os procedimentos da licitação, o interessado deverá contatar a Superintendência de Promoção de Licitações (SPL), por escrito, em língua portuguesa, pelos seguintes canais:

Correio	17ª Rodada de Licitações Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis Superintendência de Promoção de Licitações Avenida Rio Branco, nº 65, 18º andar, Centro Rio de Janeiro – RJ, Brasil, CEP 20090-004
Correio eletrônico	<a href="mailto:rodadas@anp.gov.br">rodadas@anp.gov.br</a>
Fax	(21) 2112-8539 (do Brasil) +55-21-2112-8539 (do exterior)

As alterações que impliquem em modificação das condições originalmente previstas neste edital, além da divulgação prevista nesta seção, serão publicadas pela ANP no Diário Oficial da União.

Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos por correio eletrônico e poderão ser divulgados no sítio eletrônico <http://rodadas.anp.gov.br>.

Esclarecimentos ou comunicados relevantes, quando publicados no sítio eletrônico <http://rodadas.anp.gov.br>, passarão a fazer parte integrante deste edital e o seu desconhecimento não poderá ser alegado por qualquer licitante.

Não havendo pedidos de esclarecimentos, presumir-se-á que as informações e elementos contidos neste edital, seus anexos e no pacote de dados técnicos são suficientes para permitir a elaboração das ofertas, assim como dos documentos para qualificação e para assinatura do contrato de concessão, razão pela qual não serão admitidos questionamentos ou impugnações posteriores.

Retificações ao presente edital que implicarem alteração das condições necessárias para formulação de ofertas, para qualificação ou para assinatura do contrato de concessão ensejarão a republicação deste edital, alterando-se o cronograma, se necessário.

## **11.2 Impugnação ao edital**

Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá impugnar o presente edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua publicação.

A impugnação será dirigida à Diretoria Colegiada da ANP, que se manifestará. A impugnação deverá ser decidida antes da sessão pública de apresentação de ofertas e não terá efeito suspensivo. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital será republicado.

Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital a licitante que não o fizer no prazo previsto neste edital, o que implicará ter esta pleno conhecimento e aceitar incondicionalmente seus termos, vedando-se assim alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas cláusulas e condições, bem como das normas regulamentares aplicáveis.

## 12 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos decisórios da CEL cabe recurso administrativo, a ser recebido somente no efeito devolutivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do ato impugnado no DOU.

Alternativamente ao modo de encaminhamento estabelecido na seção 3 (peticionamento eletrônico por meio do SEI), o recurso da parte interessada, dirigido à CEL, será formulado por escrito e instruído com os documentos que comprovem as razões alegadas, devendo neste caso ser protocolado na ANP.

A CEL ou a Diretoria Colegiada da ANP poderão atribuir efeito suspensivo ao recurso, mediante decisão fundamentada.

A CEL publicará aviso sobre a interposição do recurso no DOU. Os interessados poderão apresentar contrarrazões em igual prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação.

Caso não haja reconsideração da decisão, o recurso será encaminhado à Diretoria Colegiada da ANP para conhecimento e julgamento.

O interessado poderá, a qualquer tempo, desistir do recurso interposto.

## **13 DIREITOS E PRERROGATIVAS DA ANP, FORO E CASOS OMISSOS**

### **13.1 Revogação, suspensão e anulação da licitação**

A ANP poderá revogar, no todo ou em parte, a qualquer tempo, a presente licitação, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente justificado.

A ANP poderá suspender a licitação por determinação judicial em razão da concessão de medidas liminares e cautelares ajuizadas por interessados ou por terceiros, assim como por motivos de interesse público, devidamente fundamentados.

A ANP deverá anular a licitação, de ofício ou por provocação de terceiros, quando constatada ilegalidade insanável, mediante parecer escrito e devidamente justificado, dando ciência às licitantes.

Os atos do procedimento licitatório que apresentem defeitos sanáveis e não acarretem lesão ao interesse público nem prejuízos a terceiros poderão ser convalidados.

### **13.2 Revisão de prazos e procedimentos**

A ANP se reserva o direito de, unilateralmente, revisar os cronogramas e procedimentos relativos à 17ª Rodada de Licitações, dando a devida publicidade.

### **13.3 Foro**

O Foro competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta licitação é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **13.4 Casos omissos**

Os casos omissos relacionados à 17ª Rodada de Licitações serão analisados e decididos pela CEL, sem prejuízo de eventual recurso administrativo que será processado na forma da seção 12.

## ANEXO I - DETALHAMENTO DOS BLOCOS EM OFERTA

Para fins de oferta nesta rodada de licitações, as bacias sedimentares brasileiras foram divididas em setores, os quais, por sua vez, foram divididos em blocos exploratórios.

Para delimitação dos blocos exploratórios, a ANP adotou o grid cartográfico do IBGE, resultado da divisão da Carta Internacional ao Milionésimo (CIM):

- a) para blocos localizados em setores de águas profundas, utilizou-se o grid da escala 1:50.000, de 15' de longitude e de 15' de latitude, com área aproximada de 720 km<sup>2</sup>;
- b) para blocos localizados em setores de águas rasas, utilizou-se o grid da escala 1:25.000, de 7'30" de longitude e de 7'30" de latitude, com área aproximada de 160 km<sup>2</sup>.

Em caso de áreas de exclusão nos blocos, utilizou-se o grid formado por células de 3'45" de longitude e de 2'30" de latitude. Informações adicionais a respeito da divisão das bacias sedimentares podem ser obtidas no sítio eletrônico <http://rodadas.anp.gov.br>.

Na 17ª Rodada de Licitações, são oferecidos 92 blocos com risco exploratório, localizados em 11 setores de 4 bacias sedimentares brasileiras: Campos, Pelotas, Potiguar e Santos.

As bacias, os setores, os blocos e suas respectivas localizações e áreas em km<sup>2</sup> encontram-se na Tabela 22.

Os mapas e as coordenadas encontram-se no sistema de coordenadas SIRGAS 2000 e estão listados a seguir em forma de imagens e textos. As coordenadas estão com três casas decimais, conforme convencionado pelo Padrão ANP4C.

Os limites dos blocos vizinhos a áreas contratadas (convertidas do SAD 69 para SIRGAS2000) possuem vértices intermediários adicionais para garantir a sua localização com maior precisão. Na listagem de coordenadas, esses vértices estão com suas coordenadas arredondadas na terceira casa decimal do segundo, seguindo a orientação do Padrão ANP4C.

O arquivo *Shapefile* dos blocos será disponibilizado nos sítios eletrônicos <http://rodadas.anp.gov.br> e <http://www.anp.gov.br/wwwanp/exploracao-e-producao-de-oleo-e-gas/dados-tecnicos>.

**Tabela 22 - Detalhamento dos blocos em oferta**

Nº	Bacia	Setor	Bloco	Área (Km <sup>2</sup> )
001	Campos	SC-AP1	C-M-13	601,9629
002	Campos	SC-AP1	C-M-69	717,6748
003	Campos	SC-AP1	C-M-107	503,997
004	Campos	SC-AP1	C-M-109	716,4709

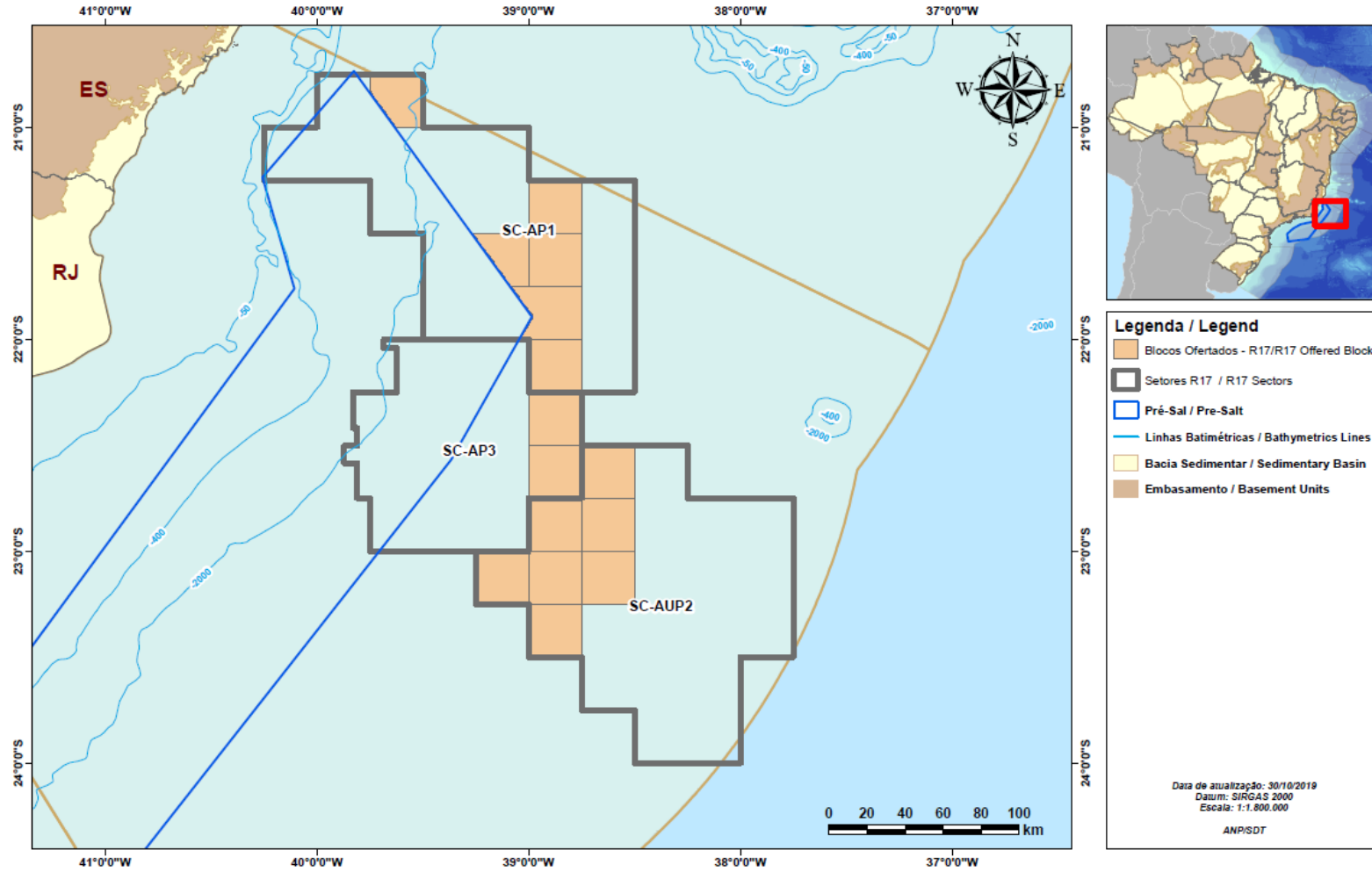


<b>Nº</b>	<b>Bacia</b>	<b>Setor</b>	<b>Bloco</b>	<b>Área (Km²)</b>
005	Campos	SC-AP1	C-M-157	782,9524
006	Campos	SC-AP1	C-M-212	714,0227
007	Campos	SC-AP3	C-M-279	712,7785
008	Campos	SC-AP3	C-M-348	711,5208
009	Campos	SC-AUP2	C-M-350	711,5208
010	Campos	SC-AUP2	C-M-415	710,2498
011	Campos	SC-AUP2	C-M-417	710,2498
012	Campos	SC-AUP2	C-M-481	708,9654
013	Campos	SC-AUP2	C-M-483	708,9654
014	Campos	SC-AUP2	C-M-485	708,9654
015	Campos	SC-AUP2	C-M-549	707,6676
016	Pelotas	SP-AP1	P-M-22	680,4996
017	Pelotas	SP-AP1	P-M-24	680,4996
018	Pelotas	SP-AP1	P-M-26	680,4996
019	Pelotas	SP-AP1	P-M-76	678,9392
020	Pelotas	SP-AP1	P-M-78	678,9392
021	Pelotas	SP-AP1	P-M-80	678,9392
022	Pelotas	SP-AP1	P-M-132	677,3658
023	Pelotas	SP-AP1	P-M-134	677,3658
024	Pelotas	SP-AP1	P-M-136	677,3658
025	Pelotas	SP-AP1	P-M-188	675,7796
026	Pelotas	SP-AP1	P-M-190	675,7798
027	Pelotas	SP-AP1	P-M-192	675,7796
028	Pelotas	SP-AP1	P-M-194	675,7796
029	Pelotas	SP-AP1	P-M-393	670,9441
030	Pelotas	SP-AP1	P-M-468	669,3067
031	Pelotas	SP-AP1	P-M-541	667,6566
032	Pelotas	SP-AUP1	P-M-28	680,4996
033	Pelotas	SP-AUP1	P-M-30	680,4996
034	Pelotas	SP-AUP1	P-M-32	680,4996
035	Pelotas	SP-AUP1	P-M-34	680,4996
036	Pelotas	SP-AUP1	P-M-82	678,9392
037	Pelotas	SP-AUP1	P-M-84	678,9392
038	Pelotas	SP-AUP1	P-M-86	678,9392
039	Pelotas	SP-AUP1	P-M-88	678,9392
040	Pelotas	SP-AR1	P-M-8	170,4155
041	Pelotas	SP-AR1	P-M-9	170,4155

<b>Nº</b>	<b>Bacia</b>	<b>Setor</b>	<b>Bloco</b>	<b>Área (Km²)</b>
042	Pelotas	SP-AR1	P-M-10	170,4155
043	Pelotas	SP-AR1	P-M-19	170,222
044	Pelotas	SP-AR1	P-M-20	170,222
045	Pelotas	SP-AR1	P-M-21	170,222
046	Pelotas	SP-AR1	P-M-45	170,0278
047	Pelotas	SP-AR1	P-M-46	170,0278
048	Pelotas	SP-AR1	P-M-47	170,0278
049	Pelotas	SP-AR1	P-M-48	170,0278
050	Pelotas	SP-AR1	P-M-72	169,8327
051	Pelotas	SP-AR1	P-M-73	169,8327
052	Pelotas	SP-AR1	P-M-74	169,8327
053	Pelotas	SP-AR1	P-M-75	169,8327
054	Pelotas	SP-AR1	P-M-100	169,6369
055	Pelotas	SP-AR1	P-M-101	169,6369
056	Pelotas	SP-AR1	P-M-102	169,6369
057	Pelotas	SP-AR1	P-M-103	169,6369
058	Pelotas	SP-AR1	P-M-128	169,4402
059	Pelotas	SP-AR1	P-M-129	169,4402
060	Pelotas	SP-AR1	P-M-130	169,4402
061	Pelotas	SP-AR1	P-M-131	169,4402
062	Pelotas	SP-AR1	P-M-157	169,2427
063	Pelotas	SP-AR1	P-M-158	169,2427
064	Pelotas	SP-AR1	P-M-159	169,2427
065	Pelotas	SP-AR1	P-M-160	169,2427
066	Potiguar	SPOT-AP2	POT-M-768	767,3767
067	Potiguar	SPOT-AP2	POT-M-770	767,3767
068	Potiguar	SPOT-AP2	POT-M-772	767,3767
069	Potiguar	SPOT-AP2	POT-M-774	767,3767
070	Potiguar	SPOT-AP2	POT-M-776	767,3767
071	Potiguar	SPOT-AP2	POT-M-861	767,1345
072	Potiguar	SPOT-AP2	POT-M-867	767,1345
073	Potiguar	SPOT-AP2	POT-M-954	766,8781
074	Potiguar	SPOT-AP2	POT-M-956	766,8781
075	Potiguar	SPOT-AP2	POT-M-1040	574,973
076	Potiguar	SPOT-AP2	POT-M-1042	383,3385
077	Potiguar	SPOT-AUP2	POT-M-869	767,1345
078	Potiguar	SPOT-AUP2	POT-M-871	767,1345

<b>Nº</b>	<b>Bacia</b>	<b>Setor</b>	<b>Bloco</b>	<b>Área (Km²)</b>
079	Potiguar	SPOT-AUP2	POT-M-958	766,8781
080	Santos	SS-AP4	S-M-1707	685,1033
081	Santos	SS-AP4	S-M-1709	685,1033
082	Santos	SS-AUP4	S-M-1605	686,612
083	Santos	SS-AUP4	S-M-1607	686,612
084	Santos	SS-AUP4	S-M-1609	636,4998
085	Santos	SS-AUP4	S-M-1715	685,1033
086	Santos	SS-AUP4	S-M-1717	685,1033
087	Santos	SS-AUP4	S-M-1719	685,1033
088	Santos	SS-AUP4	S-M-1825	683,5817
089	Santos	SS-AUP4	S-M-1920	682,0471
090	Santos	SS-AUP5	S-M-1378	1767,896
091	Santos	SS-AUP5	S-M-1613	1357,564
092	Santos	SS-AUP5	S-M-1617	2743,431

**Setores SC-AP1, SC-AP3 e SC-AUP2 - Bacia de Campos**  
*SC-AP1, SC-AP3 and SC-AUP2 Sectors - Campos Basin*



**C-M-107**

-21:44:31,875;-39:05:18,750  
-21:44:31,875;-39:05:37,500  
-21:44:03,750;-39:05:37,500  
-21:44:03,750;-39:05:56,250  
-21:43:45,000;-39:05:56,250  
-21:43:45,000;-39:06:15,000  
-21:43:16,875;-39:06:15,000  
-21:43:16,875;-39:06:33,750  
-21:42:48,750;-39:06:33,750  
-21:42:48,750;-39:06:52,500  
-21:42:20,625;-39:06:52,500  
-21:42:20,625;-39:07:11,250  
-21:41:52,500;-39:07:11,250  
-21:41:52,500;-39:07:30,000  
-21:41:24,375;-39:07:30,000  
-21:41:24,375;-39:07:48,750  
-21:41:05,625;-39:07:48,750  
-21:41:05,625;-39:08:07,500  
-21:40:37,500;-39:08:07,500  
-21:40:37,500;-39:08:26,250  
-21:40:09,375;-39:08:26,250  
-21:40:09,375;-39:08:45,000  
-21:39:50,625;-39:08:45,000  
-21:39:50,625;-39:09:03,750  
-21:39:22,500;-39:09:03,750  
-21:39:22,500;-39:09:22,500  
-21:38:54,375;-39:09:22,500  
-21:38:54,375;-39:09:41,250  
-21:38:26,250;-39:09:41,250  
-21:38:26,250;-39:10:00,000  
-21:37:58,125;-39:10:00,000  
-21:37:58,125;-39:10:18,750  
-21:37:39,375;-39:10:18,750  
-21:37:39,375;-39:10:37,500  
-21:37:11,250;-39:10:37,500  
-21:37:11,250;-39:10:56,250  
-21:36:43,125;-39:10:56,250  
-21:36:43,125;-39:11:15,000  
-21:36:15,000;-39:11:15,000  
-21:36:15,000;-39:11:33,750  
-21:35:56,250;-39:11:33,750  
-21:35:56,250;-39:11:52,500  
-21:35:28,125;-39:11:52,500  
-21:35:28,125;-39:12:11,250  
-21:35:00,000;-39:12:11,250  
-21:35:00,000;-39:12:30,000  
-21:34:31,875;-39:12:30,000  
-21:34:31,875;-39:12:48,750  
-21:34:13,125;-39:12:48,750  
-21:34:13,125;-39:13:07,500  
-21:33:45,000;-39:13:07,500  
-21:33:45,000;-39:13:26,250  
-21:33:16,875;-39:13:26,250  
-21:33:16,875;-39:13:45,000  
-21:32:48,750;-39:13:45,000  
-21:32:48,750;-39:14:03,750  
-21:32:30,000;-39:14:03,750  
-21:32:30,000;-39:14:22,500  
-21:32:01,875;-39:14:22,500  
-21:32:01,875;-39:14:41,250  
-21:31:33,750;-39:14:41,250  
-21:31:33,750;-39:15:00,000  
-21:31:05,625;-39:15:00,000

-21:31:05,625;-39:15:18,750  
-21:30:37,500;-39:15:18,750  
-21:30:37,500;-39:15:37,500  
-21:30:18,750;-39:15:37,500  
-21:30:18,750;-39:15:56,250  
-21:30:00,000;-39:15:56,250  
-21:30:00,000;-39:00:00,000  
-21:45:00,000;-39:00:00,000  
-21:45:00,000;-39:05:18,750  
-21:44:31,875;-39:05:18,750-

**C-M-109**

-21:45:00,000;-39:00:00,000  
-21:30:00,000;-39:00:00,000  
-21:30:00,000;-38:45:00,000  
-21:45:00,000;-38:45:00,000  
-21:45:00,000;-39:00:00,000

**C-M-13**

-21:00:00,000;-39:37:48,750  
-20:59:41,250;-39:37:48,750  
-20:59:41,250;-39:38:07,500  
-20:59:13,125;-39:38:07,500  
-20:59:13,125;-39:38:26,250  
-20:58:45,000;-39:38:26,250  
-20:58:45,000;-39:38:45,000  
-20:58:16,875;-39:38:45,000  
-20:58:16,875;-39:39:03,750  
-20:57:48,750;-39:39:03,750  
-20:57:30,000;-39:39:22,500  
-20:57:30,000;-39:39:41,250  
-20:57:01,875;-39:39:41,250  
-20:57:01,875;-39:40:00,000  
-20:56:33,750;-39:40:00,000  
-20:56:33,750;-39:40:18,750  
-20:56:15,000;-39:40:18,750  
-20:56:15,000;-39:40:37,500  
-20:55:46,875;-39:40:37,500  
-20:55:46,875;-39:40:56,250  
-20:55:18,750;-39:40:56,250  
-20:55:18,750;-39:41:15,000  
-20:54:50,625;-39:41:15,000  
-20:54:50,625;-39:41:33,750  
-20:54:22,500;-39:41:33,750  
-20:54:22,500;-39:41:52,500  
-20:54:03,750;-39:41:52,500  
-20:54:03,750;-39:42:11,250  
-20:53:35,625;-39:42:11,250  
-20:53:35,625;-39:42:30,000  
-20:53:07,500;-39:42:30,000  
-20:53:07,500;-39:42:48,750  
-20:52:39,375;-39:42:48,750  
-20:52:39,375;-39:43:07,500  
-20:52:20,625;-39:43:07,500  
-20:52:20,625;-39:43:26,250  
-20:51:52,500;-39:43:26,250  
-20:51:52,500;-39:43:45,000  
-20:51:24,375;-39:43:45,000  
-20:51:24,375;-39:44:03,750  
-20:50:56,250;-39:44:03,750  
-20:50:56,250;-39:44:22,500  
-20:50:28,125;-39:44:22,500  
-20:50:28,125;-39:44:41,250  
-20:50:00,000;-39:44:41,250  
-20:50:00,000;-39:45:00,000

-20:45:00,000;-39:45:00,000  
-20:45:00,000;-39:30:00,000  
-21:00:00,000;-39:30:00,000  
-21:00:00,000;-39:37:48,750

**C-M-157**

-22:00:00,000;-39:02:30,000  
-21:59:50,625;-39:02:30,000  
-21:59:50,625;-39:02:11,250  
-21:59:13,125;-39:02:11,250  
-21:59:13,125;-39:01:52,500  
-21:58:45,000;-39:01:52,500  
-21:58:45,000;-39:01:33,750  
-21:58:07,500;-39:01:33,750  
-21:58:07,500;-39:01:15,000  
-21:57:39,375;-39:01:15,000  
-21:57:39,375;-39:00:56,250  
-21:57:01,875;-39:00:56,250  
-21:57:01,875;-39:00:37,500  
-21:56:33,750;-39:00:37,500  
-21:56:33,750;-39:00:18,750  
-21:55:56,250;-39:00:18,750  
-21:55:56,250;-39:00:00,000  
-21:55:28,125;-39:00:00,000  
-21:55:28,125;-38:59:41,250  
-21:54:50,625;-38:59:41,250  
-21:54:50,625;-38:59:22,500  
-21:54:22,500;-38:59:22,500  
-21:54:22,500;-38:59:03,750  
-21:53:07,500;-38:59:03,750  
-21:53:07,500;-38:59:22,500  
-21:52:39,375;-38:59:22,500  
-21:52:39,375;-38:59:41,250  
-21:52:20,625;-38:59:41,250  
-21:52:20,625;-39:00:00,000  
-21:51:52,500;-39:00:00,000  
-21:51:52,500;-39:00:18,750  
-21:51:24,375;-39:00:18,750  
-21:51:24,375;-39:00:37,500  
-21:50:56,250;-39:00:37,500  
-21:50:56,250;-39:00:56,250  
-21:50:37,500;-39:00:56,250  
-21:50:37,500;-39:01:15,000  
-21:50:09,375;-39:01:15,000  
-21:50:09,375;-39:01:33,750  
-21:49:41,250;-39:01:33,750  
-21:49:41,250;-39:01:52,500  
-21:49:13,125;-39:01:52,500  
-21:49:13,125;-39:02:11,250  
-21:48:54,375;-39:02:11,250  
-21:48:54,375;-39:02:30,000  
-21:48:26,250;-39:02:30,000  
-21:48:26,250;-39:02:48,750  
-21:47:58,125;-39:02:48,750  
-21:47:58,125;-39:03:07,500  
-21:47:30,000;-39:03:07,500  
-21:47:30,000;-39:03:26,250  
-21:47:01,875;-39:03:26,250  
-21:47:01,875;-39:03:45,000  
-21:46:43,125;-39:03:45,000  
-21:46:43,125;-39:04:03,750  
-21:46:15,000;-39:04:03,750  
-21:46:15,000;-39:04:22,500  
-21:45:46,875;-39:04:22,500  
-21:45:46,875;-39:04:41,250

-21:45:18,750;-39:04:41,250  
-21:45:18,750;-39:05:00,000  
-21:45:00,000;-39:05:00,000  
-21:45:00,000;-38:45:00,000  
-22:00:00,000;-38:45:00,000  
-22:00:00,000;-39:02:30,000

**C-M-212**

-22:15:00,000;-39:00:00,000  
-22:00:00,000;-39:00:00,000  
-22:00:00,000;-38:45:00,000  
-22:15:00,000;-38:45:00,000  
-22:15:00,000;-39:00:00,000

**C-M-69**

-21:30:00,000;-39:00:00,000  
-21:15:00,000;-39:00:00,000  
-21:15:00,000;-38:45:00,000  
-21:30:00,000;-38:45:00,000  
-21:30:00,000;-39:00:00,000

**C-M-279**

-22:30:00,000;-39:00:00,000  
-22:15:00,000;-39:00:00,000  
-22:15:00,000;-38:45:00,000  
-22:30:00,000;-38:45:00,000  
-22:30:00,000;-39:00:00,000

**C-M-348**

-22:45:00,000;-39:00:00,000  
-22:30:00,000;-39:00:00,000  
-22:30:00,000;-38:45:00,000  
-22:45:00,000;-38:45:00,000  
-22:45:00,000;-39:00:00,000

**C-M-350**

-22:45:00,000;-38:45:00,000  
-22:30:00,000;-38:45:00,000  
-22:30:00,000;-38:30:00,000  
-22:45:00,000;-38:30:00,000  
-22:45:00,000;-38:45:00,000

**C-M-415**

-23:00:00,000;-39:00:00,000  
-22:45:00,000;-39:00:00,000  
-22:45:00,000;-38:45:00,000  
-23:00:00,000;-38:45:00,000  
-23:00:00,000;-39:00:00,000

**C-M-417**

-23:00:00,000;-38:45:00,000  
-22:45:00,000;-38:45:00,000  
-22:45:00,000;-38:30:00,000  
-23:00:00,000;-38:30:00,000  
-23:00:00,000;-38:45:00,000

**C-M-481**

-23:15:00,000;-39:15:00,000  
-23:00:00,000;-39:15:00,000  
-23:00:00,000;-39:00:00,000  
-23:15:00,000;-39:00:00,000  
-23:15:00,000;-39:15:00,000

**C-M-483**

-23:15:00,000;-39:00:00,000  
-23:00:00,000;-39:00:00,000  
-23:00:00,000;-38:45:00,000  
-23:15:00,000;-38:45:00,000  
-23:15:00,000;-39:00:00,000

**C-M-485**

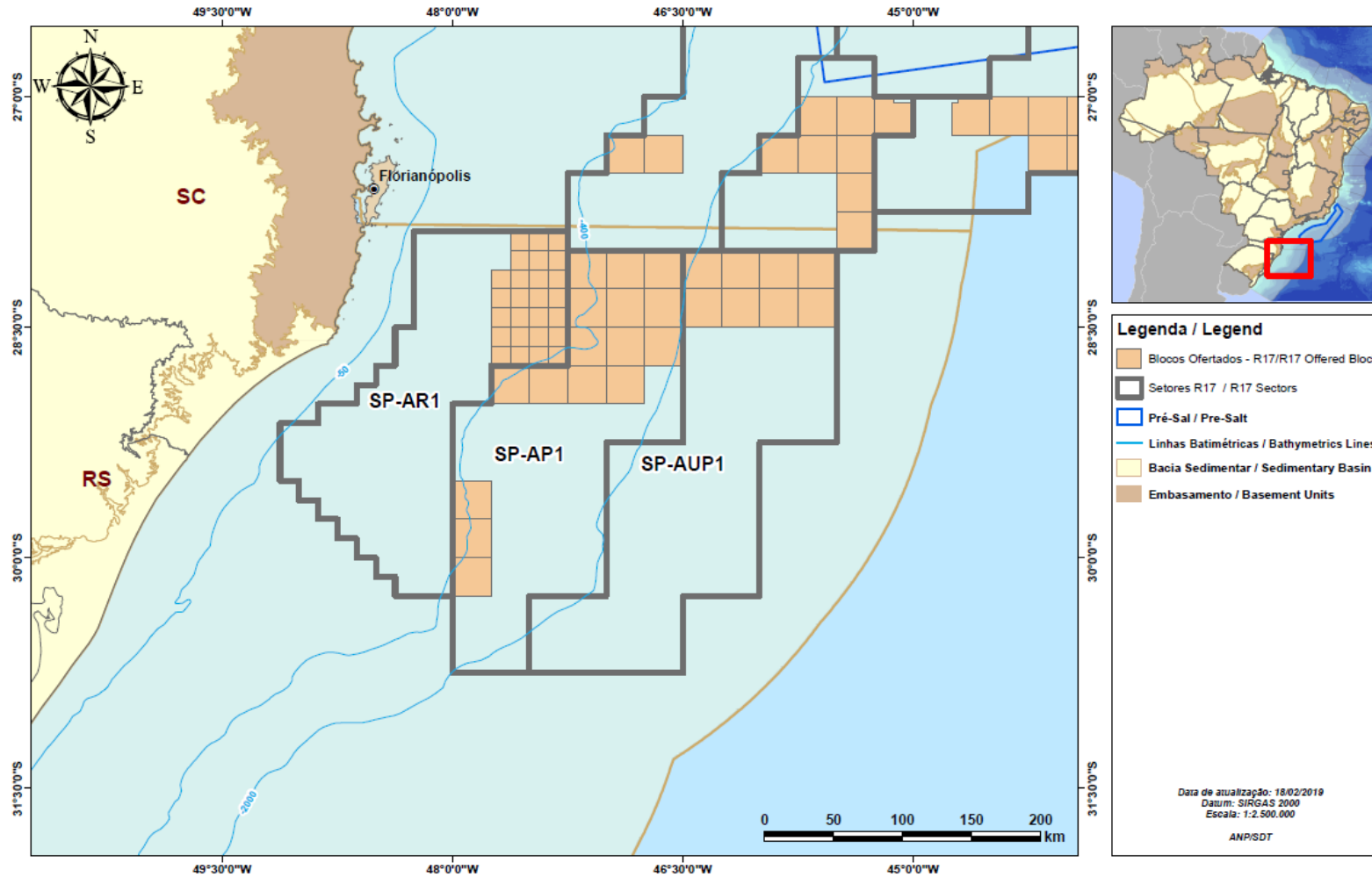
-23:15:00,000;-38:45:00,000  
-23:00:00,000;-38:45:00,000  
-23:00:00,000;-38:30:00,000

-23:15:00,000;-38:30:00,000  
-23:15:00,000;-38:45:00,000

**C-M-549**

-23:30:00,000;-39:00:00,000  
-23:15:00,000;-39:00:00,000  
-23:15:00,000;-38:45:00,000  
-23:30:00,000;-38:45:00,000  
-23:30:00,000;-39:00:00,000

Setores SP-AR1, SP-AP1 e SP-AUP1 - Bacia de Pelotas  
SP-AR1, SP-AP1 and SP-AUP1 Sectors - Pelotas Basin



**P-M-132**

-28:45:00,000;-47:15:00,000  
-28:30:00,000;-47:15:00,000  
-28:30:00,000;-47:00:00,000  
-28:45:00,000;-47:00:00,000  
-28:45:00,000;-47:15:00,000

**P-M-134**

-28:45:00,000;-47:00:00,000  
-28:30:00,000;-47:00:00,000  
-28:30:00,000;-46:45:00,000  
-28:45:00,000;-46:45:00,000  
-28:45:00,000;-47:00:00,000

**P-M-136**

-28:45:00,000;-46:45:00,000  
-28:30:00,000;-46:45:00,000  
-28:30:00,000;-46:30:00,000  
-28:45:00,000;-46:30:00,000  
-28:45:00,000;-46:45:00,000

**P-M-188**

-29:00:00,000;-47:30:00,000  
-29:00:00,000;-47:45:00,000  
-28:45:00,000;-47:45:00,000  
-28:45:00,000;-47:30:00,000  
-29:00:00,000;-47:30:00,000

**P-M-190**

-29:00:00,000;-47:30:00,000  
-28:45:00,000;-47:30:00,000  
-28:45:00,000;-47:15:00,000  
-29:00:00,000;-47:15:00,000  
-29:00:00,000;-47:30:00,000

**P-M-192**

-29:00:00,000;-47:15:00,000  
-28:45:00,000;-47:15:00,000  
-28:45:00,000;-47:00:00,000  
-29:00:00,000;-47:00:00,000  
-29:00:00,000;-47:15:00,000

**P-M-194**

-29:00:00,000;-47:00:00,000  
-28:45:00,000;-47:00:00,000  
-28:45:00,000;-46:45:00,000  
-29:00:00,000;-46:45:00,000  
-29:00:00,000;-47:00:00,000

**P-M-22**

-28:15:00,000;-47:15:00,000  
-28:00:00,000;-47:15:00,000  
-28:00:00,000;-47:00:00,000  
-28:15:00,000;-47:00:00,000  
-28:15:00,000;-47:15:00,000

**P-M-24**

-28:15:00,000;-47:00:00,000  
-28:00:00,000;-47:00:00,000  
-28:00:00,000;-46:45:00,000  
-28:15:00,000;-46:45:00,000  
-28:15:00,000;-47:00:00,000

**P-M-26**

-28:15:00,000;-46:45:00,000  
-28:00:00,000;-46:45:00,000  
-28:00:00,000;-46:30:00,000  
-28:15:00,000;-46:30:00,000  
-28:15:00,000;-46:45:00,000

**P-M-393**

-29:45:00,000;-48:00:00,000  
-29:30:00,000;-48:00:00,000  
-29:30:00,000;-47:45:00,000

-29:45:00,000;-47:45:00,000

-29:45:00,000;-48:00:00,000

**P-M-468**

-30:00:00,000;-48:00:00,000  
-29:45:00,000;-48:00:00,000  
-29:45:00,000;-47:45:00,000  
-30:00:00,000;-47:45:00,000  
-30:00:00,000;-48:00:00,000

**P-M-541**

-30:15:00,000;-48:00:00,000  
-30:00:00,000;-48:00:00,000  
-30:00:00,000;-47:45:00,000  
-30:15:00,000;-48:00:00,000  
-30:15:00,000;-48:00:00,000

**P-M-76**

-28:30:00,000;-47:15:00,000  
-28:15:00,000;-47:15:00,000  
-28:15:00,000;-47:00:00,000  
-28:30:00,000;-47:00:00,000  
-28:30:00,000;-47:15:00,000

**P-M-78**

-28:30:00,000;-47:00:00,000  
-28:15:00,000;-47:00:00,000  
-28:15:00,000;-46:45:00,000  
-28:30:00,000;-46:45:00,000  
-28:30:00,000;-47:00:00,000

**P-M-80**

-28:30:00,000;-46:45:00,000  
-28:15:00,000;-46:45:00,000  
-28:15:00,000;-46:30:00,000  
-28:30:00,000;-46:30:00,000  
-28:30:00,000;-46:45:00,000

**P-M-10**

-28:00:00,000;-47:22:30,000  
-27:52:30,000;-47:22:30,000  
-27:52:30,000;-47:15:00,000  
-28:00:00,000;-47:15:00,000  
-28:00:00,000;-47:22:30,000

**P-M-100**

-28:30:00,000;-47:45:00,000  
-28:22:30,000;-47:45:00,000  
-28:22:30,000;-47:37:30,000  
-28:30:00,000;-47:37:30,000  
-28:30:00,000;-47:45:00,000

**P-M-101**

-28:30:00,000;-47:37:30,000  
-28:22:30,000;-47:37:30,000  
-28:22:30,000;-47:30:00,000  
-28:30:00,000;-47:30:00,000  
-28:30:00,000;-47:37:30,000

**P-M-102**

-28:30:00,000;-47:30:00,000  
-28:22:30,000;-47:30:00,000  
-28:22:30,000;-47:22:30,000  
-28:30:00,000;-47:22:30,000  
-28:30:00,000;-47:30:00,000

**P-M-103**

-28:30:00,000;-47:22:30,000  
-28:22:30,000;-47:22:30,000  
-28:22:30,000;-47:15:00,000  
-28:30:00,000;-47:15:00,000  
-28:30:00,000;-47:22:30,000

**P-M-128**

-28:37:30,000;-47:45:00,000

-28:30:00,000;-47:45:00,000

-28:30:00,000;-47:37:30,000

-28:37:30,000;-47:37:30,000

-28:37:30,000;-47:45:00,000

**P-M-129**

-28:37:30,000;-47:37:30,000  
-28:30:00,000;-47:37:30,000  
-28:30:00,000;-47:30:00,000  
-28:37:30,000;-47:30:00,000  
-28:37:30,000;-47:37:30,000

**P-M-130**

-28:37:30,000;-47:30:00,000  
-28:30:00,000;-47:30:00,000  
-28:30:00,000;-47:22:30,000  
-28:37:30,000;-47:22:30,000  
-28:37:30,000;-47:30:00,000

**P-M-131**

-28:37:30,000;-47:22:30,000  
-28:30:00,000;-47:22:30,000  
-28:30:00,000;-47:15:00,000  
-28:37:30,000;-47:15:00,000  
-28:37:30,000;-47:22:30,000

**P-M-157**

-28:45:00,000;-47:45:00,000  
-28:37:30,000;-47:45:00,000  
-28:37:30,000;-47:37:30,000  
-28:45:00,000;-47:37:30,000  
-28:45:00,000;-47:45:00,000

**P-M-158**

-28:45:00,000;-47:37:30,000  
-28:37:30,000;-47:37:30,000  
-28:37:30,000;-47:30:00,000  
-28:45:00,000;-47:30:00,000  
-28:45:00,000;-47:37:30,000

**P-M-159**

-28:45:00,000;-47:30:00,000  
-28:37:30,000;-47:30:00,000  
-28:37:30,000;-47:22:30,000  
-28:45:00,000;-47:22:30,000  
-28:45:00,000;-47:30:00,000

**P-M-160**

-28:45:00,000;-47:22:30,000  
-28:37:30,000;-47:22:30,000  
-28:37:30,000;-47:15:00,000  
-28:45:00,000;-47:15:00,000  
-28:45:00,000;-47:22:30,000

**P-M-19**

-28:07:30,000;-47:37:30,000  
-28:00:00,000;-47:37:30,000  
-28:00:00,000;-47:30:00,000  
-28:07:30,000;-47:30:00,000  
-28:07:30,000;-47:37:30,000

**P-M-20**

-28:07:30,000;-47:30:00,000  
-28:00:00,000;-47:30:00,000  
-28:00:00,000;-47:22:30,000  
-28:07:30,000;-47:22:30,000  
-28:07:30,000;-47:30:00,000

**P-M-21**

-28:07:30,000;-47:22:30,000  
-28:00:00,000;-47:22:30,000  
-28:00:00,000;-47:15:00,000  
-28:07:30,000;-47:15:00,000  
-28:07:30,000;-47:22:30,000



**P-M-45**

-28:15:00,000;-47:45:00,000  
-28:07:30,000;-47:45:00,000  
-28:07:30,000;-47:37:30,000  
-28:15:00,000;-47:37:30,000  
-28:15:00,000;-47:45:00,000

**P-M-46**

-28:15:00,000;-47:37:30,000  
-28:07:30,000;-47:37:30,000  
-28:07:30,000;-47:30:00,000  
-28:15:00,000;-47:30:00,000  
-28:15:00,000;-47:37:30,000

**P-M-47**

-28:15:00,000;-47:30:00,000  
-28:07:30,000;-47:30:00,000  
-28:07:30,000;-47:22:30,000  
-28:15:00,000;-47:22:30,000  
-28:15:00,000;-47:30:00,000

**P-M-48**

-28:15:00,000;-47:22:30,000  
-28:07:30,000;-47:22:30,000  
-28:07:30,000;-47:15:00,000  
-28:15:00,000;-47:15:00,000  
-28:15:00,000;-47:22:30,000

**P-M-72**

-28:22:30,000;-47:45:00,000  
-28:15:00,000;-47:45:00,000  
-28:15:00,000;-47:37:30,000  
-28:22:30,000;-47:37:30,000  
-28:22:30,000;-47:45:00,000

**P-M-73**

-28:22:30,000;-47:37:30,000  
-28:15:00,000;-47:37:30,000  
-28:15:00,000;-47:30:00,000  
-28:22:30,000;-47:30:00,000  
-28:22:30,000;-47:37:30,000

**P-M-74**

-28:22:30,000;-47:30:00,000  
-28:15:00,000;-47:30:00,000  
-28:15:00,000;-47:22:30,000  
-28:22:30,000;-47:22:30,000  
-28:22:30,000;-47:30:00,000

**P-M-75**

-28:22:30,000;-47:22:30,000  
-28:15:00,000;-47:22:30,000  
-28:15:00,000;-47:15:00,000  
-28:22:30,000;-47:15:00,000  
-28:22:30,000;-47:22:30,000

**P-M-8**

-28:00:00,000;-47:37:30,000  
-27:52:30,000;-47:37:30,000  
-27:52:30,000;-47:30:00,000  
-28:00:00,000;-47:30:00,000  
-28:00:00,000;-47:37:30,000

**P-M-9**

-28:00:00,000;-47:30:00,000  
-27:52:30,000;-47:30:00,000  
-27:52:30,000;-47:22:30,000  
-28:00:00,000;-47:22:30,000  
-28:00:00,000;-47:30:00,000

**P-M-28**

-28:15:00,000;-46:30:00,000  
-28:00:00,000;-46:30:00,000  
-28:00:00,000;-46:15:00,000  
-28:15:00,000;-46:15:00,000  
-28:15:00,000;-46:30:00,000

**P-M-30**

-28:15:00,000;-46:15:00,000  
-28:00:00,000;-46:15:00,000  
-28:00:00,000;-46:00:00,000  
-28:15:00,000;-46:00:00,000  
-28:15:00,000;-46:15:00,000

**P-M-32**

-28:15:00,000;-46:00:00,000

-28:00:00,000;-46:00:00,000  
-28:00:00,000;-45:45:00,000  
-28:15:00,000;-45:45:00,000  
-28:15:00,000;-46:00:00,000

**P-M-34**

-28:15:00,000;-45:45:00,000  
-28:00:00,000;-45:45:00,000  
-28:00:00,000;-45:30:00,000  
-28:15:00,000;-45:30:00,000  
-28:15:00,000;-45:45:00,000

**P-M-82**

-28:30:00,000;-46:30:00,000  
-28:15:00,000;-46:30:00,000  
-28:15:00,000;-46:15:00,000  
-28:30:00,000;-46:15:00,000  
-28:30:00,000;-46:30:00,000

**P-M-84**

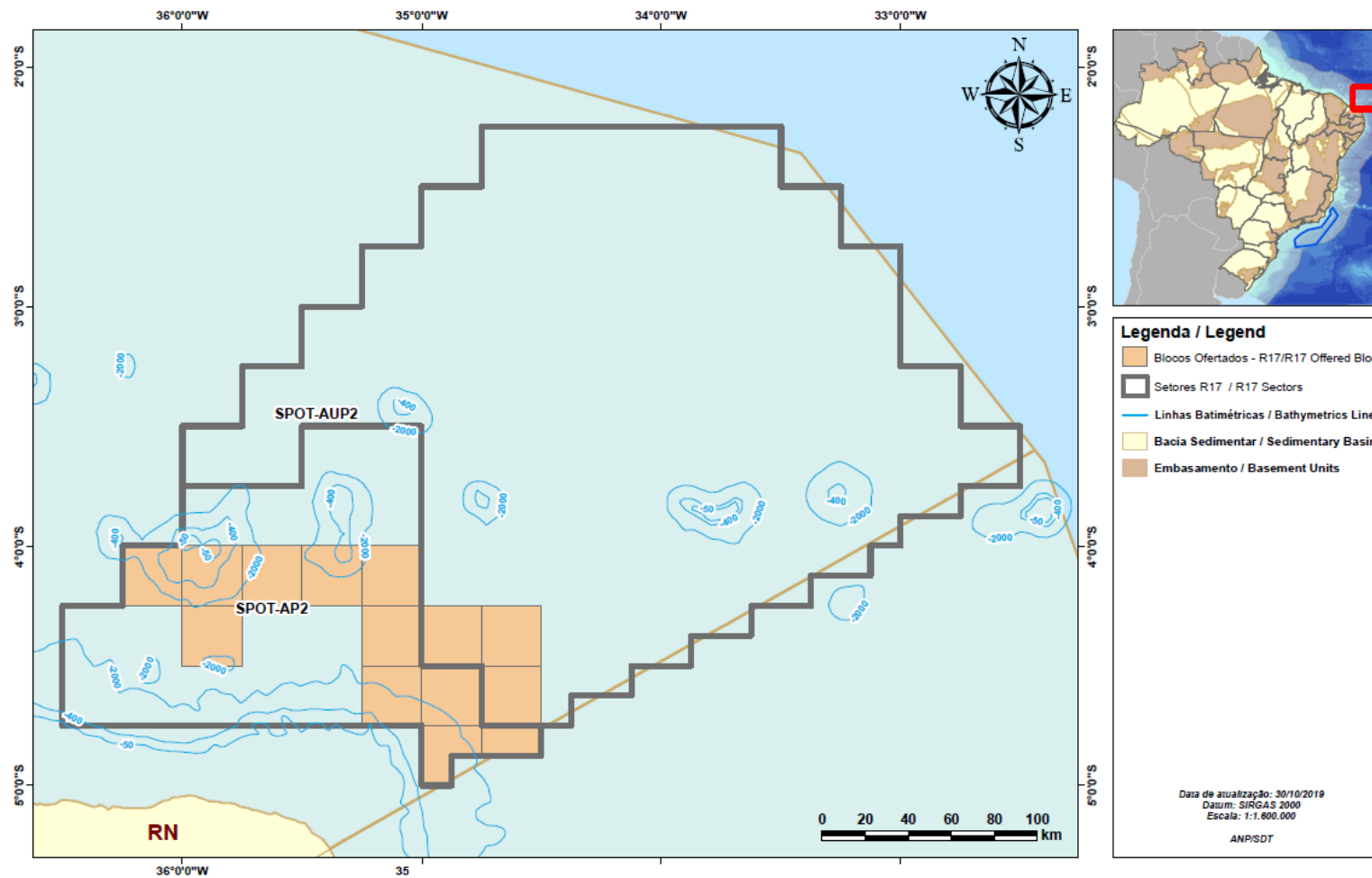
-28:30:00,000;-46:15:00,000  
-28:15:00,000;-46:15:00,000  
-28:15:00,000;-46:00:00,000  
-28:30:00,000;-46:00:00,000  
-28:30:00,000;-46:15:00,000

**P-M-86**

-28:30:00,000;-46:00:00,000  
-28:15:00,000;-46:00:00,000  
-28:15:00,000;-45:45:00,000  
-28:30:00,000;-45:45:00,000  
-28:30:00,000;-46:00:00,000

**P-M-88**

-28:30:00,000;-45:45:00,000  
-28:15:00,000;-45:45:00,000  
-28:15:00,000;-45:30:00,000  
-28:30:00,000;-45:30:00,000  
-28:30:00,000;-45:45:00,000



**POT-M-1040**

-04:52:30,000;-34:52:30,000  
-05:00:00,000;-34:52:30,000  
-05:00:00,000;-35:00:00,000  
-04:45:00,000;-35:00:00,000  
-04:45:00,000;-34:45:00,000  
-04:52:30,000;-34:45:00,000  
-04:52:30,000;-34:52:30,000

**POT-M-1042**

-04:52:30,000;-34:45:00,000  
-04:45:00,000;-34:45:00,000  
-04:45:00,000;-34:30:00,000  
-04:52:30,000;-34:30:00,000  
-04:52:30,000;-34:45:00,000

**POT-M-768**

-04:15:00,000;-36:15:00,000  
-04:00:00,000;-36:15:00,000  
-04:00:00,000;-36:00:00,000  
-04:15:00,000;-36:00:00,000  
-04:15:00,000;-36:15:00,000

**POT-M-770**

-04:15:00,000;-36:00:00,000  
-04:00:00,000;-36:00:00,000  
-04:00:00,000;-35:45:00,000  
-04:15:00,000;-35:45:00,000  
-04:15:00,000;-36:00:00,000

**POT-M-772**

-04:15:00,000;-35:45:00,000  
-04:00:00,000;-35:45:00,000  
-04:00:00,000;-35:30:00,000  
-04:15:00,000;-35:30:00,000  
-04:15:00,000;-35:45:00,000

**POT-M-774**

-04:15:00,000;-35:30:00,000  
-04:00:00,000;-35:30:00,000  
-04:00:00,000;-35:15:00,000  
-04:15:00,000;-35:15:00,000  
-04:15:00,000;-35:30:00,000

**POT-M-776**

-04:15:00,000;-35:15:00,000  
-04:00:00,000;-35:15:00,000  
-04:00:00,000;-35:00:00,000  
-04:15:00,000;-35:00:00,000  
-04:15:00,000;-35:15:00,000

**POT-M-861**

-04:30:00,000;-36:00:00,000  
-04:15:00,000;-36:00:00,000  
-04:15:00,000;-35:45:00,000  
-04:30:00,000;-35:45:00,000  
-04:30:00,000;-36:00:00,000

**POT-M-867**

-04:30:00,000;-35:15:00,000  
-04:15:00,000;-35:15:00,000  
-04:15:00,000;-35:00:00,000  
-04:30:00,000;-35:00:00,000  
-04:30:00,000;-35:15:00,000

**POT-M-954**

-04:45:00,000;-35:15:00,000  
-04:30:00,000;-35:15:00,000  
-04:30:00,000;-35:00:00,000  
-04:45:00,000;-35:00:00,000  
-04:45:00,000;-35:15:00,000

**POT-M-956**

-04:45:00,000;-35:00:00,000

-04:30:00,000;-35:00:00,000  
-04:30:00,000;-34:45:00,000  
-04:45:00,000;-34:45:00,000  
-04:45:00,000;-35:00:00,000

**POT-M-869**

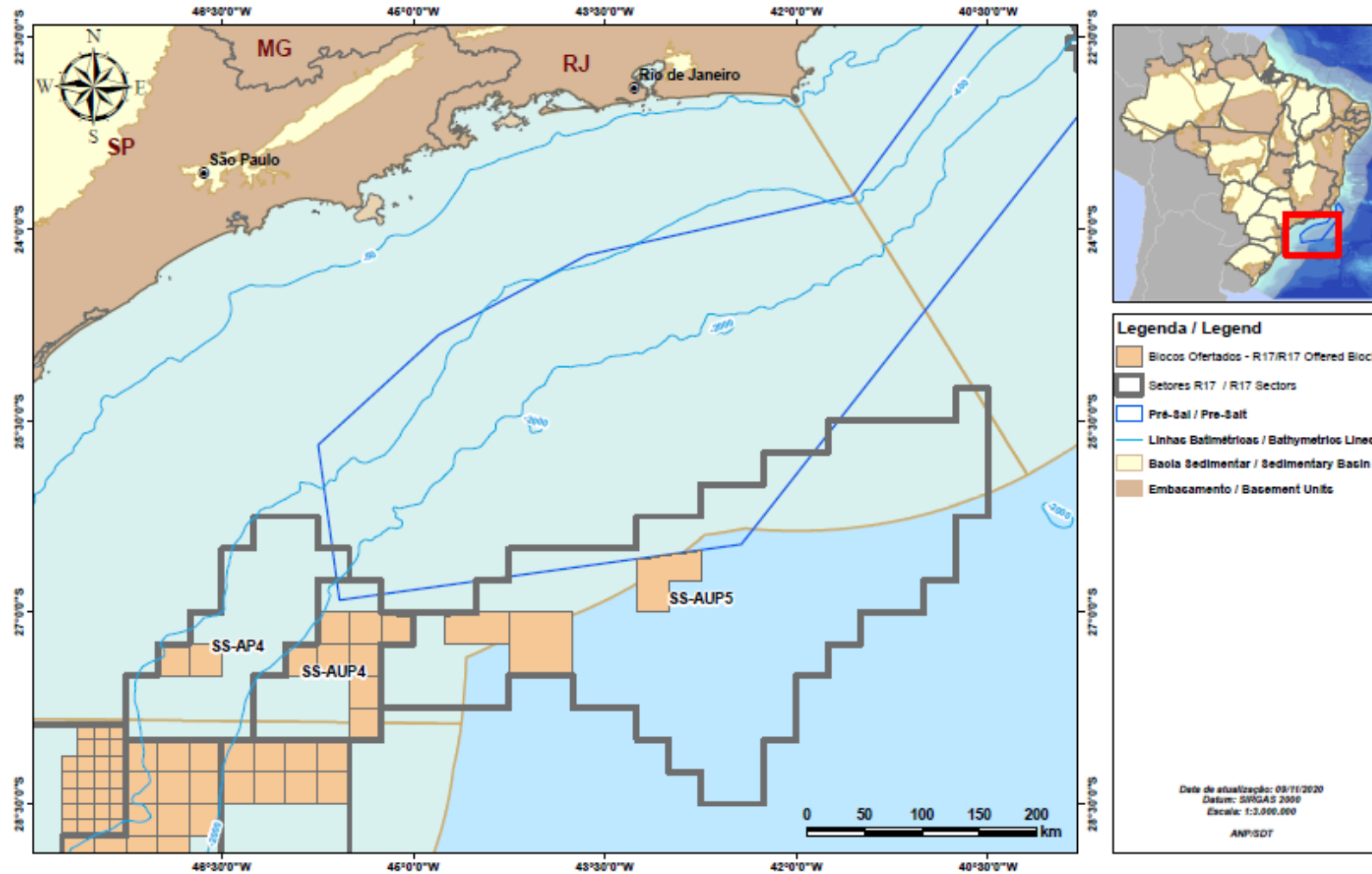
-04:30:00,000;-35:00:00,000  
-04:15:00,000;-35:00:00,000  
-04:15:00,000;-34:45:00,000  
-04:30:00,000;-34:45:00,000  
-04:30:00,000;-35:00:00,000

**POT-M-871**

-04:30:00,000;-34:45:00,000  
-04:15:00,000;-34:45:00,000  
-04:15:00,000;-34:30:00,000  
-04:30:00,000;-34:30:00,000  
-04:30:00,000;-34:45:00,000

**POT-M-958**

-04:45:00,000;-34:45:00,000  
-04:30:00,000;-34:45:00,000  
-04:30:00,000;-34:30:00,000  
-04:45:00,000;-34:30:00,000  
-04:45:00,000;-34:45:00,000



**S-M-1707**

-27:30:00,000;-46:45:00,000  
 -27:30:00,000;-47:00:00,000  
 -27:15:00,000;-47:00:00,000  
 -27:15:00,000;-46:45:00,000  
 -27:30:00,000;-46:45:00,000

**S-M-1709**

-27:30:00,000;-46:45:00,000  
 -27:15:00,000;-46:45:00,000  
 -27:15:00,000;-46:30:00,000  
 -27:30:00,000;-46:30:00,000  
 -27:30:00,000;-46:45:00,000

**S-M-1605**

-27:15:00,000;-45:45:00,000  
 -27:00:00,000;-45:45:00,000  
 -27:00:00,000;-45:30:00,000  
 -27:15:00,000;-45:30:00,000  
 -27:15:00,000;-45:45:00,000

**S-M-1607**

-27:15:00,000;-45:30:00,000  
 -27:00:00,000;-45:30:00,000  
 -27:00:00,000;-45:15:00,000  
 -27:15:00,000;-45:15:00,000  
 -27:15:00,000;-45:30:00,000

**S-M-1609**

-27:02:11,250;-45:00:00,000  
 -27:15:00,000;-45:00:00,000  
 -27:15:00,000;-45:15:00,000  
 -27:00:00,000;-45:15:00,000  
 -27:00:00,000;-45:07:30,000  
 -27:02:11,250;-45:07:30,000  
 -27:02:11,250;-45:00:00,000

**S-M-1715**

-27:30:00,000;-46:00:00,000  
 -27:15:00,000;-46:00:00,000  
 -27:15:00,000;-45:45:00,000  
 -27:30:00,000;-45:45:00,000  
 -27:30:00,000;-46:00:00,000

**S-M-1717**

-27:30:00,000;-45:45:00,000  
 -27:15:00,000;-45:45:00,000  
 -27:15:00,000;-45:30:00,000  
 -27:30:00,000;-45:30:00,000  
 -27:30:00,000;-45:45:00,000

**S-M-1719**

-27:30:00,000;-45:30:00,000  
 -27:15:00,000;-45:30:00,000  
 -27:15:00,000;-45:15:00,000  
 -27:30:00,000;-45:15:00,000  
 -27:30:00,000;-45:30:00,000

**S-M-1825**

-27:45:00,000;-45:30:00,000  
 -27:30:00,000;-45:30:00,000  
 -27:30:00,000;-45:15:00,000  
 -27:45:00,000;-45:15:00,000  
 -27:45:00,000;-45:30:00,000

**S-M-1920**

-28:00:00,000;-45:30:00,000  
 -27:45:00,000;-45:30:00,000  
 -27:45:00,000;-45:15:00,000  
 -28:00:00,000;-45:15:00,000  
 -28:00:00,000;-45:30:00,000

**S-M-1378**

-26:34:31,875;-43:08:26,250

-26:34:22,500;-43:08:26,250

-26:34:22,500;-43:07:20,625  
 -26:34:13,125;-43:07:20,625  
 -26:34:13,125;-43:06:15,000  
 -26:34:03,750;-43:06:15,000  
 -26:34:03,750;-43:05:09,375

-26:33:54,375;-43:05:09,375  
 -26:33:54,375;-43:04:03,750  
 -26:33:45,000;-43:04:03,750  
 -26:33:45,000;-43:02:58,125  
 -26:33:35,625;-43:02:58,125  
 -26:33:35,625;-43:01:52,500

-26:33:26,250;-43:01:52,500  
 -26:33:26,250;-43:00:46,875  
 -26:33:16,875;-43:00:46,875  
 -26:33:16,875;-42:59:41,250  
 -26:33:07,500;-42:59:41,250

-26:33:07,500;-42:58:35,625  
 -26:32:58,125;-42:58:35,625  
 -26:32:58,125;-42:57:30,000  
 -26:32:48,750;-42:57:30,000  
 -26:32:48,750;-42:56:24,375

-26:32:39,375;-42:56:24,375  
 -26:32:39,375;-42:55:18,750  
 -26:32:30,000;-42:55:18,750  
 -26:32:30,000;-42:54:13,125  
 -26:32:20,625;-42:54:13,125

-26:32:20,625;-42:53:07,500  
 -26:32:11,250;-42:53:07,500  
 -26:32:11,250;-42:52:01,875  
 -26:32:01,875;-42:52:01,875  
 -26:32:01,875;-42:50:56,250

-26:31:52,500;-42:50:56,250  
 -26:31:52,500;-42:49:50,625  
 -26:31:43,125;-42:49:50,625  
 -26:31:43,125;-42:48:45,000  
 -26:31:33,750;-42:48:45,000

-26:31:33,750;-42:47:48,750  
 -26:31:24,375;-42:47:48,750  
 -26:31:24,375;-42:46:43,125  
 -26:31:15,000;-42:46:43,125  
 -26:31:15,000;-42:45:37,500

-26:31:05,625;-42:45:37,500  
 -26:31:05,625;-42:45:00,000  
 -26:45:00,000;-42:45:00,000  
 -26:45:00,000;-43:00:00,000  
 -27:00:00,000;-43:00:00,000

-27:00:00,000;-43:15:00,000  
 -26:35:09,375;-43:15:00,000  
 -26:35:09,375;-43:10:28,125  
 -26:34:31,875;-43:10:28,125  
 -26:34:31,875;-43:08:26,250

**S-M-1613**

-27:00:00,000;-44:15:00,000  
 -27:15:00,000;-44:15:00,000  
 -27:15:00,000;-44:45:00,000  
 -27:02:11,250;-44:45:00,000  
 -27:02:11,250;-44:42:39,375

-27:00:00,000;-44:42:39,375  
 -27:00:00,000;-44:15:00,000  
**S-M-1617**  
 -27:30:00,000;-43:45:00,000  
 -27:30:00,000;-44:15:00,000  
 -27:00:00,000;-44:15:00,000

-27:00:00,000;-43:45:00,000

-27:30:00,000;-43:45:00,000

## ANEXO II - REQUERIMENTO PARA APROVEITAMENTO DE DOCUMENTOS

A [inserir a denominação social da licitante], representada por seu(s) representante(s) credenciado(s), vem requerer à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), com vistas à sua [inserir inscrição, qualificação ou assinatura de contratos] na 17ª Rodada de Licitações, o aproveitamento dos documentos assinalados abaixo, os quais são aplicáveis às regras do edital desta Rodada de Licitações foram submetidos à ANP para fins de manifestação de interesse, inscrição, qualificação ou assinatura de contratos em licitações ou procedimentos de cessão de contratos, iniciados a partir de janeiro de 2019 e até 1 (um) ano da data deste requerimento, e atestar que as informações nele contidas são vigentes na presente data, sob as penas previstas na legislação aplicável.

### INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA TABELA 23:

- a) Indicar cada documento para o qual está sendo requerido o aproveitamento, preenchendo com a letra “X” os respectivos campos da primeira coluna da Tabela. Para ser aproveitado, o documento deve ser aplicável às regras do edital da 17ª Rodada de Licitações e ter sido submetido à ANP para fins de manifestação de interesse, inscrição, qualificação ou assinatura de contratos em licitações ou em procedimentos de cessão de contratos iniciados a partir de 2019. Somente poderão ser aproveitados os documentos indicados na Tabela que estiverem dentro do prazo de validade. Os documentos cuja data de validade não esteja expressa somente serão aproveitados se tiverem sido submetidos à ANP até 1 (um) ano antes deste requerimento. Esse prazo não se aplica aos atos societários, que poderão ser aproveitados enquanto vigentes, e à documentação para qualificação econômico-financeira.
- b) Preencher o número da rodada de licitações ou do contrato referente à cessão de contratos para o(a) qual o documento foi apresentado;
- c) Preencher, ao final, os campos relativos a local, data e nome do(s) representante(s) credenciado(s), observando as regras de apresentação de documentos previstas na seção 3 do edital da 17ª Rodada de Licitações.

**Tabela 23 - Requerimento para aproveitamento de documentos**

<input checked="" type="checkbox"/>	Nº	Documento	Nº da Rodada de Licitações	Nº do contrato relativo à cessão	Nº SEI do documento
	1	Atos constitutivos – contrato social ou estatuto social.			
	2	Comprovação dos poderes dos representantes legais e os mais recentes atos relacionados à eleição/nomeação de tais representantes.			
	3	Atendimento a eventuais condições para o exercício dos poderes dos representantes, na forma prevista nos atos constitutivos.			
	4	Declaração de atualidade de atos societários.			
	5	Organograma com toda a cadeia de controle do grupo societário.			
	6	Comprovação de que se encontra organizada e em regular funcionamento, de acordo com as leis do seu país.			
	7	Sumário Técnico			
	8	Aspectos relacionados a SMS			
	9	Demonstrações Financeiras completas dos três últimos anos			
	10	Pareceres dos auditores independentes			
	11	Resumo das Demonstrações Financeiras.			
	12	Documentação equivalente aos requisitos do edital, se aplicável - seção 3.1.1			

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) credenciado(s) da licitante]

Local e data: [inserir local e data]

### **ANEXO III - AUTORIZAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE A LICITANTE**

A [inserir a denominação social da licitante] representada por seu(s) representante(s) credenciado(s), autoriza a publicação das seguintes informações no sítio eletrônico <http://rodadas.anp.gov.br>:

Licitante: [inserir a denominação social da licitante]
Dados para contato:
Nome: [inserir o nome da pessoa para contato]
Cargo: [inserir o cargo da pessoa para contato]
Telefone: [inserir o número de telefone da pessoa para contato]
Fax: [inserir o número de fax da pessoa para contato]
E-mail: [inserir o endereço de e-mail da pessoa para contato]
Bacias de interesse: inserir o nome/sigla das bacias que a licitante tem interesse
Observações: [inserir eventuais observações]

A [inserir a denominação social da licitante] declara, ainda, estar ciente de que:

- a) a ANP não garantirá a autenticidade das informações acima descritas e não se responsabilizará por eventuais erros cometidos na transcrição de tais informações;
- b) será integralmente responsável por quaisquer contatos que venha a estabelecer, ou por quaisquer acordos por ela firmados, decorrentes da publicação das informações acima, eximindo-se, portanto, a ANP, da responsabilidade por quaisquer consequências, custos ou danos deles resultantes;
- c) não poderão ser divulgadas, em decorrência dos contatos que venha a estabelecer, quaisquer informações confidenciais relacionadas aos dados constantes do pacote de dados técnicos fornecido pela ANP, exceto aquelas permitidas pelo termo de confidencialidade da 17ª Rodada de Licitações;
- d) deverá certificar-se, anteriormente à discussão de quaisquer informações confidenciais com um eventual parceiro, de que este pagou as devidas taxas de participação e encaminhou o termo de confidencialidade, nos termos do ANEXO VIII, à ANP;



- e) a solicitação de modificação das informações acima deve ser realizada mediante a apresentação de nova autorização à ANP, nos termos deste anexo, e sua eventual publicação será efetuada em conformidade com o estabelecido por esta Agência;
- f) a ANP se reserva o direito de não publicar quaisquer comentários ou informações que julgue impróprias ou incorretas.

---

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) credenciado(s) da licitante]

Local e data: [inserir local e data]

## ANEXO IV - PAGAMENTO DAS TAXAS DE PARTICIPAÇÃO

A [inserir a denominação social da licitante], representada por seu(s) representante(s) credenciado(s), sob as penas previstas na legislação aplicável, declara que efetuará o pagamento das taxas de participação correspondentes aos setores abaixo assinalados na Tabela 24 e que está ciente dos valores das taxas de participação, bem como de todas as demais disposições do edital da 17ª Rodada de Licitações.

**Tabela 24 - Pagamento das taxas de participação**

<b>X</b>	<b>SETORES</b>
	SC-AP1, SC-AP3 e SC-AUP2
	SP-AP1, SP-AUP1 e SP-AR1
	SPOT-AP2 e SPOT-AUP2
	SS-AP4, SS-AUP4 e SS-AUP5
	<b>TODOS OS SETORES</b>

A [inserir a denominação social da licitante] declara, ainda, ter ciência de que a ANP não acolherá qualquer pedido de reembolso das taxas de participação, caso a sociedade empresária não venha a ser qualificada ou não obtenha a qualificação pretendida.

*[Acrescentar o parágrafo abaixo, caso quem receba o pacote de dados técnicos não seja representante credenciado da sociedade empresária]*

A [inserir a denominação social da licitante] autoriza [inserir o nome da pessoa autorizada a receber o pacote de dados técnicos], documento de identificação número [inserir o número do documento de identificação], cargo [inserir o cargo], a receber o pacote de dados técnicos em seu nome.

---

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) credenciado(s) ou do representante legal da licitante]

Local e data: [inserir local e data]

## **ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ATUALIDADE DOS DOCUMENTOS SOCIETÁRIOS**

A [inserir a denominação social da licitante], representada por seu(s) representante(s) credenciado(s), sob as penas previstas na legislação aplicável, declara que apresenta à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), com vistas a cumprir exigências constantes do edital da 17ª Rodada de Licitações, (i) cópia da versão mais atual de seu contrato ou estatuto social contendo as disposições vigentes, (ii) comprovação dos poderes e dos nomes de seus representantes legais, e (iii) comprovação do atendimento a eventuais condições para o exercício dos poderes pelos representantes legais, previstas nos atos constitutivos, se aplicável.

A [inserir a denominação social da licitante] declara, ainda, que os representantes legais que assinam documentos apresentados à ANP, relativos à 17ª Rodada de Licitações, têm plenos poderes para tanto, os quais podem ser comprovados mediante consulta aos seguintes documentos/disposições:

### **INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA TABELA 25:**

- a) Indicar cada documento (apresentado para fins de inscrição, qualificação ou assinatura de contratos) no qual constam dispositivos relacionados à comprovação dos poderes e dos nomes dos representantes legais, preenchendo com a letra “X” os respectivos campos da primeira coluna da Tabela. Caso haja outros documentos a serem utilizados para tal comprovação, estes devem ser discriminados no item nº (4).
- b) Nos documentos referentes à “comprovação dos poderes e dos nomes dos representantes legais”:
  - b.1) preencher na coluna “Dispositivo” os números das cláusulas, artigos, incisos, alíneas, parágrafos, deliberações etc., relacionados à comprovação dos poderes e dos nomes dos representantes legais;
  - b.2) preencher, na coluna “Números das folhas”, os números das folhas constantes do conjunto de documentos apresentado à ANP para fins de inscrição, qualificação ou assinatura de contrato, referentes às cláusulas, artigos, incisos, alíneas, parágrafos, deliberações etc., voltados à comprovação dos poderes e dos nomes dos representantes legais.
- c) Nos documentos referentes às condições para o exercício dos poderes dos representantes legais:

- c.1) preencher as colunas “Dispositivo” e “Números das folhas”, conforme as instruções das alíneas (b.1) e (b.2), acima, no que se refere aos dispositivos em que há previsão de condições para o exercício dos poderes dos representantes legais (assinaturas conjuntas de dois diretores, autorização expressa do conselho de administração, por exemplo).
- d) Preencher, ao final, os campos relativos a local, data e nome dos representantes credenciados e assinar esta declaração.

**Tabela 25 - Declaração de atualidade dos atos societários**

<input checked="" type="checkbox"/>	Nº	Documento	Dispositivo	Números das folhas
Comprovação dos poderes e do(s) nome(s) do(s) representante(s) legal(is):				
	1	Contrato/estatuto social		
	2	Ato(s) relacionado(s) à eleição/nomeação dos representantes legais		
	3	Documento voltado ao atendimento a condições para o exercício dos poderes dos representantes legais		
	4	Outros: [discriminar]		
Condições para o exercício dos poderes do(s) representante(s) legal(is):				
	5	Contrato/estatuto social		
	6	Outros: [discriminar]		

\_\_\_\_\_

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) credenciado(s) da licitante]

Local e data: [inserir local e data]

## **ANEXO VI - PROCURAÇÃO PARA NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTES CREDENCIADOS**

Pelo presente instrumento de mandato, [inserir a denominação social da licitante] constituída e existente de acordo com as leis do(a) [inserir o nome do país de origem da licitante], com sede em [inserir o endereço da sede da licitante], por meio de seus(s) representante(s) legal(is) [inserir o(s) nome(s) do(s) Representante(s) Legal(is) da licitante], neste ato nomeia, na qualidade de representante(s) credenciado(s), [inserir o nome e qualificação completa (nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão, registro civil, endereço, telefone, e-mail, etc.) do(s) representante(s) credenciado(s) outorgado(s) pela procuração], seu(s) bastante(s) procurador(es) para representá-la perante a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP em assuntos relacionados especificamente à 17ª Rodada de Licitações, com poderes para praticar todos e quaisquer atos e assumir responsabilidades relativos à referida rodada de licitações e à proposta eventualmente apresentada, podendo para tanto, receber, entregar e firmar documentos, receber citações e intimações, responder administrativa e judicialmente, assinar termo de confidencialidade referente aos pacotes de dados técnicos, retirá-los e autorizar terceiros a retirá-los, pagar taxas, declarar, propor, recorrer, contrarrazoar, acordar, bem como assinar os respectivos contratos de concessão outorgados e praticar os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, sendo vedado o substabelecimento.

A presente procuração revoga expressamente qualquer outra procuração para nomeação de representante(s) credenciado(s) contendo os poderes aqui especificados que tenha sido previamente outorgada no âmbito da 17ª Rodada de Licitações.

### **INFORMAÇÕES REFERENTES AOS REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S):**

#### **Representante Credenciado Principal**

NOME: [inserir o nome do representante credenciado]

ENDEREÇO: [inserir endereço de correspondência do representante credenciado]

TELEFONE, FAX E E-MAIL: [inserir telefone, fax e e-mail do representante credenciado]

**Demais representantes credenciados**

\*NOME:[inserir o nome do representante credenciado]

\*ENDEREÇO: [inserir endereço de correspondência do representante credenciado]

\*TELEFONE, FAX E E-MAIL: [inserir telefone, fax e e-mail do representante credenciado]

\*Observação: Os campos deverão ser repetidos para cada representante credenciado nomeado na presente procuração.

---

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) legal(is) da licitante]

Cargo: [inserir o(s) cargo(s) do(s) representante(s) legal(is) da empresa]

Local e data: [inserir local e data]

## **ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, ECONÔMICO-FINANCEIRA E REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA**

A [inserir a denominação social da licitante], representada por seu(s) representante(s) credenciado(s), sob as penas previstas na legislação aplicável, declara que (i) conhece e aceita, integralmente e sem qualquer restrição, as regras e condições estabelecidas no edital da 17ª Rodada de Licitações e seus anexos e (ii) na etapa de qualificação, possuirá capacidade técnica, econômico-financeira e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, em conformidade com os requisitos do edital da 17ª Rodada de Licitações. Declara, ainda, sob as penas previstas na legislação aplicável, que conhece o conjunto de normas brasileiras que vedam e punem condutas lesivas à concorrência, comprometendo-se a não empreendê-las.

---

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) credenciado(s) da licitante]

Local e data: [inserir local e data]



## ANEXO VIII - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A [inserir a denominação social da licitante], representada por seu(s) representante(s) credenciado(s), sob as penas previstas na legislação aplicável, declara seu interesse em participar da 17ª Rodada de Licitações para outorga de contratos de concessão para exploração e produção de petróleo e gás natural no Brasil e reconhece os procedimentos e as regras para participar da licitação, para qualificação e para assinatura de contrato de concessão com a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

Declara, ainda, ter ciência de que:

- a) receberá o pacote de dados técnicos referente à 17ª Rodada de Licitações, a ser retirado junto à ANP. Este poderá conter: dados geológicos, geofísicos e geoquímicos, ambientais, estudos, relatórios, análises ou outros materiais neles baseados (a depender dos setores aos quais estiver participando);
- b) poderá disponibilizar o pacote de dados técnicos para quaisquer de seus diretores, administradores, empregados, pessoas jurídicas integrantes de um grupo de empresas formal e por pessoas jurídicas vinculadas por relação de controle em comum, direto ou indireto e seus empregados, agentes e consultores, que (i) tenham necessidade do conhecimento de tais dados para execução de serviços relacionados à 17ª Rodada de Licitações, e (ii) tenham sido informados e concordem em obedecer às restrições aplicadas neste termo de confidencialidade;
- c) se, em razão de lei vigente, decreto, regulamentação, norma ou ordem de qualquer autoridade competente, for solicitada a disponibilizar algo constante no pacote de dados técnicos sob uso confidencial, deverá notificar prontamente a ANP, por escrito, para que esta possa tomar as medidas cabíveis;
- d) caso solicitada pela ANP, deverá destruir ou devolver todo o pacote de dados técnicos;
- e
- e) será assegurado ao consórcio vencedor a manutenção de direito de acesso aos dados fornecidos no pacote. Ressalta-se que a manutenção do acesso implica em seguir a regulamentação vigente, no que tange à disponibilização e reprocessamento dos dados.

A [inserir a denominação social da licitante] declara, ainda, ter ciência de que cabe única e exclusivamente à ANP a “coleta, manutenção e administração de dados e informações sobre as bacias sedimentares brasileiras” (art. 22 da Lei nº 9.478/1997) e que estes “dados e informações sobre as bacias sedimentares brasileiras integram os recursos petrolíferos

nacionais e sendo, pois, bens públicos e federais” (Resolução ANP nº 11/2011), e deverão ser utilizados para fins exclusivos de estudo e formulação de propostas para a 17ª Rodada de Licitações.

Assim, fica expressamente proibida qualquer forma de venda, negociação, cessão ou afins a terceiros, de parte ou de todo o pacote de dados técnicos.

O tratamento de dados a serem adquiridos em área de exploração e/ou produção sob a vigência de contrato de concessão deverá seguir as normas vigentes, em especial a Resolução ANP nº 11/2011 e a Resolução ANP nº 01/2015.

Este termo de confidencialidade será regido e interpretado em consonância com as leis da República Federativa do Brasil e o foro competente será o da cidade do Rio de Janeiro.

---

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) credenciado(s) ou do representante legal da licitante]

Local e data: [inserir local e data]

## **ANEXO IX - TERMO DE COMPROMISSO DE ADEQUAÇÃO DO OBJETO SOCIAL**

A [inserir a denominação social da licitante], representada por seu(s) representante(s) credenciado(s), declara seu interesse em participar da 17ª Rodada de Licitações, cujo objeto é a outorga de contratos de concessão para exploração e produção de petróleo e gás natural no Brasil, e reconhece os procedimentos e as regras para qualificação, para a licitação em geral e para assinatura de contratos de concessão com a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

A [inserir a denominação social da licitante] declara, ainda, que se compromete, caso venha a ser declarada vencedora da licitação, e para fins de assinatura de contrato de concessão, a adequar seu objeto social, ou o objeto social de sua afiliada (existente ou a ser constituída) que venha a ser indicada para assinar tal contrato, à exploração e produção de petróleo e gás natural.

Este termo será regido e interpretado em consonância com as leis da República Federativa do Brasil e o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este termo é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

---

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) credenciado(s) da licitante]

Local e data: [inserir local e data]

**ANEXO X - TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA EMPRESÁRIA SEGUNDO AS LEIS BRASILEIRAS OU DE INDICAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA BRASILEIRA CONTROLADA JÁ CONSTITUÍDA PARA ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

A [inserir a denominação social da licitante], representada por seu(s) representante(s) credenciado(s), declara seu interesse em participar da 17ª Rodada de Licitações, cujo objeto é a outorga de contratos de concessão para exploração e produção de petróleo e gás natural no Brasil, e reconhece os procedimentos e as regras para qualificação, para a licitação em geral e para assinatura de contratos de concessão com a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

A [inserir a denominação social da licitante] declara, ainda, que se compromete, caso venha a ser declarada vencedora da licitação, a constituir pessoa jurídica segundo as leis brasileiras, com sede e administração no Brasil, ou de indicar sociedade empresária brasileira controlada já constituída, com capacidade técnica, econômico-financeira e jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, conforme os requisitos do edital, para assinar o contrato de concessão em seu lugar.

Este termo será regido e interpretado em consonância com as leis da República Federativa do Brasil e o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este termo é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

---

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) credenciado(s) da licitante]

Local e data: [inserir local e data]

**ANEXO XI – MODELO DE GARANTIA DE OFERTA**  
**PARTE 1 – MODELO DE CARTA DE CRÉDITO PARA GARANTIA DE OFERTA**

**CARTA DE CRÉDITO EM GARANTIA DE CARÁTER IRREVOGÁVEL**

EMITIDA POR *[inserir a nome do Banco]*

**Licitante ofertante:** *[inserir a denominação social da licitante]*

**Vigência:**

Data de início: *[inserir a data, no formado dia/mês/ano]*

Data de término: *[inserir a data, no formado dia/mês/ano]*

Nº: *[inserir o número da Carta de Crédito]*

Valor Nominal: R\$ *[inserir o valor nominal]* (*[inserir o valor por extenso]* reais).

À

**Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP**

Superintendência de Promoção de Licitações – SPL  
Avenida Rio Branco, 65 – 18º andar – Centro  
Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 20090-004

Prezados Senhores:

1. *[Inserir o nome do Banco]*, *[inserir o número de inscrição no CNPJ]*, constituído de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, o EMITENTE, vem, por meio desta, emitir em favor da ANP, autarquia integrante da Administração Federal Indireta do Governo da República Federativa do Brasil, Carta de Crédito em Garantia de Caráter Irrevogável de n.º *[inserir o número da Carta de Crédito]*, através da qual o EMITENTE autoriza a ANP a sacar, em saque único, o valor de até R\$ *[inserir o Valor Nominal]* (*[inserir o valor por extenso]* reais), mediante a apresentação de uma Ordem de Pagamento e um Comprovante de Saque, definidos abaixo, no estabelecimento do EMITENTE mencionado na Cláusula 4 desta Carta de Crédito.

2. O Valor Nominal da Carta de Crédito será inicialmente de R\$ [inserir o Valor Nominal] (*[inserir o valor por extenso]* reais), o qual poderá ser reduzido mediante apresentação pela ANP ao EMITENTE de um *Comprovante de Redução*, na forma definida no Documento I (Modelo de Comprovante de Redução), especificando um novo Valor Nominal, inferior.
3. O Valor Nominal desta Carta de Crédito poderá ser sacado pela ANP na forma estabelecida na Cláusula 4 abaixo, entre 10 horas e 16 horas, horário do Rio de Janeiro, em qualquer dia bancário, após a divulgação dos resultados da apresentação de ofertas e antes do vencimento desta Carta de Crédito. Entende-se por “dia bancário” qualquer dia, à exceção de sábado, domingo ou outro dia em que os bancos comerciais da cidade do Rio de Janeiro estejam autorizados ou obrigados por lei, norma reguladora ou decreto, a fechar.
4. Um saque somente poderá ser efetuado com base neste instrumento mediante a apresentação pela ANP ao EMITENTE de uma ordem de saque à vista, conforme Documento II (Modelo de Ordem de Pagamento), anexo, juntamente com um comprovante, consoante Documento II (Modelo de Comprovante de Saque) anexo. A apresentação da *Ordem de Pagamento e do Comprovante de Saque* deverá ser feita no estabelecimento do EMITENTE, na cidade do Rio de Janeiro, situado *[inserir o endereço do Emitente]*, ou em qualquer outro endereço no Rio de Janeiro, designado pelo EMITENTE à ANP através de notificação efetuada conforme o disposto na Cláusula 8 desta Carta de Crédito.
5. Após receber da ANP a Ordem de Pagamento e o Comprovante de Saque em seu estabelecimento, designado segundo o disposto na Cláusula 4 desta Carta de Crédito, o EMITENTE efetuará o pagamento do Valor Nominal, conforme procedimento estabelecido no *Comprovante de Saque*. O EMITENTE deverá efetuar o pagamento em até 3 (três) dias bancários imediatamente posteriores à apresentação do pedido.
6. Esta Carta de Crédito expirará na data em que ocorrer o primeiro dos seguintes eventos: (i) apresentação de exoneração ao EMITENTE, com base no instrumento anexo como Documento IV (Modelo de Comprovante de Exoneração); (ii) pagamento irrevogável realizado pelo EMITENTE à ANP, na forma estabelecida na Cláusula 5 desta Carta de Crédito, no Valor Nominal, mediante saque efetuado nos termos aqui estabelecidos; ou (iii) no prazo de vencimento estabelecido na seção 5.2 do edital da 17ª Rodada de

Licitações. Não obstante o anteriormente disposto, qualquer saque efetuado segundo o aqui determinado, antes do vencimento desta Carta de Crédito, será honrado pelo EMITENTE. Caso o estabelecimento do EMITENTE designado na Cláusula 4 desta Carta de Crédito esteja fechado na data mencionada em (iii) desta Cláusula 6, a data de vencimento desta Carta de Crédito será prorrogada para o dia bancário subsequente, em que o referido estabelecimento estiver aberto.

7. Somente a ANP poderá sacar esta Carta de Crédito, bem como exercer quaisquer outros direitos aqui definidos.

8. Notificações

Todas as notificações, exigências, instruções, desistências ou outras informações a serem prestadas relativamente a esta Carta de Crédito devem ser redigidas em português e entregues por um mensageiro pessoal ou por *courier*, correio ou fax, e encaminhadas para o endereço abaixo:

(i) Se para o EMITENTE:

*[inserir o nome do Emitente]*

*[inserir o endereço do Emitente]*

*[inserir o CEP]*

*[inserir o nome da cidade]*

(ii) Se para a ANP:

17ª Rodada de Licitações

Superintendência de Promoção de Licitações – SPL

Avenida Rio Branco, 65 - 18º andar - Centro

CEP 20090-004 - Rio de Janeiro, RJ – Brasil

Fax (21) 2112-8539

9. Os endereços e números de fax para encaminhamento de informações, referentes a esta Carta de Crédito, poderão ser alterados pelo EMITENTE ou pela ANP mediante notificação feita à outra parte pelo menos 15 (quinze) dias bancários anteriores à data da mudança.

10. A presente Carta de Crédito estabelece, em termos plenos, a obrigação do EMITENTE.

Tal obrigação não será de modo algum alterada ou aditada com base em qualquer documento, salvo (i) o *Comprovante de Redução*; (ii) a *Ordem de Pagamento*; (iii) o *Comprovante de Saque*; e (iv) o *Comprovante de Exoneração*.

11. Esta Carta de Crédito, nos termos e condições aqui apresentados e para o fim a que se destina, é um documento válido, legal e executável na praça de sua cobrança, e o EMITENTE não poderá opor à ANP alegação de qualquer natureza que impeça a sua plena e total execução.

Atenciosamente,

*[inserir o nome do Banco]*

---

[assinatura]

Nome: *[inserir o nome do responsável pela emissão]*

Cargo: *[inserir o cargo do responsável pela emissão]*



**Documento I**  
**Modelo de Comprovante de Redução**

*[Modelo a ser preenchido pela ANP – NÃO PREENCHER.]*

**COMPROVANTE DE REDUÇÃO**

O presente refere-se à Carta de Crédito em Garantia de Caráter Irrevogável n.º *[inserir o número da apólice]*, com vigência de *[inserir a data, no formato dia/mês/ano]* a *[inserir a data, no formato dia/mês/ano]*, emitida por *[inserir o nome do Emitente]*, CNPJ n.º *[inserir o número do CNPJ]*, aportada no *[inserir o nome da cidade]*, por *[inserir o nome da licitante]* em favor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

O abaixo assinado, devidamente autorizado a firmar este comprovante em nome da ANP, certifica pelo presente que:

- i. A quantia em reais (R\$), especificada abaixo (a), corresponde ao Valor Nominal da Carta de Crédito para Garantia de Oferta aportada nos termos do Edital da 17ª Rodada de Licitações para Outorga de Contratos de Concessão para Atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural até a data deste comprovante; e
- ii. O Valor Nominal da Carta de Crédito será reduzido para um valor igual ao Valor Nominal Remanescente, especificado abaixo (b), efetivo a partir da data deste comprovante.

(a) Valor Nominal:

R\$ *[inserir o Valor Nominal]*

(b) Valor Nominal Remanescente:

R\$ *[inserir o Valor Nominal]*

Este comprovante foi firmado pelo abaixo assinado em nome da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) em *[inserir a data, no formato dia/mês/ano]*.

---

[assinatura]

Nome: *[inserir o nome do responsável pela emissão]*

Cargo: *[inserir o cargo do responsável pela emissão]*

**Documento II**  
**Modelo de Ordem de Pagamento**

*[Modelo a ser preenchido pela ANP – NÃO PREENCHER.]*

**ORDEM DE PAGAMENTO**

Carta de Crédito n.º *[inserir o número da Carta de Crédito]*

Rio de Janeiro – RJ

Data do Saque: *[inserir a data, no formato dia/mês/ano]*

À Vista

Pague-se à ordem da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), o valor nominal de R\$ *[inserir o Valor Nominal]* (*[inserir o valor por extenso]* reais).

Saque contra a Carta de Crédito em Garantia de Caráter Irrevogável n.º *[inserir o número da Carta de Crédito]* emitida por *[inserir o nome do Emitente]*.

Este documento foi firmado pelo abaixo assinado em nome da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, em *[inserir a data, no formatodia/mês/ano]*.

---

[assinatura]

Nome:

*[inserir o nome do responsável pela emissão]*

Cargo: *[inserir o cargo do responsável pela emissão]*

À *[inserir o nome do Banco]*

*[inserir o endereço do Banco]*

**Documento III**  
**Modelo de Comprovante de Saque**

*[Modelo a ser preenchido pela ANP – NÃO PREENCHER.]*

**COMPROVANTE DE SAQUE**

O presente refere-se à Carta de Crédito em Garantia de Caráter Irrevogável n.º *[inserir o número da Carta de Crédito]*, com vigência de *[inserir a data de início, no formato dia/mês/ano]* a *[inserir a data de término, no formato dia/mês/ano]*, emitida por *[inserir o nome do Emitente]*, CNPJ n.º *[inserir o número do CNPJ]*, aportada por *[inserir o nome da licitante]*, em favor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

O abaixo assinado, devidamente autorizado a firmar este comprovante em nome da ANP, certifica que, em decorrência da 17ª Rodada de Licitações, a licitante ofertante *[inserir a denominação social da licitante]* incorreu numa das hipóteses de execução da garantia de oferta previstas na seção 5.5 (Execução da garantia de oferta) do Edital da 17ª Rodada de Licitações para Outorga de Contratos de Concessão para Exploração ou Reabilitação e Produção de Petróleo e Gás Natural.

O pagamento do Valor Nominal constante da Carta de Crédito n.º *[inserir o número da Carta de Crédito]* deverá ser feito pelo EMITENTE na seguinte conta:

*[A ANP fornecerá os procedimentos para o pagamento.]*

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Este documento foi firmado pelo abaixo assinado em nome da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) em *[inserir a data, no formato dia/mês/ano]*.

\_\_\_\_\_

[assinatura]

Nome: *[inserir o nome do responsável pela emissão]*

Cargo: *[inserir o cargo do responsável pela emissão]*

**Documento IV**  
**Modelo de Comprovante de Exoneração**

*[Modelo a ser preenchido pela ANP – NÃO PREENCHER.]*

**COMPROVANTE DE EXONERAÇÃO**

O presente refere-se à Carta de Crédito em Garantia de Caráter Irrevogável n.º *[inserir o número da Carta de Crédito]*, com vigência de *[inserir a data de início, no formato dia/mês/ano]* a *[inserir a data de término, no formato dia/mês/ano]*, emitida por *[inserir o nome do Emitente]*, CNPJ n.º *[inserir o número do CNPJ]*, aportada por *[inserir o nome da licitante]*, em favor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

O abaixo assinado, devidamente autorizado a firmar este comprovante em nome da ANP, certifica a ocorrência de uma das hipóteses de exoneração previstas na seção 5.6 (Exoneração e devolução da garantia de oferta) do edital da 17ª Rodada de Licitações. para Outorga de Contratos de Concessão para Atividades de Exploração ou Reabilitação e Produção de Petróleo e Gás Natural.

Encerraram-se as obrigações do licitante que se encontravam garantidas pela Carta de Crédito citada acima. A data de exoneração passa a ser a data de emissão deste comprovante.

Este comprovante foi firmado pelo abaixo assinado em nome da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) em *[inserir a data, no formato dia/mês/ano]*.

\_\_\_\_\_

[assinatura]

Nome: *[inserir o nome do responsável pela emissão]*

Cargo: *[inserir o cargo do responsável pela emissão]*

## ANEXO XI – FORM OF BID BOND

### PARTE 2 – FORM OF STANDBY LETTER OF CREDIT TO SECURE THE BID

#### IRREVOCABLE STANDBY LETTER OF CREDIT

ISSUED BY *[insert Bank name]*

**Effectiveness:**

Date of Issuance: *[insert date in the format month/day/year]*

Effective Date: *[insert date in the format month/day/year]*

Maturity Date: *[insert date in the format month/day/year]*

No.: *[insert Letter of Credit number]*

Face Amount: *[insert amount in writing]* USD (US\$*[insert par value]*)<sup>7</sup>.

**Beneficiary:**

**National Agency Of Petroleum, Natural Gas And Biofuels – ANP**

Licensing Rounds Promotion Superintendence – SPL

Av. Rio Branco, 65 – 18<sup>th</sup> floor – Centro

Zip Code: 20090-004 – Rio de Janeiro, RJ – Brazil

Dear Sirs,

1. At the request of *[insert bidder's corporate name]*, the *[Insert Bank name]*, incorporated under the laws of *[insert country according to the example: Federative Republic of Brazil]*, as ISSUER, hereby issues this irrevocable standby letter of credit number *[insert Standby Letter of Credit number]*, in favor of National Agency Of Petroleum, Natural Gas and Biofuels (ANP), an independent agency of the Indirect Federal Administration of the Government of the Federative Republic of Brazil, through which the ISSUER authorizes ANP to withdraw, in a lump sum, the maximum aggregate amount of *[insert amount in writing]* USD (US\$*[insert face amount]*).
2. ISSUER undertakes to Beneficiary to pay Beneficiary's demand for payment of an amount available under this Standby Letter of Credit upon presentation of ANNEX B (Payment

---

<sup>7</sup> The Face Amount in US dollars is equivalent to the Reais (R\$) converted at the rate indicated in the Section 5.1 of the Tender Protocol of the 17<sup>th</sup> Bidding Round.

Demand) and ANNEX C (Proof of Withdrawal), as defined below, at the ISSUER'S branch referred to in Section 5 of this Standby Letter of Credit.

3. The Face Amount of the Standby Letter of Credit shall initially be *[insert amount in writing]* USD (US\$*[insert par value]*), which may be reduced upon submission of a Proof of Reduction by ANP to the ISSUER, as defined in ANNEX A (Proof of Reduction), specifying a new, lower Face Amount.

4. The Face Amount of this Letter of Credit may be withdrawn by ANP as established in Section 5 below between 10 a.m. and 4 p.m., Rio de Janeiro time, on any banking day, after disclosure of the results of the submission of bids and before maturity of this Standby Letter of Credit. "Banking day" means any day, except for Saturday, Sunday, or any other day on which commercial banks of the City of Rio de Janeiro are authorized or required by law, regulatory rule, or decree to remain closed.

5. A withdrawal may only be made based on this instrument upon submission of a demand for payment in cash by ANP to the ISSUER, pursuant to ANNEX B (Payment Demand) attached hereto, together with a proof in the form of ANNEX C (Proof of Withdrawal) attached hereto. The Payment Demand and Proof of Withdrawal shall be presented at the ISSUER's branch, in Rio de Janeiro, located at *[insert Issuer's address]* or at any other address in Rio de Janeiro indicated by the ISSUER to ANP upon notice, as provided for in Section 9 of this Standby Letter of Credit.

6. After receiving the Payment Demand and Proof of Withdrawal from ANP at its branch, as provided for in Section 5 of this Standby Letter of Credit, the ISSUER shall pay the Face Amount according to the procedure set forth in the Proof of Withdrawal. The ISSUER shall make the payment within three (3) banking days of the date of submission of the request.

7. This Standby Letter of Credit become effective from the Effective Date as set forth herein and shall mature at the earlier of: (i) submission of release to the ISSUER, based on the instrument attached hereto as ANNEX D (Proof of Release), (ii) irrevocable payment by the ISSUER to ANP, as established in Section 6 of this Standby Letter of Credit, of the Face Amount, upon withdrawal made as provided for hereunder, or (iii) the Maturity Date set forth herein. Notwithstanding the foregoing, any withdrawal made according to the conditions

established herein before maturity of this Standby Letter of Credit shall be honored by the ISSUER. In case the ISSUER'S branch referred to in Section 5 of this Letter of Credit is closed on the date mentioned in item (iii) of this section 7, the Maturity Date of this Letter of Credit shall be extended to the subsequent banking day on which the abovementioned branch is open.

8. Only ANP may withdraw this Standby Letter of Credit, as well as exercise any other rights defined herein.

9. Communications

All communications, requirements, instructions, waivers, or other information to be provided related to this Standby Letter of Credit shall be written in English and Portuguese and delivered by a personal messenger, courier, mail services, or fax and forwarded to the following address:

(iii) If to the ISSUER:

*[insert Issuer's name]*

*[insert Issuer's address]*

*[insert Zip Code]*

*[insert city]*

(iv) If to ANP:

17<sup>th</sup> Bidding Round

Licensing Rounds Promotion Superintendence – SPL

Avenida Rio Branco, 65 – 18<sup>th</sup> floor – Centro

Zip Code: 20090-004 – Rio de Janeiro, RJ – Brazil

Facsimile: (21) 2112-8539

10. Addresses and fax numbers for sending information related to this Standby Letter of Credit may be changed by the ISSUER or ANP upon notice to the other party at least fifteen (15) banking days before the date of the change.

11. This Standby Letter of Credit establishes, in full terms, the ISSUER's obligation. Such obligation shall not be, in any way, changed or amended based on any document, instrument, or agreement, except for the: (i) Proof of Reduction; (ii) Payment Demand; (iii) Proof of Withdrawal; and (iv) Proof of Release.

12. This Standby Letter of Credit, under the terms and conditions presented herein and for the intended purpose, is a valid and lawful document enforceable in the location of charge, and the ISSUER may not present any argument to ANP preventing its full and total execution.

13. ISSUER's charges and fees for issuing, amending or honoring this Standby Letter of Credit are for the account of *[insert bidder's corporate name]* and shall not be deducted from any payment ISSUER makes under this Standby Letter of Credit.

Kind regards,  
*[insert Bank name]*

---

[signature]

Name: *[insert the name of the person responsible for the issue]*

Title: *[insert the title of the person responsible for the issue]*



**ANNEX A**  
**Form of Proof of Reduction**  
*[Form to be filled out by ANP – DO NOT FILL OUT.]*

**PROOF OF REDUCTION**

This refers to Irrevocable Letter of Credit No. *[insert Letter of Credit number]*, effective from *[insert date in the format month/day/year]* to *[insert date in the format month/day/year]*, issued by *[insert Issuer's name]*, incorporated under the laws of *[insert country according to the example: Federative Republic of Brazil]* and submitted by *[insert bidder's name]* to the benefit of the National Agency of Petroleum, Natural Gas, and Biofuels – ANP.

The undersigned, duly authorized to sign this proof on behalf of ANP, hereby certifies that:

- (i) The amount in USD (US\$) specified below in item (a) corresponds to the Face Amount of the Letter of Credit for Bid Bond submitted under the Tender Protocol for Biddings for Award of Concession Agreements for Exploration and Production of Oil and Gas of the 17<sup>th</sup> Bidding Round until the date of this proof; and
- (ii) The Face Amount of the Letter of Credit shall be reduced to an amount equal to the Remaining Face Amount specified below in item (b), effective as of the date of this proof.
  - (a) Face Amount:  
US\$*[insert Face Amount]*
  - (b) Remaining Face Amount:  
US\$*[insert Remaining Face Amount]*

This proof was signed by the undersigned on behalf of the National Agency of Petroleum, Natural Gas, and Biofuels – ANP on *[insert date in the format month/day/year]*.

---

[signature]  
Name: *[insert the name of the person responsible for the issue]*  
Title: *[insert the title of the person responsible for the issue]*

**ANNEX B**  
**Form of Payment Demand**  
*[Form to be filled out by ANP – DO NOT FILL OUT.]*

**PAYMENT DEMAND**

*[insert Issuer's name]*

*[insert Issuer's address]*

*[insert Zip Code]*

Rio de Janeiro – RJ

Re: Standby Letter of Credit No. *[insert Letter of Credit number]*, dated *[insert date in the format month/day/year]*, issued by *[insert Issuer's name]*

Date of Withdrawal: *[insert date in the format month/day/year]*

The undersigned Beneficiary demands payment of *[insert Face Amount in writing]* USD  
(US\$*[insert Face Amount in writing]*)

This document was signed by the undersigned on behalf of the National Agency of Petroleum,  
Natural Gas, and Biofuels – ANP on *[insert date in the format month/day/year]*.

---

*[signature]*

Name: *[insert the name of the person responsible for the issue]*

Title: *[insert the title of the person responsible for the issue]*

To *[insert Bank name]*

*[insert Bank address]*

**ANNEX C**  
**Form of Proof of Withdrawal**  
*[Form to be filled out by ANP – DO NOT FILL OUT.]*

**PROOF OF WITHDRAWAL**

This refers to Irrevocable Letter of Credit No. *[insert Standby Letter of Credit number]*, executed in *[insert city]*, effective from *[insert date in the format month/day/year]* to *[insert date in the format month/day/year]*, issued by *[insert Issuer's name]*, incorporated under the laws of *[insert country according to the example: Federative Republic of Brazil]* and submitted by *[insert bidder's name]* to the benefit of the National Agency of Petroleum, Natural Gas, and Biofuels – ANP.

The undersigned, duly authorized to sign this proof on behalf of ANP, hereby certifies that, as a result of the 17<sup>th</sup> Bidding Round, the bidder *[insert bidder's corporate name]* incurred one of the cases of execution of the bid bond provided for in section 5.5 (Execution of the bid bond) of the tender protocol for Award of Concession Agreements for Exploration and Production of Oil and Gas of the 17<sup>th</sup> Bidding Round.

The Face Amount of the Standby Letter of Credit No. *[insert Standby Letter of Credit number]* shall be paid by the ISSUER to the following account:

*[ANP shall provide for the payment procedures.]*

---

---

This proof was signed by the undersigned on behalf of the National Agency of Petroleum, Natural Gas, and Biofuels – ANP on *[insert date in the format month/day/year]*.

---

[signature]

Name: *[insert the name of the person responsible for the issue]*

Title: *[insert the title of the person responsible for the issue]*

**ANNEX D**  
**Form of Proof of Release**  
*[Form to be filled out by ANP – DO NOT FILL OUT.]*

**PROOF OF RELEASE**

This refers to Irrevocable Letter of Credit No. *[insert Standby Letter of Credit number]*, effective from *[insert effective date in the format month/day/year]* to *[insert maturity date in the format month/day/year]*, issued by *[insert Issuer's name]*, incorporated under the laws of *[insert country according to the example: Federative Republic of Brazil]* and submitted by *[insert bidder's name]* to the benefit of the National Agency of Petroleum, Natural Gas, and Biofuels – ANP.

The undersigned, duly authorized to sign this proof on behalf of ANP, hereby certifies the occurrence of one of the release events provided for in section 5.6 (Release and return of the bid bond) of the tender protocol for Award of Concession Agreements for Exploration and Production of Oil and Gas of the 17<sup>th</sup> Bidding Round.

The bidder's obligations secured by the abovementioned Letter of Credit are performed. The release date is the issue date of this proof of release.

This proof was signed by the undersigned on behalf of the National Agency of Petroleum, Natural Gas, and Biofuels – ANP on *[insert date in the format month/day/year]*.

---

[signature]

Name: *[insert the name of the person responsible for the issue]*

Title: *[insert the title of the person responsible for the issue]*

### PARTE 3 – MODELO DE SEGURO-GARANTIA PARA GARANTIA DE OFERTA

APÓLICE N.º [inserir o número da apólice]

A SEGURADORA [inserir a denominação social da sociedade empresária seguradora], [inserir o número de inscrição no CNPJ], com sede à [inserir o endereço da sociedade empresária seguradora] através desta APÓLICE de Seguro Garantia, garante ao SEGURADO, AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP, CNPJ 02.313.673/0002-08, com sede na Avenida Rio Branco 65, 12º andar, Rio de Janeiro – RJ, as obrigações do TOMADOR, [inserir a denominação social da(s) licitante(s)], [inserir o número de inscrição no CNPJ], com sede à [inserir o endereço da licitante], até o valor de R\$ [inserir o valor por extenso], na modalidade e objeto abaixo descritos.

#### DESCRIÇÃO DA GARANTIA

(Modalidade, valor e prazo previsto no Edital)

Modalidade <sup>8</sup>	Importância Segurada	Vigência	
		Início	Término
Licitante	R\$ [inserir o Valor Nominal]	[inserir a data, no formato dia/mês/ano]	[inserir a data, no formato dia/mês/ano]

#### OBJETO DA GARANTIA

Garantia de indenização, no valor fixado na Apólice, consideradas as reduções do valor garantido, pelo inadimplemento do TOMADOR em relação às hipóteses previstas na seção 5.5 do EDITAL DE LICITAÇÃO PARA A OUTORGA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL da 17ª Rodada de Licitações.

O valor garantido por esta apólice é de R\$ [inserir o Valor Nominal] ([inserir o valor por extenso] reais).

O prêmio desta apólice é de R\$ [inserir o Valor Nominal] ([inserir o valor por extenso] reais).

Fazem parte integrante e inseparável da apólice, os seguintes Documentos que ora ratificamos:

---

<sup>8</sup> Não alterar este campo. A modalidade “Licitante” deve ser a escolhida, com base nos critérios de classificação dos seguros garantias definidos pela Susep.

- Documento I - Condições Gerais e Especiais conforme Circulares Susep n.º 477/2013 e Condições Particulares;
- Documento II– Modelo de Comprovante de Redução;
- Documento III– Modelo de Comunicado de Inadimplência e Solicitação de Indenização;
- Documento IV – Modelo de Comprovante de Conclusão
- Edital De Licitações para Outorga de Contratos de Concessão para Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural – 17ª Rodada de Licitações.

Esta apólice é emitida de acordo com as Condições da Circular da Susep n.º 477/2013.

Fazem parte integrante desta apólice, as condições da garantia, constantes no verso.

*[inserir o local de impressão], [inserir o dia de emissão] de [inserir o mês de emissão] de [inserir o ano de emissão].*

(ASSINATURA)

\_\_\_\_\_  
*([inserir a denominação social da seguradora])*

**Documento I**  
**CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS E PARTICULARES**

Esta apólice rege-se nas Condições Gerais e Condições Especiais desta apólice regem-se pelos termos constantes na Circular Susep nº 477/2013 e nas Condições Particulares determinadas pelo SEGURADO AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP. Estas últimas, por serem mais específicas, prevalecem sobre as duas primeiras em caso de conflito.

**Circular Susep n.º 477, de 30 de setembro de 2013.**  
**CONDIÇÕES GERAIS**

**1. Objeto:**

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo TOMADOR perante o SEGURADO, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I – processos administrativos;

II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;

III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;

IV – regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao SEGURADO, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo TOMADOR, previstos em legislação específica, para cada caso.

**2. Definições:**

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela SEGURADORA, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada SEGURADO.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela SEGURADORA, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a SEGURADORA se responsabilizará perante o SEGURADO em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo TOMADOR à SEGURADORA, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a SEGURADORA constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela SEGURADORA no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo TOMADOR.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo TOMADOR perante o SEGURADO, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do TOMADOR cobertas pelo seguro.

2.17. TOMADOR: devedor das obrigações por ele assumidas perante o SEGURADO.

### 3. Aceitação:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A SEGURADORA fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A SEGURADORA terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.



3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3.

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3, desde que a SEGURADORA indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxaço do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a SEGURADORA comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da SEGURADORA, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a SEGURADORA, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a conseqüente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

#### 4. Valor da Garantia:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela SEGURADORA, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a SEGURADORA emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela SEGURADORA, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela SEGURADORA, por meio da emissão de endosso.

#### 5. Prêmio do Seguro:

5.1. O TOMADOR é responsável pelo pagamento do prêmio à SEGURADORA por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o TOMADOR não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo TOMADOR, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a SEGURADORA recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao TOMADOR, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a conseqüente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade SEGURADORA encaminhará o documento de cobrança diretamente ao TOMADOR ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

#### 6. Vigência:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela SEGURADORA, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a SEGURADORA emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela SEGURADORA, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela SEGURADORA, por meio da emissão de endosso.

#### 7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A SEGURADORA descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a SEGURADORA poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a SEGURADORA conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao SEGURADO, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

## 8. Indenização:

8.1. Caracterizado o sinistro, a SEGURADORA cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do TOMADOR, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do TOMADOR no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do TOMADOR no contrato principal, o SEGURADO obriga-se a devolver à SEGURADORA qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

## 9. Atualização de Valores:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da SEGURADORA, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados “pro rata temporis”, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

#### 10. Sub-Rogação:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo TOMADOR, a SEGURADORA sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do SEGURADO contra o TOMADOR, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do SEGURADO que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

#### 11. Perda de Direitos:

O SEGURADO perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II – Descumprimento das obrigações do TOMADOR decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do SEGURADO;

III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre SEGURADO e TOMADOR, sem prévia anuência da SEGURADORA;

IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo SEGURADO, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V – O SEGURADO não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI – Se o SEGURADO ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do TOMADOR ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII – Se o SEGURADO agravar intencionalmente o risco;

#### 12. Concorrência de Garantias:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo SEGURADO ou beneficiário, a SEGURADORA responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

#### 13. Concorrência de Apólices:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

#### 14. Extinção da Garantia:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo SEGURADO ou devolução da apólice;

II – quando o SEGURADO e a SEGURADORA assim o acordarem;

III – quando o pagamento da indenização ao SEGURADO atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

#### 15. Rescisão Contratual:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do SEGURADO ou da SEGURADORA e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade SEGURADORA, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do SEGURADO, a sociedade SEGURADORA reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

<b>Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias</b>	<b>% do Prêmio</b>	<b>Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias</b>	<b>% do Prêmio</b>
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

#### 16. Controvérsias:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I – por arbitragem; ou

II – por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo SEGURADO por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o SEGURADO estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade SEGURADORA por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

#### 17. Prescrição:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

#### 18. Foro:

As questões judiciais entre SEGURADORA e SEGURADO serão processadas no foro do domicílio deste.

#### 19. Disposições Finais

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no *site* [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade SEGURADORA.

## CONDIÇÕES ESPECIAIS

### 1. Objeto:

Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento do TOMADOR em relação às hipóteses previstas na seção 5.5 do Edital de Licitações para a Outorga do Contrato de Concessão para Atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural da 17ª Rodada de Licitações.

### 2. Definições:

Para efeito desta modalidade, aplicam-se, também, as definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93.

### 3. Vigência:

A vigência da apólice coincidirá com o prazo previsto na seção 5.2 do Edital de Licitações para a Outorga do Contrato de Concessão para Atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural da 17ª Rodada de Licitações.

### 4. Reclamação e Caracterização do Sinistro:

4.1. Reclamação: o SEGURADO comunicará a seguradora do inadimplemento do TOMADOR em relação às hipóteses previstas na seção 5.5 do Edital de Licitações para a Outorga do Contrato de Concessão para Atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural da 17ª Rodada de Licitações, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.1.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

- a) Cópia do edital de licitação;
- b) Cópia do termo de adjudicação;
- c) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos, acompanhada dos documentos comprobatórios;

4.2. Caracterização: quando a SEGURADORA tiver recebido todos os documentos listados no item 4.1.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do TOMADOR em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a SEGURADORA emitir o relatório final de regulação;

### 5. Ratificação:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.



## CONDIÇÕES PARTICULARES

1. Fica entendido que este seguro garante ao SEGURADO a indenização pelo descumprimento do TOMADOR em relação à assinatura do Contrato de Concessão referente à área arrematada relativa ao Edital de Licitações para a Outorga do Contrato de Concessão para Atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural da 17ª Rodada de Licitações, conforme Lei nº 9.478/97.
2. A SEGURADORA declara conhecer e aceitar os termos e condições do Edital de Licitações para a Outorga do Contrato de Concessão para Atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural da 17ª Rodada de Licitações, principalmente, as hipóteses de execução da Garantia de Oferta disposta na seção 5.5 do referido edital.
3. Em complemento às disposições do item 4 das Condições Especiais, subitem 4.1.1, letra b, fica estabelecido que, para reclamação e caracterização do sinistro, a apresentação de cópia do termo de adjudicação somente poderá ser exigida nos casos em que o objeto do certame já houver sido adjudicado.
4. A garantia desta apólice tem efeito pelo período estabelecido na apólice, com término para 60 (sessenta) dias após o final da data prevista para assinatura do contrato de concessão, objeto desta apólice, conforme período de vigência definido na seção 5.2 (validade das garantias de oferta) do edital.
5. Além das hipóteses previstas no item 14 das Condições Gerais desta apólice, esta apólice também se extinguirá na ocorrência de qualquer dos fatos listados na seção 5.6 (Exoneração e devolução da garantia de oferta) do edital, e se dará por meio do envio de comunicado consoante o modelo do Documento IV (Modelo de Comprovante de Exoneração).
6. Em complemento à cláusula 11, item VI, das Condições Gerais, entende-se que não compete à ANP manter a SEGURADORA informado sobre eventuais alterações nas condições técnicas e econômicas do TOMADOR. Tais informações devem ser obtidas diretamente pela SEGURADORA perante o TOMADOR ou mediante consulta aos processos administrativos da ANP, desde que não haja sigilo legal ou que o TOMADOR abra mão de tal sigilo.
7. Em complemento à cláusula 7.4 das Condições Gerais, presumem-se válidas as decisões administrativas tomadas no curso de devido processo administrativo, salvo se suspensas ou anuladas pela instância administrativa ou judicial competente.
8. A presente apólice não assegura riscos originários de outras modalidades do Seguro-Garantia, não assegura as obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas de qualquer natureza, de seguridade social, indenizações a terceiros, bem como não assegura riscos cobertos por outros ramos de seguro.

9. Declara-se ainda que não estão cobertos danos e/ou perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista independentemente do seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pelas autoridades competentes.

10. O valor desta apólice poderá ser reduzido, mediante a emissão de Endosso de Redução de Importância Segurada, emitido pela SEGURADORA, após apresentação de Comprovante de Redução, consoante modelo do Documento II (Modelo de Comprovante de Redução) firmado pelo SEGURADO.

11. Fica entendido e acordado que quaisquer prorrogações no prazo de vigência da apólice poderão ser solicitadas por escrito pelo SEGURADO ao TOMADOR, o qual providenciará junto à SEGURADORA por meio de Endosso.

12. Ao constatar a inadimplência do TOMADOR, o SEGURADO deverá comunicar à SEGURADORA, por meio de envio de comunicado consoante o modelo do Documento III da apólice (Modelo de Comunicado de inadimplência e Solicitação de Indenização, bem como cópia do processo administrativo com decisão determinando a execução da garantia.

13. Esta apólice de seguro tem a cobertura de resseguro por [inserir a denominação social da resseguradora], concedida através do Processo N.º [inserir o número do processo].

14. Em complemento às Cláusulas 16 e 18 das Condições Gerais, não se aplica arbitragem e o foro competente é o do Escritório Central da ANP, ou seja, a Justiça Federal do Rio de Janeiro.

#### 16. Notificações

Todas as notificações, exigências, instruções, desistências ou outras informações a serem prestadas relativamente a este Seguro-Garantia devem ser redigidas em português e entregues por mensageiro pessoal ou courier, mediante recibo, ou correspondência com aviso de recebimento e encaminhadas para os seguintes endereços:

i) Se para a SEGURADORA:

[inserir a denominação social da sociedade empresária seguradora]

[inserir o endereço da sociedade empresária seguradora]

[inserir o CEP]

[inserir o nome da cidade]

ii) Se para o SEGURADO:

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Superintendência de Promoção de Licitações – SPL

Avenida Rio Branco 65, 18º andar

20090-004

Rio de Janeiro – RJ

(iii) Se para o TOMADOR:

[inserir a denominação social da licitante tomadora]

[inserir o endereço da licitante tomadora]

[inserir o CEP]

[inserir o nome da cidade]

[inserir o local (cidade) de assinatura], [inserir o dia] de [inserir o mês] de [inserir o ano].

\_\_\_\_\_ (ASSINATURA) \_\_\_\_\_

([inserir a denominação social da sociedade empresária seguradora])

Nome: *[inserir o nome do responsável pela emissão]*

Cargo: *[inserir o cargo do responsável pela emissão]*

**Documento II**  
**Modelo de Comprovante de Redução**

*[MODELO A SER PREENCHIDO PELA ANP - NÃO PREENCHER]*  
**COMPROVANTE DE REDUÇÃO**

O presente refere-se ao Seguro Garantia apólice nº *[inserir o número da apólice]*, com vigência de *[inserir a data de início, no formato dia/mês/ano]* a *[inserir a data de término, no formato dia/mês/ano]*, emitida por *[inserir o nome do Emitente]*, CNPJ n.º *[inserir o número do CNPJ]*, aportada por *[inserir o nome da licitante]*, em favor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

Os abaixo assinados, devidamente autorizados a assinar este Comprovante em nome da ANP, certificam pelo presente que:

(i) A quantia em reais (R\$), especificada abaixo (a) corresponde ao Valor Nominal da apólice de Seguro Garantia para Garantia de Oferta aportada nos termos do Edital da 17ª Rodada de Licitações para a Outorga do Contrato de Concessão para Atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural da 17ª Rodada de Licitações até a data deste Comprovante; e

(ii) O Valor Nominal da apólice de Seguro Garantia será reduzido para um valor igual ao Valor Nominal Remanescente, especificado abaixo (b), efetivo a partir da data deste Comprovante.

(a) Valor Nominal.

R\$ *[inserir o Valor Nominal]*

(b) Valor Nominal Remanescente:

R\$ *[inserir o Valor Nominal Remanescente]*

Este Comprovante foi efetivamente firmado pelo abaixo assinado em nome da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis em *[inserir a data, no formato dia/mês/ano]*.

\_\_\_\_\_  
[assinatura]

Nome: *[inserir o nome]*

Cargo: *[inserir o cargo]*



**Documento III**  
**Modelo de Comunicado de Inadimplência e Solicitação de Indenização**

*[MODELO A SER PREENCHIDO PELA ANP - NÃO PREENCHER]*

**COMUNICADO DE INADIMPLÊNCIA E SOLICITAÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

Apólice n.º *[inserir o número da apólice]*

Rio de Janeiro -RJ

Data do Saque: (*[inserir a data da ordem de pagamento, no formato dia/mês/ano]*)

*[MODELO A SER APRESENTADO PELA ANP EM CASO DE SAQUE - NÃO PREENCHER]*

À vista

O abaixo assinado, devidamente autorizado a firmar este Comprovante em nome da ANP, certifica pelo presente que, em decorrência da 17ª Rodada de Licitações, o TOMADOR incorreu em uma das hipóteses de execução da garantia de oferta previstas na seção 5.5 (Execução da Garantia de Oferta) do edital da 17ª Rodada de Licitações para a Outorga de Contratos de Concessão para Exploração ou Reabilitação e Produção de Petróleo e Gás Natural.

Solicito pagar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, o Valor Nominal de R\$ *[inserir o Valor Nominal]* (*[inserir o valor por extenso]* reais).

Saque conforme Apólice n.º *[inserir o número da apólice]* emitida por *[inserir a denominação social da sociedade empresária Seguradora]*.

Este documento foi firmado pelo abaixo assinado em nome da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP em *[inserir a data, no formato dia/mês/ano]*.

---

[assinatura]

Nome: *[inserir o nome]*

Cargo: *[inserir o cargo]*

À: *[inserir a denominação social da seguradora]*  
*[inserir o endereço da seguradora]*

**Documento IV**  
**Modelo de Comprovante de Exoneração**

*[MODELO A SER PREENCHIDO PELA ANP - NÃO PREENCHER]*

**COMPROVANTE DE EXONERAÇÃO**

O presente refere-se ao Seguro Garantia n.º [inserir o número da apólice], com vigência de [inserir a data de início, no formato dia/mês/ano] a [inserir a data de término, no formato dia/mês/ano], emitida por [inserir o nome do Emitente], CNPJ n.º [inserir o número do CNPJ], aportada por [inserir o nome da licitante], em favor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

O abaixo assinado, devidamente autorizado a firmar este comprovante em nome da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), certifica a ocorrência de uma das hipóteses de exoneração previstas na seção 5.6 (Exoneração e devolução da garantia de oferta) do Edital da 17ª Rodada de Licitações Permanente para Outorga de Contratos de Concessão para Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural.

Encerraram-se as obrigações do licitante que se encontravam garantidas pela Apólice citada acima. A data de exoneração passa a ser a data de emissão deste comprovante.

Este Comprovante foi firmado pelo abaixo assinado em nome da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) em *[inserir a data, no formato dia/mês/ano]*.

---

[assinatura]

Nome: *[inserir o nome]*

Cargo: *[inserir o cargo]*

## ANEXO XII – MODELO DE RECIBO DE CAUÇÃO



Recibo de Caução

Grau de sigilo  
#PÚBLICO

### Módulo I – RECIBO DE CAUÇÃO

Agência	Operação	Conta	Dígito (DV)	Data de abertura
---------	----------	-------	-------------	------------------

#### 1 - CAUCIONÁRIO (quem efetua o depósito – titular da conta)

Titular (preencher nome completo ou razão social por extenso)

CPF/CNPJ

#### 2 - Valor Caucionado

Valor R\$ | Valor (por extenso)

Forma de Pagamento

1 – Cheque 2 – Dinheiro 3 – Misto (dinheiro e cheque)

Informar os dados seguintes quando o recebimento ocorrer em cheque

Nº Banco | Nº Cheque | Valor (preencher na forma de numeral e por extenso)

#### Histórico

Para garantia de (preencher dados do documento que comprova a exigência do depósito caução)

#### 3 – Favorecido (quem exige a caução)

Nome (preencher nome completo ou razão social por extenso)

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

CPF/CNPJ

02.313.673/0002-08

#### 4 - Observações

1



**5 - Condições Gerais**

5.1 O levantamento dos recursos pode ser solicitado pelo Caucionário ou pelo Favorecido, com a anuência expressa da parte contrária.

5.2 A documentação abaixo deve ser entregue para o levantamento dos recursos caucionados (saque):

- Módulo I – “Recibo de caução” entregue pela CAIXA ao Caucionário no momento do depósito;
- Autorização expressa para levantamento dos recursos:
  - Módulo II – “Autorização para levantamento da Caução” (fornecido pela CAIXA e entregue ao Caucionário no ato da abertura da conta): preenchido e assinado, com firma reconhecida em cartório, por quem autoriza o levantamento da caução; ou
  - Ofício: emitido em papel timbrado por quem autoriza o levantamento da caução, com autorização expressa para o saque e com assinatura reconhecida em cartório; ou
  - Ofício/Documento com Assinatura Digital; ou
  - Alvará Judicial.
- No caso de PJ, a cópia autenticada em cartório de documento vigente que comprova a representação (levantamento tanto pelo Caucionário quanto pelo Favorecido):
  - documento constitutivo da PJ; ou
  - instrumento de ato de designação/nomeação que comprova que a pessoa que assina consta como RLA; ou
  - ata de assembléia que delegou poderes a quem assina.
- Procuração Pública (levantamento feito por procurador), quando for o caso.

5.2.1 Nas situações de levantamento por meio de Alvará Judicial não é necessária a anuência da parte contrária (Caucionário ou Favorecido).

5.3 Quando o Favorecido for algum dos órgãos abaixo, o levantamento dos recursos pode ser efetuado sem a anuência expressa do Caucionário desde que fique comprovado que o Favorecido deu ciência ao Caucionário:

- órgão da Administração Pública Direta Estadual e Municipal - poderes executivo, legislativo e judiciário estadual ou municipal, Estados e Municípios; ou
- órgão da Administração Pública Indireta (Federal, Estadual e Municipal) - comissões polinacionais, fundações, fundos públicos, empresas públicas e sociedades de economia mista das esferas federal, estadual e municipal e autarquias estaduais e municipais; ou

5.3.1 A comprovação pode ser feita por meio de AR, publicação no Diário Oficial ou outro meio utilizado como imprensa oficial.

2

**SAC CAIXA:** 0800 726 0101  
(informações, reclamações, sugestões e elogios)  
**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800 726 2492  
**Ouvidoria:** 0800 725 7474  
[caixa.gov.br](http://caixa.gov.br)



## Recibo de Caução

5.4 É dispensada a anuência do Caucionário bem como a comprovação de comunicação quando o Favorecido for algum dos órgãos abaixo:

- CAIXA; ou
- órgãos da Administração Pública Direta Federal ou Autárquica – órgãos públicos integrantes dos poderes executivo, legislativo e judiciário federal ou autarquias federais.

5.5 O valor depositado em caução também poderá ser retido a título de multa, conforme previsão em edital ou documento que deu origem à caução.

5.6 A CAIXA enquanto Favorecida realiza o levantamento do depósito sob caução, independente de autorização judicial ou comunicação formal, dos valores caucionados a título de indenização. Não sendo possível intimar os Caucionários da decisão administrativa que fixou a indenização, far-se-á sua convocação por Edital, podendo a CAIXA levantar o depósito sob caução, caso esses não venham saldar seus compromissos decorridos 5 dias úteis da convocação.

5.7 O saldo da conta recebe remuneração "pró-rata-die" pelo mesmo índice de remuneração básica, dada pela Taxa Referencial - TR, referente ao primeiro dia do mês. Quando nesse dia a remuneração básica for igual a "0,00" não haverá correção/atualização do saldo no mês.

5.7.1 O valor da remuneração é provisionado diariamente e o crédito é efetuado automaticamente na conta no último dia útil do mês e na data em que ocorra movimentação a débito ou a crédito.

5.8 Sobre os depósitos das contas caução há incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), exceto os caucionários imunes, isentos ou beneficiado de alíquota zero.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Local/Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Caucionário (titular da conta)

\_\_\_\_\_  
Assinatura sob carimbo do Gerente

3

**SAC CAIXA:** 0800 726 0101  
(informações, reclamações, sugestões e elogios)  
**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800 726 2492  
**Ouvidoria:** 0800 725 7474  
[caixa.gov.br](http://caixa.gov.br)

37.035 v007 micro

## ANEXO XIII - BÔNUS DE ASSINATURA MÍNIMO E PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO PARA OS BLOCOS EM OFERTA NA 17ª RODADA DE LICITAÇÕES

Somente serão consideradas ofertas cujo número de unidades de trabalho (UTs) para o programa exploratório mínimo (PEM) e o valor do bônus de assinatura ofertados atendam aos valores mínimos estabelecidos neste anexo, conforme a Tabela 26.

**Tabela 26 - Bônus de assinatura mínimo e programa exploratório mínimo (PEM)**

Nº	Nome da Bacia	Nome do Setor	Nome do Bloco	Bônus de Assinatura Mínimo (R\$)	Programa Exploratório Mínimo (UT)
001	Campos	SC-AP1	C-M-13	9.610.000,00	94
002	Campos	SC-AP1	C-M-69	6.380.000,00	112
003	Campos	SC-AP1	C-M-107	5.960.000,00	78
004	Campos	SC-AP1	C-M-109	6.610.000,00	112
005	Campos	SC-AP1	C-M-157	6.930.000,00	122
006	Campos	SC-AP1	C-M-212	5.550.000,00	111
007	Campos	SC-AP3	C-M-279	4.210.000,00	111
008	Campos	SC-AP3	C-M-348	3.950.000,00	111
009	Campos	SC-AUP2	C-M-350	2.370.000,00	111
010	Campos	SC-AUP2	C-M-415	2.320.000,00	111
011	Campos	SC-AUP2	C-M-417	2.100.000,00	111
012	Campos	SC-AUP2	C-M-481	2.100.000,00	110
013	Campos	SC-AUP2	C-M-483	2.610.000,00	110
014	Campos	SC-AUP2	C-M-485	2.350.000,00	110
015	Campos	SC-AUP2	C-M-549	2.320.000,00	110
016	Pelotas	SP-AP1	P-M-22	2.220.000,00	106
017	Pelotas	SP-AP1	P-M-24	2.780.000,00	106
018	Pelotas	SP-AP1	P-M-26	2.400.000,00	106
019	Pelotas	SP-AP1	P-M-76	2.470.000,00	106
020	Pelotas	SP-AP1	P-M-78	3.260.000,00	106
021	Pelotas	SP-AP1	P-M-80	2.400.000,00	106
022	Pelotas	SP-AP1	P-M-132	3.560.000,00	105
023	Pelotas	SP-AP1	P-M-134	3.390.000,00	105
024	Pelotas	SP-AP1	P-M-136	2.120.000,00	105
025	Pelotas	SP-AP1	P-M-188	2.330.000,00	105
026	Pelotas	SP-AP1	P-M-190	2.190.000,00	105
027	Pelotas	SP-AP1	P-M-192	2.400.000,00	105

<b>Nº</b>	<b>Nome da Bacia</b>	<b>Nome do Setor</b>	<b>Nome do Bloco</b>	<b>Bônus de Assinatura Mínimo (R\$)</b>	<b>Programa Exploratório Mínimo (UT)</b>
028	Pelotas	SP-AP1	P-M-194	3.180.000,00	105
029	Pelotas	SP-AP1	P-M-393	2.310.000,00	104
030	Pelotas	SP-AP1	P-M-468	2.100.000,00	104
031	Pelotas	SP-AP1	P-M-541	2.110.000,00	104
032	Pelotas	SP-AUP1	P-M-28	2.150.000,00	106
033	Pelotas	SP-AUP1	P-M-30	2.360.000,00	106
034	Pelotas	SP-AUP1	P-M-32	2.580.000,00	106
035	Pelotas	SP-AUP1	P-M-34	2.120.000,00	106
036	Pelotas	SP-AUP1	P-M-82	2.330.000,00	106
037	Pelotas	SP-AUP1	P-M-84	2.090.000,00	106
038	Pelotas	SP-AUP1	P-M-86	2.090.000,00	106
039	Pelotas	SP-AUP1	P-M-88	2.120.000,00	106
040	Pelotas	SP-AR1	P-M-8	640.000,00	76
041	Pelotas	SP-AR1	P-M-9	640.000,00	76
042	Pelotas	SP-AR1	P-M-10	650.000,00	76
043	Pelotas	SP-AR1	P-M-19	640.000,00	76
044	Pelotas	SP-AR1	P-M-20	640.000,00	76
045	Pelotas	SP-AR1	P-M-21	650.000,00	76
046	Pelotas	SP-AR1	P-M-45	630.000,00	76
047	Pelotas	SP-AR1	P-M-46	700.000,00	76
048	Pelotas	SP-AR1	P-M-47	640.000,00	76
049	Pelotas	SP-AR1	P-M-48	640.000,00	76
050	Pelotas	SP-AR1	P-M-72	700.000,00	75
051	Pelotas	SP-AR1	P-M-73	700.000,00	75
052	Pelotas	SP-AR1	P-M-74	710.000,00	75
053	Pelotas	SP-AR1	P-M-75	640.000,00	75
054	Pelotas	SP-AR1	P-M-100	630.000,00	75
055	Pelotas	SP-AR1	P-M-101	700.000,00	75
056	Pelotas	SP-AR1	P-M-102	710.000,00	75
057	Pelotas	SP-AR1	P-M-103	650.000,00	75
058	Pelotas	SP-AR1	P-M-128	700.000,00	75
059	Pelotas	SP-AR1	P-M-129	700.000,00	75
060	Pelotas	SP-AR1	P-M-130	780.000,00	75
061	Pelotas	SP-AR1	P-M-131	780.000,00	75
062	Pelotas	SP-AR1	P-M-157	630.000,00	75
063	Pelotas	SP-AR1	P-M-158	630.000,00	75

<b>Nº</b>	<b>Nome da Bacia</b>	<b>Nome do Setor</b>	<b>Nome do Bloco</b>	<b>Bônus de Assinatura Mínimo (R\$)</b>	<b>Programa Exploratório Mínimo (UT)</b>
064	Pelotas	SP-AR1	P-M-159	780.000,00	75
065	Pelotas	SP-AR1	P-M-160	660.000,00	75
066	Potiguar	SPOT-AP2	POT-M-768	5.310.000,00	119
067	Potiguar	SPOT-AP2	POT-M-770	5.310.000,00	119
068	Potiguar	SPOT-AP2	POT-M-772	5.720.000,00	119
069	Potiguar	SPOT-AP2	POT-M-774	5.720.000,00	119
070	Potiguar	SPOT-AP2	POT-M-776	5.870.000,00	119
071	Potiguar	SPOT-AP2	POT-M-861	6.230.000,00	119
072	Potiguar	SPOT-AP2	POT-M-867	7.370.000,00	119
073	Potiguar	SPOT-AP2	POT-M-954	7.370.000,00	119
074	Potiguar	SPOT-AP2	POT-M-956	7.370.000,00	119
075	Potiguar	SPOT-AP2	POT-M-1040	4.010.000,00	90
076	Potiguar	SPOT-AP2	POT-M-1042	2.420.000,00	60
077	Potiguar	SPOT-AUP2	POT-M-869	5.270.000,00	119
078	Potiguar	SPOT-AUP2	POT-M-871	4.550.000,00	119
079	Potiguar	SPOT-AUP2	POT-M-958	4.550.000,00	119
080	Santos	SS-AP4	S-M-1707	9.100.000,00	107
081	Santos	SS-AP4	S-M-1709	6.560.000,00	107
082	Santos	SS-AUP4	S-M-1605	6.880.000,00	107
083	Santos	SS-AUP4	S-M-1607	6.880.000,00	107
084	Santos	SS-AUP4	S-M-1609	6.240.000,00	99
085	Santos	SS-AUP4	S-M-1715	6.880.000,00	107
086	Santos	SS-AUP4	S-M-1717	7.300.000,00	107
087	Santos	SS-AUP4	S-M-1719	7.300.000,00	107
088	Santos	SS-AUP4	S-M-1825	5.630.000,00	106
089	Santos	SS-AUP4	S-M-1920	5.570.000,00	106
090	Santos	SS-AUP5	S-M-1378	97.410.000,00	275
091	Santos	SS-AUP5	S-M-1613	50.500.000,00	211
093	Santos	SS-AUP5	S-M-1617	122.250.000,00	427

## ANEXO XIV - EQUIVALÊNCIA DE UNIDADES DE TRABALHO

Para fins de cumprimento do programa exploratório mínimo (PEM), devem ser observadas as seguintes disposições:

Serão consideradas nove categorias de atividades exploratórias de geologia e geofísica a serem convertidas em Unidades de Trabalho (UTs) para fins de cumprimento do programa exploratório mínimo. Quais sejam:

- a. Unidade de poço exploratório;
- b. Levantamentos sísmicos;
- c. Reprocessamentos sísmicos;
- d. Métodos potenciais (gravimétricos e magnetométricos, convencionais e gradiométricos);
- e. Levantamentos eletromagnéticos;
- f. Reprocessamentos eletromagnéticos;
- g. Levantamentos geoquímicos; e
- h. Batimetria multifeixe.

No caso de necessidade de mudança em espaçamentos, malhas, intervalos de amostragem, ou cobertura estabelecidos neste edital, a concessionária deverá enviar justificativa técnica para análise e aprovação da ANP.

### **Poços Exploratórios**

Para fins de cumprimento do programa exploratório mínimo, os poços exploratórios deverão atingir o objetivo principal aprovado na Notificação de Perfuração de Poço.

### **Sísmica 2D e 3D**

Para fins de cumprimento do programa exploratório mínimo, serão considerados os levantamentos sísmicos 2D (km linear) e 3D (km<sup>2</sup>) limitados e inseridos na área do bloco exploratório. Neste caso, as UTs serão computadas por cada tipo de levantamento.

No caso da aquisição de levantamentos (e/ou reprocessamentos) não exclusivos, que tenham sido autorizados pela ANP, poderão ser computadas UTs, considerando o tempo decorrido entre a solicitação de abatimento do programa exploratório mínimo e a conclusão da operação de aquisição de campo (e/ou a data de conclusão do reprocessamento) dos

dados não exclusivos, utilizando-se um fator de redução para a realização do abatimento, conforme as condições detalhadas na Tabela 28.

### **Reprocessamento Sísmico 2D e 3D**

O reprocessamento de dados sísmicos públicos 2D ou 3D inclui a migração dos dados em tempo e/ou profundidade na fase pré-empilhamento (pré-stack), sendo permitido apenas um reprocessamento por levantamento de dados sísmicos de campo. Toda a extensão do dado sísmico de campo contida dentro do bloco deverá ser reprocessada para fins de abatimento de Unidades de Trabalho, devendo ser feita uma Notificação de Reprocessamento de Dados Sísmicos à ANP. A área do programa sísmico reprocessado a ser abatido em Unidades de Trabalho deverá estar limitada ao interior do bloco exploratório.

### **Levantamentos Gravimétricos e Magnetométricos convencionais**

Serão aceitos levantamentos gravimétricos convencionais e magnetométricos convencionais que cubram a área do bloco exploratório em sua totalidade. As UTs serão computadas por tipo de levantamento. Em bacias marítimas, o espaçamento máximo entre as linhas de aquisição deverá ser de 1.000 m para blocos com área de até 1.000 km<sup>2</sup> e, espaçamento máximo de 2.000 m para blocos com área superior a 1.000 km<sup>2</sup>. Para os setores de águas rasas serão atribuídos, no máximo, 31 UTs por bloco exploratório, enquanto nos setores de águas profundas/ ultraprofundas serão atribuídos, no máximo, 72 UTs por bloco exploratório.

### **Levantamentos Gravimétricos Gradiométricos, levantamentos Magnetométricos Gradiométricos e levantamentos Gravimétricos de Alta Resolução**

Serão aceitos levantamentos gravimétricos gradiométricos, levantamentos magnetométricos gradiométricos e levantamentos gravimétricos de alta resolução (abreviado na tabela de consolidação como "GRAV AR") que cubram a área do bloco exploratório em sua totalidade. O espaçamento máximo entre as linhas de aquisição deverá ser de 1.000 m para blocos com área de até 1.000 km<sup>2</sup> e, espaçamento máximo de 2.000 m para blocos com área superior a 1.000 km<sup>2</sup>.

Para os setores de águas rasas serão atribuídos, no máximo, 77 UTs por bloco exploratório, enquanto nos setores de águas profundas/ ultraprofundas serão atribuídos, no máximo, 181 UTs por bloco exploratório.

### **Levantamentos Eletromagnéticos**

Serão aceitos levantamentos eletromagnéticos aéreos, por meio de linhas de aquisição, que cubram a área do bloco exploratório em sua totalidade.

O espaçamento máximo entre as linhas aéreas de aquisição deverá ser de 1.000 m para blocos com área de até 1.000 km<sup>2</sup> e, espaçamento máximo de 2.000 m para blocos com área superior a 1.000 km<sup>2</sup>.

Serão aceitos levantamentos eletromagnéticos marítimos, por meio de receptores ou linhas de receptores (km ou km<sup>2</sup>). Quando por meio de receptores, o espaçamento máximo entre os receptores deverá ser de 3.000m para blocos exploratórios com área de até 1.000 km<sup>2</sup> e, de até 5.000 m para blocos exploratórios com área superior a 1.000 km<sup>2</sup>.

Para os setores de águas rasas serão atribuídos, no máximo, 150 UTs por bloco exploratório, enquanto nos setores de águas profundas/ ultraprofundas serão atribuídos, no máximo, 350 UTs por bloco exploratório.

Quando por meio de linhas de receptores, o espaçamento máximo entre linhas será de 1.000 m e o espaçamento máximo entre os receptores de 3.000m para blocos exploratórios com área de até 1.000 km<sup>2</sup>. Para blocos exploratórios com área superior a 1.000 km<sup>2</sup> o espaçamento máximo entre linhas deverá ser 2.000 m e o espaçamento máximo entre os receptores de 5.000 m.

Para os setores de águas rasas serão atribuídos, no máximo, 185 UTs por bloco exploratório, enquanto nos setores de águas profundas/ ultraprofundas serão atribuídos, no máximo, 430 UTs por bloco exploratório.

### **Reprocessamentos Eletromagnéticos**

O reprocessamento de dados eletromagnéticos inclui a inversão dos dados de campo, sendo permitido apenas um reprocessamento por levantamento de dados eletromagnéticos de campo.

Toda a extensão do dado eletromagnético de campo contida dentro do bloco deverá ser reprocessada para fins de abatimento de Unidades de Trabalho, devendo ser feita uma única notificação de reprocessamento de dados eletromagnéticos.

A extensão do programa eletromagnético a ser abatido em UTs deverá estar limitado ao interior da área do bloco.

### **Levantamentos Geoquímicos**

Para o cumprimento do PEM, os levantamentos geoquímicos devem analisar, pelo menos, teor de hidrocarbonetos livres, detalhando tipo e concentração de gases e líquidos



quando detectados. Os mesmos deverão seguir malha e intervalo máximo de coleta de 500 m para blocos com áreas de até 1.000 km<sup>2</sup> e, intervalo máximo de coleta de 1.000 m para blocos com área superior a 1.000 km<sup>2</sup>.

Para os levantamentos geoquímicos marítimos, por meio de aquisição de amostras, para os setores de águas rasas serão atribuídos, no máximo, 240 UTs por bloco exploratório, enquanto nos setores de águas profundas/ ultraprofundas serão atribuídos, no máximo, 550 UTs por bloco.

### **Levantamentos de Batimetria Multifixe**

Serão aceitos levantamentos marinhos de batimetria multifixe para cumprimento do programa exploratório mínimo, desde que os levantamentos estejam limitados ao interior da área do bloco e sejam realizados segundo as melhores práticas de aquisição para este tipo de tecnologia.

O plano de linhas de aquisição e de controle deve garantir a cobertura total do bloco para fins de abatimento de UTs.

Para os setores de águas rasas serão atribuídos, no máximo, 31 UTs por bloco exploratório, enquanto nos setores de águas profundas serão atribuídos, no máximo, 72 UTs por bloco.

**Tabela 27 - Equivalência de unidades de trabalho (UT) para cumprimento do programa exploratório mínimo**

<b>Atividade Exploratória</b>	<b>Medida</b>	<b>Equivalência de UT Setores em Águas Profundas/ Ultraprofundas</b>	<b>Equivalência de UT Setores em Águas Rasas</b>
<b>Valor Financeiro por UT</b>	<b>R\$/UT</b>	<b>R\$ 185.000,00</b>	<b>R\$ 82.000,00</b>
Poço Exploratório	UT	1.000	1.000
Sísmica Marítima 2D	UT/km	0,1394	0,3146
Sísmica Marítima 3D	UT/km <sup>2</sup>	0,2737	0,6176
Reprocessamento 2D	UT/km	0,0115	0,0259
Reprocessamento 3D	UT/km <sup>2</sup>	0,0200	0,0451
Métodos Potenciais GRAV ou MAG	UT/km	0,0075	0,0169
Métodos Potenciais GRAV-AR	UT/km	0,0375	0,0847
Métodos Potenciais GRAV-GRAD	UT/km	0,0375	0,0847
Métodos Potenciais MAG-GRAD	UT/km	0,0375	0,0847
Eletromagnético (km)	UT/km	0,1394	0,3146
Eletromagnético (km <sup>2</sup> )	UT/km <sup>2</sup>	0,2053	0,4632
Reprocessamento Eletromagnético (Km)	UT/km	0,0120	0,0271
Reprocessamento Eletromagnético (Km <sup>2</sup> )	UT/km <sup>2</sup>	0,0150	0,0338
Geoquímica	UT/Amostra	0,1753	0,3955
Batimetria Multifeixe	UT/km <sup>2</sup>	0,0075	0,0169

**Tabela 28 - Fator de redução dos levantamentos não-exclusivos para fins do cumprimento do programa exploratório mínimo da fase de exploração**

<u>Tempo decorrido entre a solicitação do abatimento do Programa Exploratório Mínimo efetuada à ANP e a data de conclusão da operação de aquisição ou reprocessamento dos dados não exclusivos.</u>	<b>Fator Redutor*</b>
0 – 1 ano	1,0
1 – 2 anos	0,9
2 – 3 anos	0,8
3 – 4 anos	0,7
4 – 5 anos	0,6
5 – 6 anos	0,5
6 – 7 anos	0,4
7 – 8 anos	0,3
8 – 9 anos	0,2
9 -10 anos	0,1
> 10 anos	0

**Nota:**

\* Serão aceitos somente os levantamentos não-exclusivos autorizados pela ANP, desde que as sociedades empresárias de aquisição de dados tenham cumprido todos os requisitos de entrega de dados ao Banco de Dados de Exploração e Produção (BDEP).

Para efeito de cômputo do valor a considerar para cumprimento do Programa Exploratório Mínimo da Fase de Exploração, o valor das UTs correspondentes ao trabalho exploratório realizado será multiplicado pelo fator redutor da tabela, conforme o tempo decorrido entre a solicitação do abatimento do programa exploratório mínimo e a conclusão da operação de aquisição.

Para aquisição de levantamentos não exclusivos reprocessados será considerado o tempo decorrido entre a solicitação do abatimento do programa exploratório mínimo e a conclusão da operação de reprocessamento de dados não exclusivos.

## **ANEXO XV – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA A ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

A [inserir a denominação social da licitante], representada por seu(s) representante(s) credenciado(s), sob as penas previstas na legislação aplicável, declara que, para fins de cumprimento das exigências constantes da seção 7.1 do edital da 17ª Rodada de Licitações, NÃO há impedimentos para assinatura ou execução do contrato de concessão.

Declara, ainda, que:

- a) não emprega menores de 18 (dezoito) anos em qualquer tipo de atividade noturna, perigosa ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- b) não foi declarada inidônea para contratar com a Administração Pública;
- c) não há contra si condenação definitiva pela prática de crime ambiental praticado no exercício de atividade idêntica ao objeto desta licitação ou de ato ilícito lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, previsto na Lei nº 12.846/2013, apurado em processo judicial ou administrativo, para a qual ainda não tenha sido declarada a extinção da punibilidade; e
- d) não há contra seus administradores condenação definitiva por crime falimentar, crime contra o sistema financeiro nacional, a Administração Pública, a ordem tributária, a ordem econômica, as relações de consumo, a organização do trabalho ou o meio ambiente, assim como por qualquer crime previsto na Lei nº 8.666/1993, para a qual ainda não tenha sido declarada a extinção da punibilidade.

---

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) credenciado(s) da licitante]

Local e data: [inserir local e data]

## **ANEXO XVI – DECLARAÇÃO SOBRE PENDÊNCIAS LEGAIS OU JUDICIAIS RELEVANTES**

A [inserir a denominação social da licitante], representada por seu(s) representante(s) credenciado(s), sob as penas previstas na legislação aplicável, declara, para fins de cumprimento das exigências constantes da seção 7.1 do edital da 17ª Rodada de Licitações, que [inserir "não há" ou "há", conforme o caso] pendências legais ou judiciais relevantes, incluindo aquelas capazes de acarretar a recuperação judicial, falência ou qualquer outro evento que possa afetar a idoneidade financeira desta declarante.

[Discriminar as pendências relevantes, caso aplicável]

---

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) credenciado(s) da licitante]

Local e data: [inserir local e data]

## ANEXO XVII - SUMÁRIO TÉCNICO 01: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA POR EXPERIÊNCIA DA LICITANTE OU DO SEU GRUPO SOCIETÁRIO

- O preenchimento deste documento deve estar de acordo com o previsto na seção “Qualificação Técnica” do edital da 17ª Rodada de Licitações e instruções constantes neste anexo. As informações devem ser claras e objetivas, sob o risco de não ser possível avaliar as informações apresentadas em caso de imprecisão.

### I – Informações sobre a licitante.

A) Razão Social.

--

B) Atividade principal da licitante (descrição da atividade principal da licitante e áreas de atuação).

--

C) Controle societário (relacionamento com sua matriz ou controladora, quando aplicável).

--

D) Opção de qualificação.

- Caso sejam relacionadas para fins de pontuação informações referentes a atividades de exploração e produção realizadas por outras sociedades empresárias que façam parte do grupo societário da licitante, é necessário marcar a opção a seguir.

Utiliza experiência do grupo societário para fins de qualificação técnica.	Sim	Não
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

### II – Atividades de E&P em contratos ou projetos vigentes.

#### Instruções para preenchimento do Item II.

- Relacionar apenas projetos em andamento ou vigentes na data de protocolo deste documento.
- **Contrato:** descrever o nome do contrato, grupo de contratos ou projeto.
- **Localização:** informar a Bacia, Bloco, Campo, Contrato, País de execução da atividade.
- **Forma de participação:** informar se atua na qualidade de Operadora, Não Operadora ou Prestadora de serviços.
- **Descrição:** incluir informações relevantes sobre o contrato ou projeto, como características, atividades realizadas, entre outras. Caso, seja utilizada experiência do grupo societário também deverá ser informada a empresa responsável pelas atividades descritas.
- Caso deseje descrever mais de um projeto para cada um dos itens a seguir (“A” a “H”), a licitante deverá replicar a tabela para cada projeto.

A) Informar atividades de E&P em áreas em ambiente operacional terrestre que estejam atualmente na fase de exploração.

Contrato	Localização	Forma de Participação	Início da Operação (mês/ano)
Descrição			

B) Informar atividades de E&P em áreas em ambiente operacional terrestre que estejam atualmente na fase de produção.

Contrato	Localização	Forma de Participação	Início da Operação (mês/ano)
Descrição			

C) Informar atividades de E&P em áreas em ambiente operacional de águas rasas (com lâminas d'água até 400m) que estejam atualmente na fase de exploração.

Contrato	Localização	Forma de Participação	Início da Operação (mês/ano)
Descrição			

D) Informar atividades de E&P em áreas em ambiente operacional de águas rasas (com lâminas d'água até 400m) que estejam atualmente na fase de produção.

Contrato	Localização	Forma de Participação	Início da Operação (mês/ano)
Descrição			

E) Informar atividades de E&P em áreas em ambiente operacional de águas profundas ou ultraprofundas (com lâminas d'água superiores a 400m) que estejam atualmente na fase de exploração.

Contrato	Localização	Forma de Participação	Início da Operação (mês/ano)
Descrição			

F) Informar atividades de E&P em áreas em ambiente operacional de águas profundas ou ultraprofundas (com lâminas d'água superiores a 400m) que estejam atualmente na fase de produção.

Contrato	Localização	Forma de Participação	Início da Operação (mês/ano)
Descrição			

G) Informar atividades de E&P em ambiente operacional adverso. (Necessário descrever as características que se enquadram como ambiente adverso, nos termos da seção "Qualificação Técnica" do edital).

Contrato	Localização	Forma de Participação	Início da Operação (mês/ano)
Descrição			

H) Informar atividades de E&P em áreas ambientalmente sensíveis. (Necessário descrever as características que se enquadram como área ambientalmente sensível, nos termos da seção "Qualificação Técnica" do edital).

Contrato	Localização	Forma de Participação	Início da Operação (mês/ano)
Descrição			



### III – Tempo de Experiência em atividades de E&P

#### Instruções para preenchimento do Item III.

- **Projeto:** descrever o nome do contrato, grupo de contratos ou projeto.
- **Localização:** informar a Bacia, Bloco, Campo, Contrato, País onde foi executada a atividade.
- **Forma de participação:** informar se atua na qualidade de Operadora, Não Operadora ou Prestadora de serviços.
- **Descrição:** incluir informações relevantes sobre o contrato ou projeto, como características, atividades realizadas, entre outras. Caso, seja utilizada experiência do grupo societário também deverá ser informada a empresa responsável pelas atividades descritas.
- A licitante poderá apresentar mais de um projeto em cada item avaliado. Neste caso, deverá replicar a tabela para cada projeto.

#### A) Informar atividades de E&P em ambiente operacional terrestre.

Contrato	Localização	Forma de Participação	Início da Operação (mês/ano)	Fim da Operação (mês/ano)
Descrição				

#### B) Informar atividades de E&P em ambiente operacional de águas rasas (com lâminas d'água até 400m).

Contrato	Localização	Forma de Participação	Início da Operação (mês/ano)	Fim da Operação (mês/ano)
Descrição				

#### C) Informar atividades de E&P em ambiente operacional de águas profundas ou ultraprofundas (com lâminas d'água superiores a 400m).

Contrato	Localização	Forma de Participação	Início da Operação (mês/ano)	Fim da Operação (mês/ano)
Descrição				

#### IV – Volume de produção média de óleo equivalente na condição de operadora.

##### Instruções para preenchimento do Item IV

- As informações apresentadas na tabela a seguir devem corresponder a produção realizada na condição de Operadora.
- **Descrição:** poderá incluir informações relevantes sobre contratos ou projetos considerados para os dados consolidados na tabela.
- Os dados devem ser preenchidos em barris de óleo equivalente por dia, nos termos da seção "Qualificação Técnica" do edital.

Produção média de óleo equivalente dos últimos 5 anos (boe/d)					
20XX	20XX	20XX	20XX	20XX	Média
Descrição					

#### V – Montante de investimentos em atividades exploratórias na condição de operadora.

##### Instruções para preenchimento do Item V

- Os investimentos apresentados na tabela a seguir devem corresponder a investimentos realizados na condição de Operadora.
- **Descrição:** poderá incluir informações relevantes sobre contratos ou projetos considerados para os dados consolidados na tabela.
- Os dados devem ser preenchidos em milhões de reais, nos termos da seção "Qualificação Técnica" do edital.

Ambiente operacional	Montante de Investimentos dos últimos 5 anos (milhões de reais)					
	20XX	20XX	20XX	20XX	20XX	Total
Terra						
Águas rasas						
Águas profundas ou ultraprofundas						
	Descrição					

## VI – Aspectos relacionados a SMS

### Instruções para preenchimento do Item VI

- Os itens somente serão pontuados mediante a entrega dos documentos, conforme o edital de licitações.

Item	Data de vigência (mês/ano)
Política de SMS	
Certificação de Sistema Integrado de SMS	

### VII – Informações adicionais

--

Atesto, sob as penas previstas na legislação aplicável a veracidade, precisão e fidelidade das informações apresentadas nesse formulário.

\_\_\_\_\_  
[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) credenciado(s) da licitante]

Local e data: [inserir local e data]

## ANEXO XVIII – SUMÁRIO TÉCNICO 02: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA POR EXPERIÊNCIA DOS INTEGRANTES DO QUADRO TÉCNICO DA LICITANTE

- O preenchimento deste documento deve estar de acordo com o previsto na seção “Qualificação Técnica” do edital da 17ª Rodada de Licitações e instruções constantes neste anexo. As informações devem ser claras e objetivas, sob o risco de não ser possível avaliar as informações apresentadas em caso de imprecisão.

### I – Informações sobre a licitante

#### A) Razão Social.

--

#### B) Atividade principal da licitante (descrição da atividade principal da licitante e áreas de atuação).

--

#### C) Controle societário (relacionamento com sua matriz ou controladora, quando aplicável).

--

### II – Experiência do quadro técnico

#### Instruções para preenchimento do item II

A licitante deverá indicar no formulário do item II a “Área de Atividade” a ser considerada para avaliação da experiência de profissional integrante do quadro técnico, conforme a tabela apresentada na seção “Qualificação Técnica” do edital e transcrita a seguir:

Área de Atividade	Pontuação por tempo de experiência (anos)		
	2 ≤ T < 5	5 ≤ T < 10	T ≥ 10
Exploração – Terra	3	5	7
Produção – Terra	3	5	7
Exploração – Águas Rasas	3	5	7
Produção – Águas Rasas	3	5	7
Exploração – Águas Profundas ou Ultraprofundas	3	5	7
Produção – Águas Profundas ou Ultraprofundas	3	5	7
Operação em Ambientes Adversos	3	5	7
Operação em Áreas Ambientalmente Sensíveis	3	5	7

- Caso a licitante deseje relacionar mais de uma Área de Atividade, é necessário replicar o formulário do item II para cada área de atividade com experiência a ser informada.
- O formulário do item II deverá indicar o profissional integrante do quadro técnico que possui experiência, o tempo de experiência na Área de Atividade, a empresa na qual exerceu as atividades e a descrição das atividades.
- Para fins de pontuação, só será considerada a indicação de um profissional por Área de Atividade.

- A licitante poderá indicar o mesmo profissional em mais de uma Área de Atividade, desde que as informações descritas no formulário estejam correlacionadas corretamente.
- O campo (c) “Descrição de atividades” deverá descrever exclusivamente projetos relacionados a área de atividade indicada no campo (a) “Área de Atividade”.
- O subcampo “Descrição” deverá incluir informações sobre o projeto ou grupo de projetos, país, bacia sedimentar, campo, lâmina d’água, características, atividades desenvolvidas e outras pertinentes.
- O subcampo “Vínculo profissional” deverá informar se o profissional indicado é funcionário, prestador de serviços, consultor, entre outros.
- O subcampo “Documento de identificação” deverá apresentar o CPF, identidade, passaporte ou equivalente e registro profissional, se aplicável.

(a) Área de Atividade		
(b) Profissional do quadro técnico	Nome	
	Documento de identificação	
	Formação profissional ou acadêmica	
	Vínculo profissional	
	Tempo de experiência na atividade relacionada no item “a” (em anos)	
(c.1) Descrição de atividades	Empresa	
	Período (data de início e fim)	
	Descrição	
(c.2) Descrição de atividades	Empresa	
	Período (data de início e fim)	
	Descrição	

(c.3) Descrição de atividades	Empresa	
	Período (data de início e fim)	
	Descrição	
(d) Informações adicionais		
(e) Assinatura do profissional		

Atesto, sob as penas previstas na legislação aplicável, a veracidade, a precisão e a fidelidade das informações apresentadas nesse formulário.

---

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) credenciado(s) da licitante]

Local e data: [inserir local e data]

## ANEXO XIX – SUMÁRIO TÉCNICO 03: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COMO NÃO-OPERADORA

### I – Informações sobre a licitante.

A) Razão Social.

B) Atividade principal da licitante (descrição da atividade principal da licitante e áreas de atuação).

C) Controle societário (relacionamento com sua matriz ou controladora, quando aplicável).

Atesto, sob as penas previstas na legislação aplicável a veracidade, precisão e fidelidade das informações apresentadas nesse formulário.

---

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) credenciado(s) da licitante]

Local e data: [inserir local e data]

## ANEXO XX – SUMÁRIO TÉCNICO 04: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA LICITANTE QUE JÁ ATUA NO BRASIL

O preenchimento desse formulário deve ser realizado de acordo com as instruções para preenchimento do sumário técnico 04, constantes deste anexo.

### Razão Social da licitante:

### Informações para qualificação técnica:

- I. Relação dos contratos de concessão ou de partilha de produção cujo bloco ou campo esteja localizado em terra e a licitante atue na condição de operadora

- II. Relação dos contratos de concessão ou de partilha de produção cujo bloco ou campo esteja localizado em águas rasas (lâminas d'água até 400 metros de profundidade) e a licitante atue na condição de operadora

- III. Relação dos contratos de concessão ou de partilha de produção cujo bloco ou campo esteja localizado em águas profundas ou ultraprofundas (lâminas d'água superiores a 400 metros de profundidade) e a licitante atue na condição de operadora

- IV. Relação dos contratos de concessão ou de partilha de produção em que a licitante atue na condição de não operadora



V. Informações adicionais

--

Atesto, sob as penas previstas na legislação aplicável, a veracidade, precisão e fidelidade das informações apresentadas nesse formulário.

---

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) credenciado(s) da licitante]

Local e data: [inserir local e data]

**INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO SUMÁRIO TÉCNICO 04:  
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA LICITANTE QUE JÁ ATUA NO BRASIL**

1. Instruções gerais:

- 1.1. O sumário técnico 04 deve ser entregue nos casos previstos no edital da 17ª Rodada de Licitações, conforme modelo do ANEXO XX, intitulado SUMÁRIO TÉCNICO 04: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA LICITANTE QUE JÁ ATUA NO BRASIL. Somente serão analisados os sumários técnicos apresentados na forma do modelo mencionado acima.
- 1.2. No preenchimento do sumário técnico 04, o texto deve ser adequado ao solicitado para a qualificação técnica, de acordo com o previsto na seção “Qualificação Técnica” do edital da 17ª Rodada de Licitações, possibilitando que a ANP identifique os elementos que serão analisados.
- 1.3. Os itens que deverão constar do sumário técnico são:
  - I. Relação dos contratos de concessão ou de partilha de produção cujo bloco ou campo esteja localizado em terra e a licitante atue na condição de operadora.
  - II. Relação dos contratos de concessão ou de partilha de produção cujo bloco ou campo esteja localizado em águas rasas (lâminas d’água até 400 metros de profundidade) e a licitante atue na condição de operadora.

- III. Relação dos contratos de concessão ou de partilha de produção cujo bloco ou campo esteja localizado em águas profundas ou ultraprofundas (lâminas d'água superiores a 400 metros de profundidade) e a licitante atue na condição de operadora.
- IV. Relação dos contratos de concessão ou de partilha de produção em que a licitante atue na condição de não operadora.

2. Preenchimento dos itens do sumário técnico 04:

- 2.1. Itens I, II, III e IV: a licitante deve informar os números dos contratos de concessão ou de partilha de produção em que atua como concessionária ou contratada, respectivamente, no Brasil.

## ANEXO XXI - RESUMO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Esse formulário, aplicável somente a licitantes estrangeiras sediadas no exterior, deve ser preenchido em R\$ (real) com as informações sumarizadas presentes nas Demonstrações Financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais da licitante.

Deverá ser utilizada para conversão do Balanço Patrimonial em R\$ (reais) a taxa de câmbio (compra) da moeda de origem, correspondente à data de encerramento de cada exercício social, publicada pelo Banco Central do Brasil.

Para conversão da Demonstração do Resultado do Exercício, deverá ser utilizado o critério de conversão indicado no parágrafo 40 do pronunciamento técnico CPC 02, ou seja, a taxa média de câmbio de cada exercício social.

ATIVO	Data:	Data:	Data:	PASSIVO	Data:	Data:	Data:
	_____	_____	_____		_____	_____	_____
Circulante (a)				Circulante (a)			
Não Circulante (b=c+d+e+f)				Não Circulante (b)			
Realizável a Longo Prazo (c)				Patrimônio Líquido (c)			
Investimentos (d)							
Imobilizado (e)							
Intangível (f)							
TOTAL (g=a+b)				TOTAL (d=a+b+c)			

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	Ano:	Ano:	Ano:
	_____	_____	_____
RECEITA BRUTA			
LAIR			

LUCRO LÍQUIDO			
---------------	--	--	--

Observações / Notas Explicativas <sup>9</sup> .

Contador responsável:

Nome: \_\_\_\_\_

Inscrição Profissional: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

Administrador da licitante:

Nome: \_\_\_\_\_

Identidade: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) credenciado(s) da licitante]

Local e data: [inserir local e data]

\_\_\_\_\_

<sup>9</sup> Emitido por auditor independente ou contador responsável, se aplicável.

## ANEXO XXII - INFORMAÇÕES DA SIGNATÁRIA

A sociedade [inserir a denominação social da licitante], representada por seu(s) representante(s) credenciado(s), apresenta as seguintes informações, como requisito para a assinatura do(s) contrato(s) de concessão:

**Bloco(s):** [inserir o(s) código(s)/nome(s) do(s) bloco(s) objeto(s) do(s) contrato(s) de concessão]

**Nome da vencedora da licitação:** [inserir a denominação social da licitante]

**Nome da signatária do(s) contrato(s) de concessão:** [inserir a denominação social da signatária]

**Inscrição no CNPJ:** [inserir o número de inscrição no CNPJ da signatária]

**Dados da signatária:**

Endereço: [inserir o endereço]

Cidade: [inserir o nome da cidade]

Estado: [inserir o nome do Estado]

CEP: [inserir o CEP]

**Representante(s) que assinará(ão) o(s) contrato(s) de concessão:**

Nome: [inserir o nome]

Cargo: [inserir o cargo (esta informação constará do contrato de concessão)]

E-mail: [inserir o endereço de e-mail]

Nome: [inserir o nome]

Cargo: [inserir o cargo (esta informação constará do contrato de concessão)]

E-mail: [inserir o endereço de e-mail]

---

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) credenciado(s) da licitante]

Local e data: [inserir local e data]

## ANEXO XXIII – MODELO DE CARTA DE CRÉDITO PARA CUMPRIMENTO DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO

### PARTE 1 – MODELO DE CARTA DE CRÉDITO NACIONAL

#### CARTA DE CRÉDITO EM GARANTIA DE CARÁTER IRREVOGÁVEL

Emitida por *[Inserir o nome do Banco]*

Data: *[inserir data no formato dia/mês/ano]*

Nº: *[inserir o número da Carta de Crédito]*

Valor Nominal Inicial: R\$ *[inserir o Valor Nominal]*

À

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Avenida Rio Branco 65, 19º andar - Centro

CEP: 20090-004 Rio de Janeiro, RJ - Brasil

Prezados Senhores:

1. *[Inserir o nome do Banco]*, constituído de acordo com as leis da *[inserir o nome do país, segundo o exemplo: República Federativa do Brasil]*, o EMITENTE, vem por meio desta, emitir em favor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, uma Autarquia integrante da Administração Federal Indireta do Governo da República Federativa do Brasil, Carta de Crédito em Garantia de Caráter Irrevogável nº. *[inserir o número da Carta de Crédito]*, através da qual o EMITENTE autoriza a ANP a sacar, em saque único, o Valor Nominal de R\$ *[inserir o Valor Nominal]* (*[inserir o valor nominal por extenso]* reais), corrigido pelo IGP-DI nos termos do Contrato de Concessão, mediante a apresentação de uma Ordem de Pagamento e um Comprovante de Saque (definidos abaixo) no estabelecimento do EMITENTE mencionado na Cláusula 5 desta Carta de Crédito, durante o Período de Saque (conforme definido na Cláusula 4 abaixo).

1.1. *[O valor nominal desta garantia será atualizado automaticamente pela variação do IGP-DI, desde a data de sua emissão até a data do efetivo pagamento, em quaisquer das hipóteses de execução desta garantia previstas no contrato de concessão]. (SUGESTÃO DE CLÁUSULA CASO A CONCESSIONÁRIA OPTE PELA FORMA DE ATUALIZAÇÃO AUTOMÁTICA, PREVISTA NA CLÁUSULA SEXTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO).*

2. Esta Carta de Crédito foi elaborada de acordo com o Contrato de Concessão nº *[inserir o número do Contrato de Concessão]*, relativo ao(s) bloco(s) *[inserir o(s) código(s)/nome(s) do(s) bloco(s)/campo(s) objeto do Contrato de Concessão]*, celebrado em *[inserir a data, no formado dia/mês/ano]*, entre a ANP e o(s) concessionário(s) *[inserir*

a(s) denominação(ões) social(is) da(s) signatária(s)], constituído(s) segundo as leis da República Federativa do Brasil.

3. O Valor Nominal da Carta de Crédito será inicialmente de R\$ *[inserir o Valor Nominal]**([inserir o valor nominal por extenso]* reais), o qual poderá ser reduzido mediante apresentação pela ANP, ao EMITENTE, de um Comprovante de Redução), na forma definida no Documento I (Modelo de Comprovante de Redução), especificando um novo Valor Nominal inferior.

4. O Valor Nominal da Carta de Crédito será corrigido pelo IGP-DI nos termos do Contrato de Concessão, e poderá ser sacado pela ANP segundo o disposto na Cláusula 5 desta Carta de Crédito, em qualquer dia bancário durante o Período de Saque com início às 10:00 h e término às 16:00 h, horário do Rio de Janeiro, compreendidos do dia 03/03/2022 ao dia 27/09/2029 (o "Período de Saque"). Entende-se por "dia Bancário" qualquer dia, à exceção de sábado, domingo ou dia em que os bancos comerciais na cidade do Rio de Janeiro estejam autorizados ou obrigados por lei, norma reguladora ou decreto, a fechar.

5. Um saque somente poderá ser realizado com base neste instrumento mediante apresentação pela ANP ao EMITENTE de Ordem de Pagamento conforme *Documento II* (Modelo de Ordem de Pagamento), anexo e de um Comprovante de Saque, executado pela ANP, conforme *Documento III* (Modelo de Comprovante de Saque) anexo. A apresentação da Ordem de Pagamento e do Comprovante de Saque deverão ser feitos no estabelecimento do EMITENTE na cidade do Rio de Janeiro, localizado à *[inserir o endereço do Emitente]*, ou em outro endereço nesta cidade designado pelo emitente à ANP em comunicação feita conforme a Cláusula 9 desta Carta de Crédito.

6. Mediante a apresentação pela ANP, durante o Período de Saque, da Ordem de Pagamento e do Comprovante de Saque no estabelecimento designado pelo EMITENTE na Cláusula 5 desta Carta de Crédito, o EMITENTE deverá pagar, em Real, o Valor Nominal, corrigido pelo IGP-DI nos termos do Contrato de Concessão, conforme procedimento estabelecido no Comprovante de Saque. O Emitente deverá efetuar o pagamento em até 3 (três) dias bancários imediatamente posteriores à apresentação do pedido.

7. Esta Carta de Crédito expirará na ocorrência do primeiro dos seguintes eventos: (i) em 27/09/2029, (ii) a redução do Valor Nominal desta Carta de Crédito a zero, (iii) a data em que a ANP apresentar ao Emitente um Comprovante executado pela ANP consoante o Documento IV (Modelo de Comprovante de Conclusão), e (iv) o pagamento irrevogável pelo EMITENTE à ANP conforme definido na Cláusula 6 desta Carta de Crédito do Valor Nominal, corrigido pelo IGP-DI nos termos do Contrato de Concessão, através de um saque adequado. Entretanto, qualquer saque corretamente realizado antes de expirada esta Carta de Crédito será honrado pelo EMITENTE. Caso o estabelecimento designado pelo EMITENTE na Cláusula 5 desta Carta de Crédito esteja fechado na data definida em (i) desta Cláusula 7, a data de vencimento desta Carta de Crédito e do Período de Saque se estenderá até o próximo dia bancário em que o referido estabelecimento estiver aberto.

8. Somente a ANP poderá sacar esta Carta de Crédito, bem como exercer quaisquer outros direitos aqui definidos.

#### 9. Notificações

Todas as notificações, exigências, instruções, desistências ou outras informações a serem prestadas relativamente a esta Carta de Crédito, devem ser redigidas em português e entregues por um mensageiro pessoal ou por *courier*, correspondência registrada ou fax e encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Se para o EMITENTE:  
[inserir o nome do Emitente]  
[inserir o endereço do Emitente]  
[inserir o CEP]  
[inserir o nome da cidade]

(ii) Se para a ANP:  
Superintendência de Exploração (SEP)  
Avenida Rio Branco 65, 19º andar - Centro  
CEP: 20090-004 - Rio de Janeiro, RJ- Brasil  
Fax (21) 21128419

10. Os endereços e números de fax para encaminhamento de informações referentes a esta Carta de Crédito, poderão ser alterados pelo EMITENTE ou pela ANP, mediante notificação feita à outra parte pelo menos 15 dias bancários anteriores à data da mudança.

11. A presente Carta de Crédito estabelece, em termos plenos e incondicionais, a obrigação do EMITENTE e tal obrigação não será de modo algum alterada ou aditada com base em qualquer documento, instrumento ou acordo, salvo: (i) o Comprovante de Redução, (ii) a Ordem de Pagamento, (iii) o Comprovante de Saque, (iv) o Comprovante de Conclusão, (v) a aprovação pela ANP de Cessão de Contratos nos termos do Contrato de Concessão, bem como, a critério do EMITENTE, quando da aprovação pela ANP da extensão ou suspensão do cronograma do Programa Exploratório Mínimo, previstas no Contrato de Concessão.

12. Esta carta de crédito, nos termos e condições aqui apresentados e para o fim que se destina, é um documento válido, legal e executável na praça de sua cobrança e o EMITENTE não poderá opor à ANP alegação de qualquer natureza que impeça a sua plena e total execução.

Atenciosamente,

[Inserir o nome do Banco]

---

[assinatura]

Nome: [inserir o nome do responsável pela emissão]

Cargo: [inserir o cargo do responsável pela emissão]



**Documento I**  
**Modelo de Comprovante de Redução**

*[Modelo a ser preenchido pela ANP – NÃO PREENCHER.]*

**COMPROVANTE DE REDUÇÃO**

O presente refere-se à Carta de Crédito em Garantia de Caráter Irrevogável n.º *[inserir o número da Carta de Crédito]*, no *[inserir o nome da cidade]*, datada de *[inserir a data, no formato dia/mês/ano]*, emitida por *[inserir o nome do Emitente]* CNPJ n.º *[inserir o número do CNPJ]*, aportada por *[inserir o nome do Concessionário]* em favor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

O abaixo assinado, devidamente autorizado a firmar este comprovante em nome da ANP, certifica pelo presente que:

(i) A quantia em reais (R\$), especificada abaixo (a), corresponde à quantia alocável no Valor Nominal da Carta de Crédito aos trabalhos realizados pelas Concessionárias relativamente ao Programa Exploratório Mínimo até a data deste comprovante; e

(ii) O Valor Nominal da Carta de Crédito será reduzido para um valor igual ao Valor Nominal Remanescente, especificado abaixo (b), efetivo a partir da data deste comprovante.

(a) Quantia em reais (R\$) alocável para trabalhos no Programa Exploratório Mínimo (PEM):

R\$ *[inserir o Valor Nominal]*

(b) Valor Nominal Remanescente:

R\$ *[inserir o Valor Nominal]*

Este Comprovante foi firmado pelo abaixo assinado em nome da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) em *[inserir a data, no formato dia/mês/ano]*.

\_\_\_\_\_  
[assinatura]

Nome: *[inserir o nome]*

Cargo: *[inserir o cargo]*

**Documento II**  
**Modelo de Ordem de Pagamento**

*[Modelo a ser preenchido pela ANP – NÃO PREENCHER.]*

**ORDEM DE PAGAMENTO**

Carta de Crédito n.º *[inserir o número da Carta de Crédito]*

Rio de Janeiro – RJ

Data do Saque: *[inserir a data no formato dia/mês/ano]*

À vista

Pague-se à ordem da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), o valor de R\$ *[inserir o Valor]* (*[inserir o valor por extenso]* reais).

Saque contra a Carta de Crédito em Garantia de Caráter Irrevogável n.º *[inserir o número da Carta de Crédito]* emitida por *[Inserir o nome do Banco]*.

Este documento foi firmado pelo abaixo assinado em nome da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) em *[inserir a data, no formato dia/mês/ano]*.

\_\_\_\_\_  
[assinatura]

Nome: *[inserir o nome do responsável pela emissão]*

Cargo: *[inserir o cargo do responsável pela emissão]*

À *[Inserir o nome do Banco]*  
*[inserir o endereço do Banco]*

**Documento III**  
**Modelo de Comprovante de Saque**

*[Modelo a ser preenchido pela ANP – NÃO PREENCHER.]*

**COMPROVANTE DE SAQUE**

O presente refere-se à Carta de Crédito em Garantia de Caráter Irrevogável n.º *[inserir o número da Carta de Crédito]*, datada de *[inserir a data, no formado dia/mês/ano]*, emitida por *[inserir o nome do Emitente]* em favor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

O abaixo assinado, devidamente autorizado a firmar este comprovante em nome da ANP, certifica pelo presente que (i) a Contrato de Concessão terminou sem o cumprimento do Programa Exploratório Mínimo (PEM); ou (ii) o Programa Exploratório Mínimo (PEM) não foi cumprido pelo(s) Concessionário(s) a partir de *[inserir a data no formado dia/mês/ano, do último dia estipulado para a Fase de Exploração]*<sup>10</sup>.

O pagamento do Valor Nominal atualizado em reais (R\$), constante da Carta de Crédito n.º *[inserir o número da Carta de Crédito]* deve ser efetuado pelo EMITENTE na seguinte conta:

*[A ANP fornecerá os procedimentos para o pagamento.]*

---

---

Este comprovante foi firmado pelo abaixo assinado em nome da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) em *[inserir a data, no formado dia/mês/ano]*.

---

[assinatura]

Nome: *[inserir o nome do responsável pela emissão]*

Cargo: *[inserir o cargo do responsável pela emissão]*

---

<sup>10</sup> Inserir o ultimo dia da Fase de Exploração para a qual a Carta de Crédito foi emitida.

**Documento IV**  
**Modelo de Comprovante de Conclusão**

*[Modelo a ser preenchido pela ANP – NÃO PREENCHER.]*

**COMPROVANTE DE CONCLUSÃO**

O presente refere-se à Carta de Crédito Irrevogável em Garantia n.º *[inserir o número da Carta de Crédito]*, datada de *[inserir a data, no formado dia/mês/ano]*, emitida por *[inserir o nome do Emitente]* em favor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

O abaixo assinado, devidamente autorizado a assinar este Comprovante em nome da ANP, certifica pelo presente que:

- (i) O montante alocável à Carta de Crédito, relativo ao integral cumprimento do Programa Exploratório Mínimo (PEM), foi cumprido pelo(s) Concessionário(s), ou a Carta de Crédito foi devidamente substituída por outro instrumento de garantia aceito pela ANP; e
- (ii) A Carta de Crédito expira na data deste comprovante.

Este Comprovante foi firmado pelo abaixo assinado em nome da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) em *[inserir a data, no formado dia/mês/ano]*.

---

[assinatura]

Nome: *[inserir o nome do responsável pela emissão]*

Cargo: *[inserir o cargo do responsável pela emissão]*

**PARTE 2 – FORM OF STANDBY LETTER OF CREDIT FOR  
COMPLIANCE WITH THE MINIMUM EXPLORATION PROGRAM (PEM)**

**IRREVOCABLE STANDBY LETTER OF CREDIT**

ISSUED BY *[insert Bank name]*

**Effectiveness:**

Date of Issuance: *[insert date in the format month/day/year]*

Effective Date: 03/03/2022

Maturity Date: 09/27/2029

No.: *[insert Standby Letter of Credit number]*

Face Amount: *[insert amount in writing]* USD (US\$*[insert par value]*)<sup>11</sup>

Face Amount in Reais: *[insert amount in writing]* (R\$*[insert par value]*)

**Beneficiary:**

**National Agency of Petroleum, Natural Gas and Biofuels – ANP**

Av. Rio Branco, 65 – 18<sup>th</sup> floor – Centro  
Zip Code: 20090-004 – Rio de Janeiro, RJ – Brazil

Dear Sirs,

1. At the request of the concessionaire(s) *[insert the corporate name(s) of the signatory(ies)]*, the *[insert Bank name]*, incorporated under the laws of *[insert country according to the example: Federative Republic of Brazil]*, as the ISSUER, hereby issues this Irrevocable Standby Letter of Credit No. *[insert Standby Letter of Credit number]*, in favor of the National Agency of Petroleum, Natural Gas, and Biofuels – ANP, an independent agency of the Indirect Federal Administration of the Government of the Federative Republic of Brazil, through which the ISSUER authorizes ANP to withdraw, in a lump sum, the maximum aggregate amount of *[insert Face Amount in writing]* USD (US\$*[insert Face Amount]*).

---

<sup>11</sup> The Face Amount in USD (US\$) is equivalent to the Face Amount in Reais (R\$) converted at the rate indicated in the Section 9.1.2 of the Tender Protocol of the 17<sup>th</sup> Bidding Round.

2. The Face Amount in Reais (R\$) shall be adjusted annually by the Brazilian Price Index named IGP-DI pursuant to the Concession Agreement, at the end of each year subsequent of the date of issuance of this standby letter of credit.

2.1. *[The face amount in Reais (R\$) of this bond shall be automatically adjusted by the IGP-DI variation from the date of issue to the date of the effective payment, in any of the execution events of this bond as provided for in the concession agreement].* **(SUGGESTED SECTION IN CASE THE CONCESSIONAIRE CHOOSES THE AUTOMATIC ADJUSTMENT SET FORTH IN SECTION SIX OF THE CONCESSION AGREEMENT OF EXPLORATION BLOCKS OR IN SECTION FOURTEEN OF THE CONCESSION AGREEMENT OF AREAS WITH MARGINAL ACCUMULATIONS).**

3. Within 30 (thirty) days after the end of each year subsequent of the date of issuance, at the request of the concessionaire(s) [insert the corporate name(s) of the signatory(ies)], the ISSUER shall issue an amendment to this standby letter of credit in order to equate, if necessary, the Face Amount in USD (US\$) to the adjusted Face Amount in Reais (R\$) referred in section 2 of this standby letter of credit.

4. ISSUER undertakes to Beneficiary to pay Beneficiary's demand for payment of an amount up to [insert Face Amount in writing] USD (US\$[insert Face Amount]), necessary to equate to the Face Amount in Reais (R\$) adjusted by IGP-DI, under this Standby Letter of Credit upon presentation of ANNEX B (Payment Demand) and ANNEX C (Proof of Withdrawal), as defined below, at the ISSUER's branch referred to in Section 7 of this Standby Letter of Credit, during the Period of Withdrawal (as defined in Section 6 below).

5. This Standby Letter of Credit was prepared according to Concession Agreement No. [insert Concession Agreement number], related to block(s)/area(s)/field(s) [insert the code(s)/name(s) of the block(s)/area(s)/field(s) object of the Concession Agreement], executed on [insert date in the format month/day/year] by and between ANP and the concessionaire(s) [insert the corporate name(s) of the signatory(ies)], organized under the laws of the Federative Republic of Brazil.

6. The Face Amount of the Standby Letter of Credit shall initially be [insert amount in writing] USD dollars (US\$[insert face amount]), which may be reduced upon submission of a Proof of Reduction by ANP to the ISSUER, as defined in ANNEX A (Proof of Reduction), specifying a new, lower Face Amount in USD.

7. The Face Amount in Reais (R\$) of the Standby Letter of Credit shall be annually adjusted by the IGP-DI pursuant to the Concession Agreement and may be withdrawn by ANP according to the provisions in Section 8 of this Standby Letter of Credit on any Banking Day during the Period for Withdrawal, from 10 a.m. to 4 p.m., Rio de Janeiro time, from [insert first day of the month of execution of the Concession Agreement

*pursuant to the cycle schedule, in the format month/day/year]* to (the “Period for Withdrawal”). “Banking day” means any day, except for Saturday, Sunday, or any other day on which commercial banks of the city of Rio de Janeiro are authorized or required by law, regulatory rule, or decree, to remain closed.

8. A withdrawal may only be made based on this instrument upon submission of a Payment Order by ANP to the ISSUER, pursuant to ANNEX B (Payment Demand) attached hereto, and of a Proof of Withdrawal, executed by ANP, pursuant to ANNEX C (Form of Proof of Withdrawal) attached hereto. The Payment Demand and Proof of Withdrawal shall be presented at the ISSUER’s branch, in Rio de Janeiro, located at *[insert Issuer’s address]* or at any other address in Rio de Janeiro indicated by the ISSUER to ANP upon notice, as provided for in Section 12 of this Standby Letter of Credit.

9. Upon submission of the Payment Demand and the Proof of Withdrawal by ANP during the Period of Withdrawal at the branch indicated by the ISSUER in Section 8 of this Standby Letter of Credit, the ISSUER shall pay the Face Amount in USD (US\$) necessary to equate to the Face Amount in Reais (R\$) adjusted by IGP-DI, according to the procedure established in the Proof of Withdrawal. The Issuer shall make the payment within three (3) banking days of the date of submission of the request.

10. This Standby Letter of Credit shall expire on the earlier of the following events: (i) on 09/27/2029, (ii) decrease in the Face Amount of this Standby Letter of Credit to zero, (iii) the date on which ANP presents to the ISSUER a Proof made by ANP, as provided for in ANNEX D (Proof of Completion), and (iv) irrevocable payment by the ISSUER to ANP, as defined in Section 9 of this Standby Letter of Credit, of the Face Amount adjusted by the IGP-DI pursuant to the Concession Agreement, through adequate withdrawal. However, any withdrawal correctly made before expiration of this Standby Letter of Credit shall be honored by the ISSUER. In case the ISSUER’s branch referred to in Section 8 of this Standby Letter of Credit is closed on the date mentioned in item (i) of this Section 10, the maturity date of this Standby Letter of Credit and the Period of Withdrawal shall be extended to the subsequent banking day on which the above mentioned branch is open.

11. Only ANP may withdraw this Standby Letter of Credit, as well as exercise any other rights defined herein.

12. Notices

All notices, requirements, instructions, waivers, or other information to be provided related to this Standby Letter of Credit shall be written in Portuguese and delivered by a personal messenger, courier, mail services, or fax and forwarded to the following address:

If to the ISSUER:

*[insert Issuer's name]*

*[insert Issuer's address]*

*[insert Zip Code]*

*[insert city]*

If to ANP:

Exploration Blocks

Superintendence of Exploration – SEP

Avenida Rio Branco, 65 – 19<sup>th</sup> floor – Centro

Zip Code: 20090-004 – Rio de Janeiro, RJ – Brazil

Facsimile: (+55 21) and 2112 8419

13. Addresses and fax numbers for sending information related to this Standby Letter of Credit may be changed by the ISSUER or ANP upon notice to the other party at least fifteen (15) banking days before the date of the change.

14. This Standby Letter of Credit establishes, in full and unconditional terms, the ISSUER'S obligation, which shall not be, in any way, changed or amended based on any document, instrument, or agreement, except for the: (i) Proof of Reduction; (ii) Payment Demand; (iii) Proof of Withdrawal; (iv) Proof of Completion; (v) approval by ANP of the Assignment of Rights and Obligations, pursuant to the Concession Agreement, as well as, at the ISSUER'S discretion, upon approval, by ANP, of the extension or suspension of the schedule of the Minimum Exploration Program (PEM), provided for in the Concession Agreement.

15. This Standby Letter of Credit, under the terms and conditions presented herein and for the intended purpose, is a valid and lawful document enforceable in the location



of charge, and the ISSUER may not present any argument to ANP preventing its full and total execution.

16. ISSUER's charges and fees for issuing, amending or honoring this Standby Letter of Credit are for the account of [insert the corporate name(s) of the signatory(ies) of the Concession Agreement] and shall not be deducted from any payment ISSUER makes under this Standby Letter of Credit.

Kind regards,

*[Insert name of Bank]*

---

*[signature]*

Name: *[insert name of the person responsible for the issue]*

Title: *[insert title of the person responsible for the issue]*

**ANNEX A**

**Form of Proof of Reduction**

*[Form to be filled out by ANP – DO NOT FILL OUT.]*

**PROOF OF REDUCTION**

This refers to Irrevocable Standby Letter of Credit No. *[insert Standby Letter of Credit number]*, executed in *[insert city]*, dated *[insert date in the format month/day/year]*, issued by *[insert Issuer's name]*, incorporated under the laws of *[insert country according to the example: Federative Republic of Brazil]*, and submitted by *[insert Concessionaire's name]* to the benefit of the National Agency of Petroleum, Natural Gas, and Biofuels – ANP.

The undersigned, duly authorized to sign this proof on behalf of ANP, hereby certifies that:

(i) The amount in USD (US\$) specified below in item (a) corresponds to the value of the Face Amount in USD of the Standby Letter of Credit allocable to the works carried out by the Concessionaires with respect to the Minimum Exploration Program up to the date of this Proof; and

(ii) The Face Amount of the Standby Letter of Credit shall be reduced to an amount equal to the Remaining Face Amount in USD specified below in item (b), effective as of the date of this proof.

(a) Value in USD (US\$) allocable to works in the Minimum Exploration Program (PEM):

US\$*[insert Value]*

(b) Remaining Face Amount:

US\$*[insert Remaining Face Amount]*

This proof was signed by the undersigned on behalf of the National Agency of Petroleum, Natural Gas, and Biofuels – ANP on *[insert date in the format month/day/year]*.

---

*[signature]*

Name: *[insert name of the person responsible for the issue]*

Title: *[insert title of the person responsible for the issue]*

## ANNEX B

### Form of Payment Demand

*[Form to be filled out by ANP – DO NOT FILL OUT.]*

#### PAYMENT DEMAND

Standby Letter of Credit No. *[insert Standby Letter of Credit number]*

Rio de Janeiro – RJ

Date of Withdrawal: *[insert date in the format month/day/year]*

In Cash

The face amount of *[insert Face Amount in writing]* (US\$*[insert Face Amount]*) shall be paid, converted to Reais (R\$) according the conversion principle indicated in the Section 9.1.2 of the Tender Protocol of the 17<sup>th</sup> Bidding Round, on order of the National Agency of Petroleum, Natural Gas, and Biofuels – ANP.

Withdrawal of Irrevocable Standby Letter of Credit No. *[insert Standby Letter of Credit number]* issued by *[insert Issuer's name]*.

This document was signed by the undersigned on behalf of the National Agency of Petroleum, Natural Gas, and Biofuels – ANP on *[insert date in the format month/day/year]*.

---

*[signature]*

Name: *[insert name of the person responsible for the issue]*

Title: *[insert title of the person responsible for the issue]*

To *[insert Bank name]*

*[insert Bank's address]*

**ANNEX C**

**Form of Proof of Withdrawal**

[Form to be filled out by ANP – DO NOT FILL OUT.]

**PROOF OF WITHDRAWAL**

This refers to Irrevocable Standby Letter of Credit No. *[insert Standby Letter of Credit number]*, dated *[insert date in the format month/day/year]*, issued by *[insert Issuer's name]* to the benefit of National Agency of Petroleum, Natural Gas, and Biofuels – ANP.

The undersigned, duly authorized to sign this Proof on behalf of ANP, hereby certifies that: (i) the Concession Agreement was terminated without compliance with the Minimum Exploration Program (PEM); (ii) the Minimum Exploration Program (PEM) was not complied with by the Concessionaire(s) as of *[insert date in the format month/day/year]*.<sup>12</sup>

Payment of the Face Amount in USD (US\$), converted to Reais (R\$) as set forth in Section 2 of the Standby Letter of Credit No. *[insert Standby Letter of Credit number]* must be made by the ISSUER to the following account:

*[ANP shall provide for the payment procedures.]*

---

---

This proof was signed by the undersigned on behalf of the National Agency of Petroleum, Natural Gas, and Biofuels – ANP on *[insert date in the format month/day/year]*.

*[signature]*

Name: *[insert name of the person responsible for the issue]*

Title: *[insert title of the person responsible for the issue]*

---

<sup>12</sup>Enter the last day of the Exploration Phase for which the Standby Letter of Credit was issued.

## ANNEX D

### Form of Proof of Completion

[Form to be filled out by ANP – DO NOT FILL OUT.]

#### PROOF OF COMPLETION

In reference to Irrevocable Standby Letter of Credit No. *[insert Standby Letter of Credit number]*, dated *[insert date in the format month/day/year]*, issued by *[insert Issuer's name]* to the benefit of National Agency of Petroleum, Natural Gas, and Biofuels - ANP.

The undersigned, duly authorized to sign this Proof on behalf of ANP, hereby certifies that:

- (i) The amount allocable to the Standby Letter of Credit for full compliance with the Minimum Exploration Program (PEM) was paid by the Concessionaire(s) or the Standby Letter of Credit was duly replaced with another instrument of guarantee accepted by ANP; and
- (ii) The Standby Letter of Credit expires on the date of this proof.

This proof was signed by the undersigned on behalf of the National Agency of Petroleum, Natural Gas, and Biofuels – ANP on *[insert date in the format month/day/year]*.

---

*[signature]*

Name: *[insert name of the person responsible for the issue]*

Title: *[insert title of the person responsible for the issue]*

## ANEXO XXIV - MODELO DE SEGURO-GARANTIA PARA CUMPRIMENTO DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO (PEM)

APÓLICE N.º [inserir o número da apólice]

A SEGURADORA [inserir o nome da seguradora] [inserir o número de inscrição no CNPJ] , , com sede à [inserir o endereço da seguradora], através desta apólice de Seguro Garantia, garante ao SEGURADO AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP, CNPJ n.º 02.313.673/0002-08, com sede na Avenida Rio Branco, 65 – 12º andar – Rio de Janeiro, RJ, o cumprimento das obrigações do TOMADOR, [nome da concessionária], [inserir o número de inscrição no CNPJ], assumidas através do CONTRATO DE CONCESSÃO PARA ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL n.º [inserir o número do processo] [inserir o ano] (o “CONTRATO DE CONCESSÃO”), celebrado em [inserir o dia] de [inserir o mês] de [inserir o ano], conforme definido no objeto desta apólice, referente ao Bloco [inserir o nome do bloco objeto do Contrato de Concessão], assinado entre a ANP e [inserir o(s) nome(s) da(s) concessionária(s)], relativo ao EDITAL DE LICITAÇÃO PARA OUTORGA DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL DA 17ª Rodada DE LICITAÇÕES, objeto desta apólice, no valor de R\$ [inserir o Valor Nominal] ([inserir o valor por extenso] reais), conforme o disposto nas cláusulas e condições gerais:

### DESCRIÇÃO DA GARANTIA

(Modalidade, valor e prazo previsto no Contrato de Concessão)

Modalidade <sup>13</sup>	Importância Segurada <sup>14</sup>	Vigência	
		Início <sup>15</sup>	Término <sup>16</sup>
Executante	R\$ [inserir o Valor Nominal]	03/03/2022	27/09/2029

**OBJETO DA GARANTIA** Garantia de indenização, no valor fixado na Apólice, consideradas as reduções do valor garantido, pelo inadimplemento do TOMADOR em relação a sua obrigação de executar integralmente, dentro da Fase de Exploração, o Programa Exploratório Mínimo (PEM) conforme definido no ANEXO II – Programa Exploratório Mínimo, do CONTRATO DE CONCESSÃO, devendo para isso despende os montantes que se façam necessários, observado o disposto na Cláusula Quinta do CONTRATO DE CONCESSÃO n.º. [inserir o número do processo] [inserir o ano]. O valor garantido por esta apólice é de R\$ [inserir o Valor Nominal] ([inserir o valor por extenso] reais), e será corrigido pelo IGP-DI nos termos do Contrato de Concessão.

<sup>13</sup> Não alterar este campo. A modalidade “Executante” deve ser a escolhida, com base nos critérios de classificação dos seguros garantias definidos pela Susep.

<sup>14</sup> Inserir o valor nominal da Apólice.

<sup>15</sup> Data referente ao primeiro dia do mês de assinatura do Contrato de Concessão conforme data estipulada pela ANP.

<sup>16</sup> 180 (cento e oitenta) dias após o último dia da Fase de Exploração, conforme Cláusula 2 das condições particulares.

O prêmio desta apólice é de R\$ *[inserir o Valor Nominal]* (*[inserir o valor por extenso]* reais).

Fazem parte integrante e inseparável da apólice, os seguintes Documentos que ora ratificamos:

- Documento I - Condições Gerais e Especiais conforme Circulares Susep n.º 477/2013 e Condições Particulares;
- Documento II– Modelo de Comprovante de Redução;
- Documento III– Modelo de Comunicado de Inadimplência e Solicitação de Indenização;
- Documento IV – Modelo de Comprovante de Conclusão
- Edital de Licitações para a Contratação de Atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural – 17ª Rodada de Licitações; e
- Contrato de Concessão para Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural n.º *[inserir o número do processo]* *[inserir o ano]*

Esta apólice é emitida de acordo com as Condições da Circular da Susep n.º 477/2013.

*[inserir o local (cidade) de assinatura], [inserir o dia] de [inserir o mês] de [inserir o ano].*

(ASSINATURA)

*([inserir o nome da seguradora][inserir o nome da sociedade empresária seguradora])*

**Documento I**  
**CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS E PARTICULARES**

Esta apólice rege-se nas Condições Gerais e Condições Especiais constantes na Circular Susep nº 477/2013 e nas Condições Particulares determinadas pelo SEGURADO AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP). Estas últimas, por serem mais específicas, prevalecem sobre as duas primeiras em caso de conflito.

**Circular Susep n.º 477, de 30 de setembro de 2013.**  
**CONDIÇÕES GERAIS**

**1. Objeto:**

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo TOMADOR perante o SEGURADO, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I – processos administrativos;

II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;

III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;

IV – regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao SEGURADO, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo TOMADOR, previstos em legislação específica, para cada caso.

**2. Definições:**

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela SEGURADORA, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada SEGURADO.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a SEGURADORA se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo TOMADOR à SEGURADORA, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.



- 2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a SEGURADORA constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.
- 2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.
- 2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela SEGURADORA no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.
- 2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.
- 2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo TOMADOR.
- 2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo TOMADOR perante o SEGURADO, conforme os termos da apólice.
- 2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do TOMADOR cobertas pelo seguro.
- 2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

### 3. Aceitação:

- 3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.
- 3.2. A SEGURADORA fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.
- 3.3. A SEGURADORA terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.
- 3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3.
- 3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a SEGURADORA indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxaço do risco.
- 3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
- 3.4. No caso de não aceitação da proposta, a SEGURADORA comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.
- 3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da SEGURADORA, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.
- 3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a SEGURADORA, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a conseqüente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.
- 3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

### 4. Valor da Garantia:

- 4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.
- 4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela SEGURADORA, o

valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a SEGURADORA emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela SEGURADORA, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela SEGURADORA, por meio da emissão de endosso.

#### 5. Prêmio do Seguro:

5.1. O TOMADOR é responsável pelo pagamento do prêmio à SEGURADORA por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o TOMADOR não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo TOMADOR, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a SEGURADORA recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao TOMADOR, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade SEGURADORA encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

#### 6. Vigência:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela SEGURADORA, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a SEGURADORA emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela SEGURADORA, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela SEGURADORA, por meio da emissão de endosso.

#### 7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A SEGURADORA descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a SEGURADORA poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a SEGURADORA conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao SEGURADO, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

#### 8. Indenização:

8.1. Caracterizado o sinistro, a SEGURADORA cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do TOMADOR, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do TOMADOR no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do TOMADOR no contrato principal, o SEGURADO obriga-se a devolver à SEGURADORA qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

#### 9. Atualização de Valores:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da SEGURADORA, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados “pro rata temporis”, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

#### 10. Sub-Rogação:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo TOMADOR, a SEGURADORA sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do SEGURADO

contra o TOMADOR, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do SEGURADO que diminua ou extinga, em prejuízo do SEGURADORA, os direitos a que se refere este item.

#### 11. Perda de Direitos:

O SEGURADO perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II – Descumprimento das obrigações do TOMADOR decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre SEGURADO e TOMADOR, sem prévia anuência da SEGURADORA;

IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo SEGURADO, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V – O SEGURADO não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI – Se o SEGURADO ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do TOMADOR ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII – Se o SEGURADO agravar intencionalmente o risco;

#### 12. Concorrência de Garantias:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo SEGURADO ou beneficiário, a SEGURADORA responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

#### 13. Concorrência de Apólices:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

#### 14. Extinção da Garantia:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo SEGURADO ou devolução da apólice;

II – quando o SEGURADO e a SEGURADORA assim o acordarem;

III – quando o pagamento da indenização ao SEGURADO atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1, pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

#### 15. Rescisão Contratual:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do SEGURADO ou da SEGURADORA e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade SEGURADORA, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do SEGURADO, a sociedade SEGURADORA reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

#### 16. Controvérsias:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I – por arbitragem; ou

II – por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo SEGURADO por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o SEGURADO estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade SEGURADORA por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

#### 17. Prescrição:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

#### 18. Foro:

As questões judiciais entre SEGURADORA e SEGURADO serão processadas no foro do domicílio deste.

#### 19. Disposições Finais

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no *site* [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade SEGURADORA.

## CONDIÇÕES ESPECIAIS

### 1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo TOMADOR no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

### 2. Definições:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I – Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

### 3. Vigência:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I – coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II – por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da SEGURADORA ao SEGURADO e ao TOMADOR, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

### 4. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do TOMADOR, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurador, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo SEGURADO à SEGURADORA, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do TOMADOR, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo TOMADOR, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo SEGURADO e pelo TOMADOR;

b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;

c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o SEGURADO e o TOMADOR, relacionados à inadimplência do TOMADOR;

d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a SEGURADORA tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do TOMADOR em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a SEGURADORA emitir o relatório final de regulação;

5. Ratificação:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.



## CONDIÇÕES PARTICULARES

1. Fica entendido que este seguro garante o fiel cumprimento das obrigações do Programa Exploratório Mínimo (PEM) assumidas nos contratos de Concessão para atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, conforme Lei nº 9.478/97.
2. A garantia desta apólice tem efeito pelo período estabelecido na apólice, com término previsto para 180 (cento e oitenta) dias após o final da Fase de Exploração, objeto desta apólice. Este período somente pode ser alterado mediante a aprovação pela ANP da extensão ou suspensão do cronograma da Fase de Exploração, previstas no Contrato de Concessão.
3. Aplica-se a esta apólice o item 14.2 das Condições Gerais, com os seguintes complementos: a comprovação do integral cumprimento do Programa Exploratório Mínimo, definido no ANEXO II – Programa Exploratório Mínimo (PEM), do Contrato de Concessão, se dará por meio de envio de comunicado consoante o modelo do Documento IV (Modelo de Comprovante de Conclusão).
4. Em complemento à Cláusula 11, item VI, das Condições Gerais, entende-se que não compete à ANP manter a SEGURADORA informado sobre eventuais alterações nas condições técnicas e econômicas do TOMADOR. Tais informações devem ser obtidas diretamente pela SEGURADORA perante o TOMADOR ou mediante consulta aos processos administrativos da ANP, desde que não haja sigilo legal ou que o TOMADOR abra mão de tal sigilo.
5. Em complemento à Cláusula 7.4 das Condições Gerais, presumem-se válidas as decisões administrativas tomadas no curso de devido processo administrativo, salvo se suspensas ou anuladas pela instância administrativa ou judicial competente.
6. Em complemento à Cláusula 9 das Condições Gerais, o valor garantido por esta apólice será corrigido pelo IGP-DI nos termos do Contrato de Concessão.  
  
6.1 [O valor nominal desta garantia será atualizado automaticamente pela variação do IGP-DI, desde a data de sua emissão até a data do efetivo pagamento, em quaisquer das hipóteses de execução desta garantia previstas no contrato de concessão]. (**SUGESTÃO DE CLÁUSULA CASO A CONCESSIONÁRIA OPTE PELA FORMA DE ATUALIZAÇÃO AUTOMÁTICA, PREVISTA NA CLÁUSULA SEXTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO**).
7. A presente apólice não assegura riscos originários de outras modalidades do Seguro-Garantia, não assegura as obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas de qualquer natureza, de seguridade social,

Indenizações a terceiros, bem como não assegura riscos cobertos por outros ramos de seguro.

8. Declara-se ainda que não estão cobertos danos e/ou perdas causadas direta ou indiretamente por ato terrorista independentemente do seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pelas autoridades competentes.
9. O valor desta apólice poderá ser reduzido, conforme previsto no Contrato de Concessão, mediante, respectivamente: (i) a emissão de Endosso de Redução de Importância Segurada, emitido pela SEGURADORA, após apresentação de Comprovante de Redução, consoante modelo do Documento II (Modelo de Comprovante de Redução), firmado pelo SEGURADO, e (ii) a aprovação pela ANP de Cessão de Contrato nos termos do Contrato de Concessão.
10. Fica entendido e acordado que quaisquer atualizações no valor da Importância Segurada deverão ser solicitadas por escrito pelo SEGURADO ao TOMADOR, o qual providenciará junto à SEGURADORA as atualizações por meio de Endosso de Reforço de Caução, com a respectiva cobrança de prêmio.
11. As atualizações referidas na Cláusula 10 poderão ser solicitadas pelo SEGURADO quando ocorrerem mudanças conjunturais, incluindo, mas não limitado a variações cambiais e inflacionárias, que modifiquem os custos esperados para o cumprimento do Programa Exploratório Mínimo (PEM) garantido por esta apólice.
12. Ao constatar a inadimplência do TOMADOR, o SEGURADO deverá comunicar à SEGURADORA, por meio de envio de comunicado consoante o modelo do Documento III (modelo de Comunicado de inadimplência e Solicitação de Indenização), bem como cópia do processo administrativo com decisão determinando a execução da garantia.
  - 11.1 Os valores das atividades do Programa Exploratório Mínimo (PEM) não executadas estão definidos no ANEXO II do Contrato de Concessão.
13. Esta apólice de seguro tem a cobertura de resseguro por *[inserir o nome da pessoa jurídica resseguradora]*, concedida através do Processo n.º *[inserir o número do processo]*.
14. Em complemento às Cláusulas 16 e 18 das Condições Gerais, não se aplica arbitragem e o foro competente é o do Escritório Central da ANP, ou seja, a Justiça Federal do Rio de Janeiro.
15. Em complemento à Cláusula 4 das Condições Especiais, fica esclarecido que pela sistemática do Contrato de Concessão para Exploração e Produção de Petróleo, a inadimplência é caracterizada pelo encerramento da Fase de

Exploração sem cumprimento do Programa Exploratório Mínimo. Não é possível a concessão de novo prazo para execução do Programa Exploratório Mínimo após o término da Fase de Exploração.

16. Em complemento à Cláusula 2 das Condições Especiais, pela natureza peculiar da Concessão para Exploração e Produção de Petróleo da Lei nº 9.478/1997, considera-se Prejuízo indenizável o valor dos compromissos exploratórios assumidos pelo TOMADOR e não cumpridos até o final da Fase de Exploração. Será também considerado Prejuízo Indenizável o acréscimo determinado por atualizações da Importância Segurada realizadas na forma destas Condições Particulares, bem como eventuais multas relacionadas com o descumprimento dos compromissos com o Programa Exploratório Mínimo. O valor dos prejuízos indenizáveis pela presente apólice fica estabelecido como sendo o valor das Unidades de Trabalho compromissadas e não cumpridas do Programa Exploratório Mínimo, conforme a sistemática pela ANP para cálculo Importância Segurada, acrescido de eventuais multas relacionadas com o descumprimento.
17. A declaração da ANP sobre o descumprimento contratual tem eficácia imediata e configura causa suficiente para a execução da garantia oferecida, inclusive seguro garantia. A suspensão da execução da garantia financeira por decisão da ANP, nos termos da alínea "m" do parágrafo 33.5 do Contrato de Concessão, ou por decisão arbitral ou judicial em vigor, não impede a comunicação do sinistro pela ANP à seguradora, dentro do prazo de vigência da respectiva garantia. A efetiva execução da garantia financeira se dará quando encerrada a suspensão sem reversão da decisão administrativa, ainda que o prazo original da garantia tenha expirado.

#### 18. Notificações

Todas as notificações, exigências, instruções, desistências ou outras informações a serem prestadas relativamente a este Seguro-Garantia devem ser redigidas em português e entregues por mensageiro pessoal ou courier, mediante recibo, ou correspondência com aviso de recebimento e encaminhadas para os seguintes endereços:

- i) Se para a SEGURADORA:  
*[inserir o nome da seguradora]*  
*[inserir o endereço da seguradora]*  
*[inserir o CEP] [inserir o nome da cidade]*
- ii) Se para o SEGURADO:  
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis  
Superintendência de Exploração  
Avenida Rio Branco 65, 19º andar- Centro  
CEP: 20090-004 - Rio de Janeiro, RJ – Brasil  
Fax (+55 21) 2112-8419

- (iii) Se para o TOMADOR:  
*[inserir o nome da tomadora]*  
*[inserir o endereço da tomadora]*  
*[inserir o CEP] [inserir o nome da cidade]*

*[inserir o local (cidade) de assinatura], [inserir o dia] de [inserir o mês] de [inserir o ano].*  
*([inserir o nome da seguradora])*

(ASSINATURA)

Nome: *[inserir o nome do responsável pela emissão]*  
Cargo: *[inserir o cargo do responsável pela emissão]*

**Documento II**  
**Modelo de Comprovante de Redução**

O presente refere-se ao Seguro-Garantia apólice nº *[inserir o número da apólice]* datada de *[inserir a data, no formato dia/mês/ano]*, emitida por *[inserir o nome do Emitente]*, CNPJ n.º *[inserir o número do CNPJ]*, aportada por *[inserir o nome do Concessionário]* em favor da da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

Os abaixo assinados, devidamente autorizados a firmar este Comprovante em nome da ANP, certificam pelo presente que:

(i) A quantia em reais especificada abaixo (a) corresponde à quantia alocável no Valor Nominal das Garantias aos trabalhos realizados pelos Concessionário(s) relativamente ao Programa Exploratório Mínimo (PEM) até a data deste Comprovante; e

(ii) O Valor Nominal da apólice será reduzido para um valor igual ao Valor Nominal Remanescente, especificado abaixo (b), efetivo a partir da data deste comprovante.

(a) Quantia em Reais alocável para trabalhos no Programa Exploratório Mínimo  
R\$ *[inserir o Valor Nominal]*

(b) Valor Nominal Remanescente  
R\$ *[inserir o Valor Nominal Remanescente]*

Este comprovante foi firmado pelo abaixo assinado em nome da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) em *[inserir a data, no formato dia/mês/ano]*.

---

[assinatura]

Nome: *[inserir o nome]*

Cargo: *[inserir o cargo]*

**Documento III**  
**Modelo de Comunicado de Inadimplência e Solicitação de Indenização**

Apólice n.º *[inserir o número da apólice]*

Rio de Janeiro -RJ

Data do Saque: *([inserir a data da ordem de pagamento, no formato dia/mês/ano])*

À vista

Os abaixo assinados, devidamente autorizados a firmar este Comprovante em nome da ANP, certificam pelo presente que (i) o Contrato terminou sem o cumprimento do Programa Exploratório Mínimo ou (ii) o Programa Exploratório Mínimo não foi cumprido pelo(s) Concessionário(s) Contratados a partir de *[inserir a data inicial de descumprimento de obrigações, no formato dia/mês/ano]*.

Solicito pagar à AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS o valor de R\$ *[inserir o Valor]* (*[inserir o valor por extenso]* reais).

Saque conforme APÓLICE n.º. *[inserir o número da apólice]* emitida por *[inserir o nome da seguradora]*.

Este documento foi firmado pelo abaixo assinado em nome da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) em *[inserir a data, no formato dia/mês/ano]*.

---

[assinatura]

Nome: *[inserir o nome]*

Cargo: *[inserir o cargo]*

À: *[inserir o nome da seguradora]*

*[inserir o endereço da seguradora]*

**Documento IV**  
**Modelo de Comprovante de Conclusão**

O presente refere-se ao Seguro Garantia apólice nº *[inserir o número da apólice]*, datada de *[inserir a data de emissão da apólice, no formato dia/mês/ano]* *[inserir a data de emissão da apólice, no formato dia/mês/ano]*, emitida por *[inserir o nome da seguradora]* em favor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

Os abaixo assinados, devidamente autorizados a assinar este comprovante em nome da ANP, certificam pelo presente que:

- I. O Programa Exploratório Mínimo foi integralmente concluído pelo(s) Concessionário(s); e
- II. Encerraram-se as obrigações do(s) Concessionário(s) que se encontravam garantidas pela apólice citada acima.

Este Comprovante foi firmado pelo abaixo assinado em nome da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) em *[inserir a data, no formato dia/mês/ano]*.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

\_\_\_\_\_  
[assinatura]

Nome: *[inserir o nome]*

Cargo: *[inserir o cargo]*

## ANEXO XXV – MODELO DE CONTRATO DE PENHOR PARA CUMPRIMENTO DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO

### PARTE 1 – MODELO DE CONTRATO DE PENHOR DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL (BOE) E OUTRAS AVENÇAS

[inserir a denominação social da licitante], legalmente representada por seu(s) sócio(s) [inserir o(s) nome(s) do(s) sócio(s)], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [inserir o número de inscrição no CNPJ], com endereço na [inserir o endereço completo] (denominada DEVEDORA PIGNORATÍCIA ou [inserir a denominação social da licitante]).

E

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP, autarquia especial vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada pela Lei n.º 9.478, de 6 de agosto de 1997, com sede na SGAN Quadra 603, Módulo I, 3º andar, na cidade de Brasília, Distrito Federal (ANP), devidamente representada por seu Diretor-Geral, Sr. [inserir o nome do Diretor Geral da ANP], conforme art. 11, II, de seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria ANP n.º 69, de 06 de abril de 2011, e no âmbito da competência prevista pelo art. 11, IV, desse mesmo Regimento Interno. (denominada CREDORA PIGNORATÍCIA ou ANP).

#### Considerando que:

- a) Nos termos dos artigos 36 a 42 da Lei n.º 9.478/97, a [inserir a denominação social da licitante] participou de licitação para outorga de Contratos de Concessão para Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural, tendo sido homologado como vencedora, conforme publicação no Diário Oficial da União de [inserir a data, no formato dia/mês/ano], seção [inserir o número], página(s) [inserir o(s) número(s) da(s) página(s)], dos Blocos denominados [inserir o(s) código(s)/nome(s) do(s) bloco(s)];
- b) Na forma do artigo 26, *caput*, da Lei n.º 9.478/97, a [inserir a denominação social da licitante] detém a propriedade do Petróleo e Gás Natural (BOE) extraídos dos Campos listados no Anexo I;
- c) A [inserir a denominação social da licitante] adquiriu direitos de Concessionário na Décima Sétima Rodada de Licitações e que o(s) Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s) referente(s) à(s) respectiva(s) Área(s) de Concessão deve(m) ser objeto de garantia, conforme a seção 9.1.2 do Edital da Décima Sétima Rodada de Licitações, cujo somatório para os compromissos referentes ao(s) Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s) é da monta de R\$ [inserir o valor monetário em números]([inserir o valor monetário por extenso] reais), que será garantido [inserir "em parte" ou "totalmente", conforme o caso] por este instrumento, na quantia de R\$ [inserir o valor monetário em números] ([inserir o valor monetário por extenso]reais).

Têm as **PARTES** entre si justas e contratadas celebrar o presente Contrato de Penhor de Petróleo e Gás Natural (BOE), o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E VIGÊNCIA

1.1 O presente Contrato tem por objeto o penhor do Petróleo e Gás Natural (BOE) extraídos do(s) Campo(s) listado(s) no Anexo I, já em efetiva produção, como forma de garantir o(s) Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s) estabelecido(s) no(s) Contrato(s) de Concessão listado(s) no Anexo II deste Contrato de Penhor de Petróleo e Gás Natural (BOE),



adquirido(s) por ocasião da Décima Sétima Rodada de Licitações da ANP, ocorrida em [inserir a data, no formato dia/mês/ano].

- 1.2 O presente instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o cumprimento integral do(s) Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s) assegurado(s).

## CLÁUSULA SEGUNDA – FORMALIZAÇÃO DO PENHOR

- 2.1 A [inserir a denominação social da licitante], neste ato, dá em primeiro e exclusivo penhor à ANP, em conformidade com os artigos 1.431 a 1.435 e 1.447 a 1.450 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), para o fim de garantir [inserir "parcialmente" ou "totalmente", conforme o caso] as obrigações assumidas no(s) Contrato(s) de Concessão listado(s) no Anexo XX, relativamente aos Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s) nele(s) contido(s), o Petróleo e Gás Natural (BOE) extraídos do(s) campo(s), a partir do Ponto de Medição, conforme definido no(s) referido(s) Contrato(s) de Concessão, do(s) Campo(s) em Fase de Produção listado(s) no Anexo I deste Contrato de Penhor de Petróleo e Gás Natural (BOE), em quantidade equivalente a/ao [inserir "parte" ou "total", conforme o caso] do valor comprometido no(s) Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s) conforme listado(s) no Anexo II do presente Contrato.
- 2.2 A [inserir a denominação social da licitante] confirmará, por meio de Boletins Mensais de Medição e do Demonstrativo de Apuração da Participação Especial (DAPE), a Produção de Petróleo e Gás Natural (BOE) dos campos mencionados no Anexo I, de maneira a manter sempre empenhada quantidade necessária à satisfação integral das obrigações assumidas no presente Contrato em relação ao(s) Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s), no montante definido na Cláusula 9.1.
- 2.3 A [inserir a denominação social da licitante] se compromete a monitorar o Valor Total Empenhado nos termos da cláusula 3.4 e apresentar reforço de garantia sempre que houver diferença negativa entre a garantia efetiva e a garantia requerida superior à permitida na legislação aplicável, ou sempre que solicitado pela ANP.

## CLÁUSULA TERCEIRA – FÓRMULA DE CÁLCULO DO PENHOR EM ÓLEO E GÁS NATURAL DO ANEXO I

- 3.1 O valor total do penhor em Petróleo e Gás Natural (BOE) para cada ano seguirá a seguinte fórmula de cálculo:

$$\text{Valor Total Empenhado} = \sum_c (\text{Produção} \times \alpha_c \times \text{PBrent} \times \text{Taxa de Câmbio} \times T)$$

Onde:

$\sum_c$  = somatório dos valores para cada campo ofertado em garantia

Produção = Total da Produção diária prevista do campo empenhado, considerando o percentual da concessão ou outorga que é de propriedade da [inserir a denominação social da licitante].

$\alpha_c$  = multiplicador que representa o diferencial de qualidade entre o petróleo tipo Brent e o petróleo da corrente do campo ofertado em garantia, calculado pela ANP para fins de pagamento de participações governamentais conforme memória de cálculo dos preços mínimos do petróleo para fins de pagamento de participações governamentais.

PBrent = Preço de Referência, em US\$/bbl, correspondente ao valor médio mensal dos preços diários do petróleo Brent, cotados na PLATT'S CRUDE OIL MARKETWIRE, em dólares americanos por barril, para o mês imediatamente anterior ao encaminhamento da minuta de contrato à ANP.

Taxa de Câmbio = Taxa de Câmbio oficial fornecida pelo Banco Central do Brasil (BACEN/PTAX compra), do fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia de encaminhamento da minuta de contrato à ANP.

T = prazo máximo, em dias, de execução contratual, conforme cláusula 4.2

3.2 A ANP adotará revisão periódica do valor total do penhor de Petróleo e Gás Natural (BOE) ofertado como garantia, na forma prevista neste contrato e na Legislação Aplicável.

3.3 Para fins da revisão periódica de que trata a Cláusula 3.2, serão adotados os seguintes parâmetros:

- a) **Valor Total Empenhado:** valor total do penhor de Petróleo e Gás Natural (BOE) para cada ano, conforme determinado na cláusula 3.1. Deve, no momento da assinatura do contrato, ser maior ou igual à Garantia Requerida.
- b) **Garantia Requerida:** é o valor mínimo que o concessionário deve empenhar à ANP para garantir a liquidação das obrigações decorrentes do valor total [ou equivalente a \_\_\_\_%] do PEM dos blocos listados no Anexo II do presente instrumento, que será corrigido pelo IGP-DI nos termos da Cláusula Sexta do Contrato de Concessão.
- c) **Garantia efetiva:** é o valor de mercado da produção efetiva total dos campos empenhados em garantia da liquidação das obrigações decorrentes do PEM, calculado pela seguinte fórmula

$$G_E = Q_E \times T \times \alpha_c \times P_{Brent} \times Taxa \ de \ Câmbio$$

Onde:

$Q_E$  = Média da produção efetiva do campo no mês anterior ao da aferição;

T = prazo máximo, em dias, de execução contratual, conforme cláusula 4.2;

$\alpha_c$  = multiplicador que representa o diferencial de qualidade entre o petróleo tipo Brent e o petróleo da corrente do campo ofertado em garantia, calculado pela ANP para fins de pagamento de participações governamentais conforme memória de cálculo dos preços mínimos do petróleo para fins de pagamento de participações governamentais. PBrent = Preço de Referência, em US\$/bbl, correspondente ao valor médio mensal dos preços diários do petróleo Brent, cotados na PLATT'S CRUDE OIL MARKETWIRE, em dólares americanos por barril, para o mês imediatamente anterior ao da revisão periódica; e

Taxa de Câmbio = taxa de câmbio vigente (BACEN/PTAX compra) no dia útil anterior ao da aferição;

- d) **Chamada de margem de garantia:** é a diferença negativa entre a garantia efetiva e a garantia requerida, ou seja, é o valor adicional que o concessionário deve empenhar à ANP a fim de atender ao requerimento de margem, caso a variação dos parâmetros adotados no momento da assinatura do contrato faça com que a garantia efetiva do penhor seja, no momento da revisão periódica, inferior à garantia requerida.

3.4 Somente serão aceitos para fins de cálculo do Valor Total Empenhado campos cujo valor médio da Receita Operacional Líquida Ajustada à Base de Cálculo, por barril, dos quatro trimestres anteriores ao da data de assinatura do contrato seja positivo.

3.4.1 - Para fins desta cláusula, será considerada a Receita Operacional Líquida Ajustada à Base de Cálculo apurada conforme disposições e definições previstas para preenchimento do Demonstrativo de Apuração da Participação Especial (DAPE), conforme Decreto 2705/98, arts. 25 e 26, Portaria ANP nº 58/2001 e Resolução ANP nº 12/2014 .

#### **CLÁUSULA QUARTA – TRADIÇÃO E DEPÓSITO**

- 4.1 Nos termos do art. 1.431, Parágrafo Único, do Código Civil Brasileiro, o Petróleo e Gás Natural (BOE) empenhado continua em poder do devedor, a [inserir a denominação social da licitante], que o deve guardar e conservar, enquanto não iniciada a execução do penhor ou qualquer outra hipótese prevista no artigo 1.436, V do Código Civil Brasileiro. Fica a [inserir a denominação social da licitante] responsável por zelar pela boa manutenção do(s) Campo(s) cuja Produção de Petróleo e Gás Natural (BOE) ora se oferta como garantia, visando a conservação dos níveis de Produção que foram apresentados para mensuração do objeto do presente.
- 4.2 Como depositária de bens fungíveis, a [inserir a denominação social da licitante] obriga-se a entregar quando demandada pela ANP, bens em quantidade e qualidade iguais as dos bens empenhados, de forma a assegurar a execução da garantia empenhada, no montante constante da Cláusula 9.1, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da ocorrência de inadimplemento, nos termos dos Contratos de Concessão descritos no Anexo II deste Contrato de Penhor de Petróleo e Gás Natural (BOE).

#### **CLÁUSULA QUINTA – REGISTRO**

- 5.1 Imediatamente após a assinatura do presente Contrato, a [inserir a denominação social da licitante] deverá promover o seu registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição onde estiverem localizados os Campos listados no Anexo I deste Contrato de Penhor de Petróleo e Gás Natural (BOE), conforme dispõe o artigo 1.448 do Código Civil Brasileiro, averbando-o, se necessário, na Junta Comercial do [inserir o nome do estado da Federação], ficando a cargo da [inserir a denominação social da licitante] todos os procedimentos e custos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS**

- 6.1 A [inserir a denominação social da licitante] declara e garante à CREDORA PIGNORATÍCIA que:
- (a) possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar o presente Contrato e cumprir as obrigações nele assumidas, para tanto tendo obtido a autorização de seus [inserir "sócios" ou "acionistas", conforme o caso];
  - (b) o presente Contrato constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da [inserir a denominação social da licitante], podendo contra ela ser executado de acordo com os seus termos;
  - (c) a assinatura do presente Contrato não constitui, nem constituirá, violação de seu [inserir "Estatuto Social" ou "Contrato Social", conforme o caso] ou de quaisquer outros documentos societários, tampouco de outros contratos ou obrigações assumidas perante terceiros;
  - (d) não é necessária a obtenção de quaisquer outros consentimentos, aprovações ou notificações, com relação: (i) à criação e manutenção do penhor sobre os bens dele objeto; (ii) à validade ou exequibilidade do presente Contrato;
  - (e) não há litígio algum, investigação ou processo perante qualquer tribunal judicial ou arbitral, ou ainda instâncias administrativas, que assumam proporções relevantes sobre bens e direitos afetos a este Contrato;
  - (f) é legítima, única e exclusiva proprietária dos bens dados em penhor, nos termos do(s) Contrato(s) de Concessão ou de Partilha de Produção relacionado(s) no

Anexo I deste Contrato de Penhor de Petróleo e Gás Natural (BOE), os quais se encontram livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus ou gravames;

- (g) declara que firmou, previamente à assinatura do presente instrumento, Contrato de Venda de Petróleo e Gás Natural (BOE) com [inserir a denominação social da licitante], e que nele não há nenhuma penalidade estabelecida caso deixe de entregar à compradora a parcela de sua Produção necessária para honrar o compromisso ajustado no presente Contrato; (CLÁUSULA APLICÁVEL SOMENTE SE A LICITANTE TIVER CONTRATO PRÉVIO DE VENDA DA PRODUÇÃO COM TERCEIRO)
- (h) garante que, em caso de execução do presente penhor, a ANP terá garantida a preferência para a apropriação dos frutos decorrentes da venda do Petróleo e Gás Natural (BOE) ora empenhada;
- (i) abstém-se de instituir qualquer outro gravame sobre os bens ora empenhados, salvo se expressa e previamente aprovado pela ANP.
- (j) se obriga a manter, durante a vigência do presente instrumento, GARANTIA EFETIVA suficiente para cobrir sua execução, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, em caso de inadimplemento nos termos dos Contratos de Concessão descritos no Anexo II deste do Contrato de Penhor de Petróleo e Gás Natural (BOE);
- (k) se obriga, sempre que houver diferença negativa entre a garantia efetiva e a garantia requerida superior à permitida na legislação aplicável, ou sempre que exigido pela ANP, a efetuar o reforço da garantia no valor da CHAMADA DE MARGEM, conforme previsto na Cláusula 6.2; e
- (l) se obriga, durante a vigência deste Contrato de Penhor de Petróleo e Gás Natural (BOE), a encaminhar à ANP o Demonstrativo de Apuração da Participação Especial (DAPE) referente aos campos constantes do Anexo I, conforme arts. 25 e 26 do Decreto nº 2.705/1998, Portaria ANP nº 58/2001 e Resolução ANP nº 12/2014.

#### 6.2 A ANP declara à devedora pignoratícia que:

- (a) As liberalidades autorizadas pela ANP, sob nenhuma hipótese, implicam sua renúncia a algum direito assegurado pela legislação, tampouco constituem extinção do penhor ora celebrado nos termos do artigo 1.436 do Código Civil;
- (b) Poderá efetuar o controle do valor total da GARANTIA EFETIVA, na forma da Legislação Aplicável, conforme previsto na Cláusula Terceira.
- (c) Poderá ocorrer CHAMADA DE MARGEM, sempre que ocorrer diferença negativa entre a GARANTIA EFETIVA e a GARANTIA REQUERIDA superior a percentual, definido na Legislação Aplicável, do valor da GARANTIA REQUERIDA constante da Cláusula 9.1.
- (d) O valor da CHAMADA DE MARGEM corresponderá à diferença negativa entre a GARANTIA EFETIVA e a GARANTIA REQUERIDA, calculadas conforme Cláusula Terceira e nos termos da Cláusula 6.2.c.

#### 6.3 Declarações mútuas:

- (a) Declaram as PARTES que o presente Contrato será assinado previamente à assinatura do(s) Contrato(s) de Concessão descrito(s) no Anexo II deste Contrato de Penhor de Petróleo e Gás Natural (BOE), cujo(s) Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s) está(ão) aqui garantido(s), a qual dar-se-á até a data [inserir a data de assinatura do Contrato de Concessão, no formato dia/mês/ano], conforme previsto no Edital da Décima Sétima Rodada de Licitações .
- (b) A ANP consente que a [inserir a denominação social da licitante] permaneça cumprindo o seu Contrato de Venda de Petróleo e Gás Natural (BOE) à [inserir a denominação social da licitante] para a venda de parte de sua Produção nos campos citados no Anexo I, desde que respeitadas as demais cláusulas e

disposições deste Contrato. (CLÁUSULA APLICÁVEL SOMENTE SE LICITANTE TIVER CONTRATO PRÉVIO DE VENDA DA PRODUÇÃO COM TERCEIRO).

## **CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO DA GARANTIA**

- 7.1 No caso da ocorrência de inadimplemento, nos termos dos Contratos de Concessão descritos no Anexo II deste Contrato de Penhor de Petróleo e Gás Natural (BOE), a ANP poderá se valer da garantia empenhada para determinar a sua alienação, no todo ou em parte, para cobrir os valores garantidos correspondentes às obrigações assumidas pela [inserir a denominação social da licitante] no(s) referido(s) Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s), vedada a sua retenção a qualquer outro título, diante da proibição expressa no artigo 1.428 do Código Civil Brasileiro.
- 7.1.1 Os valores garantidos serão corrigidos pelo IGP-DI nos termos da Cláusula Sexta do Contrato de Concessão, e corrigidos pela SELIC a partir da constituição do devedor em mora.
- 7.2 Para os fins do disposto na Cláusula 6.1, a [inserir a denominação social da licitante], por sua conta e risco, fica desde já devidamente autorizada para, em nome da ANP, praticar todos os atos necessários para promover a venda e transferência a terceiros do Petróleo e Gás Natural (BOE) empenhados, em quantidade suficiente para cobrir o valor correspondente ao inadimplemento havido, e repassar imediatamente à conta a ser designada pela ANP, o valor correspondente, sob pena do início da execução judicial do presente instrumento.
- 7.2.1 A ANP poderá, alternativamente, solicitar à empresa que entregue o Petróleo e Gás Natural (BOE) empenhados a terceiros, para que estes pratiquem, em nome da ANP, todos os atos necessários para promover a venda e transferência do Petróleo e Gás Natural (BOE) empenhados, em quantidade suficiente para cobrir o valor correspondente ao inadimplemento havido.
- 7.3 Além dos direitos relacionados na legislação concernente à matéria, e dos dispositivos previstos nas Cláusulas Terceira e Sexta deste contrato, poderá a ANP exigir o reforço de garantia caso os bens se deteriorem ou pereçam sem culpa da [inserir a denominação social da licitante]; obter o ressarcimento de quaisquer danos que porventura venham a ser incorridos; ter a preferência no recebimento do valor cedido, caso haja a Cessão autorizada dos direitos.
- 7.4 Caso a ANP tenha que recorrer a meios judiciais para execução da garantia ora constituída e conseqüente recebimento de seu crédito, ficará a [inserir a denominação social da licitante] obrigada a pagar, além do principal, juros e cominações contratualmente previstas, as custas judiciais, despesas processuais e honorários advocatícios desde já fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da execução.

## **CLÁUSULA OITAVA – ADITAMENTOS E NOTIFICAÇÕES**

- 8.1 Todo e qualquer aditamento às disposições deste Contrato de Penhor de Petróleo e Gás Natural (BOE) será válido somente se realizado por escrito e assinado pelas PARTES.
- 8.2 Qualquer aviso, instrução ou outra comunicação exigidos nos termos deste Contrato de Penhor de Petróleo e Gás Natural (BOE) serão feitos por escrito e transmitidos, por qualquer meio confiável de recebimento, para os endereços abaixo:

Se para a [inserir a denominação social da licitante]:

[inserir o endereço da licitante]

CEP [inserir o CEP] – [inserir o nome da cidade] , [inserir a sigla da Unidade da Federação]

Fax: ([inserir o número do DDD] ) [inserir o número do telefone]

*Se para a ANP:*

Superintendência de Exploração – SEP  
Avenida Rio Branco, 65 – 19º andar - Centro  
CEP 20090-004 - Rio de Janeiro, RJ - Brasil  
Fax (21) 2112-8419

#### **CLÁUSULA NONA – TOTAL DA DÍVIDA**

- 9.1 O total da GARANTIA REQUERIDA, na data de assinatura do presente Contrato, é de R\$ [inserir o valor monetário em números] ([inserir o valor monetário por extenso] reais), e será corrigido pelo IGP-DI nos termos do Contrato de Concessão. Poderá ser reduzida na medida em que forem sendo cumpridos os compromissos relativos ao(s) Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s) constante(s) do(s) Contrato(s) de Concessão da [inserir a denominação social da licitante], relacionados no Anexo II, mediante termo aditivo ao presente Contrato de Penhor de Petróleo e Gás Natural (BOE).
- 9.2 Constatado pela ANP o inadimplemento da [inserir a denominação social da licitante] nos Contratos de Concessão descritos no Anexo II destes, relativamente ao Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s), a dívida será considerada vencida e a presente Garantia será executada conforme o disposto na Cláusula Sexta deste instrumento.
- 9.3 A extinção do presente penhor se faz de acordo com o previsto no artigo 1.436 do vigente Código Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – FORO E LEI APLICÁVEL**

- 10.1 As PARTES elegem o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente do presente Contrato de Penhor de Petróleo e Gás Natural (BOE), renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.
- 10.2 O presente Contrato de Penhor de Petróleo e Gás Natural (BOE) e seus Anexos serão regidos e interpretados de acordo com as leis brasileiras.
- 10.3 Todas as obrigações contidas no presente instrumento serão cumpridas e respeitadas pelas PARTES e seus sucessores a qualquer título.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as PARTES assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que também o subscrevem.

Rio de Janeiro, *[inserir o dia]* de *[inserir o mês]* de *[inserir o ano]*.

---

[assinatura]

---

[inserir o nome do Representante Legal da licitante]

[inserir a denominação social da licitante]

---

[inserir o nome do Diretor-Geral da ANP]

*DIRETOR-GERAL DA ANP*

*AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL*

*E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP*

Testemunhas:

---

Nome:

Identidade:

CPF:

---

Nome:

Identidade:

CPF:

## ANEXO I - CAMPOS EM FASE DE PRODUÇÃO COM PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL EMPENHADOS

**Tabela 1 - Campos em Produção de Petróleo e Gás Natural Empenhados**

Campos	Item	Ano						
		20XX	20XX	20XX	20XX	20XX	20XX	20XX
Campo X	Produção (bbl/dia)							
	Valor do Campo (R\$)							
Campo Y	Produção (bbl/dia)							
	Valor do Campo (R\$)*							
Produção Total dos Campos (bbl/dia)								
<b>Valor Total Empenhado (R\$)**</b>								

\* A Tabela 1 deve refletir a produção diária prevista correspondente ao período do Programa Exploratório Mínimo a ser empenhado.

\*\* Valor Total Empenhado =  $\sum c$  (Produção x  $\alpha c$  x PBrent x Taxa de Câmbio x T), conforme definido na Cláusula Terceira deste Contrato.

**Tabela 2 - Detalhamento do Cálculo Valor Total Empenhado**

Camp o	Parâmetros	Ano						
		20XX	20XX	20XX	20XX	20XX	20XX	20XX
Camp o X	Produção (bbl/dia)							
	$\alpha c$							
	PBrent (US\$ /bbl)							
	Taxa de Câmbio							
	T = Prazo Máximo	180	180	180	180	180	180	180
	Valor Empenhado (R\$)							
Camp o Y	Produção bbl/dia							
	$\alpha c$							
	PBrent (US\$ /bbl)							
	Taxa de Câmbio							
	T = Prazo Máximo	180	180	180	180	180	180	180
	Valor Empenhado (R\$)							
<b>Valor Total Empenhado (R\$)*</b>								

\* Valor Total Empenhado =  $\sum c$  (Produção x  $\alpha c$  x PBrent x Taxa de Câmbio x T), conforme definido na Cláusula Terceira deste Contrato.



**Tabela 3 – Como Calcular o Multiplicador  $\alpha_c$  - cálculo da média dos últimos 12 meses**

<b>Campo</b>	<b>Mês (Últimos 12 meses)</b>	<b>Preço Mínimo R\$/bbl (A)</b>	<b>Brent (US\$/bbl)</b>	<b>Taxa de Câmbio US\$</b>	<b>Preço do Brent R\$/bbl (B)</b>	<b>Multiplicador (C)=(A)/(B)</b>
Campo 1	Mês 1					
Campo 1	Mês 2					
Campo 1	Mês 3					
Campo 1	Mês 4					
Campo 1	Mês 5					
Campo 1	Mês 6					
Campo 1	Mês7					
Campo 1	Mês 8					
Campo 1	Mês 9					
Campo 1	Mês 10					
Campo 1	Mês 11					
Campo 1	Mês 12					
<b>Multiplicador <math>\alpha_c</math> = Média dos últimos 12 meses</b>						
Campo 2	Mês 1					
Campo 2	Mês 2					
Campo 2	Mês 3					
Campo 2	Mês 4					
Campo 2	Mês 5					
Campo 2	Mês 6					
Campo 2	Mês7					
Campo 2	Mês 8					
Campo 2	Mês 9					
Campo 2	Mês 10					
Campo 2	Mês 11					
Campo 2	Mês 12					
<b>Multiplicador <math>\alpha_c</math> = Média dos últimos 12 meses</b>						

Onde:

Preço Brent US\$: Preço médio do Brent em US\$ do mês imediatamente anterior ao encaminhamento da minuta de contrato à ANP, conforme cotação publicada na Platts's Crude Oil Marketwire.

Taxa de Câmbio: : taxa de câmbio oficial de compra para o mês imediatamente anterior ao encaminhamento da minuta de contrato à ANP (BACEN/PTAX compra).

**ANEXO II - CONTRATOS DE CONCESSÃO DA 17ª RODADA DE LICITAÇÕES  
GARANTIDOS POR ESTE INSTRUMENTO**

<b>Nº Contrato(s)</b>	<b>Nº Processo(s)</b>	<b>Bloco(s)</b>	<b>Garantia (R\$/UT)</b>	<b>PEM (Uts)</b>	<b>Garantia Financeira (R\$)</b>	<b>Fase de Exploração (anos)</b>

## ANEXO XXV – MODELO DE CONTRATO DE PENHOR PARA CUMPRIMENTO DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO

### PARTE 2 – MODELO DE CONTRATO DE PENHOR DE GÁS NATURAL E OUTRAS AVENÇAS

[inserir a denominação social da licitante], legalmente representada por seu(s) sócio(s) [inserir o(s) nome(s) do(s) sócio(s)], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [inserir o número de inscrição no CNPJ], com endereço na [inserir o endereço completo] (denominada DEVEDORA PIGNORATÍCIA ou [inserir a denominação social da licitante]).

E

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP, autarquia especial vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada pela Lei n.º 9.478, de 6 de agosto de 1997, com Sede na SGAN Quadra 603, Módulo I, 3º andar, na cidade de Brasília, Distrito Federal e Escritório Central situado à Avenida Rio Branco, nº 65, 12º ao 22º andares, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.313.673/0002-08, devidamente representada por seu Diretor-Geral, Sr. [inserir o nome do Diretor Geral da ANP], conforme art. 11, II, de seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria ANP n.º 69, de 06 de abril de 2011, e no âmbito da competência prevista pelo art. 11, IV, desse mesmo Regimento Interno. (Denominada CREDORA PIGNORATÍCIA ou ANP).

E, na qualidade de intervenientes anuentes (denominadas INTERVENIENTES ANUENTES):

[inserir a(s) denominação(ões) da(s) pessoa(s) jurídica(s)], legalmente representada na forma de seu Estatuto Social, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [inserir o número de inscrição no CNPJ], com endereço na [inserir o endereço completo] ; e (O CONTRATO DE PENHOR DEVERÁ ESTÁ ASSOCIADO AO GÁS MONETIZÁVEL MEDIANTE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA ENTRE A CONTRATADA E TERCEIROS)

#### Considerando que:

- a) Nos termos dos artigos 36 a 42 da Lei n.º 9.478/97, a [inserir a denominação social da licitante] participou de licitação para outorga de Contratos de Concessão, tendo sido homologado como vencedora, conforme publicação no Diário Oficial da União de [inserir a data, no formato dia/mês/ano], seção [inserir o número], página(s) [inserir o(s) número(s) da(s) página(s)], dos Blocos denominados [inserir o(s) código(s)/nome(s) do(s) bloco(s)];
- b) Na forma do artigo 26, *caput*, da Lei n.º 9.478/97, a [inserir a denominação social da licitante] detém a propriedade de [inserir o número percentual]% [inserir o percentual por extenso] da concessão ou outorga dos Campos listados no Anexo I, dos quais o Gás Natural é extraído;
- c) A [inserir a denominação social da licitante] adquiriu direitos de Concessionário na Décima Sétima Rodada de Licitações e que o(s) Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s) referente(s) ao(s) respectivo(s) Bloco(s) do Contrato deve(m) ser objeto de garantia, conforme a seção 6.3.2 do Edital da Décima Sétima Rodada de Licitações, cujo somatório para os compromissos referentes ao(s) Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s) é da monta de R\$ [inserir o valor

monetário em números][inserir o valor monetário por extenso] reais), que será garantido [inserir "em parte" ou "totalmente", conforme o caso] por este instrumento, na quantia de R\$ [inserir o valor monetário em números] ([inserir o valor monetário por extenso]reais);

- d) A [inserir a denominação social da licitante] e a(s) INTERVENIENTE(S) ANUENTE(S) têm em vigor contratos de compra e venda de gás natural proveniente do(s) Campo(s) listado(s) no Anexo I, por meio dos quais a [inserir a denominação social da licitante] tem contratado o fornecimento de gás natural para as INTERVENIENTES ANUENTES, as quais se obrigam a contratar volume mínimo de gás natural;
- e) A [inserir a denominação social da licitante] deseja empenhar, em favor da ANP, o gás natural do(s) Campo(s) listado(s) no Anexo I com o objetivo de garantir o(s) Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s) referente(s) à(s) Área(s) do(s) Contrato(s) de Concessão listado(s) no Anexo II deste Contrato de Penhor de Gás Natural.

Têm as **PARTES** entre si justas e contratadas celebrar o presente Contrato de Penhor de Gás Natural, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E VIGÊNCIA**

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto o penhor do Gás Natural extraídos do(s) Campo(s) listado(s) no Anexo I, já em efetiva produção, como forma de garantir o(s) Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s) estabelecido(s) no(s) Contrato(s) de Concessão listado(s) no Anexo II deste Contrato de Penhor de Gás Natural, adquirido(s) por ocasião da Décima Sétima Rodada de Licitações da ANP, ocorrida em [inserir a data, no formato dia/mês/ano].
- 1.2 O presente instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o cumprimento integral dos Programas Exploratórios Mínimos assegurados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – FORMALIZAÇÃO DO PENHOR**

- 2.1 A [inserir a denominação social da licitante], neste ato, dá em primeiro e exclusivo penhor à ANP, em conformidade com os artigos 1.431 a 1.435 e 1.447 a 1.450 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), para o fim de garantir [inserir "parcialmente" ou "totalmente", conforme o caso] as obrigações assumidas no(s) Contrato(s) de Concessão listado(s) no Anexo II, relativamente aos Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s) nele(s) contido(s), o Gás Natural extraídos do(s) campo(s), a partir do Ponto de Medição, conforme definido no(s) referido(s) Contrato(s) de Concessão, ou de partilha de produção do(s) Campo(s) em Fase de Produção listado(s) no Anexo I deste Contrato de Penhor de Gás Natural, em quantidade equivalente a/ao [inserir "parte" ou "total", conforme o caso] do valor comprometido no(s) Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s) conforme listado(s) no Anexo II do presente Contrato.
- 2.2 A [inserir a denominação social da licitante] confirmará, por meio de Boletins Mensais de Medição e do Demonstrativo de Apuração da Participação Especial (DAPE), a Produção de Gás Natural dos campos mencionados no Anexo I, de maneira a manter sempre empenhada quantidade necessária à satisfação integral das obrigações assumidas no presente Contrato em relação ao(s) Programa(s)

Exploratório(s) Mínimo(s), no montante definido na Cláusula 9.1.

2.3 A [inserir a denominação social da licitante] se compromete a monitorar o Valor Total Empenhado nos termos da cláusula 3.3 e apresentar reforço de garantia sempre que houver diferença negativa entre a garantia efetiva e a garantia requerida, ou sempre que solicitado pela ANP.

### CLÁUSULA TERCEIRA – FÓRMULA DE CÁLCULO DO PENHOR EM GÁS NATURAL DO ANEXO I

3.1 O valor total do penhor em Gás Natural para cada ano seguirá a seguinte fórmula de cálculo:

$$\text{Valor Total Empenhado} = \sum_c (\text{Produção} \times \text{PRGN} \times T)$$

Onde:

$\sum_c$  = somatório dos valores para cada campo ofertado em garantia

Produção = total da produção diária prevista do campo empenhado, considerando o percentual da concessão ou outorga que é de propriedade da [inserir a denominação social da licitante]

PRGN = Preço de Referência do Gás Natural para o campo empenhado, em R\$/m<sup>3</sup>, divulgado pela ANP no mês anterior ao da aferição.

T = prazo máximo, em dias, de execução contratual, conforme cláusula 4.2

3.2 A ANP adotará revisão periódica do valor total do penhor em Gás Natural ofertado como garantia, na forma prevista neste contrato e na Legislação Aplicável.

3.3 Para fins da revisão periódica de que trata a cláusula 3.2, serão adotados os seguintes parâmetros:

- a) **Valor Total Empenhado:** valor total do penhor em gás natural para cada ano, conforme determinado na cláusula 3.1. Deve, no momento da assinatura do contrato, ser maior ou igual à Garantia Requerida.
- b) **Garantia Requerida:** é o valor mínimo que a Contratada deve empenhar à ANP para garantir a liquidação das obrigações decorrentes do valor total [ou equivalente a \_\_\_\_%] do PEM dos blocos listados no Anexo II do presente instrumento, que será corrigido pelo IGP-DI nos termos da Cláusula Sexta do Contrato de Concessão.
- c) **Garantia Efetiva:** é o valor de mercado da produção efetiva total dos campos empenhados em garantia da liquidação das obrigações decorrentes do PEM, calculado pela seguinte fórmula

$$G_E = Q_E \times T \times PRGN, \text{ onde}$$

$Q_E$  = Média da produção efetiva do campo no mês anterior ao da aferição;

T = prazo máximo, em dias, de execução contratual, conforme cláusula 4.2;

PRGN = Preço de Referência do Gás Natural para o campo empenhado, em R\$/m<sup>3</sup>, divulgado pela ANP no mês anterior ao da aferição.

d) **Chamada de Margem de Garantia**: é a diferença negativa entre a garantia efetiva e a garantia requerida, ou seja, é o valor adicional que a contratada deve empenhar à ANP a fim de atender ao requerimento de margem, caso a variação dos parâmetros adotados no momento da assinatura do contrato faça com que a garantia efetiva do penhor seja, no momento da revisão periódica, inferior à garantia requerida.

3.4 Somente serão aceitos para fins de cálculo do Valor Total Empenhado campos cujo valor médio da Receita Operacional Líquida Ajustada à Base de Cálculo, por m<sup>3</sup>, dos quatro trimestres anteriores ao da data de assinatura do contrato seja positivo.

3.4.1 Para fins desta cláusula, será considerada a Receita Operacional Líquida Ajustada à Base de Cálculo apurada conforme disposições e definições previstas para preenchimento do Demonstrativo de Apuração da Participação Especial (DAPE), conforme Decreto nº 2705/98, arts. 25 e 26, Portaria ANP nº 58/2001 e Resolução ANP nº 12/2014.

3.5 O Contrato de Penhor de Gás Natural a ser celebrado entre a ANP e a contratada deverá está associado ao gás monetizável mediante Contratos de Compra e Venda entre a contratada e terceiros, dessa forma o valor da produção deverá levar em consideração volume diário assegurado pelas cláusulas “take ou pay” dos contratos de compra e venda.

#### **CLÁUSULA QUARTA – TRADIÇÃO E DEPÓSITO**

4.1 Nos termos do art. 1.431, Parágrafo Único, do Código Civil Brasileiro, o Gás Natural empenhado continua em poder do devedor, a [inserir a denominação social da licitante], que o deve guardar e conservar, enquanto não iniciada a execução do penhor ou qualquer outra hipótese prevista no artigo 1.436, V do Código Civil Brasileiro. Fica a [inserir a denominação social da licitante] responsável por zelar pela boa manutenção do(s) Campo(s) cuja Produção de Gás Natural ora se oferta como garantia, visando a conservação dos níveis de produção que foram apresentados para mensuração do objeto do presente.

4.2 Como depositária de bens fungíveis, a [inserir a denominação social da licitante] obriga-se a entregar quando demandada pela ANP, bens em quantidade e qualidade iguais as dos bens empenhados, de forma a assegurar a execução da garantia empenhada, no montante constante da Cláusula 9.1, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da ocorrência de inadimplemento, nos termos dos Contratos de Concessão descritos no Anexo II deste Contrato de Penhor de Gás Natural.

#### **CLÁUSULA QUINTA – REGISTRO**

5.1 Imediatamente após a assinatura do presente Contrato, a [inserir denominação social da licitante] deverá promover o seu registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição onde estiverem localizados os Campos listados no Anexo I deste Contrato de Penhor de Gás Natural, conforme dispõe o artigo 1.448 do Código Civil Brasileiro, averbando-o, se necessário, na Junta Comercial do [inserir o nome do Estado da Federação], ficando a cargo da [inserir a denominação social da licitante] todos os procedimentos e custos.

## CLÁUSULA SEXTA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

6.1 A [inserir a denominação social da licitante] declara e garante à credora pignoratícia que:

- a) possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar o presente Contrato e cumprir as obrigações nele assumidas, para tanto tendo obtido a autorização de seus [inserir "sócios" ou "acionistas", conforme o caso];
- b) o presente Contrato constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da [inserir denominação social da licitante], podendo contra ela ser executado de acordo com os seus termos;
- c) a assinatura do presente Contrato não constitui, nem constituirá, violação de seu [inserir "Estatuto Social" ou "Contrato Social", conforme o caso] ou de quaisquer outros documentos societários, tampouco de outros contratos ou obrigações assumidas perante terceiros;
- d) não é necessária a obtenção de quaisquer outros consentimentos, aprovações ou notificações, com relação: (i) à criação e manutenção do penhor sobre os bens dele objeto; (ii) à validade ou exequibilidade do presente Contrato;
- e) não há litígio algum, investigação ou processo perante qualquer tribunal judicial ou arbitral, ou ainda instâncias administrativas, que assuma proporções relevantes sobre bens e direitos afetos a este Contrato;
- f) é legítima, única e exclusiva proprietária dos bens dados em penhor, nos termos do(s) Contrato(s) de Concessão ou de Partilha de Produção relacionado(s) no Anexo I deste Contrato de Penhor de Gás Natural, os quais se encontram livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus ou gravames;
- g) declara que firmou, previamente à assinatura do presente instrumento, Contrato de Venda de Gás Natural com as INTERVENIENTES ANUENTES, e que estas estão cientes e de acordo com o compromisso ajustado no presente Contrato;
- h) garante que, em caso de execução do presente penhor, a ANP terá garantida a preferência para a apropriação dos frutos decorrentes da venda do Gás Natural ora empenhada;
- i) abstém-se de instituir qualquer outro gravame sobre os bens ora empenhados, salvo se expressa e previamente aprovado pela ANP.
- j) obriga-se a manter, durante a vigência do presente instrumento, GARANTIA EFETIVA suficiente para cobrir sua execução, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, em caso de inadimplemento nos termos dos Contratos de Concessão descritos no Anexo II deste do Contrato de Penhor de Gás Natural;
- k) obriga-se, sempre que houver diferença negativa entre a garantia efetiva e a garantia requerida, ou sempre que exigido pela ANP, a efetuar o reforço da garantia no valor da CHAMADA DE MARGEM, conforme previsto na Cláusula 6.2; e
- l) obriga-se, durante a vigência deste Contrato de Penhor de Gás Natural, a encaminhar à ANP o Demonstrativo de Apuração da Participação Especial (DAPE) referente aos campos constantes do Anexo I, conforme arts. 25 e 26 do

Decreto nº 2.705/1998, Portaria ANP nº 58/2001 e Resolução ANP nº 12/2014.

6.2 A ANP declara à DEVEDORA PIGNORATÍCIA que:

- (a) As liberalidades autorizadas pela ANP, sob nenhuma hipótese, implicam sua renúncia a algum direito assegurado pela legislação, tampouco constituem extinção do penhor ora celebrado nos termos do artigo 1.436 do Código Civil;
- (b) Poderá efetuar o controle do valor total da GARANTIA EFETIVA, na forma da Legislação Aplicável, conforme previsto na Cláusula Terceira.
- (c) Poderá ocorrer CHAMADA DE MARGEM, sempre que ocorrer diferença negativa entre a GARANTIA EFETIVA e a GARANTIA REQUERIDA superior a percentual, definido na Legislação Aplicável, do valor da GARANTIA REQUERIDA constante da Cláusula 9.1.
- (d) O valor da CHAMADA DE MARGEM corresponderá à diferença negativa entre a GARANTIA EFETIVA e a GARANTIA REQUERIDA, calculadas conforme Cláusula Terceira e nos termos da Cláusula 6.2.c.

6.3 Declarações mútuas:

- (a) Declaram as PARTES que o presente Contrato será assinado previamente à assinatura do(s) Contrato(s) de Concessão descrito(s) no Anexo II deste Contrato de Penhor de Gás Natural, cujo(s) Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s) está(ão) aqui garantido(s), a qual dar-se-á até a data de *de [inserir a data de assinatura do Contrato de Concessão, no formato dia/mês/ano]*, conforme previsto no edital da Décima Sétima Rodada de Licitações.
- (b) A ANP consente que a [inserir a denominação social da licitante permaneça cumprindo o seu Contrato de Venda de Gás Natural às INTERVENIENTES ANUENTES para a venda de parte de sua Produção nos campos citados no Anexo I, desde que respeitadas as demais cláusulas e disposições deste Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO DA GARANTIA**

7.1 No caso da ocorrência de inadimplemento, nos termos dos Contratos de Concessão descritos no Anexo II deste Contrato de Penhor de Gás Natural, a ANP poderá se valer da garantia empenhada para determinar a sua alienação, no todo ou em parte, para cobrir os valores garantidos correspondentes às obrigações assumidas pela [inserir denominação social da licitante] no(s) referido(s) Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s), vedada a sua retenção a qualquer outro título, diante da proibição expressa no artigo 1.428 do Código Civil Brasileiro.

7.1.1 Os valores garantidos serão corrigidos pelo IGP-DI nos termos da Cláusula Sexta do Contrato de Concessão, e corrigidos pela SELIC a partir da constituição do devedor em mora.

7.2 Na hipótese de execução do presente Contrato, as INTERVENIENTES ANUENTES declaram estar cientes de que deverão pagar diretamente à ANP o valor correspondente à parcela do gás natural empenhado, informado por meio de correspondência da ANP, independente de prévia autorização da [inserir a denominação social da licitante].



7.2.1. A ANP, nessa hipótese, interpelará os INTERVENIENTES ANUENTES a fim de que cumpram a obrigação decorrente desta cláusula, indicando o volume da produção a ser considerada e o número da conta para a qual deverá ser feita a transferência para quitação da obrigação, com o que os INTERVENIENTES ANUENTES concordam expressamente.

7.3 Caso, no momento da execução deste contrato, as INTERVENIENTES ANUENTES não tenham adquirido ou não venham a adquirir no período contratualmente previsto o volume mínimo de gás natural pactuado nos contratos de compra e venda de gás natural extraído do Campo listado no Anexo I, a [inserir denominação social da licitante] anui, expressa e irrevogavelmente, que as INTERVENIENTES ANUENTES paguem os valores relativos ao compromisso de aquisição dos volumes mínimos contratualmente previstos (cláusula “take or pay”) diretamente à ANP.

7.3.1 A [inserir denominação social da licitante] isenta as INTERVENIENTES ANUENTES de qualquer penalidade na ocorrência da hipótese prevista na cláusula 7.3 acima, o que não será caracterizado como inadimplemento dos contratos de compra e venda de gás natural extraído do Campo(s) listado(s) no Anexo I.

7.3.2. A ANP, nessa hipótese, interpelará as INTERVENIENTES ANUENTES a fim de que cumpram a obrigação decorrente da cláusula de “take or pay” dos contratos de compra e venda de gás natural extraído do Campo listado no Anexo I, indicando a conta e os demais dados necessários para a quitação da obrigação, com o que os INTERVENIENTES ANUENTES concordam expressamente.

7.4 A [inserir denominação social da licitante] obriga-se a notificar a ANP acerca de qualquer aditamento aos contratos de compra e venda de gás natural extraído do Campo listado no Anexo I, ficando ainda consignado, sob pena de rescisão do presente Contrato, que qualquer modificação na cláusula de “take or pay” de tais contratos deve ser previamente aprovada pela ANP, mediante anuência prévia por escrito, com o que as INTERVENIENTES ANUENTES acordam expressamente.

7.5 Além dos direitos relacionados na legislação concernente à matéria, e dos dispositivos previstos nas Cláusulas Terceira e Sexta deste contrato, poderá a ANP exigir o reforço de garantia caso os bens se deteriorem ou pereçam sem culpa da [inserir denominação social da licitante]; obter o ressarcimento de quaisquer danos que porventura venham a ser incorridos; ter a preferência no recebimento do valor cedido, caso haja a Cessão autorizada dos direitos.

7.6 Caso a ANP tenha que recorrer a meios judiciais para execução da garantia ora constituída e conseqüente recebimento de seu crédito, ficará a [inserir denominação social da licitante] obrigada a pagar, além do principal, juros e cominações contratualmente previstas, as custas judiciais, despesas processuais e honorários advocatícios desde já fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da execução.

## **CLÁUSULA OITAVA – ADITAMENTOS E NOTIFICAÇÕES**

8.1 Todo e qualquer aditamento às disposições deste Contrato de Penhor de Gás Natural será válido somente se realizado por escrito e assinado pelas PARTES.

8.2 Qualquer aviso, instrução ou outra comunicação exigidos nos termos deste Contrato de Penhor de Gás Natural serão feitos por escrito e transmitidos, por qualquer meio confiável de recebimento, para os endereços abaixo:

Se para a [inserir denominação social da licitante]:

[inserir o endereço da licitante]

CEP [inserir o CEP] –[inserir o nome da cidade] , [inserir a sigla da Unidade da Federação]

Fax: ([inserir o número do DDD] ) [inserir o número do telefone]

Se para a ANP:

Superintendência de Exploração – SEP

Avenida Rio Branco, 65 – 19º andar - Centro

CEP: 20090-004, Rio de Janeiro – RJ -Brasil

Fax (21) 2112-8419

Se para as INTERVENIENTES ANUENTES

[inserir o endereço da pessoa jurídica]

CEP [inserir o CEP] –[inserir o nome da cidade] , [inserir a sigla da Unidade da Federação]

Fax: ([inserir o número do DDD] ) [inserir o número do telefone]

## **CLÁUSULA NONA – TOTAL DA DÍVIDA**

9.1 O total da GARANTIA REQUERIDA, na data de assinatura do presente Contrato, é de R\$ [inserir o valor monetário em números] ([inserir o valor monetário por extenso] reais), e será corrigido pelo IGP-DI nos termos do Contrato de Concessão. Poderá ser reduzida na medida em que forem sendo cumpridos os compromissos relativos ao(s) Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s) constante(s) do(s) Contrato(s) de Concessão da [inserir denominação social da licitante], relacionados no Anexo II, mediante termo aditivo ao presente Contrato de Penhor de Gás Natural.

9.2 Constatado pela ANP o inadimplemento da [inserir denominação social da licitante] nos Contratos de Concessão descritos no Anexo II destes, relativamente ao Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s), a dívida será considerada vencida e a presente Garantia será executada conforme o disposto na Cláusula Sétima deste instrumento.

9.3 A extinção do presente penhor se faz de acordo com o previsto no artigo 1.436 do vigente Código Civil Brasileiro.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – FORO E LEI APLICÁVEL**

10.1 As PARTES elegem o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente do presente Contrato de Penhor de Gás Natural, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

10.2 O presente Contrato de Penhor de Gás Natural e seus Anexos serão regidos e interpretados de acordo com as leis brasileiras.

10.3 Todas as obrigações contidas no presente instrumento serão cumpridas e respeitadas pelas PARTES e seus sucessores a qualquer título.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as PARTES assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que também o subscrevem.

Rio de Janeiro, [inserir o dia] de [inserir o mês] de [inserir o ano].

---

[assinatura]

---

[assinatura]

---

[inserir o nome do Representante  
Legal da licitante  
[inserir denominação social da  
licitante]

---

[inserir o nome do Representante  
Legal da INTERVENIENTE  
ANUENTE]  
[inserir o nome da pessoa jurídica]

---

[inserir o nome do Diretor-Geral da ANP

DIRETOR-GERAL DA ANP

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP

Testemunhas:

---

Nome:

Identidade:

CPF:

---

Nome:

Identidade:

CPF:

## ANEXO I - CAMPOS EM FASE DE PRODUÇÃO COM PRODUÇÃO DE GÁS NATURAL EMPENHADOS

**Tabela 1 - Campos em Produção de Gás Natural Empenhados**

Campos	Item	Ano						
		20XX	20XX	20XX	20XX	20XX	20XX	20XX
Campo X	Produção (m³/dia)							
	Valor do Campo (R\$)							
Campo Y	Produção (m³/dia)							
	Valor do Campo (R\$)							
Produção Total dos Campos (m³/dia)								
<b>Valor Total Empenhado (R\$)*</b>								

\* Valor Total Empenhado =  $\sum_c$  (Produção x PRGN x T), conforme definido na Cláusula Terceira deste Contrato.

**Tabela 2 - Valor Total Empenhado - Detalhamento do Cálculo**

Campo	Parâmetros	Ano						
		20XX	20XX	20XX	20XX	20XX	20XX	20XX
Campo X	Produção média (m³/dia)							
	Preço de Referência do Gás Natural (PRGN)/m³							
	T = Prazo Máximo	180	180	180	180	180	180	180
	<b>Valor Empenhado (R\$)</b>							
Campo Y	Produção média (m³/dia)							
	Preço de Referência do Gás Natural (PRGN)/m³							
	T = Prazo Máximo	180	180	180	180	180	180	180
	<b>Valor Empenhado (R\$)</b>							
<b>Valor Total Empenhado (R\$) *</b>								

\* Valor Total Empenhado =  $\sum_c$  (Produção x PRGN x T), conforme definido na Cláusula Terceira deste Contrato.

**ANEXO II – CONTRATO(S) DE CONCESSÃO DA DÉCIMA SÉTIMA RODADA DE LICITAÇÕES GARANTIDOS POR ESTE INSTRUMENTO**

<b>Nº Contrato(s)</b>	<b>Nº Processo(s)</b>	<b>Bloco(s)</b>	<b>PEM</b>	<b>Garantia Financeira (R\$)</b>	<b>Fase de Exploração (anos)</b>

**ANEXO XXVI – DECLARAÇÃO DAS CONCESSIONÁRIAS CONSORCIADAS  
SOBRE AS GARANTIAS FINANCEIRAS DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO  
MÍNIMO**

As licitantes [inserir a denominação social das licitantes], representadas por seu(s) representante(s) credenciado(s), sob as penas previstas na legislação aplicável, declaram que têm plena ciência (i) do edital da 17ª Rodada de Licitações e seus anexos: (ii) da cláusula 6.4 do Contrato de Concessão e (iii) de que as obrigações do programa exploratório mínimo são indivisíveis, cabendo ao consórcio a obrigação de ressarcimento em caso de seu descumprimento.

---

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) Representante(s) Credenciado(s) e da Licitante]

---

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) Representante(s) Credenciado(s) e da Licitante]

Local e data: [inserir local e data]

## ANEXO XXVII - MODELO DE GARANTIA DE PERFORMANCE

A presente Garantia de Performance refere-se ao Contrato de Concessão nº [inserir o número do Contrato de Concessão], Bloco [inserir o nome/sigla do bloco], celebrado entre a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e [inserir a denominação social da concessionária], GARANTIDA, [inserir o tipo societário] constituída de acordo com as leis brasileiras.

Com referência às obrigações decorrentes do Contrato, ou a este relacionadas, assumidas pela GARANTIDA, ou que possam a ela ser impostas, [inserir o nome da garantidora], GARANTIDORA, uma [inserir o tipo societário] constituída segundo as leis de [inserir país de origem da Garantidora], uma controladora, direta ou indireta, ou matriz da GARANTIDA, concorda integralmente com as disposições abaixo enumeradas:

1. Os termos escritos em letras maiúsculas e aqui não definidos terão seus significados estabelecidos no Contrato.
2. A GARANTIDORA declara à ANP que: (i) está constituída de acordo com as leis de sua jurisdição; (ii) dispõe das autorizações societárias necessárias e de todos os poderes societários e de representação legal para firmar, apresentar e cumprir esta Garantia; (iii) esta Garantia representa as obrigações legais validamente assumidas pela GARANTIDORA e é contra este executável, de acordo com os seus termos; (iv) não são necessárias aprovações governamentais quanto à execução, apresentação e cumprimento desta garantia, salvo as que já foram obtidas e ora estão em vigor; e (v) a execução, apresentação e cumprimento desta Garantia pela GARANTIDORA não violarão qualquer dispositivo de lei ou regulamento existentes aos quais este esteja sujeito, bem como qualquer disposição dos documentos societários da GARANTIDORA ou de quaisquer acordos ou contratos dos quais este faça parte.
3. A GARANTIDORA, pela presente, garante à ANP, em caráter incondicional, como devedor principal, o cumprimento devido e pontual de todas as obrigações da Garantida em razão do Contrato ou com este conexos.
4. Se a GARANTIDA não cumprir, em qualquer aspecto, suas obrigações assumidas no Contrato ou violar, de alguma forma, as disposições dele constantes, a GARANTIDORA compromete-se, mediante notificação oficial, por escrito, a realizar qualquer medida necessária para o fiel cumprimento das obrigações assumidas no mencionado instrumento contratual, assumindo a responsabilidade por quaisquer perdas, prejuízos, reclamações, custos e despesas resultantes da falha nas operações



- realizadas pela GARANTIDA ou pela violação do Contrato por parte desta. Eventuais iniciativas da ANP para responsabilização direta da GARANTIDA, a qualquer tempo, não invalidam as obrigações da GARANTIDORA constantes da presente Garantia.
5. Esta Garantia é incondicional e terá força e efeito até que todas as obrigações da GARANTIDA no Contrato, ou em conexão com este, estejam total e irrevogavelmente satisfeitas e extintas, não obstante (a) qualquer aditivo ou término do Contrato, (b) qualquer extensão de prazo, outra tolerância, ou concessão feita pela ANP, ou (c) qualquer atraso ou falha por parte da ANP na obtenção de soluções disponíveis contra a pessoa jurídica GARANTIDA.
  6. Será permitida a substituição desta Garantia de Performance no caso de cessão da totalidade da participação indivisa nos direitos e obrigações relativos à concessão, desde que a cessionária assuma expressamente a responsabilidade por todos os deveres anteriores e posteriores à sua entrada no Contrato.
  7. A ANP não estará obrigada a recorrer a qualquer outra garantia ou iniciar qualquer ação contra, ou com respeito à Garantia, antes de executar seus direitos decorrentes desta Garantia diretamente contra a GARANTIDORA. A GARANTIDORA, ademais, não será permitida a alegação de que a ANP poderia ter evitado ou tolerado, de qualquer maneira, ou através de qualquer ação, os prejuízos resultantes do descumprimento do Contrato pela GARANTIDA, ou de que esta Agência poderia recorrer a qualquer outra garantia existente em qualquer tempo em seu favor, antes de agir contra a GARANTIDORA em conexão com as obrigações deste, consoante esta Garantia. As obrigações do Garantidor nos termos desta Garantia serão independentes e indivisas e este não terá direito a compensação ou oposição com relação a quaisquer reivindicações que possa ter contra a ANP.
  8. Todas as obrigações da GARANTIDORA aqui estabelecidas obrigarão a GARANTIDORA e seus sucessores. A GARANTIDORA não poderá ceder ou delegar seus deveres e obrigações sem o prévio consentimento oficial, por escrito, da ANP, e qualquer alegada Cessão ou delegação, sem tal consentimento, será nula e sem qualquer valor. A GARANTIDORA confirma que esta Garantia será válida com relação a qualquer cessionária que seja Afiliada da GARANTIDA, nos termos deste Contrato. Ocorrendo a mencionada Cessão, a cessionária será considerada como a Garantida para todos os fins da presente, na extensão das obrigações cedidas.
  9. Esta Garantia será regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

10. Qualquer descumprimento, demora ou tolerância da ANP em exercer qualquer direito, em todo ou em parte, em razão deste instrumento, não será entendido como renúncia ao exercício do referido direito ou de qualquer outro.
11. Qualquer aditivo ou alteração desta Garantia somente será válido se feito oficialmente e assinado pela GARANTIDORA e pela ANP.
12. Qualquer controvérsia relativa à interpretação desta Garantia será resolvida, em termos exclusivos e definitivos, mediante arbitragem realizada consoante as Regras da Câmara de Comércio Internacional.
13. Os custos e despesas efetivamente incorridos pela ANP em decorrência da execução desta Garantia, inclusive e sem limitação, as custas e os honorários advocatícios serão pagos à vista pela GARANTIDORA, contra a apresentação das faturas.
14. Todas e quaisquer notificações, pedidos, instruções, renúncias ou outras comunicações relativas a esta Garantia, bem como quaisquer consentimentos nesta previstos, serão redigidos em língua portuguesa e só serão considerados válidos após o recebimento, devendo ser entregues pessoalmente ou remetidos por courier, Sedex ou fax, para os endereços abaixo:

Se para a GARANTIDORA:

[inserir nome do Garantidor]

[inserir o endereço do Garantidor]

[inserir o CEP]

[inserir o nome da cidade]

Se para a ANP:

Superintendência de Exploração - SEP

Avenida Rio Branco 65, 19º andar - Centro

CEP 20090-004 - Rio de Janeiro, RJ - Brasil

Fax (+55 21) 2112 - 8419

Os endereços e números de fax acima de quaisquer das Partes poderão ser alterados, por meio de notificação oficial, por escrito, de uma para outra, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis anteriores à data efetiva de mudança.

Esta Garantia será apresentada em [inserir o algarismo correspondente à quantidade de vias] ([inserir a quantidade de vias por extenso]) vias, sendo qualquer uma de tais vias considerada como original.

Esta Garantia foi devidamente assinada pela GARANTIDORA em [inserir o dia] de [inserir o mês] de [inserir o ano], e terá eficácia e entrará em vigor a partir da data de assinatura do Contrato de Concessão nº [inserir o número do Contrato de Concessão].

([inserir a denominação social da Garantidora])

---

[assinatura]

Nome: [inserir o nome]

## **ANEXO XXVIII - TERMO DE COMPROMISSO DE APORTE DE GARANTIA DE OFERTA ADICIONAL**

A [inserir a denominação social da licitante], representada por seu(s) representante(s) credenciado(s), declara seu interesse em participar da 17ª Rodada de Licitações, cujo objeto é a outorga de contratos de concessão para exploração e produção de petróleo e gás natural no Brasil, e reconhece os procedimentos e as regras para qualificação, para a licitação em geral e para assinatura de contratos de concessão com a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

A [inserir a denominação social da licitante] declara, ainda, que se compromete, caso venha a apresentar oferta vencedora na reabertura para apresentação de ofertas para os blocos não arrematados, e para fins de assinatura do contrato de concessão, a aportar garantia de oferta adicional, no valor de R\$ [inserir o valor monetário em números] ([inserir o valor monetário por extenso] reais), até o prazo previsto na Tabela 1 do edital da 17ª Rodada de Licitações.

Este termo será regido e interpretado em consonância com as leis da República Federativa do Brasil e o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este termo é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

---

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) credenciado(s) da licitante]

Local e data: [inserir local e data]

## **ANEXO XXIX - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO**